

# DIARIO



# OFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 43° DA REPÚBLICA — N. 302

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 26 DE DEZEMBRO DE 1931

### AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

### ASSINATURAS DO "DIARIO OFICIAL" PARA O ANO DE 1932

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Oficial" convém que os particulares e funcionarios públicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assinaturas, que deve ser feita por periodo que termine sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

As assinaturas não reformadas até 31 de dezembro corrente serão suspensas a partir de 1 de janeiro vindouro.

As assinaturas por desconto em folha serão registradas para vigorar de 1 do mês seguinte áquele em que fôr feita a comunicação.

### SUMARIO

#### ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

Decreto n. 20.810, de 17 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.823, de 18 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.832, de 21 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.837, de 21 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.839, de 22 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.843, de 22 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.844, de 22 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.845, de 23 de dezembro de 1931.  
Decreto n. 20.847, de 23 de dezembro de 1931.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 17 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 e 18 do corrente.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 22 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 23 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Conselho Nacional de Educação.

Ministerio da Fazenda — Expediente do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Alfandega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento, da Diretoria do Patrimonio Nacional e da Junta Comercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Anúncios.

## ATOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.810 — DE 17 DE DEZEMBRO DE 1931

*Dispõe sobre habeas-corpus ou outros recursos que se relacionem com transgressões disciplinares*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve:

Artigo unico. As transgressões disciplinares, como tal punidas pela autoridade competente, escapam á jurisdicção da autoridade judiciaria, sendo-lhe vedado tomar conhecimento de *habeas-corpus* ou outros quaisquer recursos que se relacionem com essas punições; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Fernandes Leite de Castro,*

*Protogenes Guimarães,*

*Oswaldo Aranha,*

## DECRETO N. 20.823 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1931

*Suprime dois logares de continuo na Administração dos Correios de Pernambuco*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º do decreto n. 19.813, de 30 de março de 1931, decreta:

Artigo unico. Ficam suprimidos no quadro da Administração dos Correios de Pernambuco dois logares de continuo, vagos com a nomeação de Manoel Synorio de Araujo, para o cargo de carteiro da agencia postal de Maciel Pinheiro, na capital daquele Estado e de Davino de Senna Santos para o de carteiro de 3ª classe da mesma administração.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Americo de Almeida.*

## DECRETO N. 20.832 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1931

*Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o crédito especial de 27:000\$000, para pagamento de dois meses de vencimentos aos funcionarios do Departamento Nacional de Assistencia Publica, ora extinto*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o crédito especial de vinte e sete contos de réis (27:000\$000), para pagamento de dois meses de vencimentos aos funcionarios do Departamento Nacional de Assistencia Publica, ora extinto, dispensados em virtude da supressão dos respectivos cargos, pagamentos esse determinado pelas disposições contidas nos decretos numeros 19.552, de 21 de dezembro de 1930 e 19.878, de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

## DECRETO N. 20.835 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1931

*Altera o quadro do pessoal da Inspetoria de Aguas e Esgotos*  
O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando que o número de empregados titulados adstritos aos serviços de escritorio da Inspetoria de Aguas e Esgotos é insuficiente aos encargos normais dessa repartição;

Considerando que essa insuficiencia vem, de longa data, sendo suprida com a admissão de empregados diaristas pagos pelas dotações globais anualmente destinadas ao pessoal jornalheiro da Inspetoria;

Considerando, finalmente, a conveniencia de fixar definitivamente o quadro de pessoal de escritorio da Inspetoria Resolve:

Art. 1º No quadro do pessoal da Inspetoria de Aguas e Esgotos, que acompanha o regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1923, os oficiais passarão a ser distribuidos em quatro classes, com a seguinte discriminação e vencimentos anuais:

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| 8 primeiros oficiais a .....  | 13:200\$000 |
| 16 segundos oficiais a .....  | 10:800\$000 |
| 32 terceiros oficiais a ..... | 8:400\$000  |
| 76 quartos oficiais a .....   | 6:000\$000  |

Art. 2º Na primeira composição do quadro de oficiais, constante do artigo anterior, serão aproveitados os atuais funcionarios e outros titulados ou contratados que venham prestando bons serviços nos escritorios da Inspetoria.

Art. 3º O cargo de quarto official passará a ser o primeiro da escala C da alinea e do art. 69 do regulamento, transferida para ele todas as disposições regulamentares que se referem ao cargo de terceiro official.

Art. 4º Os atuais contratados com as designações de escripturarios, encarregados de escritorio, auxiliares de escrita e datilografos, que não forem aproveitados na composição do

quadro de oficiais, serão tabelados no orçamento da despesa para o ano de 1932 com as categorias e gratificações seguintes:

500\$000 mensais para os escripturarios ou encarregados de escritorio, sob a designação geral de escripturarios;

450\$000 mensais para os auxiliares ou datilografos de 1ª classe, sob a designação geral de auxiliares de 1ª classe, e

400\$000 mensais para os auxiliares ou datilografos de 2ª classe sob a designação geral de auxiliares de 2ª classe.

Art. 5º No quadro estabelecido pelo artigo anterior serão suprimidas todas as vagas que fôrem ocorrendo na classe dos escripturarios. Na classe dos auxiliares haverá a promoção e a supressão do cargo de menor gratificação. Uma vez suprimidos todos os cargos de auxiliares de 2ª classe, não haverá mais provimento de vagas na classe dos auxiliares de 1ª classe.

Art. 6º Nos concursos para o cargo de quarto official poderão inscrever-se os contratados incluídos no quadro estabelecido pelo art. 4º deste decreto e os empregados de escritorio que percebiam pelas dotações ordinarias da Inspetoria e que foram dispensados por deficiencia de recursos orçamentarios nos anos de 1930 e 1931 até a presente data.

Art. 7º A distribuição do pessoal da Inspetoria pelas divisões e secções obedecerá exclusivamente ao disposto no art. 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.711, de 23 de dezembro de 1923.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — O quadro do pessoal de escritorio da Inspetoria de Aguas e Esgotos apresenta notavel desproporção de categorias e acha-se de fato, grandemente ampliado por numeroso pessoal contratado, de longa data. Tal situação vem acarretando muitas queixas da parte de bons e antigos servidores e ocupando demasiadamente a administração que se vê na impossibilidade de atender justos reclamos cada vez que ha perspectiva de uma vaga, cujo preenchimento deixa sempre á margem numerosos e antigos competidores em igualdade de condições.

Autorizado por mim, o inspetor em exercicio de Aguas e Esgotos apresentou um projeto de modificação do quadro que muito aliviará a situação, chegando-se a fazer pequena economia sobre a atual verba pessoal, economia que se eleva a cerca de 58:000\$000, se computarmos algumas supressões já decretadas por V. Ex. na referida repartição.

Maiores detalhes constam da exposição do inspetor de Aguas e Esgotos que vai anexa e que serviu de base ao projeto que tenho a honra de oferecer á consideração de V. Ex. celerencia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1931. — *Francisco Campos.*

## DECRETO N. 20.837 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1931

*Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Publica o credito especial de 600\$, para pagamento de dois meses de vencimento ao servente da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, João Ferreira Peixoto*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Ministerio da Fazenda, resolve abrir ao Ministerio da Educação e Saúde Publica, o credito especial de 600\$, para pagamento de dois meses de vencimentos ao servente da Inspetoria de Profilaxia da Lepra e das Doenças Venereas, João Ferreira Peixoto, dispensado, em virtude da supressão do respectivo cargo, como medida de economia, pagamento esse determinado pelas disposições contidas nos decretos ns. 19.552, de 21 de dezembro de 1930, e 19.878, de 17 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Francisco Campos.*

## DECRETO N. 20.839 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1931

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que a renda da rede de viação Paraná-Santa Catarina durante o corrente ano tem sido muito inferior á dos anos precedentes;

Considerando que essa diminuição de renda é devido á limitação dos transportes de herba-mate, café e madeiras, em consequencia da restrição do movimento comercial verificado na região servida pela rede;

Considerando que, apesar da compressão nas despesas com os serviços daquela rede, a diferença de receita foi muito acentuada nos meses deste ano e de modo a não permitir, á sua conta, a execução das obras novas, inclusive lastramento com pedras britadas;

Considerando que não seria acertado que a administração temporaria da rede pelo Governo fizesse executar por sua propria conta obras novas que de qualquer forma constituem obrigações contratuais da companhia; mas,

Considerando que não seria possível deixar de executar durante todo o ano da ocupação atual as obras e serviços dessa natureza exigidos pela boa conservação das linhas e segurança do tráfego, e se não fossem atendidos viriam acarretar maiores onus á administração da rede;

Considerando que nas mesmas condições serão os serviços executados na Estrada de Ferro Paraná, os quais deveriam correr por conta do capital da companhia arrendataria;

Considerando, finalmente, que por motivo de deficiência de receita na mesma rede de viação ferrea, no anno de 1922, foi, pela portaria de 5 de setembro desse ano, do Ministerio da Viação e Obras Públicas, concedida á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande aplicar no custeio das linhas de concessão sua e nas arrendadas 70 % das taxas adicionais em cada uma delas arrecadadas, não obstante serem então as condições da rede e do país menos oneradas do que atualmente;

Decreta:

Art. 1.º Ficam incorporados á receita da rede de viação Paraná-Santa Catarina as taxas adicionais arrecadadas durante a ocupação da mesma rede, desde 5 de outubro de 1930 até 31 de dezembro de 1931, devendo, consequentemente, correr por conta do custeio, no mês de dezembro de 1931, o deficit verificado em 31 de janeiro deste ano e todos os serviços de obras novas, lastramento e obras por conta de capital, que, devidamente autorizadas, foram ou vierem a ser executadas no mesmo periodo, e, bem assim, os pagamentos que tiverem de ser feitos á companhia concessionaria e arrendataria, pela ocupação das estradas.

Parágrafo unico. O saldo que se apurar em 31 de dezembro de 1931, será recolhido ao Banco do Brasil á conta das referidas taxas e proporcionalmente ás respectivas arrecadações por especie de taxa e por linha.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Sr. Chefe do Governo Provisorio — No periodo da ocupação militar da rede de viação Paraná-Santa Catarina, que correu de 5 de outubro de 1930 a 31 de janeiro deste ano, verificou-se o deficit de 396:793\$319. Por isso deve-se ter não só em conta que durante aquele primeiro mês toda a rede ficou a serviço quasi exclusivo dos transportes de tropas, sem que pudesse haver preocupação de economia, dada a necessidade de manter a postos todo o pessoal e elementos do tráfego em rigorosa prontidão, o que motivou consumo extraordinario de material, como também os efeitos do ato do Governo argentino que proibiu a importação de herba-mate. Esse deficit eleva-se a 752:568\$749, uma vez que se considere o pagamento de 355:775\$430, devido á Companhia S. Paulo-Rio Grande pela ocupação da Estrada de Ferro do Paraná.

Com a expedição do decreto n. 19.601, de 19 de janeiro, foi mantida a ocupação da rede e confiada a sua direção ao engenheiro que ora a superintende, ao mesmo tempo que era constituída a comissão encarregada de examinar e estudar todas as questões relativas á execução dos contratos da companhia, consolidados pelo decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, revisto pelo de n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923. O relatório dessa comissão e o estudo decorrente das questões apuradas, feito nesta Secretaria de Estado, vão ser submetidos ao parecer da comissão de revisão jurídica dos contratos deste ministerio para a solução que ao Governo se impõe.

Conforme os dados fornecidos em relatório do atual diretor, a receita obtida na rede, no periodo de 1 do fevereiro a 31 de julho últimos, foi de 13.726:721\$305 contra 17.576:098\$613 em igual periodo do ano anterior, ou sejam 22 % menos. Verifica-se com isso sensível baixa do seu movimento, que em parte sempre acontece no primeiro semestre de cada ano, ao que está reconhecido, pois o maior rendimento ali é apurado na segunda parte do ano, quando se dá o escoamento das safras e a exportação dos produtos dos Estados servidos pela rede. O resultado acima diz respeito sómente á parte da arrecadação pertencente á estrada, não estando aí computado o que se arrecada por conta do Governo Federal e dos Estados, em impostos, taxas, por conta do tráfego mutuo com outras estradas e com o telégrafo nacional.

Explica-se também que a receita apurada em cada mês corresponde á soma das importancias produzidas ou a produzir pelos despachos efetuados nesse mês, e algumas vezes arrecadadas no mês seguinte ou mais adiante ainda. Donde se dar repetidamente o fato de meses de melhor arrecadação apresentarem menor receita apurada e vice-versa.

A arrecadação de rendas pela estrada, que cabem também á União, aos Estados do Paraná e Santa Catarina, a outras estradas de ferro, ao telégrafo nacional e outros, é proveniente de doze fontes diversas e nos meses apreciados do corrente ano atingiu a 17.146:449\$939, contra 31.289:018\$575 em prazo correspondente do ano passado, ou seja a diminuição de 14.142:569\$242. Esta cifra mostra bem a situação economica desfavoravel no primeiro semestre decorrido e o que ficou dito acima.

Nesta fase legal da ocupação, ainda agora mantida pelo Governo, as causas determinantes da redução da receita da rede Paraná-Santa Catarina foram a diminuição do movimento da estrada em consequencia, não só da paralização geral dos negócios, como o decrescimento nos transportes de madeira, café e herba-mate, desta mercaderia, notadamente, pela influencia do ato do Governo argentino, e a redução do frete do café, em virtude de aviso expedido em 18 de novembro de 1930. Essa redução do tráfego alcançou justamente as tarifas mais altas, comprovando-se ainda a diferença da arrecadação indicada pelo decrescimento da renda do Estado do Paraná, cujo imposto de exportação por Paranaguá e Antonina baixou de 58 %.

Também a baixa cambial veio onerar uma série de materiais de largo consumo no serviço.

Apezar dessas grandes dificuldades opostos á administração atual da rede, poudo esta se manter relativamente bem, sustentada com os proprios recursos, em virtude da compressão das despesas com o fim de compensar a queda da arrecadação.

Mantidas as necessarias proporções com os anos anteriores, os resultados do semestre que finda deverão ser maiores, pois, em regra, é no segundo semestre, de cada ano que se verificam os melhores saldos da exploração.

No periodo em demonstração, a despesa da rede atingiu a 15.662:208\$168 contra 18.816:001\$207 do mesmo periodo de 1930, havendo, portanto, o decrescimento de 17 %. Até maio a despesa apresenta diminuição, independentemente de ligeiros aumentos de receita; em junho e julho houve pequeno aumento na despesa proveniente do serviço de lastramento debitado pela primeira vez ao custeio, quando era regra da companhia levá-lo á conta das taxas adicionais. Todavia em 1931 essas despesas foram menores do que em 1930.

Também houve de ser atendida pela atual administração federal na rede a despesa com o pagamento de 50 % aos funcionarios sorteados, serviço de assistencia aos acidentados e applicação da lei de férias, despesa a que se esquivou em 1930 a companhia.

Entre as medidas de compressão das despesas são indicadas as supressões de serviços julgados superfluos; a não admissão de novos empregados; o preenchimento de vagas por transferência de empregados de um para outro departamento, em consequencia do que passaram do tráfego para a via permanente 80 operarios e da locomoção 32; reformas nos serviços de escritorio, cuja despesa com impressos e materiais baixou de 129:315\$364, na proporção de 46 %; simplificação do serviço de correspondencia que, de 55.943 documentos escritos, ficou reduzido a 26.626; a despesa de materiais gerais por conta do custeio que passou de 7.485:295\$322 a 5.073:582\$709, ou sejam 32 % a menos.

Foram mantidas dentro dos limites necessarios as despesas de conservação da linha, onde não houve redução de pessoal, e atendidas as reparações do material rodante e de tração. O custo médio das reparações, em relação ao ano de 1930, ficou reduzido a 175\$290 para locomotivas, 771\$123 para carros e 70\$522 para vagões. O consumo de combustiveis, óleo e es-

topa por locomotiva-quilometro apresenta a seguinte redução de coeficientes entre os dois anos: de 23,496 kgs. para 19,695 kgs. 19.51/1.000 para 18.73/1.000 e 7.064/1.000 para 5.572/1.000, respectivamente.

Para 2.564 trens de passageiros apenas 224 sofreram atraso e em 1930 para 2.617 trens iguais 348 tiveram atraso; para os mixtos, 269 atrasados dos 3.591 que circularam e, em 1930, 406 para 3.600 que trafegaram.

Com a restrição na compra de materiais ficaram estes limitados a stocks necessários por prazos menores, evitando-se assim o empate injustificável de capital e perdas por depreciação, ou danos, conforme se verificava frequentemente no stock de lenha, usada como combustível, com distribuição muito irregular e cujas aquisições eram exageradas.

Com as providências adotadas ficou também mais garantido o controle geral dos materiais.

Foram pagos 38:301\$710, de indenizações por extravios e avarias e no ano passado 73:484\$135.

O número de empregados baixou de 7.100 para 6.987, tendo sido feita também a economia de 61:800\$000, por ano, com o afastamento de três altos funcionários e supressão dos respectivos cargos.

De fevereiro a julho os pagamentos na rede elevaram-se a 16.558:621\$398 e em igual lapso de tempo do ano passado a 28.345:100\$019; a diferença de 11.386:478\$621 a menor no corrente ano incide sobre pessoal 642:168\$522, material 7.107:632\$152 e diversos 3.546:677\$947.

Antes em dia o pagamento do pessoal, a maior compressão de despesas foi feita, como se vê, na parte material.

Comquanto, houvessem baixado algumas arrecadações por conta de correios e verificado o atraso de alguns recolhimentos, a liquidação de contas da rede fez-se regularmente, sem demoras a reprovar, o que mostra ter sido satisfatória e zelada a situação financeira.

Houve, desde começo da ocupação, o cuidado de manter a continuidade na esfera comercial, respeitados os compromissos assumidos pela companhia e que não contrariavam as boas normas administrativas. Foram, assim, saldados os compromissos referentes a pagamentos de pessoal e de material.

Lançando mãos de materiais em stock já pagos pela companhia, forçoso era pagar os seus encargos até ao limite do que foi utilizado.

Para apuração das contas daí resultantes, todo o material em stock no dia 4 de outubro de 1930 foi considerado propriedade da companhia, sendo a esta debitados todos os pagamentos atinentes aos materiais entrados até aquela data. Também lhe foram debitados os pagamentos de pessoal quatro dias daquele mês, do mês de setembro e anteriores, creditando-se-lhe os recebimentos referentes à receita anterior a 5 de outubro de 1930. Desse modo, o saldo dessas contas em favor da companhia era, em 31 de julho último de 1.357:490\$001. Estando computados todos os elementos de calculos, não poderá haver dificuldade quando se houver de solucionar a questão da ocupação atual.

Prestadas estas informações quanto aos resultados da atual administração federal da rede até 31 de julho deste ano, e regularizada sua situação perante a companhia, resta considerá-la perante o Governo.

Os compromissos deste para com a rede, em virtude de transportes efetuados por conta do Ministerio da Guerra e de outras despesas no período da revolução de outubro, montavam a 6.425:174\$823; com o adiantamento já feito de réis 1.500:000\$000, estão presentemente reduzidos a 4.925:174\$823.

Não tendo sido pagos a tempo esses compromissos, como ainda agora não o estão totalmente, a administração da rede teve de socorrer-se do produto das taxas adicionais para atender às despesas, tendo em vista a natureza urgente de muitas delas e a grande baixa da receita e da arrecadação no semestre vencido, conforme aqui exponho a V. Ex.

Até 30 de junho último, o produto dessas taxas atingiu a 4.069:544\$320, o qual deveria ter sido recolhido para atender às despesas de melhoramentos e de obras novas a que são elas precipuamente destinadas. Para haver sido em tempo recolhida esta importância era necessário que a rede tivesse entrado na posse dos recursos com que contava e provenientes dos transportes e outros dispendios feitos sob a responsabilidade do Governo Federal.

Justificada, assim, a aplicação daquele produto das taxas nas despesas de custeio e outros compromissos inevitáveis da rede, torna-se agora necessário regularizar a situação que se apresenta sob o ponto de vista das disposições legais e contratuais que no caso interferem. Isto é tanto mais oportuno quanto, estando a encerrar-se em breve o atual exercício, devem ser consideradas as condições excepcionalmente desfavoráveis

de receita e arrecadação da rede no primeiro semestre deste ano, como está visto, a despeito do cuidado, zelo e diligência empregados pela administração com o fim de evitar agravações e novos encargos para a União. Sobretudo por se tratar de uma administração transitória e contingente, com direitos de terceiros a resalvar e vinculados por contratos à exploração daquela rede.

A medida que no caso se impõe e que tenho a honra de submeter à aprovação de V. Ex., no decreto junto, é a de incorporar à receita da rede o produto das referidas taxas adicionais, arrecadadas em todas as suas linhas a partir de 5 de outubro de 1930 até 31 de dezembro de 1931.

O saldo que em consequência dessa incorporação viera se verificar, depois de liquidadas todas as contas e despesas realizadas no mesmo período, inclusive de lastramento e obras novas, será recolhido à conta das mesmas taxas.

Cupre notar, finalmente, que providência semelhante foi adotada em favor da companhia por ato expedido por este ministerio, em 5 de setembro de 1922, quando as condições gerais da rede e do país eram menos oneradas do que são atualmente.

Em 18 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

#### DECRETO N. 20.843 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1931

*Extorna de uma para outras sub-consignações da verba 11ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, a importância de 3:600\$000.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a necessidade de suprir a deficiência de algumas sub-consignações da verba 11ª — Serviços Experimentais de Agricultura, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, com recursos que permitam atender, ainda no corrente ano, a despesas indispensáveis que correm pelas aludidas sub-consignações, usando da faculdade que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1º Ficam acrescidas de 600\$000 e 3:000\$000, respectivamente, as dotações das sub-consignações ns. 7 "Despesas telegraficas etc.", e 8 "Transporte de pessoal etc.". III — Diversas despesas, da verba 11ª do art. 6º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931, retificado pelo de n. 19.848, de 10 de abril, também de 1931.

Art. 2º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de 3:600\$000 a dotação da sub-consignação n. 3 "Limpeza etc.", I — Material Permanente, consignação material, da mencionada verba.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — Havendo necessidade de ocorrer, ainda no corrente ano, a despesas provenientes do fornecimento de luz, energia elétrica e serviço telefonico à Estação Geral de Experimentação de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, e, bem assim, de transporte de pessoal e material, do referido estabelecimento; e não dispondo as sub-consignações da verba por onde devem correr tais despesas de recursos suficientes para atender-las no atual exercício podendo, entretanto, tal inconveniente desaparecer mediante extorno, da quantia necessária, da dotação de outra sub-consignação da mesma verba, com recursos disponíveis, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex. o decreto, em projeto incluso, cuja expedição normalisaria a situação.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931. — Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

#### DECRETO N. 20.844 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1931

*Extorna, de uma para outra sub-consignação da verba 8ª do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, a importância de 20:000\$000*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo a necessidade de suprir a deficiência de uma das sub-consignações da verba 8ª — Serviço

de Indústria Pastoral, do orçamento do Ministerio da Agricultura, para 1931, com recursos que permitam atender, ainda no corrente ano, a despesas indispensaveis que correm pela dita sub-consignação, usando da faculdade que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica acrescida de 20:000\$000 a importancia da sub-consignação n. 18 "Gratificações, etc.", III — Diarias e gratificações, etc., consignação Pessoal, da verba 8ª, do art. 6.º do decreto n. 19.626, de 31 de janeiro de 1931, retificado pelos de n. 19.848, de 10 de abril, também de 1931.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual quantia a dotação da sub-consignação n. 1 "Compra etc.", consignação Material da mencionada verba.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Mario Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — No desempenho da missão de dar combate á enzootia da raiva atualmente reinante entre os rebanhos bovinos das respectivas circunscrições, acham se presentemente nos Estados de Santa Catarina e Mato Grosso diversos funcionarios do Serviço de Indústria Pastoral.

Funcionarios da Inspeção de Leite e Derivados, do aludido Serviço, percorrem também, mensalmente, municipios do Estado do Rio de Janeiro, fiscalizando usinas de laticínios, que lhes são jurisdicionadas, procedendo á análises de seus produtos e ministrando ensinamentos práticos e tecnicos, ao mesmo tempo que coletam dados estatísticos.

Por outro lado, os Postos de Assistencia Veterinaria de Campos, Juiz de Fôra e Cruzeiro e a Secção de Enzootias, do mesmo Serviço, tendo por finalidades proceder a serviços de vacinação, de clinica e de assistencia veterinaria, são obrigados, frequentemente, a atender a requisições de criadores e fazendeiros, para visitar suas propriedades, movimentando o respectivo pessoal.

Segundo comunicação que acaba de fazer a Diretoria do referido Serviço, o saldo da sub-consignação n. 18 "Gratificações, etc.", da verba da repartição, por onde corre a despesa com as ajudas de custo e diarias regulamentares aos funcionarios incumbidos de tais serviços, é insufficiente para ocorrer aos compromissos dessa natureza, imprescindiveis ainda no corrente ano, motivo pelo qual solicita providencias no sentido de ser a dotação da supracitada consignação, mediante extorno de igual quantia de outra sub-consignação da mesma verba, com recursos disponiveis, acrescida da importancia de 20:000\$000.

Para tal fim: tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. o decreto, em projeto incluso, cuja expedição normalisaria a situação exposta.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Barboza Carneiro*, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do Ministro.

#### DECRETO N. 20.845 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1931

Abre ao Ministerio da Guerra creditos no total de réis 42.727:483\$634 suplementares a diversas verbas do orçamento do dito Ministerio, para o exercicio de 1931

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma das disposições em vigor, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os creditos na importancia de 42.727:483\$634 suplementares ás verbas em seguida mencionadas, do orçamento do dito Ministerio para o exercicio de 1931:

- |                                                                                                           |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1ª. Administração Central — Consignação Material — Diversas despesas — 6. Passagens a oficiais, etc. .... | 1.217:000\$000 |
| 7ª. Serviço de Aviação — Consignação Pessoal — 3. Diarias, etc. ....                                      | 104:741\$250   |

#### 11ª. Soldos e gratificações de oficiais — Consignação Pessoal:

|                        |                 |                 |
|------------------------|-----------------|-----------------|
| 1. Soldos, etc. ....   | 20.522:974\$537 |                 |
| 2. Diferença, etc....  | 100:000\$000    |                 |
| 3. Gratificação, etc.. | 100:000\$000    |                 |
| 5. A — Diarias, etc.   | 100:000\$000    |                 |
| 6. Enterros, etc.....  | 15:000\$000     | 20.837:974\$537 |

#### 12ª. Soldos, etapas e gratificações de praças — Consignação Pessoal:

|                     |                 |
|---------------------|-----------------|
| 1. Soldos, etc..... | 17.475:924\$205 |
|---------------------|-----------------|

#### 13ª. Classes inativas — Consignação Pessoal:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| 1. Reformados ..... | 2.691:843\$642 |
|---------------------|----------------|

#### 14ª. Ajudas de custo.....

400:000\$000

42.727:483\$634

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Fernandes Leite de Castro*.

*Oswaldo Aranha*.

#### DECRETO N. 20.847 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1931

Dispõe que no orçamento da despesa para o exercicio de 1932, a consignação "Material" seja subdividida por tres sub-consignações, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º No orçamento da despesa para o exercicio de 1932 a consignação "Material" compreenderá unicamente tres sub-consignações, destinadas, respectivamente, a "material permanente", material de consumo ou de transformação" e "diversas despesas".

Art. 2.º Por "material permanente" entende-se todo aquele material que adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e sem sofrer transformação, deva figurar no balanço patrimonial como bens da Nação.

Art. 3.º Na sub-consignação "material de consumo ou de transformação" será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessite para os trabalhos a seu cargo o estabelecimento ou serviço público.

Art. 4.º Serão consideradas "diversas despesas" e assim escrituradas as despesas de iluminação, força motriz, gás, telefones, telegramas, agua, asseio e ligeiros reparos nos edificios, armazenagens, carga, descarga e capatazias, transportes (não compreendidos os que tem dotação propria), assinatura de revistas, despesas miúdas de pronto pagamento, concertos e conservação em geral e todas as demais despesas de material que não se enquadrem nos arts. 2º e 3º.

Parágrafo unico. As despesas de que trata este artigo escapam ao regimen da Comissão Central de Compras.

Art. 5.º Aos ministros de Estado ou aos chefes de repartições por eles autorizados, cabe fazer a distribuição interna das dotações de cada sub-consignação, de acôrdo com as necessidades do serviço.

Art. 6.º Ficam suspensos no exercicio de 1932 os dispositivos de leis e regulamentos que collidirem com os do presente decreto.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*Oswaldo Aranha*.

*J. Mauricio Cardoso*.

*José Fernandes Leite de Castro*.

*Protogenes Guimarães*.

*José Americo de Almeida*.

*Francisco Campos*.

*Afranio de Mello Franco*.

*Lindolfo Collor*.

*Mario Barbosa Carneiro*, encarregado do expediente do Ministerio da Agricultura, na ausencia do ministro.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 22 de dezembro de 1931, foi nomeado Celestino Alves para o lugar de aprendiz de 3ª classe de carpintaria da Imprensa Nacional.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 17 de dezembro de 1931, foi confirmada de conformidade com o art. 73, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928, a nomeação, efetuada em 26 de agosto de 1931, de Alcides Ribeiro para o lugar de motorista das embarcações da Capitania dos Portos do Estado do Espirito Santo.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Resolve, para os efeitos do decreto n. 19.552, de 30 de dezembro do ano passado, segundo o disposto no art. 3º do decreto n. 20.770, de 10 de dezembro corrente, declarar dispensados em 17 de setembro do corrente ano os seguintes funcionarios da extinta Comissão de Estradas de Rodagem Federais: engenheiro, chefe de secção Angelo Crosato; engenheiro, chefe de secção Philuvio Cerqueira Rodrigues; chefe de secção Luiz Felipe Saldanha da Gama Britto, 1º escrivão Paulo Goulart, engenheiro de 1ª classe Ricardo Gussoni, engenheiro de 1ª classe Antonio Furtado da Silva, engenheiro ajudante Martin Francisco Marcondes Buarque, desenhista de 1ª classe Lafayette Barreto Pinto, auxiliar de desenhista Fernando Alves de Oliveira.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Americo de Almeida.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em processo administrativo instaurado na Diretoria Geral dos Correios, ficou provado ter o pautador das oficinas da referida repartição Luiz Felipe da Costa tentado retirar, clandestinamente, daquelas oficinas material em uso;

Considerando que o desvio desse material não se consumou por ter sido feita a apreensão do mesmo, á saída das oficinas;

Considerando que o aludido pautador vinha retirando, ha muito, material da mesma especie, pertencente ás oficinas, como ele proprio declarou em seu depoimento, o que foi confirmado pela pessoa a quem encarregou de transportar o material;

Resolve demittir, a bem do serviço público, Luiz Felipe da Costa do lugar de pautador das oficinas da Diretoria Geral dos Correios.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Americo de Almeida.*

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, paragrafo único, combinado com o art. 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e o que apurou a Comissão de Sindicancias que funciona junto á Estrada de Ferro Central do Brasil e consta do processo encaminhado ao Ministerio da Viação e Obras Públicas pelo officio n. 1.157, de 18 de novembro proximo findo, resolve demittir Maciel de Magalhães Gomes do cargo de escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

*José Americo de Almeida.*

Por decretos de 18 de dezembro de 1931:

Foram aposentados: Joaquim Prado de Azambuja, administrador dos Correios de Santos, em disponibilidade; Arthur Barreto da Rocha Lins, chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco; Manoel Borges da Fonseca, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco; Jonas Barreto do Rosario, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco; Adolpho Irineu dos Santos, 1º official da Administração dos Correios da Baía; Silvestre Monteiro Falcão, chefe de secção da Administração dos Correios do Pará; Manoel José Alves Filho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco; Antonio Corrêa Barbosa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro; e Julio Ramos, telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos.

Foram removidos: o official da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte, Braz Aracaty Caldas para o lugar de amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco; o amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco, Odorico Moreira Dias para o cargo de 2º official da Administração dos Correios da Paraíba do Norte; o chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco Antonio de Noronha Ferreira para igual cargo na Administração dos Correios do Pará e a amanuense da Administração dos Correios de Santa Catarina, Bruneilda Coutinho para igual cargo na Administração dos Correios do Amazonas e Acre.

Foram promovidos: por merecimento, a chefe de secção da Administração dos Correios da Paraíba do Norte o 1º official da mesma Administração Graciliano Tavares da Costa e por antiguidade, a 1º official da Administração dos Correios da Paraíba do Norte o 2º official da mesma Administração José Alfredo de Oliveira.

Foram nomeados: o conservador de linha da Estrada de Ferro Central do Brasil José de Azevedo Silva para o cargo praticante de mestre de linha telegrafica de 3ª classe da mesma Estrada e o agente do Correio de Ribeira de Ilapagipe, na capital da Baía, Arlinda Ornellas Gonçalves para o cargo de ajudante da agencia do Correio de Praça Castro Alves na mesma cidade.

Foram exonerados: Floriano Nogueira da Gama do cargo de conferente da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; a bem do serviço público, Maria José de Albuquerque Maranhão do cargo de agente do Correio de Varzea, no Estado de Pernambuco, de acôrdo com o art. 505, ns. 4, 11 e 13 do regulamento postal em vigor; a pedido, Dr. Aristildes Rabello do cargo de medico da Estrada de Ferro Central do Brasil; a pedido, Arlinda de Azevedo Paim do cargo de agente postal de Lapa, municipio de Santo Amaro, no Estado da Baía; a pedido, João Gaviglia do cargo de agente postal de Borboleta, na Estado de S. Paulo; Emilia Longo do cargo de agente do Correio da Estação de Barão de Vasouras, no Estado do Rio de Janeiro, por ter sido admitida como praticante "pro-rata" da Administração dos Correios do Distrito Federal; Thareilia dos Santos Leal do cargo de agente postal de Ilha do Bispo, no Estado da Paraíba do Norte, de acôrdo com o art. 505, ns. 11 e 13 do regulamento postal em vigor e por abandono de emprego, Ruy Araujo do cargo de amanuense da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, de acôrdo com o art. 505, n. 8, do regulamento postal em vigor.

Foi declarado sem efeito o decreto de 23 de janeiro de 1931, que nomeou Amador Albuquerque para o cargo de agente do Correio de Garças, subordinado á Administração dos Correios de Minas Gerais, por não se ter habilitado ao exercicio do referido cargo.

— Por outro de 19 do corrente, foi exonerada, a pedido, Zoé Cipoli do cargo de agente postal de Cincinato Braga, no Estado de S. Paulo.

## Ministerio da Agricultura

Por decretos de 22 do corrente, foram nomeados para á Diretoria de Meteorologia os seguintes funcionarios:

Leopoldo Bernardes dos Santos para o cargo de assistente de estação climatologica de 1ª classe;

O ajudante de estação aeorologica de 2ª classe, Mario Gonçalves Barcellos Carauta para exercer, interinamente, o cargo de observador de estação aeorologica da mesma classe;

Reynaldo Bulcão Vianna para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 3ª classe;

O auxiliar mensalista contratado Manoel Carlos Pinto para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de estação aerologica de 2ª classe;

O engenheiro civil Fernando José Tinoco para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe;

O engenheiro civil Abel Mascarenhas para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, durante o impedimento do serventuario efetivo Luciano Benjamin de Viveiros;

O auxiliar meteorologista da 1ª classe, Durval Calheiros Gomes para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 3ª classe, da mesma diretoria acima aludido enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Aristogiton de Carvalho;

O auxiliar meteorologista de 2ª classe, Oswaldo Paulo da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 1ª classe, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Durval Calheiros Gomes;

Octavio Dias Moreira para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Oswaldo Paulo Costa;

O auxiliar meteorologista de 2ª classe, Luciano Benjamin de Viveiros para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 3ª classe, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Horacio Jacintho de Souza;

O meteorologista de 3ª classe, Aristogiton Theophilo de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 2ª classe;

O meteorologista de 3ª classe Horacio Jacintho de Souza para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 2ª classe, enquanto durar o impedimento do serventuario efetivo Arthur Alfredo de Avellar Figueiredo;

O engenheiro agronomo Archimedes de Lima Camara para exercer, interinamente, o cargo de meteorologista de 2ª classe;

Aparicio Soriano para exercer o cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe;

O ajudante de estação climatologica de 3ª classe, Francisco Fernandez, para exercer o cargo de observador da mesma estação.

— Por outros de igual data e de acôrdo com o decreto n. 20.418, de 17 de setembro de 1931, foi nomeada Maria Gadelha para exercer, em comissão, o cargo de auxiliar de escrita, da Secção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão.

— Por outros ainda mesma data:

Foram promovidos, por merecimento:

Ao cargo de 1º oficial da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, o 2º oficial, da mesma diretoria, Abelard de Avellar Nazareth;

Ao cargo de 2º oficial, da Diretoria acima aludida, o 3º oficial da mesma diretoria, Jayme Esteves.

Foram nomeados:

Mario da Silva Barros para exercer o cargo de 3º oficial da referida diretoria;

O escrevente-datilografo, Mario Moreno de Alagão, para exercer, interinamente, o cargo de 3º oficial, da referida diretoria, durante o impedimento do serventuario efetivo, João Brandão Dayrell.

— Por outro de igual data, foi declarado sem efeito o decreto de 22 de setembro de 1931, que nomeou Lauro Moura Porto para exercer o cargo de auxiliar de escrita, da Secção de Classificação Oficial do Algodão, do Serviço do Algodão, por não ter tomado posse no prazo legal.

— Por decretos ainda de igual data, foram exonerados da Diretoria de Meteorologia, os seguintes funcionarios:

A pedido, o padre Antonio Cobalehini, do cargo de observador, da Estação Climatologica de 3ª classe;

O ajudante de estação aerologica de 2ª classe, Mario Gonçalves Barcellos Carauta de auxiliar meteorologista de 3ª classe, interino, por ter sido nomeado para outro cargo;

Leopoldo Bernardes dos Santos do cargo de observador de estação aerologica de 2ª classe, por ter sido nomeado para outro cargo;

Reynaldo Bulcão Vianna do cargo de ajudante, interino, de estação aerologica e 2ª classe, por ter sido nomeado para outro cargo.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, atendendo a que o Brasil foi eleito, na Conferencia Internacional do Trabalho, em Genebra, em sessão de 9 de junho do ano corrente, para ocupar um dos postos não permanentes do Conselho Administrativo da Organização Internacional do Trabalho, e considerando a conveniencia de corresponder á distincção expressa nesse ato, nomear o Sr. Oscar Dusendschön, sem onus para o Tesouro Nacional, para representar o Brasil, e, nessa qualidade, tomar posse e assento, no referido Conselho, participando dos trabalhos da sua 56ª sessão, a realizar-se em 11 de janeiro de 1932.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931, 110º da Independencia e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Lindolfo Collor.

Afranio de Mello Franco.

Por decreto de 23 do mês corrente, foi exonerado, a pedido, o engenheiro civil Geraldo Rocha, do cargo de membro do Conselho Nacional do Trabalho.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Educação e Saúde Pública

(\*) O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Chefe do Governo Provisorio:

Resolve baixar as seguintes instruções sobre a Escola Nacional de Belas Artes:

1ª) A Escola Nacional de Belas Artes passará, durante o periodo de sua reorganização, a ser subordinada directamente ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro;

2ª) Attendendo a que não ha maioria de professores efetivamente providos, o reitor nomeará uma comissão de seis membros, estranhos á Escola e constituida de professores do ensino superior e de arquitetos, a qual exercerá as funções da Congregação e dos conselhos tecnicos da Escola Nacional de Belas Artes;

3ª) Uma vez constituida, o primeiro ato da comissão será resolver sobre o tempo por que deve ser prorrogado o atual ano letivo, afim de que seja normalizada a situação didatica da Escola.

São, desde já, reabertos os cursos da Escola Nacional de Belas Artes.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1931. — Francisco Campos.

O ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, em nome do Governo Provisorio, considerando que o Regimento Interno da Universidade do Rio de Janeiro, que a esta companhia, está inteiramente de acôrdo com os termos dos decretos ns. 19.851 e 19.852, de 11 de abril de 1931, e que lhe foi apresentado para os fins do art. 277 do citado decreto n. 19.852, resolve aprovar o mencionado Regimento Interno, para que as disposições que o constituem produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931. — Belisario Penna.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

## Regimento interno da Universidade do Rio de Janeiro

## TITULO I

## Da Universidade

## CAPITULO I

## DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1.º A Universidade do Rio de Janeiro, instituída, *ex-vi* do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, pelo decreto n. 14.343, de 7 de setembro de 1920, é constituída, com sede na cidade do Rio de Janeiro, pelos seguintes estabelecimentos, nos termos do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931:

- a) Faculdade de Direito;
- b) Faculdade de Medicina;
- c) Escola Politécnica;
- d) Escola de Minas;
- e) Faculdade de Educação, Ciências e Letras;
- f) Faculdade de Farmácia;
- g) Faculdade de Odontologia;
- h) Escola Nacional de Belas Artes;
- i) Instituto Nacional de Música.

§ 1.º A antiga Faculdade de Direito do Rio de Janeiro continuará incorporada à Universidade do Rio de Janeiro, conservando a sua personalidade jurídica e as atuais condições de organização financeira. (Dec. n. 19.852, art. 1.º, § 1.º).

§ 2.º Oportunamente serão organizadas e incorporadas pelo Governo a mesma Universidade, a Escola de Higiene e Saúde Pública e a Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas (Dec. n. 19.852, art. 1.º, § 2.º).

§ 3.º Os institutos de que trata o parágrafo anterior, destinados a preparar técnicos que se proponham ao exercício de funções sanitárias ou ao desempenho de atividades administrativas, públicas e privadas, obedecerão a regulamentos a serem expedidos pelo Ministério da Educação e Saúde Pública. (Dec. n. 19.852, art. 1.º, § 3.º).

Art. 2.º Além dos institutos referidos no artigo anterior, concorrerão para ampliar o ensino da Universidade do Rio de Janeiro, embora conservando organização técnico-administrativa independente, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional, o Observatório Astronômico, o Serviço Geológico e Mineralógico, o Instituto Médico Legal, o Instituto de Química, o Instituto Central de Meteorologia, o Instituto Biológico de Defesa Agrícola, o Jardim Botânico, a Assistência a Psicópatas, e quaisquer outras instituições de caráter técnico ou científico da Capital da República. (Dec. n. 19.852, art. 2.º).

§ 1.º As instituições referidas neste artigo prestarão o seu concurso ao ensino da Universidade sob a forma de mandatos universitários, encarregando-se da realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização. (Dec. número 19.852, art. 2.º, § 1.º).

§ 2.º Os mandatos universitários obedecerão a acordos realizados entre o Reitor da Universidade do Rio de Janeiro e os respectivos diretores das instituições mencionadas neste artigo, devendo ser aprovados pelo Conselho Universitário os programas dos cursos, bem como os métodos da sua realização. (Dec. n. 19.852, art. 2.º, § 2.º).

§ 3.º Os profissionais especializados das instituições referidas neste artigo poderão prestar concurso ao ensino universitário na realização de cursos equiparados, mediante resolução do Conselho Universitário e de acordo com programas aprovados pelos Conselhos técnico-administrativos dos institutos a que pertencerem as disciplinas a serem lecionadas nos referidos cursos, sendo, pelos mesmos Conselhos técnico-administrativos, conferidos, transitóriamente, aos profissionais especializados incumbidos dos cursos equiparados as prerogativas da docência livre. (Dec. n. 19.852, art. 2.º, § 3.º e Dec. n. 19.851, art. 79, parágrafo único e art. 40).

Art. 3.º A Universidade do Rio de Janeiro é uma unidade social ativa e militante destinada à coordenação das expressões da ciência, da cultura e da técnica, para o fim de concorrer pela educação do indivíduo e da coletividade e pelo aproveitamento de todas as atividades universitárias, para a grandeza da Nação e para o aperfeiçoamento da Humanidade, para o que a sua ação será orientada pelos fatores nacionais de ordem psíquica, social e econômica e por quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na realização dos altos designios universitários. (Exposição de motivos, de 2 de abril de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública; Dec. número 19.851, de 11 de abril de 1931, arts. 1.º e 2.º).

Parágrafo único. Para a realização de seus fins, a Universidade do Rio de Janeiro se constituirá em centro de contacto, de colaboração e de cooperação de vontades e de aspirações, não só do professorado dos seus institutos componentes, dos profissionais especializados dos institutos mencionados no art. 2.º, dos alunos de seus diferentes cursos, como, também, de todos os seus antigos alunos e de todos quantos se consagram a atividades científicas técnicas e culturais e desejam cooperar para os objetivos universitários. (Exposição de 2 de abril de 1931, do Ministério da Educação e Saúde Pública; Dec. n. 19.851, art. 22 alíneas c e d), arts. 40, 41 e seu § único, 46 e seus §§, art. 71 e seus §§, art. 79 e seu § único).

Art. 4.º A Universidade do Rio de Janeiro exercerá a função educativa que lhe compete na plena integridade da obra educacional, considerada tanto sob o ponto de vista intelectual, como sob os pontos de vista moral e físico, subordinando a sua ação à finalidade social, que é a razão de ser da sua existência, para o que imprimirá aos seus institutos componentes uma orientação em que o fim socializante da escola se afirme nos característicos de escola única, de escola de trabalho e de escola de comunidade.

§ 1.º A unidade da escola se conceitua na extensão de sua ação educativa a todos aqueles que se desejarem habilitar para o exercício das diferentes funções, tanto de direção como de execução nas diversas formas de atividade profissional, para o que serão criados, nos institutos que os comportarem, os recursos necessários à formação dos auxiliares técnico-profissionais dos diferentes graus e bem assim à sua preparação fundamental.

§ 2.º O método ativo definirá a escola como escola de trabalho, nos cursos científicos e nos técnicos, orientando-se uns e outros de modo a reproduzir na escola, tanto quanto o permitirem as exigências didáticas, as condições reais da vida prática, na esfera da atividade correspondente, por uma conveniente objetivação do ensino e pela participação dos estudantes nos exercícios escolares.

§ 3.º O caráter de escola de comunidade se definirá pelo ajustamento dos métodos de educação ativa ao princípio da cooperação não só entre os condiscipulos entre si, mas também entre estes e seus mestres e auxiliares, sempre tendo em vista as condições reais da vida prática nas relações entre dirigentes e executantes, nas diferentes formas de atividade.

Art. 5.º A ação educativa da Universidade do Rio de Janeiro, no ponto de vista moral, se fundará no princípio do livre exame, com o pleno respeito à liberdade espiritual.

Art. 6.º A ação educativa da Universidade do Rio de Janeiro, no ponto de vista físico, se exercerá pela colaboração dos órgãos instituídos para estabelecer as diretrizes educacionais e fiscalizar a sua execução, com os diretórios acadêmicos de cada um dos diferentes institutos universitários.

Art. 7.º O Conselho Universitário proporá ao Governo a criação dos cursos que se fizerem indispensáveis à realização dos fins definidos no § 1.º do art. 4.º deste Regimento, à medida que as necessidades o indicarem e o permitirem as condições financeiras do país.

Art. 8.º A Universidade do Rio de Janeiro poderá, também, ampliar a sua atividade didática pela incorporação de novos institutos de ensino superior de natureza científica, técnica ou cultural, quando assim o resolver o seu Conselho Universitário, ficando a efetivação da incorporação dependente de aprovação por decreto do Governo Federal. (Dec. n. 19.851, art. 11 e seu § 1.º).

Art. 9.º A Universidade do Rio de Janeiro gozará de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, didática e disciplinar, nos termos do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, só podendo, entretanto, ser efetivadas as deliberações tomadas pela Universidade quando importarem em modificações que interessem fundamentalmente à organização administrativa ou didáticas dos institutos universitários, mediante sanção do Governo, ouvido o Conselho Nacional de Educação. (Dec. n. 19.851, art. 9.º e seu § único).

§ 1.º Para os efeitos da aplicação deste artigo entendem-se como interessando fundamentalmente à organização administrativa dos institutos universitários quaisquer modificações que importarem em supressão de qualquer órgão administrativo ou na criação de órgão novo com atribuições explicitamente já conferidas a qualquer dos já existentes.

§ 2.º Para os efeitos da aplicação deste artigo entendem-se como interessando fundamentalmente à organização didática dos institutos universitários quaisquer modificações no regime dos mandatos universitários ou das modalidades dos

curso definidos no título VI do Dec. 19.851, de 11 de abril de 1931, bem como modificações que importem na supressão de disciplina, criação de novas ou desdobramento das existentes ou, ainda, na criação de cursos novos com prerrogativas próprias, na abolição de qualquer curso seriado ou na aletração de seriação dos cursos previstos no Dec. n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

Art. 10. Os direitos decorrentes da personalidade jurídica de qualquer instituto da Universidade do Rio de Janeiro só poderão ser exercidos em harmonia e em conexão com os direitos da personalidade jurídica que competem à Universidade (dec. n. 19.851, art. 10).

## CAPITULO II

### DO PATRIMONIO E DAS RENDAS DA UNIVERSIDADE

Art. 11. A Universidade do Rio de Janeiro terá patrimônio e rendas próprios, independentes dos patrimônios e rendas privativos dos diferentes institutos universitários e dos que, porventura, venham a ser instituídos, em cada instituto, com fins especiais de estimulação e custeio de quaisquer estudos e pesquisas.

Art. 12. O patrimônio da Universidade do Rio de Janeiro será constituído:

- a) pelos bens moveis e imoveis que o Governo Federal transferir para a Universidade;
- b) pelos legados e donativos regularmente aceitos pelo Conselho Universitário, na forma prescrita neste Regimento;
- c) pelos bens moveis e imoveis que sejam adquiridos pela Universidade;
- d) pelos saldos das suas rendas e pelos saldos orçamentários que ao Conselho Universitário for permitido transferir para o fundo de patrimônio.

Art. 13. As rendas da Universidade do Rio de Janeiro serão constituídas:

- a) pelas subvenções concedidas pelo Governo Federal ou por quaisquer outras pessoas jurídicas;
- b) pelo produto das taxas e emolumentos universitários;
- c) pela quota que lhe tocar no produto do selo universitário, logo que for instituído;
- d) por qualquer receita eventual prevista no orçamento universitário ou devidamente autorizada pelo Conselho Universitário;
- e) pelas rendas do patrimônio da Universidade.

## CAPITULO III

### DOS ÓRGÃOS DA UNIVERSIDADE

Art. 14. São órgãos da Universidade:

- a) um Reitor;
- b) um Conselho Universitário;
- c) uma assembleia Universitaria (dec. n. 19.851, artigos 15, 22 e 24; dec. n. 19.852, arts. 6º, 7º e 8º).

## TITULO II

### Da administração da Universidade

## CAPITULO I

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA UNIVERSIDADE

Art. 15. A Universidade do Rio de Janeiro será administrada pelo seu Reitor e pelo seu Conselho Universitário (decreto n. 19.851, art. 14; dec. n. 19.852, art. 3º).

Paragrafo unico. A direção da Universidade e seus diferentes serviços discriminados neste regimento terão como sede uma Reitoria, que será instalada pelo Governo Federal (decreto n. 19.851, art. 14, paragrafo unico; dec. n. 19.852, art. 3º, paragrafo unico).

Art. 16. A Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro terá anexo as seguintes secções:

- a) Secretaria Geral;
- b) Contabilidade;
- c) Bibliotecá;
- d) Arquivo;
- e) Portaria.

(Dec. n. 19.851, art. 14, paragrafo unico; dec. n. 19.852, art. 3º, paragrafo unico.)

## CAPITULO II

### DO REITOR E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. O Reitor é o órgão executivo supremo da Universidade.

Paragrafo unico. São requisitos essenciais para ser provido no cargo:

I — Ser brasileiro nato;

II — Pertencer ao professorado superior da Universidade.

Art. 18. O Reitor será nomeado pelo Governo.

§ 1º A escolha recairá em nome constante de uma lista triptice, organizada em votação uninominal pelo Conselho Universitário.

§ 2º A eleição será por escrutínio secreto, devendo ser escolhidos para organização da lista triptice, os tres nomes mais votados.

§ 3º Havendo empate entre os tres nomes mais votados ou entre dois deles, o escrutínio será anulado e repetido tantas vezes quantas as necessarias, até que, em um deles, entre os mais votados, se apresentem tres nomes com votações distintas, os quais serão os escolhidos.

§ 4º Si na repetição dos escrutínios, apenas conseguir votos um ou dois nomes, ficará ao Governo o direito de escolher livremente o Reitor dentre os membros do professorado superior da Universidade.

§ 5º O Reitor será nomeado pelo prazo de três anos, podendo ser reconduzido, desde que seja incluído novamente na lista triptice.

Art. 19. São atribuições do Reitor:

- a) representar e dirigir a Universidade, zelando pela fiel observancia de seus estatutos;
- b) convocar e presidir a Assembléa Universitaria e o Conselho Universitário, cabendo-lhe, nessas reuniões, somente o voto de qualidade;
- c) assinar, conjuntamente com o respectivo diretor do instituto universitário, os diplomas conferidos pela Universidade;
- d) administrar as finanças da Universidade;
- e) nomear, licenciar e demitir o pessoal administrativo da Reitoria;
- f) superintender os serviços da Secretaria Geral e os anexos;
- g) nomear ou contratar professores de acordo com as resoluções do Conselho Universitário;
- h) dar posse aos diretores dos institutos Universitários;
- i) exercer o poder disciplinar;
- j) desempenhar todas as demais atribuições inerentes ao cargo, de acordo com os dispositivos deste regimento e com os moldes gerais do regime universitário;
- k) submeter anualmente ao Ministro da Educação e Saúde Pública o orçamento da Universidade para o ano subsequente, acompanhado de relatório minucioso sobre a vida universitária e de uma exposição das medidas reclamadas em beneficio do ensino.

Art. 20. O Reitor usará nas solenidades universitarias as vestes talares do seu grau universitário, tendo como distintivo de suas altas funções o emblema da Universidade, em prata, conforme o modelo anexo ao presente Regimento.

## CAPITULO III

### DO CONSELHO UNIVERSITARIO

Art. 21. O Conselho Universitário — órgão consultivo e deliberativo da Universidade — é constituído:

I — pelos diretores em exercício, de cada uma das entidades que constituem a Universidade;

II — por um representante, eleito pela respectiva Congregação, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Medicina, da Escola Politécnica, da Escola de Minas e da Escola Nacional de Belas Artes;

III — por um representante dos docentes livres;

IV — pelo Presidente do Diretório Central de Estudantes.

§ 1º Uma vez organizada a Faculdade de Educação, Ciências e Letras, o respectivo diretor e um representante, eleito pela Congregação, farão parte do Conselho Universitário.

§ 2º Uma vez organizadas em Faculdades autônomas as atuais Escolas de Farmácia e de Odontologia, os seus respectivos diretores farão parte do Conselho Universitário.

§ 3º Será ainda incluído no Conselho Universitário o representante da associação fundada pelos diplomados, em épocas anteriores, pelos institutos componentes da Universidade.

§ 4º O mandato dos representantes, que se referem as alíneas II e III e os §§ 1º e 3º, deste artigo, será pelo prazo de tres anos, podendo ser renovado.

Art. 22. O Presidente do Conselho Universitário é o Reitor.

Art. 23. O vice-presidente será escolhido trienalmente por eleição dentre os professores catedráticos membros do Conselho Universitário.

§ 1.º Cabe ao Vice-Presidente do Conselho Universitário substituir, na plenitude das funções, o Reitor da Universidade, nos casos de impedimento ou de vaga.

§ 2.º Nos casos de impedimento do Vice-Presidente a sua substituição se fará pelo membro do Conselho Universitário mais antigo do magisterio.

Art. 24. O comparecimento dos membros do Conselho Universitário, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer serviço do magisterio.

§ 1.º O membro do Conselho que não comparecer seguidamente a tres reuniões, sem motivo plenamente justificado, ou que fixar sua residencia fóra do territorio nacional, perderá o mandato, si fôr representante de congregação ou de associação.

§ 2.º Em caso de falta identica do diretor, poderá o Conselho Universitário propor ao Governo a sua substituição.

Art. 25. O Conselho Universitário deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Universitário:

I, exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

II, organizar a lista triplace para provimento do cargo de reitor;

III, eleger, trienalmente, o seu vice-presidente;

IV, elaborar o seu regimento interno e o da Universidade;

V, aprovar os regimentos internos organizados, para cada um dos institutos universitarios, pelos conselhos tecnico-administrativos;

VI, deliberar sobre quaisquer modificações do Estatuto da Universidade, de acordo com os altos interesses do ensino;

VII, aprovar modificações dos regulamentos de cada um dos institutos da Universidade, atendidas as restrições do Estatuto da Universidade;

VIII, aprovar a proposta dos orçamentos anuais dos institutos universitarios, remetidos ao reitor pelos respectivos diretores;

IX, organizar o orçamento das despesas da reitoria e suas dependencias, fixando as quotas anuais com que deve contribuir, para esse orçamento, cada um dos institutos universitarios;

X, autorizar as despesas extraordinarias, não previstas nos orçamentos dos institutos universitarios, que atendam a necessidade do ensino;

XI, aprovar a prestação de contas, de cada exercício, feita ao reitor pelos diretores dos institutos universitarios;

XII, resolver sobre a aceitação de legados e donativos e deliberar sobre a administração do patrimonio da Universidade;

XIII, autorizar acordos entre os institutos universitarios e sociedades industriais, comerciais ou particulares para a realização de trabalhos e pesquisas;

XIV, autorizar o contrato de professores para a realização de cursos nos institutos universitarios;

XV, organizar o quadro dos funcionarios administrativos da reitoria e dos institutos universitarios e autorizar a nomeação de pessoal extranumerario dentro das verbas disponiveis;

XVI, resolver sobre os mandatos universitarios para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa propria ou por proposta de qualquer instituto da Universidade;

XVII, organizar, de acordo com as propostas dos institutos da Universidade, os cursos e conferencias de extensão universitaria;

XVIII, deliberar sobre assuntos didaticos de ordem geral o aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer dos institutos da Universidade, atendidas as condições em que se exerce a autonomia universitaria;

XIX, decidir, sobre a concessão do titulo de professor *honoris causa*;

XX, crear e conceder premios pecuniarios ou honorificos destinados a estimular e recompensar atividades universitarias;

XXI, deliberar, em grau de recurso, sobre a suspensão de professores, suspensão de estudantes por mais de dois meses ou exclusão dos mesmos de qualquer instituto universitario e, ainda, sobre a suspensão do pessoal administrativo, não demissível *ad nutum*, por mais de meses, resolvendo, em ultima instancia, o Ministro da Educação e Saúde Pública (decreto n. 19.851, art. 95);

XXII, deliberar sobre providencias destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre fechamento de cursos e mesmo de qualquer instituto universitario;

XXIII, deliberar sobre questões omissas no Estatuto da Universidade, em seu regimento interno e neste regimento ou nos dos institutos da Universidade;

XXIV, aprovar o Estatuto do Directorio Central dos Estudantes;

XXV, decidir os conflitos entre os órgãos tecnico-administrativos dos institutos universitarios, ou entre eles e os membros do corpo docente (decreto n. 19.851, art. 98).

Art. 27. O reitor da Universidade ou o seu substituto legal convocará os membros do Conselho para as sessões ordinarias e extraordinarias com um prazo nunca inferior a 24 horas.

Art. 28. O Conselho efetuará uma sessão ordinaria, mensalmente, e tantas extraordinarias quantas forem necessarias, a criterio do Reitor ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Paragrafo unico. No caso de convocação extraordinaria, deverá constar do convite o motivo da convocação e as razões da urgencia.

Art. 29. As convocações para as sessões ordinarias serão também acompanhadas da declaração dos assuntos que serão submetidos á deliberação do Conselho, salvo si houver matéria de natureza reservada.

Art. 30. O Conselho não poderá deliberar sobre assuntos estranhos á convocação, salvo si dois terços de seus membros o entenderem, considerando-os materia de urgencia.

Art. 31. Não havendo maioria para o funcionamento da sessão, o Reitor fará nova convocação para 48 horas depois, devendo o convite ser entregue em mão, mediante recibo.

Paragrafo unico. Si quinze minutos depois da hora da convocação não houver número legal, o Reitor mandará registrar a falta dos que não comparecerem, para os efeitos dos dispositivos deste Regimento.

Art. 32. As sessões do Conselho só serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 33. Para a escolha dos nomes que vão constituir a lista triplace para preenchimento dos cargos de Reitor e de Diretor, bem como para a aplicação de penas disciplinares, eleição de Vice-Presidente, concessão do titulo de professor *honoris causa*, é necessaria a presença de dois terços dos membros do Conselho.

Art. 34. Havendo número legal, o Reitor declarará aberta a sessão e ordenará a leitura da ata da sessão anterior, a qual, depois de discutida e aprovada, será assinada por ele e pelos membros do Conselho presentes.

Paragrafo unico. Nas atas das sessões constarão os resumos dos assuntos tratados e as deliberações tomadas pelo Conselho, arquivando-se, em seguida, os originaes que versarem sobre os assuntos discutidos nas sessões, tais como: memoriaes, officios, requerimentos, propostas, relatorios, balanços, justificações, etc.

Art. 35. A inserção na ata, na integra, de qualquer documento, só será feita quando assim o deliberar o Conselho Universitário por proposta de qualquer dos seus membros.

Art. 36. Os assuntos serão submetidos á deliberação do Conselho pela ordem expressa na convocação e depois de ser ouvida a comissão respectiva, que sobre eles redigirá parecer por escrito.

Paragrafo unico. A ordem dos assuntos poderá ser alterada si a alteração fôr aprovada por dois terços dos membros presentes.

Art. 37. Submetido o parecer da Comissão á apreciação do Conselho, cada membro poderá discuti-lo uma unica vez e por espaço nunca superior a dez minutos.

Paragrafo unico. Este dispositivo não será aplicado ao relator, que poderá falar tantas vezes quantas forem necessarias ao esclarecimento do assunto.

Art. 38. As sessões do Conselho Universitário serão secretas, salvo as que forem convocadas para julgamento de penas disciplinares.

Art. 39. As votações serão simbolicas, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Art. 40. A votação por escrutinio secreto poderá ser adotada mediante proposta do Reitor ou de qualquer outro membro do Conselho.

Art. 41. O Conselho elegerá, anualmente, tres membros para constituir cada uma das seguintes Comissões:

- 1º) Comissão de ensino e recursos;
- 2º) Comissão de legislação e regimentos;
- 3º) Comissão de orçamentos e regencia patrimonial;
- 4º) Comissão da "Revista da Universidade".

Paragrafo unico. Poderão ser eleitas Comissões especiais, sempre que o assunto submetido á deliberação do Conselho assim o exigir.

Art. 42. Compete ás Comissões dar parecer sobre todos os assuntos que forem levados ao seu conhecimento pelo Reitor, o qual proverá a distribuição dos papeis.

Art. 43. Cada Comissão elegerá seu Presidente, ao qual competirá distribuir os papeis dependentes de estudo e designar alternativamente o relator.

Art. 44. Os membros da Comissão consultarão entre si, e, o que resolverem por pluralidade de votos, será reduzido a escrito pelo relator, e assinado por todos, cumprindo ao vencido declarar as razões da divergencia em seguida á sua assinatura.

Parágrafo unico. Si nenhum acôrdo houver, e forem os três membros da Comissão de opinião diversa, cada um redigirá o seu parecer como entender, dando as razões em que se fundar.

Art. 45. As Comissões deverão resolver os assuntos submetidos ao seu estudo, apresentando o respectivo parecer, dentro de oito dias, a contar da entrega dos papeis ao relator, excetuando os que por sua natureza, a juízo do Conselho, necessitem maior prazo.

Parágrafo unico. No caso de força maior, poderá a Comissão, por seu presidente, obter do Reitor a prorrogação do prazo.

Art. 46. Submetido o parecer á deliberação do Conselho, poderá qualquer dos seus membros pedir vista dos papeis, pelo prazo maximo de 24 horas, para melhor estudo do assunto.

Art. 47. A Comissão de Ensino e Recursos compete dar parecer.

I — sobre os mandatos universitarios para a realização de cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, por iniciativa propria ou por proposta de qualquer Instituto da Universidade;

II — sobre a organização, de acôrdo com a proposta dos institutos da Universidade, dos cursos e conferências de extensão universitaria;

III — sobre assuntos didaticos de ordem geral e sobre modificações no regime do ensino determinados ou não nos regulamentos dos institutos da Universidade;

IV — sobre assuntos que interessem direta ou indiretamente ao melhor aproveitamento dos corpos docente e discente, de qualquer dos institutos da Universidade;

V — sobre o contrato de professores para a realização de cursos nos institutos universitarios;

VI — sobre a concessão do titulo de professor *honoris causa*.

Art. 48. A Comissão de Legislação e Regimentos compete:

I — dar parecer sobre os regimentos internos de cada um dos institutos da Universidade ou sobre quaisquer modificações pelos mesmos apresentadas;

II — opinar sobre quaisquer modificações dos estatutos da Universidade;

III — dar parecer sobre os acôrdos entre os institutos universitarios e sociedades industriais, comerciais ou particulares para a realização de trabalhos ou pesquisas;

IV — redigir o contrato de professores para a realização de cursos nos institutos universitarios;

V — dar parecer sobre a aplicação de penalidades, de acôrdo com o estatuto da Universidade;

VI — dar parecer sobre as providências tomadas com o fim de prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer instituto universitario;

VII — dar parecer sobre qualquer modificação da lei de ensino em vigor, que deva ser submetida á deliberação do Governo;

VIII — dar parecer sobre premios honorificos destinados a estimular e recompensar atividades universitarias.

Art. 49. A Comissão de Orçamentos e Regencia Patrimonial compete:

I — dar parecer sobre as propostas dos orçamentos anuais dos institutos universitarios, remetidos ao reitor pelos respectivos diretores;

II — organizar o orçamento de despesas da Reitoria e suas dependencias, fixando as quotas anuais com que deva contribuir para esse orçamento cada um dos institutos;

III — dar parecer sobre as despesas extraordinarias não previstas nos orçamentos dos institutos universitarios, que atendam ás necessidades do ensino;

IV — dar parecer sobre a prestação de contas de cada exercicio feita ao reitor pelos diretores dos diversos institutos;

V — dar parecer sobre as despesas feitas pelo Reitor da Universidade;

VI — dar parecer sobre a oportunidade da criação e concessão de premios pecuniarios destinados a estimular e recompensar atividades universitarias;

VII — fixar, anualmente, a verba de representação do Reitor;

VIII — dar parecer sobre a aceitação de legados e doativos e sobre a administração do patrimonio da Universidade.

Art. 50. A Comissão de Revista da Universidade caberá organizar o Anuario da Universidade e redigir publicações que interessem ao desenvolvimento da finalidade universitaria.

Art. 51. O Anuario da Universidade do Rio de Janeiro conterá:

I — Estatuto Universitario;

II — Relatorio do ano anterior;

III — Elenco nominal das autoridades universitarias, do corpo docente e do pessoal administrativo;

IV — Programas dos cursos;

V — Relação dos estudantes de cada Faculdade, Escola ou Instituto e sua distribuição pelos respectivos cursos;

VI — Estatística de matrículas e frequencias dos cursos e das aulas;

VII — Relação dos cursos especiais realizados;

VIII — Relação dos diplomados no ano letivo findo e das teses de doutoramento aprovadas;

IX — Balanço financeiro geral e parcial da Universidade;

X — Indicação das publicações científicas da Universidade.

Parágrafo unico — O reitor poderá promover a inserção, no Anuario, por intermedio da Comissão respectiva, do que julgar conveniente.

#### CAPITULO IV

##### DOS FUNCIONARIOS DA REITORIA DA UNIVERSIDADE

Art. 52. Os serviços na Reitoria ficarão a cargo dos seguintes funcionarios:

- a) 1 secretário geral;
- b) 1 sub-secretário;
- c) 1 assistente tecnico;
- d) 1 chefe de Contabilidade;
- e) 1 bibliotecario;
- f) 1 arquivista;
- g) 1 official guarda-livros;
- h) 1 1º official;
- i) 1 2º official;
- j) 2 terceiros officiais;
- k) 1 esteno-datilografo;
- l) 3 datilografos;
- m) 1 porteiro;
- n) 3 continuos;
- o) 1 porteiro;
- p) 3 serventes.

Art. 53. A concessão de férias, licenças, aposentadorias e disponibilidades aos funcionarios da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, será regulada pelas disposições da legislação vigente para os demais funcionarios federais, e pelos dispositivos do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

Art. 54. O cargo de secretário será provido por promoção do sub-secretário, e este ultimo por escolha entre o primeiro official e o bibliotecario.

Art. 55. Para a promoção ao cargo de 1º official poderão concorrer o 2º official e o arquivista, e para o de 2º official será promovido o mais antigo 3º official.

Art. 56. Para o cargo de arquivista poderá ser promovido o 3º official mais antigo.

#### CAPITULO V

##### DA SECRETARIA

Art. 57. A secretaria funcionará nos dias e horas de funcionamento da Secretaria de Estado, podendo o reitor prorrogar o expediente, quando for necessario.

Art. 58. Os papeis dirigidos ao Conselho serão entregues na Portaria, sendo af protocolados, carimbados e numerados, dando-se aos portadores cartões indicativos do número do protocolo.

Art. 59. A secretaria, além do necessario para o expediente, a juízo do reitor, terá os seguintes livros:

1º — para os termos de posse do reitor, dos diretores, dos professores e funcionarios;

2º — para o registro dos titulos dos funcionarios dos institutos da Universidade;

- 3.º — para o registro dos títulos do corpo docente dos institutos da Universidade;
- 4.º — para o registro dos títulos e diplomas expedidos pela Universidade;
- 5.º — para os termos das penas impostas aos professores, alunos e funcionários da Universidade;
- 6.º — para protocolo dos livros e papeis entregues à Biblioteca e à secção de Contabilidade;
- 7.º — para registro do inventário do Arquivo;
- 8.º — para registro do inventário da Biblioteca;
- 9.º — para registro de licenças;
- 10.º — para registro dos termos de grãos.

Paragrafo unico. Todos estes livros deverão ser abertos, encerrados e rubricados pelo reitor.

Art. 60. O secretário é o responsável direto pela execução de todos os serviços a cargo da Secretaria e bem assim pela guarda e boa conservação dos moveis e mais objetos afetos a tais serviços.

Art. 61. Ao secretário geral compete:

- I — distribuir os serviços pelos diversos funcionários da secretaria;
- II — comparecer às sessões do Conselho, cujas atas lavrará para a devida leitura em ocasião oportuna;
- III — redigir e fazer expedir a correspondência da Reitoria;
- IV — abrir e encerrar, assinando-os com o reitor, todos os termos que forem lavrados na Reitoria;
- V — verificar e encerrar, diariamente, o livro de ponto;
- VI — inspecionar os serviços do arquivo e da portaria.

Art. 62. Ao sub-secretário compete:

- I — substituir o secretário geral nos seus impedimentos;
- II — auxiliar a direção dos trabalhos, segundo as instruções do secretário geral, distribuindo aos funcionários os serviços da competência de cada um deles;
- III — fiscalizar e promover a execução de todos os trabalhos que competirem à secretaria e entregá-los ao secretário geral, convenientemente informados e com o seu parecer;
- IV — cumprir e fazer cumprir as ordens do secretário geral;
- V — ter em dia os registros da secretaria e a classificação das minutas dos officios;
- VI — solicitar providencias do secretário geral para o andamento dos processos em atraso, com declaração do motivo da demora;
- VII — propor ao secretário geral as medidas que julgar convenientes sobre a ordem e metodo dos trabalhos;
- VIII — legalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos pela secretaria, depois de conferidos;
- IX — propor ao secretário geral a remessa de papeis finidos para o arquivo;
- X — auxiliar os trabalhos da comissão de legislação e regimentos.

Art. 63. Ao assistente tecnico da Reitoria compete:

- I — ter a seu cargo todos e quaisquer serviços, internos e externos, de carater não administrativo, compreendidos na esfera das atividades da Reitoria;
- II — emitir parecer sobre assuntos de ordem tecnica, sujeitos á apreciação do reitor;

III — auxiliar o Conselho Universitario na organização dos cursos de extensão universitária de iniciativa do mesmo Conselho e, oportunamente, na organização do "Museu Social" (arts. 109 e 110 do Estatuto das Universidades Brasileiras);

IV — sugerir providencias e iniciativas que visem a maior expansão da atividade cultural da Universidade, no país e no estrangeiro;

V — auxiliar o reitor, nos trabalhos do Conselho Universitario;

VI — organizar a parte redacional da Revista da Universidade, e, bem assim, quaisquer outras publicações, autorizadas pela Reitoria;

VII — auxiliar os trabalhos das seguintes Comissões do Conselho Universitario:

- a) ensino e recursos;
- b) Revista da Universidade;

VIII — colaborar nos serviços tecnicos da superintendencia dos Institutos da Alta Cultura, anexos á Universidade;

IX — assistir o reitor, em suas visitas de aproximação cultural com os demais Estados e os paises estrangeiros;

X — representar, quando designado, o reitor, em solenidades e outras reuniões de carater científico, literario ou artistico.

Paragrafo unico. O assistente tecnico ficará subordinado directamente ao reitor.

Art. 64. Aos officiais compete:

I — executar os trabalhos que lhes forem distribuidos informado nos respectivos processos, quando fôr o caso, sobre todos os pontos indispensaveis ao esclarecimento do assunto.

II — Coadjuvarem-se prestando informações reciprocas e comunicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços;

III — no processo dos papeis, além do extrato ou resumo, quando for preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os funcionarios referir-se-ão aos precedentes, juntando quaisquer papeis, mesmo finidos, para esclarecimento do assunto;

IV — os pareceres deverão ser claros, concisos, isentos de animosidade contra quem quer que seja, sem incidentes extranhos ao assunto em estudo, e dele não se afastando sob qualquer pretexto

Art. 65. Ao esteno-datilografo e aos datilografos, compete:

I — executar com zelo e presteza os trabalhos da sua especialidade que lhes forem distribuidos, guardando sigilo sobre os mesmos, até que, completos, possam ser dados á publicidade;

II — colaborar nos demais trabalhos da secretaria, sempre que isso se tornar necessario.

## CAPITULO VI

### DA SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Art. 66. A Secção de Contabilidade funcionará nos dias e horas de funcionamento da Secretaria Geral.

Art. 67. Ao chefe de Contabilidade, compete:

- I — manter em dia a escrituração dos livros necessarios;
- II — processar todas as contas e folhas de pagamento;
- III — expedir as guias para as cobranças e pagamentos de quaisquer importancias, de acôrdo com os despachos do reitor;
- IV — manter em dia a escrituração patrimonial;
- V — escriturar os inventarios em livros especiais;
- VI — organizar os balancetes e os balanços gerais;
- VII — dar parecer sobre as propostas de orçamento dos institutos da Universidade;

VIII — apresentar, no mês de janeiro de cada ano, balanço minucioso sobre a applicação das verbas destinadas aos institutos da Universidade;

IX — receber de cada um dos institutos a verba destinada ao serviço da Universidade, depositando-a em conta especial da Universidade;

X — auxiliar os trabalhos da comissão de orçamento e regencia patrimonial.

Art. 68. Ao guarda-livros compete:

- I — escriturar e ter em boa ordem os livros da Contadoria;
- II — auxiliar o chefe de Contabilidade e substitui-los em seus impedimentos.

Art. 69. Os demais funcionarios que servirem na Secção de Contabilidade terão as suas funções determinadas pelo chefe da Contabilidade.

Art. 70. O chefe de Contabilidade ficará subordinado directamente ao reitor.

## CAPITULO VII

### DO ARQUIVO

Art. 71. O Arquivo da Universidade fica subordinado directamente ao secretario da Universidade, ou seu substituto legal.

Art. 72. Todos os documentos enviados ao arquivo serão protocolados imediatamente e remetido o recibo á secção de origem.

Art. 73. A pretexto algum sairá qualquer documento do Arquivo, sendo, porém, fornecida cópia desde que o reitor assim o entenda e o ordene por escrito.

Art. 74. O arquivista é o unico responsavel pela boa ordem do serviço a seu cargo e de seus auxiliares.

## CAPITULO VIII

### DA BIBLIOTECA

Art. 75. A Biblioteca da Universidade, directamente subordinada ao reitor, será organizada de modo a conter todas as publicações concernentes á pedagogia e didactica, especialmente as relativas á organização universitaria.

Art. 76. A Biblioteca estará aberta todos os dias uteis em horas fixadas pelo reitor.

Art. 77. A catalogação dos livros da Biblioteca será feita de acôrdo e sob orientação da Comissão de Revista da Universidade.

Art. 78. Em hipotese alguma sairão da Biblioteca livros, mapas, folhetos, impressos ou manuscritos.

Paragrafo unico. Em cada um deles e em diversas paginas haverá o carimbo da Universidade.

Art. 79. Haverá na Biblioteca o registro das obras que forem sendo adquiridas, com indicação da época de entrada, do número de volumes de cada uma e do preço de aquisição.

Art. 80. Os funcionarios que servirem na Biblioteca estarão subordinados ao bibliotecario.

Art. 81. Ao bibliotecario compete:

I — conservar-se na Biblioteca, durante o tempo de expediente, não podendo dela afastar-se sem motivo justificado;

II — zelar pela conservação das obras, propondo ao Reitor as medidas que julgar convenientes;

III — organizar os catalogos;

IV — levar ao Reitor as indicações para o maior desenvolvimento possível da Biblioteca;

V — promover os meios para que a Biblioteca da Universidade esteja informada das publicações que interessem á cultura geral e especial, não só nacionais como estrangeiras.

## CAPITULO X

### DA PORTARIA

Art. 82. A portaria, a cargo direto do porteiro, funcionará em compartimento adequado, sob as ordens e a inspeção do secretário.

Art. 83. O horario da Portaria é o mesmo que o das demais secções da Reitoria.

Art. 84. Ao porteiro compete:

I — providenciar para que sejam abertas as dependencias da Reitoria e do Conselho Universitario;

II — zelar cuidadosamente pelo asseio do edificio e boa conservacão de tudo quanto pertence ao Conselho Universitario e á Reitoria;

III — receber e protocolar a correspondencia do Conselho Universitario e do Reitor;

IV — manter em boa ordem, asseio irrepreensivel e em dia o livro "Protocolo Geral" de entrada e de saída dos papeis da Universidade;

V — rubricar diariamente o ponto de entrada e de saída do pessoal que serve á sua ordem;

VI — verificar diariamente si o Departamento da Universidade ficou bem fechado e guardado, de acôrdo com as deliberações tomadas pelo secretário;

VII — manter sob sua guarda as chaves das diversas secções da Reitoria e do Conselho Universitario;

VIII — cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo secretário.

Art. 85. Os continuos, o correio e os serventes serão diretamente subordinados ao porteiro.

## TITULO III

### DA ASSEMBLÉA UNIVERSITARIA

Art. 86. A Assembléa Universitaria da Universidade do Rio de Janeiro é constituída pelo conjunto dos professores de todos os institutos universitarios componentes da mesma Universidade (decreto n. 19.851, art. 24; decreto n. 19.852, art. 8º).

Art. 87. A Assembléa Universitaria realizará anualmente uma reunião solene, destinada a tomar conhecimento, por uma exposição do Reitor, das principais occurncias da vida universitaria e dos progressos e aperfeiçoamentos realizados em qualquer dos institutos da Universidade, e a assistir á entrega dos diplomas e titulos conferidos pela Universidade ou institutos universitarios (decreto n. 19.851, art. 25).

Paragrafo unico. Na reunião solene de que trata este artigo, e para a qual serão convidadas as altas autoridades da Republica, um dos professores, designado pelo Conselho Universitario, dissertará sobre tema de interesse geral, concernente á educação em qualquer dos seus multiplos aspectos. (Decreto n. 19.851, art. 15, § 1º).

Art. 88. O Reitor convocará em reunião extraordinaria a Assembléa Universitaria para que se manifeste como órgão representativo da vida conjunta dos institutos da Universidade, quando assim o deliberar o Conselho Universitario e sempre que o mesmo Conselho tiver de deliberar sobre:

a) alienação de bens patrimoniais da Universidade;

b) gréves universitarias, quer de discentes, quer de docentes.

## TITULO IV

### Da administração dos institutos universitarios

## CAPITULO I

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DOS INSTITUTOS UNIVERSITARIOS

Art. 89. A administração de cada um dos institutos universitarios será exercida por um diretor, por um conselho tecnico-administrativo e pela respectiva congregação, de acôrdo com as normas gerais estabelecidas neste Regimento e as variantes adotadas nos respectivos regulamentos e regimentos internos especiais.

## CAPITULO II

### DO DIRETOR

Art. 90. O diretor dos institutos universitarios federais — órgão executivo da direção tecnica e administrativa — será nomeada pelo Govêrno, que o escolherá de uma lista triplice na qual serão incluídos os nomes de tres professores catedráticos, em exercicio, do mesmo instituto, dois deles eleitos por votação uninominal pela respectiva Congregação, e eleito o terceiro pelo Conselho Universitario.

§ 1.º O Conselho Universitario, recebida a lista da Congregação e acrescida do nome de sua escolha, deverá enviar a proposta de nomeação ao Govêrno dentro do prazo maximo de trinta dias, a contar da data em que se verificou a vaga.

§ 2.º Si, dentro do prazo acima fixado, não fôr enviada a proposta de que trata o paragrafo anterior, nomeará o Govêrno o diretor, escolhendo-o livremente dentre os professores catedráticos do mesmo instituto.

§ 3.º O diretor terá exercicio pelo prazo de tres anos e só poderá figurar na lista triplice seguinte, pelo voto de dois terços da Congregação ou do Conselho Universitario.

Art. 91. Constituem atribuições do diretor

I — entender-se com os poderes sobre todos os assuntos que interessem ao instituto e dependam de decisões daquêles;

II — representar o instituto em quaisquer atos públicos e nas relações com outros ramos de administração pública, instituições científicas e corporações particulares;

III — representar o instituto em juizo e fóra dele;

IV — fazer parte do Conselho Universitario;

V — assinar, conjuntamente com o reitor, os diplomas expedidos e conferir gráu;

VI — submeter ao reitor a proposta do orçamento anual do instituto;

VII — apresentar anualmente ao reitor, relatório dos trabalhos do instituto, nêle assinalando as providencias indicadas para a maior eficiencia do ensino;

VIII — executar e fazer executar as decisões dos órgãos administrativos da Universidade;

IX — executar e fazer executar as resoluções do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação, podendo, porém, sustar a sua execução, si parecerem contrarias ás leis, disso levando conhecimento imediato ao reitor;

X — convocar e presidir as reuniões do Conselho tecnico-administrativo e da Congregação;

XI — superintender todos os serviços administrativos do instituto;

XII — informar o Conselho tecnico-administrativo sobre quaisquer assuntos que interessem á administração e ao ensino;

XIII — fiscalizar o emprego das verbás autorizadas de acôrdo com os preceitos da contabilidade pública;

XIV — autorizar a abertura de concorrências e julgar as propostas, respeitadas os dispositivos legais em vigor;

XV — fiscalizar a fiel execução do regime didatico, especialmente no que respeita á observancia de honorarios e dos programas e á atividade dos professores, docentes livres, auxiliares de ensino e estudantes;

XVI — manter a ordem e a disciplina em todas as dependencias do instituto e propôr ao Conselho tecnico-administrativo as providencias que se façam necessarias;

XVII — dar posse aos funcionarios docentes e administrativos;

XVIII — conceder férias e licenças regulamentares;

XIX — remover de um para outro serviço os funcionarios administrativos, de acôrdo com as necessidades occorrentes;

XX — assinar e expedir certificados dos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XXI — nomear os docentes livres, auxiliares de ensino e extra-numericos;

- XXII — aplicar as penalidades regulamentares;  
 XXIII — cumprir e fazer cumprir as disposições dos respectivos regulamentos e regimentos internos especiais.

## CAPITULO III

## DO CONSELHO TECNICO ADMINISTRATIVO

Art. 92. O conselho tecnico administrativo — órgão deliberativo — cooperará com o diretor na superintendencia de todos os serviços do respectivo instituto.

Art. 93. O conselho tecnico-administrativo será constituído, conforme o prescrever o respectivo regulamento, de três ou seis professores catedráticos, em exercicio, do respectivo instituto, escolhidos pelo ministro da Educação e Saúde Pública e renovados, pelo terço, anualmente.

§ 1.º Para a constituição, renovação ou preenchimento de vagas do conselho, a congregação organizará uma lista de nomes de professores com um número duplo daquele que deva constituir, renovar ou completar o mesmo conselho, devendo entre eles recair a escolha do ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 2.º A eleição será por escrutinio secreto e cada membro da congregação votará apenas em tantos nomes distintos quantos os necessários á constituição, renovação ou preenchimento de vagas do respectivo conselho.

§ 3.º A renovação anual do primeiro conselho tecnico administrativo de cada instituto será feita a partir do terço constituído pelos membros que tiverem logrado maior votação das respectivas congregações, e seguindo-se, sucessivamente, os dois outros terços, sempre de acordo com o critério de votação e prevalecendo em qualquer caso de empate a maior antiguidade de magisterio com o mesmo efeito da maior votação.

§ 4.º O membro do conselho tecnico administrativo, escolhido em substituição de outro, desempenhará o mandato pelo tempo que faltar ao substituído.

Art. 94. O conselho tecnico administrativo reunir-se-á em sessão ordinaria pelo menos uma vez por mês, e em sessão extraordinaria, quando convocado pelo diretor ou assim o requerer a maioria de seus membros.

Art. 95. Constituem atribuições do conselho tecnico administrativo:

I — reunir-se em sessões ordinarias, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor;

II — organizar o seu regimento interno;

III — organizar, ouvida a congregação, o regimento interno do instituto, submetendo-o á aprovação do Conselho Universitario;

IV — elaborar, de acordo com o diretor, a proposta do orçamento anual do instituto;

V — propôr ao Conselho Universitario despesas extraordinarias não previstas no orçamento anual;

VI — submeter aos órgãos competentes qualquer proposta de alteração da organização administrativa ou didática, do instituto, de sua iniciativa ou da congregação, e por ambos aprovada;

VII — aprovar a proposta de nomeação de funcionarios administrativos do instituto;

VIII — propôr o contrato de professores para a realização de cursos ou para a execução de pesquisas, nos termos do artigo 71 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

IX — autorizar a nomeação de auxiliares de ensino e a designação de docentes livres como auxiliares do professor nos cursos normais;

X — fixar, anualmente, o número de alunos admitidos á matrícula nos cursos seriados;

XI — revêr os programas de ensino, afim de verificar si obedecem ás exigencias regulamentares;

XII — organizar horarios para os cursos normais, ouvidos os respectivos professores e atendidas quaisquer circunstancias que possam interferir na regularidade da frequência e na boa ordem dos trabalhos didaticos;

XIII — fixar, ouvido o respectivo professor e de acordo com os interesses do ensino, o número de estudantes das turmas a seu cargo;

XIV — autorizar a realização dos cursos previstos neste regulamento e dependentes de sua decisão, depois de revêr o aprovar os programas, e expedir instruções relativas aos cursos de aperfeiçoamento e de especialização;

XV — deliberar sobre as condições de pagamento dos cursos remunerados;

XVI — suspender, atendendo á representação do diretor, qualquer curso equiparado ou livre, de aperfeiçoamento ou de especialização, em cuja marcha não sejam respeitadas as exigencias legais e regulamentares;

XVII — organizar as comissões examinadoras para as provas de habilitação dos estudantes;

XVIII — deliberar sobre as inscrições para os concursos de professor e docente livre e fixar a data de sua realização;

XIX — escolher três dos membros da comissão julgadora do concurso para catedrático ou docente livre;

XX — designar o docente que deva substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados;

XXI — constituir comissões especiais de professores para o estudo de assuntos que interessem ao instituto;

XXII — emitir parecer sobre quaisquer assuntos de ordem didática que hajam de ser submetidos á congregação;

XXIII — encaminhar á congregação, devidamente informados e verificada a procedencia dos seus fundamentos, representações contra atos dos professores;

XXIV — tomar conhecimento de representações de natureza administrativa, didática e disciplinar;

XXV — designar comissões para proceder a inqueritos administrativos e decidir sobre penalidades;

XXVI — resolver questões relativas a matrículas, exames e trabalhos escolares, ouvidos neste último caso o professor;

XXVII — auxiliar o diretor na fiscalização do ensino teorico e prático, assistindo aulas e trabalhos escolares, e, verificando, no fim dos períodos letivos, si foram executados os programas;

XXVIII — tomar, em relação á vida social do instituto, as providências que lhe competirem, nos termos do art. XIII do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931;

XXIX — praticar todos os demais atos de sua competência, em virtude de lei e do regulamento do respectivo instituto ou por delegação de órgãos superiores.

Art. 96. Caberá ao membro do conselho tecnico administrativo mais antigo no magisterio, na falta do diretor ou em suas ausencias e impedimentos, substituí-lo na presidencia do conselho e na direção do respectivo instituto universitario.

## CAPITULO IV

## DA CONGREGAÇÃO

Art. 97. A Congregação é o órgão superior na direção didática dos institutos da Universidade.

Art. 98. A Congregação dos institutos universitarios será constituída pelos professores catedráticos efetivos, pelos docentes livres em exercicio de catedrático, por um representante dos docentes livres, eleito anualmente pelos seus pares, em eleição presidida pelo diretor do instituto, e, ainda, pelos atuais professores substitutos e professores catedráticos em disponibilidade.

Paragrafo unico. Sempre que o diretor entender ou a Congregação o resolver, poderão ser convocados os docentes livres, em regencia de cursos equiparados ou de turmas suplementares, para tomar parte nas sessões da Congregação, tendo direito de discussão dos assuntos em debate, mas não tomando parte, com voto, nas deliberações.

Art. 99. Constituem atribuições da Congregação:

I — escolher, por votação uninominal, dentre os professores catedráticos em exercicio, dois dos nomes da lista tripla destinada ao provimento do cargo de diretor;

II — organizar a lista para a escolha dos membros do Conselho tecnico-administrativo e eleger um dos professores catedráticos em exercicio, para seu representante no Conselho Universitario;

III — eleger, pelo processo uninominal, dois dos membros das comissões examinadoras de concurso;

IV — deliberar sobre a realização de concursos e tomar conhecimento do parecer a que se refere o art. 122;

V — aprovar os programas dos cursos normais;

VI — concorrer para eficiencia do ensino, sugerindo aos poderes superiores, pelo intermedio do diretor, as providencias que julgar necessarias;

VII — resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem afetos, relativos aos interesses do ensino;

VIII — deliberar sobre a destituição do professor catedrático ou docente livre nos casos previstos nos arts. 136 e 148;

IX — conceder aos professores, em casos excepcionais, mediante proposta do Conselho tecnico-administrativo, dispensa temporaria do exercicio do magisterio para realização de pesquisas, no país e no estrangeiro;

X — deliberar sobre a concessão de premios escolares;

XI — deliberar sobre as questões que, direta ou indiretamente, interessem ao patrimonio do instituto;

XII — exercer as demais atribuições constantes do regulamento do respectivo instituto.

## TITULO V

## Da organização didática

Art. 100. Na organização didática e nos métodos pedagógicos adotados nos institutos universitários será atendida, a um tempo, o duplo objetivo de ministrar ensino eficiente dos conhecimentos humanos adquiridos e de estimular o espírito da investigação original, indispensável ao progresso das ciências.

Art. 101. Para atender aos objetivos assinalados no artigo anterior, deverá constituir empenho máximo dos institutos universitários a seleção de um corpo docente ofereça largas garantias de devotamento ao magisterio, elevada cultura, capacidade didática e altos predicados morais, mas, além disso, os mesmos institutos deverão possuir todos os elementos necessários à ampla objetivação do ensino.

Art. 102. Nos métodos pedagógicos do ensino universitário, em qualquer dos seus ramos, a instrução será coletiva, individual ou combinada, de acordo com a natureza e os objetivos do ensino ministrado.

Parágrafo unico. A organização e seriação de cursos, os métodos de demonstração prática ou exposição doutrinária, a participação ativa do estudante nos exercícios escolares, e quaisquer outros aspectos do regime didático serão instituídos no regulamento de cada um dos institutos universitários.

Art. 103. Nos institutos de ensino profissional superior serão realizados os seguintes cursos:

a) cursos normais, nos quais será executado, pelo professor catedrático, o programa oficial da disciplina;

b) cursos equiparados, que serão realizados pelos docentes livres, de acordo com programa aprovado pelo Conselho técnico-administrativo de cada instituto, e que terão os efeitos legais dos cursos anteriormente definidos.

c) cursos de aperfeiçoamento, que se destinam a ampliar conhecimentos de qualquer disciplina ou de determinados domínios da mesma;

d) cursos de especialização, destinados a aprofundar, em ensino intensivo e sistematizado, os conhecimentos necessários a finalidades profissionais ou científicas;

e) cursos livres, que obedecerão a programa previamente aprovado pelo Conselho técnico-administrativo do instituto onde devam ser realizados, e que versarão assuntos de interesse geral ou relacionados com qualquer das disciplinas ensinadas no mesmo instituto;

f) cursos de extensão universitária, destinados a prolongar em benefício coletivo, a atividade técnica e científica dos institutos universitários.

Art. 104. Os cursos normais serão realizados com a colaboração dos auxiliares de ensino e, ainda de docentes livres, de escolha do professor, quando este assim julgar conveniente.

§ 1.º Nas disciplinas em que seja indicada a instrução individual do estudante, o professor catedrático deverá realizar o ensino por turmas, cujo número será fixado pelo Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto.

§ 2.º Nos casos previstos no parágrafo anterior incumbe ao professor catedrático o ensino, pelo menos, de uma das turmas, cabendo a regência das demais, mediante decisão do Conselho técnico-administrativo, aos docentes livres da respectiva disciplina e, si não forem em número suficiente, a professores contratados ou catedráticos da mesma ou de disciplina afim.

§ 3.º As condições de remuneração da atividade didática acrescida será estipulada pelo Conselho técnico-administrativo de cada instituto, não podendo, entretanto, exceder de dois terços dos vencimentos de professor catedrático a gratificação de função concedida.

Art. 105. Os cursos equiparados, em qualquer dos institutos universitários, terão número de alunos fixado pelo respectivo Conselho técnico-administrativo, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser o docente livre para realizá-lo com eficiência.

Parágrafo unico. Estes cursos, quando autorizados pelo Conselho técnico-administrativo, serão feitos ou nas instalações e com o material do próprio instituto, ou em instalações e com os recursos didáticos do docente livre fora do instituto, em ambas os casos sujeitos ao mesmo regime de fiscalização.

Art. 106. Serão abertas simultaneamente, antes do início dos cursos e para cada cadeira, inscrições para os cursos normais e equiparados, sendo fixado pelo Conselho técnico-administrativo para cada docente, de acordo com os recursos didáticos de que dispuser o número máximo de alunos das respectivas turmas.

Parágrafo unico. A remuneração dos docentes livres que regerem turmas será fixada no regulamento de cada instituto.

Art. 107. Os cursos de aperfeiçoamento e de especialização poderão ser organizados e realizados pelo professor catedrático, ou pelos docentes livres, cabendo ao Conselho técnico-administrativo autorizar esses cursos, aprovar os respectivos programas e expedir instruções relativas a seu funcionamento.

Parágrafo unico. Os mesmos cursos poderão ainda ser realizados, de acordo com resolução do Conselho técnico-administrativo, por especialistas de alto valor e reconhecida experiência.

Art. 108. A capacidade didática dos institutos universitários ainda poderá ser ampliada na realização de cursos em institutos ou serviços técnicos ou científicos, nos quais será ministrado alto ensino de especialização, no cumprimento de mandatos universitários, mediante prévio acordo do Conselho Universitário com os diretores dos respectivos institutos ou serviços.

Art. 109. Os cursos livres constituirão oportunidade para que nos institutos universitários possa ser aproveitada, na instrução do estudante e em benefício geral da cultura, a atividade didática de profissionais especializados em determinados ramos de conhecimentos humanos.

Parágrafo unico. Estes cursos, que serão autorizados pelo Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto e realizados de acordo com programa por ele aprovado, poderão ser ministrados por membros do corpo docente universitário ou por profissionais, nacionais e estrangeiros, estranhos ao mesmo corpo docente, mas de reconhecido saber na matéria que se propuserem a ensinar.

Art. 110. A extensão universitária será efetivada por meio de cursos e conferências de caráter educacional ou utilitário, uns e outros organizados pelos diversos institutos da Universidade, com prévia autorização do Conselho Universitário.

§ 1.º Os cursos e conferências, de que trata este artigo, destinam-se principalmente à difusão de conhecimentos úteis à vida individual ou coletiva, à solução de problemas sociais ou à propagação de idéias e princípios que salvaguardem os altos interesses nacionais.

§ 2.º Estes cursos e conferências poderão ser realizados por qualquer instituto universitário em outros institutos de ensino técnico ou superior, de ensino secundário ou primário, ou em condições que os façam acessíveis ao grande público.

Art. 111. Os cursos normais dos institutos universitários serão realizados em períodos letivos e terão a duração fixada nos regulamentos respectivos.

Parágrafo unico. Os demais cursos terão duração e funcionamento regulados em instruções dos Conselhos técnico-administrativos ou do Conselho Universitário.

Art. 112. O Conselho Universitário, de acordo com o parecer das congregações dos institutos da Universidade, poderá centralizar em um só instituto universitário o ensino de disciplinas fundamentais, cujo conhecimento habilite à continuação dos estudos superiores de natureza técnica ou cultural.

Parágrafo unico. No caso previsto neste artigo, serão organizados programas de ensino de acordo com o critério do melhor aproveitamento da disciplina fundamental nos estudos superiores consecutivos.

Art. 113. A frequência dos alunos em qualquer dos cursos universitários, a execução de exercícios e trabalhos práticos, bem como o estágio nos serviços didáticos, serão previstos em dispositivos regulamentares para cada um dos institutos da Universidade.

Art. 114. Além dos cursos destinados a transmitir o ensino de conhecimentos já adquiridos, os institutos universitários deverão organizar e facilitar os meios para a realização de pesquisas originais, que aproveitem aptidões e inclinações, não só do cargo docente e discente, como de quaisquer outros pesquisadores estranhos à própria Universidade.

§ 1.º A amplitude das pesquisas a serem realizadas em qualquer dos institutos universitários, assim como os recursos de ordem material que se fizerem necessários à execução das mesmas, dependerão de apreço e decisão do conselho técnico-administrativo de cada instituto singular.

§ 2.º Salvaguardado o sigilo necessário, os profissionais estranhos à Universidade deverão submeter ao Conselho técnico-administrativo o plano e a finalidade das pesquisas que pretendem realizar, afim de que as mesmas sejam autorizadas.

Art. 115. Cada um dos institutos universitários, além dos programas das cadeiras, isolados ou reunidos em con-

junto por ano dos cursos seriados, deverá publicar, dentro do primeiro mês do ano letivo, um prospecto do qual constem os preceitos gerais universitários atinentes aos estudantes e todas as informações que os possam orientar nos estudos, tais como a lista das autoridades universitárias, do corpo docente e do pessoal administrativo e o horário das aulas com indicação dos respectivos professores.

## TÍTULO VI

### Da constituição do corpo docente

#### CAPÍTULO I

Art. 116. O corpo docente dos institutos universitários poderá variar na sua constituição, de acordo com a natureza do ensino a ser realizado, mas será formado, em moldes gerais, de:

- a) professores catedráticos;
  - b) auxiliares de ensino;
  - c) docentes livres
- e eventualmente, de:
- d) professores contratados;
  - e) e, outras categorias, de acordo com a natureza peculiar do ensino em cada instituto universitário.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PROFESSORES CATEDRÁTICOS

Art. 117. A eleição do professor catedrático para qualquer dos institutos universitários deverá ser baseada em elementos seguros de apreciação do mérito científico, da capacidade didática e dos predicados morais do profissional a ser provido no cargo.

Art. 118. O provimento no cargo de professor catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, conforme os dispositivos regulamentares de cada um dos institutos universitários.

Parágrafo único. No caso de recondução de professores o concurso será apenas de títulos.

Art. 119. Para a inscrição ao concurso de professor catedrático o candidato terá que atender a todas as exigências instituídas no regulamento do respectivo instituto universitário, mas, em qualquer caso, deverá:

- I — apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, além de outros títulos complementares referidos nos regulamentos de cada instituto;
- II — provar que é brasileiro, nato ou naturalizado;
- III — apresentar provas de sanidade e idoneidade moral;
- IV — apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso.

Art. 120. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- I — de diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- II — de estudos e trabalhos científicos, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- III — de atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- IV — de realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente daquelas de interesse coletivo.

Parágrafo único. O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

Art. 121. O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e experiência do candidato, bem como os seus predicados didáticos, constará de:

- I — defesa de tese;
- II — prova escrita;
- III — prova prática ou experimental;
- IV — prova didática.

Parágrafo único. O regulamento de cada um dos institutos universitários determinará quais das provas, referidas neste artigo, são necessárias ao provimento no cargo de professor catedrático.

Art. 122. O julgamento do concurso de títulos e de provas, de que tratam os artigos anteriores, será realizado por uma comissão de cinco membros, que deverão possuir conhe-

cimentos aprofundados da disciplina em concurso, dos quais dois serão indicados pela Congregação e três outros escolhidos pelo Conselho técnico-administrativo dentre professores de outros institutos de ensino superior ou profissionais especializados de instituições técnicas ou científicas.

§ 1.º Caberá a esta comissão estudar os títulos apresentados pelo candidato e acompanhar a realização de todas as provas do concurso, afim de fundamentar parecer minucioso, classificar os candidatos por ordem de merecimento e indicar o nome do candidato a ser provido no cargo.

§ 2.º O parecer de que trata o parágrafo anterior deverá ser submetido à Congregação, que só o poderá rejeitar por dois terços de votos de todos os seus membros, quando unânime ou quando reunir quatro assinaturas concordes, e por maioria absoluta, quando o parecer estiver apenas assinado por três dos membros da comissão julgadora.

§ 3.º Em caso de recusa do parecer referido nos parágrafos antecedentes será aberto novo concurso.

Art. 123. Do julgamento do concurso caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Universitário que, ouvida a Congregação do respectivo instituto, instruirá o Ministério da Educação e Saúde Pública, opinando pelo provimento ou não do recurso.

Art. 124. Para provimento no cargo, de professor catedrático, independente de concurso e antes da abertura deste, poderá ser indicado, pelo voto de dois terços da Congregação de qualquer instituto universitário, o profissional insigne que tenha realizado invento ou descoberta de alta relevância, ou tenha publicado obra doutrinária de excepcional valor.

Parágrafo único. A indicação será proposta por um dos professores catedráticos, mas só poderá ser efetivada mediante parecer de uma comissão de cinco membros, nos termos do art. 54 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 125. O provimento no cargo, de professor catedrático de qualquer das disciplinas lecionadas nos institutos universitários poderá ser feito, se assim o indicarem irrecusáveis vantagens para o ensino, pela transferência de professor catedrático de disciplina da mesma natureza, de outra ou da mesma universidade, de acordo com o processo do artigo anterior e respectivo parágrafo.

Art. 126. A primeira nomeação para provimento no cargo de professor catedrático, nos termos dos artigos anteriores, será feita por um período de 10 anos.

Parágrafo único. Findo o período de 10 anos, se o professor se candidatar novamente ao cargo, proceder-se-á a um concurso de títulos, na forma dos arts. 52 e 54 do citado decreto, e ao qual só poderão concorrer professores catedráticos e docentes livres da mesma disciplina ou de disciplinas afins, com cinco anos pelo menos de exercício no magistério.

Art. 127. O professor catedrático, depois de reconduzido, gozará das garantias de vitaliciedade e inamovibilidade, de que só poderá ser privado por abandono do cargo ou sentença judiciária.

Art. 128. Os vencimentos e outras vantagens suplementares concedidas aos professores catedráticos, tanto daqueles que exercerem atividade parcial quanto dos que devotarem ao ensino tempo integral, serão fixados em tabelas para cada um dos institutos universitários, de acordo com a natureza do ensino neles ministrado e a extensão do trabalho exigido.

Art. 129. O professor catedrático é responsável pela eficiência do ensino da sua disciplina, cabendo-lhe ainda promover e estimular pesquisas, que concorram para o progresso das ciências e para o desenvolvimento cultural da Nação.

Art. 130. Em casos excepcionais e por deliberação da Congregação, mediante proposta do Conselho técnico-administrativo de cada instituto, será concedida ao professor catedrático, até um ano no máximo, dispensa temporária das obrigações do magistério, afim de que se devote a pesquisas em assuntos de sua especialização.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto verificar a proficiência dos trabalhos científicos empreendidos pelo professor, podendo prorrogar o prazo concedido ou suspender a concessão.

Art. 131. O professor catedrático, além do desempenho de suas funções normais no ensino, deverá destinar, semanalmente, uma hora de sua atividade para atender, na sede de serviço da Universidade sob sua direção ou no instituto a que pertencer, a consultas dos estudantes para o fim de orientá-los, individualmente, na realização de trabalhos escolares ou de pesquisas originais.

Art. 132. O professor catedrático, depois de 25 anos de exercício efetivo da cátedra, poderá requerer jubilação com todas as vantagens em cuja gozo estiver e será aposentado de-

pois de 30 anos de magisterio ou quando atingir a idade de 65 anos.

§ 1.º No caso de aposentadoria, nos termos deste artigo, si o tempo de exercício efetivo no magisterio for inferior a 25 anos, as vantagens da aposentadoria serão reduzidas proporcionalmente.

§ 2.º No caso de aposentadoria por implemento de idade ou por haver completado 30 anos de magisterio, a Congregação, atendendo ao merito excepcional do professor, por dois terços de votos e justificando as vantagens da medida, poderá propor ao Governo, por intermedio do Conselho Universitario, prorrogar por mais cinco anos o exercicio na catedra.

Art. 133. Aos professores catedráticos jubilados ou aposentados, cujos serviços no magisterio forem considerados de excepcional relevancia, será conferido pelo Conselho Universitario o titulo de "Professor emerito", cabendo-lhe o direito de realizar cursos livres, comparecer ás reuniões da Congregação, sem direito de voto ativo ou passivo, e fazer parte de comissões universitarias.

Art. 134. A substituição do professor catedrático obedecerá a dispositivos dos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, sendo garantidos os direitos dos atuais substitutos.

Art. 135. O professor de qualquer dos institutos universitarios poderá ser destituído das respectivas funções, pelo voto de dois terços dos professores catedráticos e sanção do Conselho Universitario, nos casos de incompetencia científica, incapacidade didática, desidia inveterada no desempenho das atribuições, ou atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitaria.

§ 1.º A destituição de que trata este artigo só poderá ser efetivada mediante processo administrativo, no qual atuará uma comissão de professores, eleita pela Congregação do respectivo instituto.

§ 2.º Quando o professor destituído das funções do magisterio já se achar no goso de vitaliciedade e inamovibilidade no cargo, será proposta ao Governo a respectiva aposentadoria compulsoria.

### CAPITULO III

#### DOS AUXILIARES DE ENSINO

Art. 136. São considerados auxiliares de ensino os que cooperam com o professor catedrático na realização dos cursos normais, ou na prática de pesquisas originaes, nos dominios de qualquer das disciplinas universitarias.

Paragrafo unico. O número, categoria, condições de admissão e de permanencia no cargo, atribuições, subordinação e vencimentos dos auxiliares de ensino serão instituídos nos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, de acordo com a natureza e exigencias do ensino nele ministrado.

Art. 137. Nos institutos de ensino profissional superior os auxiliares de ensino terão as seguintes categorias:

- a) chefe de clinica;
- b) chefe de laboratorio;
- c) assistente;
- d) preparador.

Paragrafo unico. Os regulamentos dos institutos universitarios determinarão, em cada caso, quais os auxiliares de ensino que serão de immediata confiança dos professores catedráticos e cuja permanencia no cargo deles ficará dependente.

Art. 138. Os auxiliares de ensino, que cooperam com o professor catedrático na realização dos cursos normais, deverão, dois anos após a sua nomeação para o cargo, submeter-se ao concurso para a docencia livre, sob pena de perda automatica do cargo e de não poderem ser auxiliares de ensino de outra disciplina, sem que hajam obtido previamente a respectiva docencia livre.

Paragrafo unico. Ficam dispensados do disposto neste artigo, para a permanencia no cargo de auxiliares de ensino, os membros das instituições nos termos do paragrafo unico do art. 70, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, que desempenharem atividades técnicas de acordo com as respectivas especialidades.

### CAPITULO IV

#### DOS PROFESSORES CONTRATADOS

Art. 139. Os professores contratados poderão ser incumbidos da regencia, por tempo determinado, do ensino de qualquer disciplina dos institutos universitarios, da cooperação com o professor catedrático no ensino normal da cadeira, da realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, ou ainda da execução e direção de pesquisas científicas.

§ 1.º O contrato de professores, nacionais ou estrangeiros, será proposto ao Conselho Universitario pelo Conselho tecnico-administrativo de qualquer dos institutos, com a justificação

ampla das vantagens didáticas ou culturais que indiquem a providencia.

§ 2.º As atribuições e vantagens conferidas ao professor contratado serão discriminadas nos respectivos contratos.

### CAPITULO V

#### DOS DOCENTES LIVRES

Art. 140. A docencia livre destina-se a ampliar, em cursos equiparados aos cursos normais, a capacidade didática dos institutos universitarios e a concorrer, pelo tirocinio do magisterio, para a formação do corpo de professores.

Art. 141. O ensino ministrado pelo docente livre, em cursos equiparados, obedecerá ás linhas fundamentais dos cursos normais, e deverá ser realizado de acordo com programa previamente aprovado pelo Conselho tecnico-administrativo do respectivo instituto universitario.

§ 1.º Os cursos equiparados a que se refere este artigo poderão ser realizados no proprio instituto ou fóra dele.

§ 2.º A autorização ao docente livre, para a realização de cursos equiparados fóra do instituto, só será concedida pelo Conselho tecnico-administrativo, quando verificar que o docente possui os elementos necessarios á eficiencia do ensino.

Art. 142. A instituição da docencia livre é obrigatoria em todos os institutos universitarios.

Art. 143. O titulo de docente livre será conferido, de acordo com as normas fixadas pelos regulamentos de cada um dos institutos universitarios, mas exigirá do candidato a demonstração, por um concurso de titulos e de provas, de capacidade técnica e científica e de predicados didáticos.

Paragrafo unico. Os processos de realização e julgamento do concurso serão os dos arts. 51, 52, 53 e 54. Decr. cit.).

Art. 144. Ao docente livre será assegurado o direito de:

- a) realizar cursos equiparados;
- b) substituir o professor catedrático nos seus impedimentos prolongados;
- c) colaborar com o professor catedrático na realização dos cursos normais;
- d) reger o ensino de turmas;
- e) organizar e realizar cursos de aperfeiçoamento e de especialização relativos á disciplina de que é docente livre.

Paragrafo unico. Os direitos referidos nos itens anteriores serão discriminados nos regulamentos de cada um dos institutos universitarios.

Art. 145. A Congregação dos institutos universitarios, de cinco em cinco anos, fará a revisão do quadro dos docentes livres, afim de excluir aqueles que não houverem exercido atividade eficiente no ensino, ou não tiverem publicado qualquer trabalho de valor doutrinário, de observação pessoal ou de pesquisas que os recomende á permanencia nas funções de docente.

Art. 146. As atribuições e direitos, não referidos neste estatuto, inherentes aos docentes livres, serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitarios.

Art. 147. As prerrogativas da docencia livre, no que respeita á realização de cursos, poderão ser conferidas, pelo Conselho tecnico-administrativo dos institutos universitarios, aos professores catedráticos de outras universidades, ou institutos isolados de ensino superior, que as requererem, e quando apresentarem garantias pessoais de bem desempenharem as funções do magisterio.

Paragrafo unico. As prerrogativas da docencia livre, em casos excepcionais, poderão ser conferidas transitoriamente aos profissionais especializados das instituições técnicas ou científicas a que se refere o art. 79 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 148. As causas que determinam a destituição dos professores catedráticos justificam identica penalidade em relação aos docentes livres.

### TITULO VII

#### DA ADMISSÃO NOS CURSOS UNIVERSITARIOS

Art. 149. A admissão inicial nos cursos universitarios obedecerá ás condições gerais abaixo instituídas, além de outros que constituirão dispositivos regulamentares de cada um dos institutos universitarios:

- I — certificado do curso secundario fundamental de cinco anos, ou deste e de um curso ginásial superior, com a adaptação didática, neste último, aos cursos consecutivos;
- II — idade minima, conforme o certificado do curso secundario exigido, de 15 ou 17 anos;
- III — prova de identidade;
- IV — prova de sanidade;

V — prova de idoneidade moral;

VI — pagamento das taxas exigidas.

Parágrafo único. Ao aluno matriculado em qualquer dos institutos universitários será fornecido um cartão de matrícula, devidamente autenticado, que provará a sua identidade, e uma caderneta individual na qual será registado o seu *curriculum vitae* de estudante, tudo de acordo com dispositivo de cada instituto universitário.

Art. 150. Não será permitida a matrícula simultânea do estudante em mais de um curso seriado, sendo, porém, permitida aos matriculados em qualquer curso seriado a frequência de cursos avulsos, ou de aperfeiçoamento e especialização.

### CAPITULO VIII

#### DA HABILITAÇÃO E PROMOÇÃO NOS CURSOS UNIVERSITÁRIOS

Art. 151. A verificação de habilitação nos cursos universitários, seja para a expedição de certificados e diplomas, seja para a promoção aos períodos letivos seguintes, será feita pelas provas de exame abaixo numeradas e cujos processos de realização serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitários:

- a) provas parciais;
- b) provas finais;
- c) médias de trabalhos práticos ou de quaisquer outros exercícios escolares.

Art. 152. As provas de exame referidas no artigo anterior serão julgadas por comissões examinadoras, das quais farão parte, obrigatoriamente, os professores e docentes livres que houverem realizado os respectivos cursos.

Art. 153. As taxas de exame serão fixadas em tabelas anexas aos regulamentos dos institutos universitários, que ainda deverão discriminar a gratificação a ser concedida aos membros das comissões examinadoras.

Art. 154. Os regulamentos de cada um dos institutos universitários fixarão a época em que deverão ser prestadas as provas exigidas para a expedição de diplomas, ou para a promoção dos estudantes.

### TITULO IX

#### DOS DIPLOMAS E DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 155. As universidades brasileiras expedirão diplomas e certificados para assinalar a habilitação em cursos seriados ou avulsos dos diversos institutos universitários, e concederão títulos honoríficos para distinguir personalidades científicas ou profissionais eminentes.

Art. 156. Os diplomas, referentes a cursos profissionais superiores, habilitam ao exercício legal da respectiva profissão.

Art. 157. Os certificados expedidos pelas universidades destinam-se a provar a habilitação em cursos avulsos e de aperfeiçoamento ou especialização, de natureza cultural ou profissional, realizados em qualquer dos institutos universitários.

Parágrafo único. A expedição dos certificados de que trata este artigo e os privilégios pelos mesmos conferidos, serão discriminados nos regulamentos dos institutos universitários.

Art. 158. Além dos diplomas e certificados referidos nos artigos e parágrafos anteriores, os institutos universitários de que trata o art. 5º, item I, (decreto n. 19.851 cit.) expedirão diplomas de doutor quando, após a conclusão dos cursos normais, técnicos ou científicos, e atendidas outras exigências regulamentares dos respectivos institutos, o candidato defender uma tese de sua autoria.

§ 1.º A tese de que trata este artigo, para que seja aceita pelo respectivo instituto, deverá constituir publicação de real valor sobre assunto de natureza técnica ou puramente científica.

§ 2.º A defesa de tese será feita perante uma comissão examinadora, cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados da matéria.

Art. 159. O título de professor *honoris causa* constitui a mais alta dignidade conferida pelas universidades brasileiras.

§ 1.º O título de que trata este artigo só poderá ser conferido a personalidades científicas eminentes, nacionais ou estrangeiras, cujas publicações, inventos e descobertas tenham concorrido de modo apreciável para o progresso das ciências, ou tenham beneficiado a humanidade.

§ 2.º A concessão do título de professor *honoris causa* deverá ser proposta ao Conselho Universitário, por qualquer uma das Congregações universitárias, após parecer de uma comissão de cinco membros do instituto que tiver a iniciativa

e aprovação da proposta por dois terços de votos de todos os professores catedráticos do mesmo instituto.

§ 3.º O diploma de professor *honoris causa* será expedido em reunião solene da Assembléa Universitária, com a presença do diplomado ou de seu representante idóneo.

### TITULO X

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 160. Constituem o corpo discente das universidades os alunos regularmente matriculados em qualquer dos respectivos institutos.

Art. 161. O corpo discente dos institutos universitários terá os seus direitos e deveres discriminados nos respectivos regulamentos, cabendo aos seus membros, em qualquer caso, os seguintes deveres e direitos fundamentais:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado;

b) atender aos dispositivos regulamentares, no que respeita à organização didática dos institutos universitários e especialmente à frequência das aulas e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regime disciplinar instituído nos regulamentos ou regimentos internos;

d) abster-se de qualquer ato que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades universitárias e aos professores;

e) contribuir, na esfera de sua ação, para o prestígio crescente da Universidade;

f) apelar das decisões dos órgãos administrativos, em qualquer instituto universitário, para os órgãos da administração de hierarquia superior;

g) comparecer à reunião do Conselho técnico-administrativo ou do Conselho Universitário, que tiver de julgar recurso sobre a aplicação de penas disciplinares, nos termos do art. 96 (decreto n. 19.851 cit.);

h) constituir associação de classe para a defesa de interesses gerais e para tornar agradável e educativo a vida da coletividade;

i) fazer-se representar no Conselho Universitário.

### TITULO XI

#### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 162. Caberá à administração de cada instituto universitário a responsabilidade de manter, nos mesmos, a fiel observância de todos os preceitos compatíveis com a boa ordem e a dignidade da instituição.

Art. 163. O regime disciplinar, em relação aos corpos docente e discente e aos funcionários administrativos de qualquer instituto universitário será discriminado no regulamento ou regimento interno, cabendo ao diretor e ao Conselho técnico-administrativo a fiscalização do regime instituído, bem como a aplicação das penalidades correspondentes a qualquer infração cometida.

Parágrafo único. Para as penalidades constantes de suspensão de professores, suspensão de estudante por mais de dois meses ou exclusão do mesmo de qualquer instituto universitário e, ainda, suspensão do pessoal administrativo, não demissível *ad nutum*, por mais de três meses, haverá recurso da deliberação de qualquer órgão administrativo para o órgão de hierarquia imediatamente superior, resolvendo em última instância o Ministro da Educação e Saúde Pública.

Art. 164. Será facultado a qualquer membro do corpo docente ou discente dos institutos universitários, pessoalmente ou por um representante autorizado, escolhido dentre os professores catedráticos do mesmo instituto, comparecer à reunião do Conselho técnico-administrativo ou do Conselho Universitário, em que haja de ser julgada, em grau de recurso, qualquer penalidade ao mesmo imposta.

Art. 165. A qual órgão da hierarquia superior será facultado confirmar, anular ou comutar as penalidades impostas aos membros do corpo docente ou discente, bem como aos funcionários administrativos não demissíveis *ad nutum*.

Art. 166. Os conflitos entre os órgãos técnico-administrativos dos institutos universitários, ou entre eles e os membros do corpo docente, serão levados ao julgamento do Conselho Universitário, que decidirá do assunto, podendo aplicar penalidades de suspensão ou, no caso de autoridades administrativas, propor ao Ministro da Educação e Saúde Pública a penalidade de demissão.

## TÍTULO XII

### DA VIDA SOCIAL UNIVERSITÁRIA

Art. 167. A vida social universitária terá como organizações fundamentais:

- a) associações de classe, constituídas pelos corpos docentes e discentes dos institutos universitários;
- b) congressos universitários de dois em dois anos;
- c) extensão universitária;
- d) museu social.

Art. 168. Os professores das universidades poderão organizar uma associação de classe, denominada "Sociedade dos Professores Universitários", que terá como presidente o respectivo Reitor, e na qual serão admitidos os membros do corpo docente de qualquer instituto universitário.

§ 1.º A Sociedade dos Professores Universitários destina-se:

1º, a instituir e efetivar medidas de previdência e beneficência, que possam aproveitar a qualquer membro do corpo docente universitário;

2º, a efetuar reuniões de caráter científico, para comunicações e discussões de trabalhos realizados nos institutos universitários;

3º, a promover reuniões de caráter social.

§ 2.º A Sociedade de que trata este artigo terá as seguintes seções:

I — Seção de beneficência e de previdência;

II — Seção científica;

III — Seção social.

§ 3.º Para efetivar as providências relativas à primeira das seções acima referidas, será organizada a "Caixa do Professorado Universitário", com os recursos provenientes de contribuição dos membros da Sociedade, de donativos de qualquer procedência e de uma contribuição anual de cada um dos institutos universitários fixada pelo Conselho Universitário.

§ 4.º As medidas de previdência e beneficência serão extensivas aos corpos discentes dos institutos universitários, e nelas serão incluídas bolsas de estudo, destinadas a amparar estudantes reconhecidamente pobres, que se recomendem, pela sua aplicação e inteligência, ao auxílio instituído.

Art. 169. Uma vez organizada e eleita a respectiva Diretoria, a Sociedade dos Professores Universitários deverá elaborar os estatutos, nos quais serão discriminados os fins da mesma Sociedade e regulado o seu funcionamento.

Art. 170. Em conexão com as sociedades regionais de professores universitários, poderá ser organizado o "Diretorio Nacional de Professores", constituído de dois representantes de cada uma das sociedades de professores universitários e de um representante de cada uma das associações análogas, organizadas pelos institutos superiores de ensino não incorporados a universidades.

§ 1.º Caberá ao Diretorio Central de Professores:

1º — promover a defesa dos interesses gerais da classe;

2º — decidir, sobre a ação conjunta das diversas universidades e institutos de ensino superior, em assuntos de ordem geral;

3º — sugerir medidas tendentes a mais aproximar as diversas unidades e instituições técnico-científicas, e a fortalecer os laços de solidariedade entre as mesmas;

4º — organizar, de acordo com os Conselhos universitários e com os Conselhos técnico-administrativos dos institutos isolados de ensino superior, congressos universitários de dois em dois anos.

§ 2.º Os congressos, de que trata o parágrafo anterior, serão realizados sucessivamente nas cidades onde existem universidades ou institutos de ensino superior, e neles serão ventilados os problemas gerais de ensino, as questões referentes à organização didática dos institutos de ensino técnico e profissional e quaisquer outros assuntos que possam interessar ao aperfeiçoamento da cultura e da educação no Brasil.

Art. 171. O corpo discente de cada um dos institutos universitários e o dos institutos isolados de ensino superior, deverão organizar associações destinadas a criar e desenvolver o espírito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradável e educativo o convívio entre os membros dos corpos discentes.

§ 1.º Os estatutos das associações referidas neste artigo serão submetidos ao Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto, para que sobre eles se manifeste e decida sobre as alterações necessárias.

§ 2.º Destes estatutos deverá fazer parte o código de ética dos estudantes, no qual se prescrevam os compromissos que assumem de estrita probidade na execução de todos os trabalhos e provas escolares, de zelo pelo patrimônio moral e material do instituto a que pertencem e de submissão dos interesses individuais aos da coletividade.

Art. 172. Os estudantes de cada um dos institutos, regularmente matriculados nos respectivos cursos universitários, deverão eleger um diretório constituído de nove membros, no mínimo, que será reconhecido pelo Conselho técnico-administrativo como órgão legítimo da representação, para todos os efeitos, do corpo discente de respectivo instituto.

§ 1.º O diretório, de que trata este artigo, organizará comissões permanentes, constituídas ou não de membros a ele pertencentes, e entre as quais deverá compreender as três seguintes:

1º — comissão de beneficência e previdência;

2º — comissão científica;

3º — comissão social.

§ 2.º As atribuições do diretório de estudantes de cada instituto e especialmente de cada uma de suas comissões, serão discriminadas nos respectivos estatutos, os quais, para a execução do disposto no artigo seguinte, deverão ser previamente aprovados pelo Conselho técnico-administrativo.

§ 3.º Caberá especialmente ao diretório de cada instituto universitário a defesa dos interesses do corpo discente, e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnica-administrativa do respectivo instituto.

Art. 173. Com o fim de estimular as atividades das associações de estudantes, quer em obras de assistência material ou espiritual, quer em competições e exercícios esportivos, quer em comemorações e iniciativas de caráter social, reservará o Conselho técnico-administrativo do respectivo instituto, ao elaborar o orçamento anual, uma subvenção que não deverá exceder a importância das taxas de admissão no 1º ano dos cursos no ano letivo anterior.

§ 1.º A importância, a que se refere este artigo, será posta à disposição do diretório em valor igual ao com que concorram as associações ou os estudantes do respectivo instituto universitário para os mesmos fins.

§ 2.º O diretório apresentará ao Conselho técnico-administrativo, ao termo de cada exercício, o respectivo balanço, comprovando a aplicação da subvenção recebida, bem como a quota equivalente com que concorreu, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de nova subvenção antes de aprovado o referido balanço.

Art. 174. Aos estudantes que não puderem satisfazer as taxas escolares para o prosseguimento dos cursos universitários poderá ser autorizada a matrícula, independente do pagamento das mesmas, mas com a obrigação de indenização posterior.

§ 1.º Os estudantes beneficiados por esta providência não poderão ser em número superior a 10 % dos alunos matriculados.

§ 2.º As indenizações, de que trata este artigo, serão escrituradas e constituam um compromisso de honra, a ser resgatado, posteriormente, de acordo com os recursos do beneficiado.

§ 3.º Caberá ao diretório indicar ao Conselho técnico-administrativo quais os alunos do respectivo instituto necessitados de auxílio instituído neste artigo.

Art. 175. Destinado a coordenar e centralizar toda a vida social dos corpos discentes dos institutos de ensino superior, poderá ser organizado o Diretorio Central dos Estudantes, constituído por dois representantes de cada um dos diretorios dos institutos universitários ou isolados.

§ 1.º Ao Diretorio Central dos Estudantes caberá:

1º — defender os interesses gerais da classe perante as autoridades superiores de ensino e perante os altos poderes da República;

2º — promover a aproximação e máxima solidariedade entre os corpos discentes dos diversos institutos de ensino superior;

3º — realizar entendimento com os diretorios dos diversos institutos, afim de promover a realização de solenidades acadêmicas e de reuniões sociais;

4º — organizar esportes, que aproveitem à saúde e robustez dos estudantes;

5º — promover reuniões de caráter científico, nos quais se exercitem os estudantes em discussões de temas doutrinários ou de trabalhos de observação e de experiência pessoal, dando-lhes oportunidade de adquirir espírito de crítico.

6º — representar, pelo seu presidente, o corpo discente no Conselho Universitário.

§ 2.º O Diretor Central dos Estudantes, uma vez organizado e eleita a respectiva diretoria, deverá elaborar, de acordo com o Reitor da Universidade, o respectivo estatuto, que será aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 176. Para efetivar medidas de previdencia e beneficencia, em relação aos corpos discentes dos institutos de ensino superior, inclusive para a concessão de bolsas de estudos, deverá haver entendimento entre a Sociedade dos Professores Universitários e o Diretorio Central dos Estudantes, afim de que naquelas medidas seja obedecido rigoroso criterio de justiça e de oportunidade.

Paragrafo unico. A secção de previdencia e de beneficencia da Sociedade de Professores organizará, de acordo com o Diretorio Central dos Estudantes, o serviço de assistencia médica e hospitalar aos membros dos corpos discentes dos institutos de ensino superior.

Art. 177. A extensão universitaria destina-se á difusão de conhecimentos filosoficos, artisticos, literarios e scientificos, em beneficio do aperfeiçoamento individual e coletivo.

§ 1.º De acordo com os fins acima referidos, a extensão universitaria sera realizada por meio de cursos intra e extra-universitários, de conferencias de propaganda e ainda de demonstrações praticas que se façam indicadas.

§ 2.º Caberá ao Conselho Universitário, em entendimento com os Conselhos tecnico-administrativos dos diversos institutos, efetivar pelos meios convenientes a extensão universitaria.

Art. 178. Oportunamente será organizado pelo Conselho Universitário, com o indispensavel concurso dos institutos de ensino superior, o "Museu Social", destinado a congregar elementos de informação, de pesquisa e de propaganda, para o estudo e o ensino dos problemas economicos, sociais e culturais, que mais interessam ao país.

Paragrafo unico. O museu organizará exposições permanentes e demonstrações illustrativas de tudo quanto interesse, direta ou indiretamente, ao desenvolvimento do país a qualquer dos ramos da atividade nacional.

### TITULO XIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 179. A revalidação de diplomas e certificados, conferidos por Universidades ou Institutos de Ensino Superior de países estrangeiros, obedecerá aos dispositivos instituidos nos regulamentos dos Institutos Universitários que conferem diplomas e certificados equivalentes.

Art. 180. Competirão ao Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos tecnico-administrativos, e por propostas ao Ministro da Educação e Saúde Pública, as medidas adequadas, quaisquer á adaptação do regimen de ensino universitario instituido pelo decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 181. Os atuais professores catedráticos dos institutos da Universidade e que gozam dos direitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrafo unico do artigo 58 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931. reitos de vitaliciedade no cargo, ficam isentos do disposto no paragrafo unico do art. 58 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Art. 182. Cada um dos institutos federais da Universidade terá sua organização tecnico-administrativa instituida em regulamento especial e discriminada para os efeitos da sua execução em regimento interno.

Paragrafo unico. Os regulamentos de que trata este artigo serão expedidos pelo Ministerio da Educação e Saúde Pública e os regimentos serão organizados pelos Conselhos Tecnico-administrativos e aprovados pelo Conselho Universitário.

Art. 183. A regulamentação de que trata o artigo anterior obedecerá aos moldes prescritos para cada um dos diferentes institutos, pelo decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, sujeito, entretanto, ás modificações propostas pelo Conselho Universitário e aprovado pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, nos termos do paragrafo unico do art. 9º, do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931 (art. 281 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931).

Art. 184. As taxas e emolumentos a serem cobrados pelos institutos da Universidade do Rio de Janeiro, obedecerão ás tabelas anexas.

§ 1.º As taxas de exame, pagas pelos alunos matriculados nos cursos seriados, revertirão integralmente aos cofres dos respectivos institutos.

§ 2.º As taxas pagas por quaisquer outros exames, deduzidos 20 % para os cofres do instituto onde se realizarem, serão aproveitadas para gratificação aos membros das respectivas comissões examinadoras.

§ 3.º Para pagamento da gratificação de função equivalente a um terço dos vencimentos, aos docentes incumbidos da regencia adicional de cadeira ou parte de cadeira, ou de turmas desdobradas, será utilizada parte das taxas de frequencia.

§ 4.º A taxa a ser paga pela guia de transferencia será a mesma para todos os institutos de ensino superior oficiais equiparados.

#### TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

|                              | Mensal     | Anual       |
|------------------------------|------------|-------------|
| Reitor (representação) ..... | 1:000\$000 | 48:000\$000 |
| Secretario geral .....       | 2:500\$000 | 30:000\$000 |
| Sub-secretario .....         | 2:000\$000 | 24:000\$000 |
| Assistente tecnico .....     | 2:000\$000 | 24:000\$000 |
| Chefe de contabilidade ..... | 2:000\$000 | 24:000\$000 |
| Bibliotecario .....          | 1:200\$000 | 14:400\$000 |
| Arquivista .....             | 1:200\$000 | 14:400\$000 |
| Guarda-livros .....          | 1:600\$000 | 19:200\$000 |
| 1º official .....            | 1:600\$000 | 19:200\$000 |
| 2º official .....            | 1:200\$000 | 14:400\$000 |
| 3º official .....            | 900\$000   | 10:800\$000 |
| Esteno-dactilografista ..... | 1:200\$000 | 14:400\$000 |
| Dactilografista .....        | 600\$000   | 7:200\$000  |
| Porteiro .....               | 1:000\$000 | 12:000\$000 |
| Continuo .....               | 640\$000   | 7:680\$000  |
| Correio .....                | 640\$000   | 7:680\$000  |
| Servente .....               | 450\$000   | 5:400\$000  |

Convenio entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Territorio do Acre, para o aperfeiçoamento e uniformização das estatísticas educacionais e conexas

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931), em uma das salas do edificio do Conselho Municipal do Distrito Federal, sede, nesta data, do Ministerio da Educação e Saúde Pública, presentes os cidadãos: Mario Augusto Teixeira de Freitas, delegado do Governo Federal, nos termos da autorização expressa no decreto federal número vinte mil setecentos e setenta e dois (20.772), de onze (11) de dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931); Miguel Maria Serpa Lopes, Alvaro Maia, Isaias Alves de Almeida e Anísio Spínola Teixeira, Joaquim Moreira de Souza e José Getúlio da Frota Pessoa, João Manoel de Carvalho, Diogenes Pereira da Silva, Luiz Vianna, Virgílio Alves Corrêa Filho, Carlos Alvares da Silva Campos, Edgard Pinheiro Porto, José Pereira Lira, Leoncio Corrêa, Alcacyr Munhoz Mader e Luiz Araújo Cesar, Arthur de Souza Marinho, José Luiz Baptista e Benedicto Martins Napoleão, Manoel José Ferreira, Anfilóquio Carlos Soares da Camara, Ariosto Pinto e Augusto Meirelles de Carvalho, Adriano Mosimann, Sud Menucci e José Rodrigues da Costa Doria, representantes, na ordem em que foram referidos, dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe, consoante os termos os decretos estaduais: número mil quinhentos e sessenta e oito (1.568) de cinco (5) de novembro, decreto de tres (3) de novembro, decreto de quatorze (14) de novembro, decreto de dezenove (19) de novembro, decreto número mil oitocentos e tres (1.803) de dois (2) de dezembro, decreto número mil seiscentos e quarenta e nove (1.649) de vinte e tres (23) de novembro, decreto número cento e noventa e sete (197) de vinte e cinco (25) de novembro, decreto número cento e dez (110) de quinze (15) de dezembro, decreto número dez mil cento e cinquenta e cinco (10.155) de quinze (15) de dezembro, decreto número quinhentos e quarenta (540) de vinte e seis (26) de novembro, decreto número duzentos e trinta e um (231) de onze (11) de novembro, decreto número dois mil duzentos e cinquenta e tres (2.253) de seis (6) de novembro, decreto número mil quinhentos e oitenta (1.580) de vinte e oito (28) de novembro, decreto número mil trescentos e quinze (1.315) de vinte (20) de novembro, decreto número dois mil setecentos e dois (2.702), de dezesseis (16) de dezembro, decreto número cento e cinquenta e cinco (155), de quatro (4)

de novembro, decreto número quatro mil novecentos e cinco (4.905), de quatorze (14) de dezembro, decreto número cento e oitenta e quatro (184), de dezesseis (16) de dezembro, decreto número cinco mil duzentos e noventa e dois (5.292), de dezesseis (17) de dezembro, decreto de quatro (4) de novembro; Antão Spínola Teixeira, do Distrito Federal, de acordo com o decreto municipal número três mil setecentos e dezesseis (3.716), de quinze (15) de dezembro; Alberto Augusto Diniz e José Assis Vasconcellos, do Governo do Território do Acre, de acordo com o decreto territorial número seis (6), de vinte e cinco (25) de novembro, todos do corrente ano; depois de verificados os poderes de cada um, mediante documentos que, julgados bastantes, foram mandados arquivar na Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação do mesmo ministério, assinam este termo de Convenio, para o aperfeiçoamento e uniformização das estatísticas brasileiras, como foi sugerido no programa da 4ª Conferência Nacional de Educação, ora reunida nesta cidade do Rio de Janeiro, comprometendo-se todos, pelos Altos Poderes que representam, a fazer cumprir as cláusulas seguintes:

#### Primeira

O objetivo do presente Convenio é uniformizar e coordenar todos os trabalhos oficiais de estatística educacional e conexos, de modo que seja possível conhecer e divulgar rapidamente, com segurança, as condições gerais do Brasil, de cada Estado, do Distrito Federal e Território do Acre, em um determinado ano, quanto a todos os ramos de ensino, bem como os varios aspectos apreciáveis do aperfeiçoamento da educação e da cultura nacional.

#### Segunda

Os encargos das estatísticas escolares no Brasil serão distribuídos, em princípio, entre as Altas Partes Convencionantes, da seguinte forma: a União incumba a realização dos inqueritos necessários ao levantamento da estatística do ensino profissional (especializado e não especializado, em todos os graus e categorias) e do ensino geral, com exclusão do pre-primário e do primário, compreendendo a totalidade dos estabelecimentos de instrução referentes a esses ramos didáticos, quer, portanto, os federais, estaduais ou municipais, quer os particulares, subvencionados ou não; cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e ao Território do Acre, com igual generalidade, e quanto aos respectivos territórios, a organização da estatística do ensino geral pre-primário e primário. Fica entendido, porém, que nos formulários dos inqueritos serão solicitados os dados referentes aos outros cursos porventura mantidos pelos estabelecimentos que se dedicarem principalmente a um determinado ramo do ensino, devendo os dados ser, dentro do prazo de vinte (20) dias, comunicados às repartições incumbidas de apurá-los.

#### Terceira

Os encargos fixados na cláusula precedente se entenderão atribuídos diretamente, pelo que toca à União, à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação do Ministério da Educação e Saúde Pública, e pelo que respeita às demais entidades participantes do Convenio, às respectivas repartições designadas pelos competentes governos no ato de ratificação.

#### Quarta

As repartições a que couber diretamente a responsabilidade da execução deste Convenio, nos termos da cláusula precedente, poderão, distintamente consideradas, combinar com a repartição federal sua colaboradora direta, uma distribuição de encargos diferente da estatuida na cláusula segunda, seja a título provisório ou definitivo, desde que isto corresponda melhor às conveniências do serviço e assegure mais perfeito resultado às respectivas atividades, tendo por objeto o levantamento das estatísticas educacionais. Fica assentada, igualmente, a obrigação recíproca entre cada órgão regional e o federal, responsáveis pela execução das estatísticas educacionais, de se prestarem esclarecimentos e a cooperação com que puderem contribuir para o êxito integral deste Convenio.

#### Quinta

As Altas Partes Convencionantes reconhecem que, embora muito conveniente a imediata uniformização dos registros escolares, não se pôde incluir neste Convenio a fixação das competentes normas e modelos, pelo que se obrigam por ora, apenas, a promover, pelos meios ao alcance de cada qual, o aperfeiçoamento dos registros tanto oficiais como particulares, relativos aos ramos de ensino cujo levantamento estatístico se enquadre na respectiva competência, de forma a se tornarem as estatísticas escolares exequíveis desde já, na conformidade

dos padrões fixados nas cláusulas nona, décima, décima primeira e décima segunda. Dada, outrossim, a necessidade de automatizar o encaminhamento, aos órgãos encarregados das estatísticas escolares, das informações sobre o aparecimento e desaparecimento de estabelecimentos de educação, obrigam-se os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre a criar, até 31 de março de 1932, se ainda não o possuírem, um registro obrigatório dessas instituições, e de maneira que o movimento desse registro seja comunicado regularmente à repartição regional responsável pela execução deste Convenio, a qual, por sua vez, na parte que interessar as atribuições que o Convenio reserva à União, o transmitirá à Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação.

#### Sexta

O registro a que alude a cláusula anterior fixará os esclarecimentos que parecerem convenientes à administração regional do ensino, devendo, porém, assinalar essencialmente, para cada entidade inscrita, a sua designação e caracterização, o nome e a qualidade da pessoa responsável e a localização do prédio em que tiver de funcionar.

#### Sétima

As repartições regionais a cujo cargo fica a execução deste Convenio empregarão esforços no sentido de tornar realidade o alvitre de executar os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre um censo demográfico nos anos de milésimo cinco (5). As ditas repartições providenciarão para que, desde o primeiro censo regional a realizar-se, figurem entre os seus resultados os informes que interessam a administração educacional. Enquanto, porém, não se puzer em pratica o precedente alvitre, orientarão as repartições indicadas os respectivos governos no sentido de que, nas datas sugeridas, se faça ao menos um censo da população dos seis (6) aos dezoito (18) anos.

#### Oitava

Na elaboração e publicação das estatísticas educacionais, será uniformemente observada a classificação do ensino estabelecida pela Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação.

#### Nona

As Altas Partes Convencionantes também adotarão uniformemente, no campo de competência que lhes resultar da pratica deste Convenio, a seguinte diferenciação nos aspectos que as estatísticas educacionais devem focalizar:

- I, a organização administrativa do sistema educacional;
- II, o efetivo dos estabelecimentos de ensino e o respectivo aparelhamento;
- III, o movimento didático.

#### Décima

No estudo da organização administrativa do sistema educacional, sem prejuízo de quaisquer desenvolvimentos porventura possíveis, serão dadas indicações sobre:

- a) as disposições de ordem constitucional relativas ao ensino;
- b) a indicação das leis, regulamentos, instruções, etc., vigentes em materia de ensino;
- c) a indicação e o resumo dos textos que estabelecerem obrigatoriedade de ensino;
- d) a caracterização dos varios tipos de escola funcionando ou não;
- e) a caracterização sintética do regime escolar vigente (turnos, horários, idade de admissão, composição das classes, exames sanitários, exames psicológicos, orientação profissional, etc., etc.);
- f) as categorias, as condições de admissão e promoção, os efetivos e os vencimentos do pessoal de toda a administração do ensino oficial;
- g) as despesas anuais efetuadas com o ensino, discriminando:

— despesas ordinárias:

- 1, custeio dos edificios e material;
- 2, custeio da direção técnica e administrativa do ensino discriminando despesa com o pessoal e material, segundo os principais titulos da organização vigente;
- 3, vencimentos, gratificações e retribuições accessorias, dos professores, enumerando especificadamente — efetivos, em disponibilidade, remunerada ou não, adidos, etc.;
- 4, despesas com o pessoal não docente, técnico e administrativo, nas escolas;

- 5, despesas com bolsas escolares e outras organizações de assistência escolar ;  
 6, outras despesas.  
 — despesas extraordinárias (construções, censo escolar, publicações extraordinárias, etc., etc.).

## Decima primeira

As estatísticas escolares a serem elaboradas em virtude do presente Convenio especificarão, no mínimo, na parte referente ao aparelhamento escolar:

I. Quanto ao ensino primário e relativamente a cada uma das suas sub-divisões:

- 1, o número de escolas de cada tipo e o número de classes em cada categoria ;
- 2, o número de escolas em que exista biblioteca ;
- 3, o número de escolas em que exista aparelhamento para projeções luminosas ;
- 4, o número de escolas em que exista material de demonstração científica, destacando os museus, laboratórios, etc. ;
- 5, o número de escolas em que exista equipamento para trabalhos manuais ;
- 6, o número de escolas que possuam terrenos para trabalhos práticos de agricultura ;

7, a caracterização e o movimento das instituições escolares auxiliares (caixas escolares para donativos, caixas econômicas escolares, mutualidades escolares, fundo escolar, etc.) ;  
 8, o número de prédios, sedes escolares, discriminando os construídos especialmente ou não para escolas:

- públicos:
- a) propriedade do Governo (União, Estado, território ou município) ;
  - b) alugados ;
  - c) cedidos gratuitamente ;
- particulares:
- a) propriedade das instituições escolares ;
  - b) alugados ;
  - c) ocupados a título gratuito.

II. Quanto aos demais ramos do ensino, e relativamente a cada estabelecimento:

1, a entidade mantenedora, especificando se é ou não uma entidade religiosa ;

2, as condições de funcionamento, especificando:  
 — quanto ao pessoal, organização didática e instituições auxiliares:

a) o pessoal não docente que emprega, discriminando, por sexos, o de direção e administração, o auxiliar do ensino e o subalterno ;

b) nominata dos professores efetivos, em disponibilidade, adidos ou contratados, com indicações pelas quais se possam os seus membros classificar pelo sexo e idade, pelos diplomas que possuírem, pela naturalidade e nacionalidade ;

c) o efetivo do corpo discente total (matrícula geral), por sexos ;

d) os cursos que ministra e as suas características ;

e) a caracterização das instituições escolares de finalidade cultural, de assistência ou mutualistas (associações, clubs, revista, etc.).

— quanto ao prédio e material:

a) o terreno (dimensões, área ocupada com o prédio e área livre) ;

b) o prédio, suas características ;

c) o número das salas de aula, com as respectivas áreas ;

d) o número e equipamento dos laboratórios e museus escolares ;

e) o número dos volumes e das obras da biblioteca escolar ;

f) a caracterização das instalações para educação física ;

3, o movimento econômico e financeiro especificando:

— quanto à receita:

A — as receitas extraordinárias, por espécie ;

B — as receitas ordinárias, classificadas em:

a) subvenções ou contribuições dos poderes públicos ;

b) subvenções ou contribuições privadas ;

c) rendas de fundações e dos capitais ;

d) taxas de inscrição e de exame, mensalidades ;

e) outras receitas.

— quanto à despesa:

A — as despesas extraordinárias, por espécie ;

B — as despesas ordinárias, classificadas em:

a) custeio dos edifícios e do material (excluídos os laboratórios) ;

b) custeio dos laboratórios ;

c) aquisição de obras, encadernação de obras, etc. ;

d) remuneração dos professores (fixa e suplementar) ;

e) despesas com bolsas escolares ;

f) outras despesas.

— quanto ao patrimônio, — os competentes títulos.

## Decima segunda

Na estatística do movimento didático propriamente dito serão incluídas fundamentalmente as seguintes categorias de informações:

A. Em cada modalidade de ensino que não o geral pre-primário e o primário, e excluído também o ensino post-escolar, os quadros estatísticos deverão apresentar a sua matéria informativa segundo as categorias didáticas do esquema a que alude a cláusula oitava, mas especificadamente para cada curso, referido o estabelecimento em que é feito, com indicação:

a) do número de cadeiras distintas que o seu programa comporta ;

b) do seu corpo docente em exercício, discriminados os sexos ;

c) da matrícula geral e efetiva ou real no encerramento do ano letivo ;

d) do número por sexos, dos alunos que houverem tido a frequência regulamentar ;

e) do número, por sexos, dos alunos promovidos de cada ano do curso para o superior, computadas separadamente as épocas de exame do começo e do fim do ano, isto é, a anterior e a posterior ao ano letivo ;

f) da nominata dos alunos que concluíram o curso durante o ano (destacadas as épocas de exame anterior e posterior ao ano letivo, se for o caso), e com as especificações do sexo, da naturalidade, da nacionalidade e dos diplomas outros porventura obtidos anteriormente.

B. Em cada categoria de ensino geral pre-primário e primário, e segundo as circunscrições territoriais, discriminadamente para o ensino federal, o estadual, o municipal e o particular:

a) a matrícula por sexos, idades, classes e anos do curso com a discriminação dos repetentes:

1) no começo do ano letivo ;

2) no correr do ano letivo ;

3) efetiva (deduzidas as matrículas canceladas) no fim do ano.

b) a frequência, por sexos e por ano do curso, por meses e anual:

1) segundo o critério regulamentar a que obedecer cada sistema, o número dos alunos que forem considerados frequentes ;

2) segundo a média dos comparecimentos durante o ano letivo, isto é, o quociente do número de comparecimentos ou presença da totalidade dos alunos pelo número de dias letivos ;

c) as promoções a cada ano do curso, por sexos ;

d) as conclusões de curso, por sexos.

C. Em cada categoria de ensino post-escolar, a especificação das instituições mantenedoras e dos cursos realizados, com a indicação, para cada uma, do respectivo pessoal docente e discente, por sexos, e as mais discriminações requeridas pela feição do ensino ministrado.

## Decima terceira

Entender-se-á como "curso", na execução deste Convênio, toda sequência de preleções sobre determinada matéria, ou sobre um conjunto organico de matérias formando um sistema de cultura geral ou especializada de finalidade autonoma.

Considerar-se-á "escola" o estabelecimento ou a casa de ensino.

## Decima quarta

Nas estatísticas educacionais e conexas serão observadas, sempre que for possível, as conclusões do Instituto Internacional de Estatística. Para facilitar o cumprimento do disposto nesta cláusula, a Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação distribuirá oportunamente, pelas repartições competentes na execução deste Convenio, um impresso contendo os necessarios padrões, que serão organizados tendo em vista o disposto no presente Convenio.

## Decima quinta

A Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, com o concurso das repartições regionais suas partes na execução deste Convenio, promoverá a regular elação

poração, tanto quanto possível, também, de acordo com as conclusões do mencionado Instituto, das seguintes estatísticas:

- I — dos estabelecimentos científicos não incorporados às universidades;
- II — dos museus;
- III — das bibliotecas (além das dos estabelecimentos de ensino e dos institutos científicos);
- IV — dos arquivos;
- V — dos monumentos históricos e artísticos;
- VI — do movimento bibliográfico;
- VII — dos teatros e espetáculos;
- VIII — dos concertos;
- IX — das exposições de fins culturais;
- X — dos congressos literários, científicos, artísticos ou pedagógicos;
- XI — das conferências públicas;
- XII — da cinematografia;
- XIII — da rádio-difusão;
- XIV — da gravação de discos;
- XV — das subvenções e encorajamentos relacionados com o movimento cultural;
- XVI — das invenções;
- XVII — das associações literárias, científicas e artísticas;
- XVIII — o recenseamento dos titulares de profissões liberais e dos diretores de empresa, nas indústrias do livro ou poligráficas;
- XIX — da imprensa em geral;
- XX — das pesquisas e missões científicas.

#### Decima sexta

As estatísticas anuais que, por força deste Convenio, tenham de ser elaboradas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelo Território do Acre, serão concluídas até 31 de março do ano imediato, devendo os respectivos resultados, em originais devidamente autenticados ou em impressos, ser remetidos, até a referida data, sob registro, ao órgão federal encarregado de fazer a síntese das estatísticas educacionais e conexas, cumprindo a este, correlatamente, ter prontos até a mesma data as estatísticas de que originária e privativamente fique encarregado, e mais, a seguir:

a) divulgar pelo *Diário Oficial*, até 30 de setembro do mesmo ano e em comunicados à imprensa da Capital do país, com adequadas explicações, os resultados gerais que a própria repartição concluir, ou por ela forem recebidos, das estatísticas de que trata este Convenio;

b) publicar no Boletim do Ministério da Educação e Saúde Pública, correspondente ao segundo trimestre de cada ano, a sinopse geral das estatísticas educacionais e conexas da Republica, referentes ao ano precedente, com os seus resultados discriminados segundo as unidades da federação;

c) divulgar desenvolvidamente, com adequada análise e as convenientes comparações internacionais essas mesmas estatísticas, no Anuário de Educação e Saúde Pública, cujo aparecimento deverá ter lugar dentro do ano imediato àquele a que se referir o seu conteúdo;

d) distribuir no estrangeiro, como convier, as publicações especializadas que contiverem os resultados gerais das estatísticas educacionais e conexas brasileiras, bem assim encaminhar ao Instituto Internacional de Cooperação Intelectual e ao Instituto Internacional de Estatística os dados gerais das mesmas estatísticas, mas já adaptados aos modelos fixados por essas instituições.

#### Decima setima

Dentro do mesmo prazo estatuido na letra c da cláusula precedente, as repartições regionais compartes na execução deste Convenio divulgarão, utilizados os meios que lhes forem mais aconselháveis (pelo órgão oficial, ou em anuário, boletim, ou revista tendo como objeto especializadamente as condições do ensino ou genericamente a vida regional considerada nos seus varios aspectos), os resultados das estatísticas previstas neste Convenio, discriminadamente por distritos e municípios.

#### Decima oitava

Cada uma das Altas Partes Convencionantes, por intermedio da sua repartição executora deste Convenio, remeterá regularmente, às demais repartições interessadas, todas as publicações da administração de que depender, em que vierem divulgados estudos ou dados numericos que interessem a organização ou ao movimento educacional e cultural.

#### Decima nona

Sempre que indispensável a coleta dos dados necessários ao levantamento das estatísticas educacionais e conexas, e

principalmente no que disser respeito às estatísticas dos estabelecimentos particulares de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e o Território do Acre se obrigam a permitir, por entendimento direto das repartições executoras deste Convenio, a utilização de qualquer de seus serventurios.

#### Vigésima.

As Altas Partes Convencionantes promoverão as medidas necessárias para que este Convenio tenha a sua execução imediatamente iniciada, de modo que as estatísticas em aprego, referentes ao ano de mil novecentos e trinta e dois (1932) já se organizem e divulguem na conformidade do que neste instrumento fica estatuido e se esforçarão por adaptar ao mesmo Convenio os trabalhos relativos a mil novecentos e trinta e um (1931).

#### Vigésima primeira

Os entendimentos que este Convenio prevê entre a Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação e cada uma das repartições regionais suas executoras terão lugar tanto por meio de correspondência postal ou telegrafica, quanto por intermedio dos correspondentes do Ministerio da Educação e Saúde Pública nos Estados e no Território do Acre ou ainda de emissários especiais.

#### Vigésima segunda

A Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação promoverá as facilidades previstas no decreto n. 10.112, de 11 de dezembro de 1931, em materia de comunicações postais e telegraficas para os fins do presente Convenio, as demais repartições compartes da sua execução. A mesma Diretoria Geral, com os seus proprios recursos ou mediante acordo com o Departamento Nacional de Estatística, auxiliará, na medida do possível, as repartições regionais referidas, nos trabalhos de apuração dos censos e estatísticas, aqui previstos, que exigirem aparelhamento e pessoal especializado, de que não disponham tais repartições.

#### Vigésima terceira

Embora a execução do presente Convenio não exija despesas extraordinárias, as Altas Partes Convencionantes reconhecerão como muito recomendável que, na medida do possível, sejam as repartições executoras melhor aparelhadas, afim de fazer face ao aperfeiçoamento constante das estatísticas de que trata o Convenio.

#### Vigésima quarta

As modificações que venham a ser sugeridas por qualquer das Altas Partes Convencionantes e accitas por todas as demais serão expressas oportunamente em termos especiais, que serão subscritos por delegados autorizados pelos respectivos governos para esse fim.

#### Vigésima quinta

O presente Convenio será revisto quinquenalmente, afim de serem nele introduzidas as modificações que a experiencia aconselhar, à vista dos relatorios das repartições executoras do mesmo Convenio, cujos chefes ou diretores serão de preferencia os representantes dos respectivos governos.

#### Vigésima sexta

Obriga-se o Governo Federal a elaborar leis, decretos e atos que facilitem a ação dos governos estaduais, do Distrito Federal e do Território do Acre no cumprimento dos compromissos assumidos. Dessa legislação constará o estabelecimento de penalidades a serem applicadas aos estabelecimentos ou pessoas que negarem informações ou dificultarem os trabalhos para a organização das estatísticas educacionais e conexas.

#### Vigésima setima

Ficam os Governos signatarios obrigados a baixar no menor prazo possível os necessários atos de aprovação e ratificação, dos quais deverá constar a indicação expressa da repartição que nos termos da cláusula III assumirá como principal responsável o encargo da execução deste Convenio por parte de cada governo. A Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação publicará em folheto o texto deste Convenio e dos atos que o houverem autorizado e aprovado, remetendo dez exemplares dessa publicação e o esquema da classificação do ensino a cada uma das repartições suas compartes na execução do disposto neste instrumento.

E para constar foi lavrado o presente instrumento, dactilograficamente, em doze (12) folhas, todas autenticadas no

verso pelos representantes do Governo Federal, do Distrito Federal e do Estado de Pernambuco, estes dois últimos com delegação dos demais, estando o dito instrumento no seu fecho subscrito pela unanimidade dos delegados das Altas Partes Convencionantes.

Pelo Governo Federal:

*Mario Augusto Teixeira de Freitas.*

Pelo Estado de Alagoas:

*Miguel Maria de Serpa Lopes.*

Pelo Estado do Amazonas:

*Alvaro Maia.*

Pelo Estado da Bahia:

*Isaias Alves de Almeida.*

*Anisio Spinola Teixeira.*

Pelo Estado do Ceará:

*Joaquim Moreira de Souza*

*José Getúlio da Frota Pessoa.*

Pelo Estado do Espírito Santo:

*João Manoel de Carvalho.*

Pelo Estado de Goiás:

*Dr. Diogenes Pereira da Silva.*

Pelo Estado do Maranhão:

*Luiz Vianna.*

Pelo Estado de Mato Grosso:

*Virgílio Alves Corrêa Filho.*

Pelo Estado de Minas Gerais:

*Carlos Alvares da Silva Campos.*

Pelo Estado do Pará:

*Edgar Pinheiro Porto.*

Pelo Estado da Paraíba:

*José Pereira Lira.*

Pelo Estado do Paraná:

*Leoncio Correia.*

*Algacyr Munhoz Mäder.*

*Luiz L. de Araujo Cesar.*

Pelo Estado de Pernambuco:

*Arthur de Sousa Marinho.*

Pelo Estado do Piauí:

*José Luiz Baptista.*

*Benedicto Martins Napoleão*

Pelo Estado do Rio de Janeiro:

*Dr. Manoel José Ferreira.*

Pelo Estado do Rio Grande do Norte:

*Anfiloquio Carlos Soares da Camara.*

Pelo Estado do Rio Grande do Sul:

*Ariosto Pinto.*

*Augusto Meirelles de Carvalho.*

Pelo Estado de Santa Catarina:

*Adriano Mosimann.*

Pelo Estado de São Paulo:

*Sud Menucci.*

Pelo Estado de Sergipe:

*Dr. José Rodrigues da Costa Doria.*

Pelo Distrito Federal:

*Anisio Spinola Teixeira.*

Pelo Territorio do Acre:

*Alberto Augusto Diniz.*

*José Assis Vasconcellos.*

## Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de dezembro de 1931

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.759—Solicita providências no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta de Silva Santos & Comp., da importância de 16:590\$000, proveniente de obras de reparos que executaram no edificio da Escola Politécnica, no corrente ano.

Sr. diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.465 — Para satisfazer uma solicitação da Diretoria da Despesa Pública, solicita seja remetida a esta diretoria uma cópia autentica do titulo n. 3.501, expedido por essa Diretoria Geral, em 21 de agosto de 1913, reconhecendo direito á pensão anual de 150\$000 a um filho do Dr. Messias José dos Santos Patury, contribuinte do Montepio.

— Sr. contador geral da Republica:

N. 2.466 — Transmite, para os fins do disposto nos artigos 917 e 918 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, as instruções organizadas por esta Diretoria Geral para os inventarios dos bens moveis deste Ministerio, e declara que, havendo urgencia de se iniciar essa formalidade, e na falta de instruções que regulem o assunto, o Sr. ministro recomendou fossem, provisoriamente, adotadas as que a este acompanham, até decisão dessa contadoria.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Tecnico:

N. 2.467 — Comunica, que o senhor ministro resolveu autorizar o pagamento apenas do ordenado ao professor Frederico Augusto Serrano Falcão, no periodo de 27 de agosto a 15 de outubro e como não tenha sido observado o disposto na circular n. 103, de 12 de dezembro de 1930 e no decreto n. 19.582, de 23 de janeiro deste ano, deve a adjunta Alayda Gomes restituir aos cofres publicos a importância que recebeu a mais, afim de que possa ser efetuado o pagamento do ordenado ao professor Serrano Falcão.

O pagamento devido á adjunta, interina Philonilla Piauhylina Lopes, deve correr por conta da sub-consignação numero 2 — Pessoal, da verba 3ª do orçamento em vigor, visto ter sido admitida, na forma do decreto n. 18.088, de 27 de janeiro de 1928.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino:

N. 2.469 — Em referencia ao officio n. 3.797, de 14 do corrente, remetendo as folhas de pagamento do pessoal docente e administrativo, do pessoal subalterno, dos professores suplementares e do cirurgião dentista do Internato do Colegio Pedro II, comunica que a importância mencionada no referido officio, referente ao pessoal docente e administrativo, não é 60:809\$523 e sim réis, 69:909\$523.

— Sr. diretor geral do Tribunal de Contas:

N. 2.471 — Em referencia ao officio n. 3.566, de 14 deste mês, comunica, para os devidos efeitos, que o zelador da Casa de Ruy Barbosa, Alberto Barcellos, enviou com o officio n. 147, de 25 de novembro último, entrado nesta secreta-

ria de Estado a 17 do corrente, os documentos comprobatórios da aplicação do adiantamento de 1:050\$000 que recebeu do Tesouro Nacional a 27 de agosto deste ano, em virtude do aviso deste Ministerio n. 1.546, de 8 desse mesmo mês.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.472 — Comunica, em referencia ao officio C/99, n. 1.713, de 13 de novembro último, informando o requerimento da professora do Instituto Nacional de Musica, Nadyr Leite, pedindo pagamento da importância de 1:333\$336 que deixou de receber nos meses de setembro a dezembro de 1930, que o Departamento Nacional do Ensino informou que já foi requisitado o referido pagamento, por officio n. 2.984, de 14 de setembro do corrente ano.

— Ao diretor do Observatorio Nacional:

N. 2.473 — Em referencia ao officio n. 492, de 11 do corrente, comunica que a Comissão Central de Compras, por motivo do proximo encerramento do exercicio financeiro, deliberou não receber pedidos durante o corrente mês, razão pela qual restitue os pedidos que acompanharam o citado officio.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional de Minas Gerais:

N. 2.476 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 450\$, de que é credor o Dr. Domingos Fleury da Rocha e comunica que, por aviso n. 2.477 desta data, foi solicitado ao Sr. ministro da Fazenda providencias, afim de ser paga a refe-

rida dívida, mediante distribuição do respectivo crédito a essa delegacia.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.478 — Solicita reconsideração da decisão proferida com releção ao pagamento da importância de 16:000\$ a Monteiro, Heinsfunter & Rabinovitch, uma vez que as obras foram em virtude de concorrência administrativa.

N. 2.479 — Solicita as providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional a conta apresentada por "Lux-Jornal", proveniente de serviço de recortes de jornais, de assuntos de interesse deste ministerio, durante o mês de novembro ultimo, na importancia total de 280\$000.

— Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 2.480 — Solicita providencias no sentido de ser informada esta Diretoria Geral, com a possivel urgencia, qual o montante da despesa proveniente de encadernações feitas em proveito da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação, no corrente ano.

— Ao Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.482 — Transmite para o fim conveniente processo organizado na Diretoria da Despesa Pública, relativo a anulação de crédito na sub-consignação n. 15 — Quota da União, etc. — Material — verba 3ª do orçamento vigente.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.483 — Solicita providencias, afim de que seja fornecido a esta Secretaria de Estado, com a maior urgencia possivel, o material constante da relação que acompanhou o officio D. C. n. 2.046, de 22 de outubro do corrente ano.

— Ao Sr. diretor do Museu Historico:

N. 2.484 — Ciente o Sr. ministro das comunicações que lhe fizestes em officio n. 278, de 11 do corrente, da valiosa oferta que foi feita a essa repartição pelo Sr. Jorge Ludolf, em nome da Companhia Ceramica Brasileira, determina-vos S. Ex. que á mesma companhia sejam transmitidos os agradecimentos deste ministerio pela importante dadiva.

## Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 20 e 22 de dezembro de 1931

Avisos expedidos:

N. 625 — Ao diretor da Repartição Geral dos Telegrafos, comunicando que desta data em diante gosa de franquia telegrafica o diretor do Gabinete deste ministerio, Dr. Lourenço Filho.

N. 626 — Ao presidente da Comissão de Correição Administrativa, enviando o processo n. 954-P, da Procuradoria Geral do Tribunal Especial, relativo á reclamação de João José Cabas, ex-mestre da oficina de electricidade da Escola de Aprendizizes Artifices do Espirito Santo.

N. 627 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, comunicando que foi extensivo aos alunos da Escola Politecnica, que seguem o regime instituido pelo decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e tenham realizado trabalhos escolares no corrente ano letivo,

a providencia constante do art. 1º do decreto 20.735, de 28 de novembro ultimo, computando-se para os efeitos de promoção, independente de prova oral, a media entre a nota da prova escrita regulamentar e a media das notas de trabalhos escolares e considerando-se a fração, acaso obtida, igual ou superior a 0,5 como unidade, uma vez que se submetam, no proximo ano letivo, ao regime da atual organização do ensino na referida Escola.

N. 630 — Ao procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro, enviando os processos ns. 1.076 e 1.983, sobre as terras da bacia hidrografica no rio Surui situadas na Comarca de Magé, naquele Estado.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 20 a 23 de dezembro de 1931

Solicitaram-se providencias:

Officio:

N. 960 — Ao diretor geral do Departamento do Ensino, no sentido de enviar a esta Diretoria Geral o processo A 875 relativo á reintegração de Arnaldo Pinto Monteiro no cargo de official da Biblioteca Nacional.

Remeteram-se:

Officios:

N. 1.974 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, o requerimento em que Tho Rio de Janeiro City Improvements Limited pede relevação da multa que lhe foi imposto por aquela inspetoria.

N. 1.959 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o requerimento em que o engenheiro geografo Plauto Antunes Rodrigues pede registro de seu diploma, encaminhado áquella Reitoria com o officio n. 396, da Escola Politecnica.

N. 1.963 — Ao mesmo, o memorial em que os alunos da Faculdade de Direito daquela Universidade solicitam a oficialização da mesma, bem como a abertura de um credito para construção de um edificio proprio e aquisição do terreno necessario.

N. 1.970 — Ao superintendente do Ensino Commercial, o memorial e demais documentos, com os quais o Instituto Commercial do Estado do Paraná pede a sua oficialização, nos termos do decreto 20.158, de 30 de junho ultimo.

N. 1.975 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, o memorial do Dr. José Maria da Cruz Campista, numero 9.006, afim de ser cobrado, com revalidação, o selo devido.

N. 1.976 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, o memorial em que Custodio Fernandes Góes, livre docente da cadeira de piano do Instituto Nacional de Musica, pede a sua nomeação para professor catedrático da mesma cadeira.

## Conselho Nacional de Educação

ATA TAQUIGRAFICA DA 8ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO DE 1931

Dia 20 d novmbro de 1931

Presidencia do Sr. Aloysio de Castro, diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, tendo como secretario o Sr. Americo Lacombe.

Conselheiros presentes: Professores: Miguel Couto, Theodoro Ramos, Reynal-

do Porchat, padre Leonel Franca, Delgado de Carvalho, Samuel Libanio, Aristides Novis, almirante Armerico Silva-do, marechal Marques da Cunha, general João Simplicio, Leitão da Cunha e Isaias Alves.

O Sr. presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vai ser lida a ata da sessão anterior.

(O Sr. secretario lê):

Está em discussão a ata.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Motivos de ordem superior impediram-me de comparecer hontem á sessão deste conselho, do que, aliás, dei prévia ciencia ao nosso ilustre presidente, por intermedio do Sr. secretario.

Cumpre-me declarar que, si estivesse presente á sessão de hontem, naturalmente teria tomado parte na discussão que se travou a respeito do pedido feito pelos estudantes da Faculdade de Direito de Porto Alegre, discussão que deveria ter sido muito proveitosa, dadas as condições de brilhante inteligencia e elevada cultura dos membros deste conselho. Desejo apenas declarar que, si estivesse presente—já de posse das informações a respeito das condições em que se travou o debate e dos termos do pedido —daria o meu voto a favor das conclusões do parecer, porque, realmente, o pedido está mal fundamentado, pois se refere a uma execução que o legislador aplica na lei para uns certos casos determinados e que só poderia ser derimida, generalizando a medida de modo completo.

A questão que se ventilava só comportava mesmo duas soluções, dadas as suas condições proprias e a urgencia de resolver sobre o assunto: ou acceder ao pedido, ou negá-lo.

Aliás, no caso vertente, só poderemos fazer a concessão passando sobre a lei. Portanto, cumpra-se a lei. E' necessario, contudo, que se diga que nem sempre é possivel cumprir em absoluto a lei, sem fazer reservas. O que podemos fazer é apenas sugerir aos poderes publicos e ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica algumas medidas com relação aos defeitos da lei, mostrando a impossibilidade de executá-la tal como foi formulada e a necessidade de uniformizá-la. Não podemos, porém, crear uma lei nova para atender ao caso presente.

O Sr. presidente — Está em discussão a ata. Si não houver observações, será dada por aprovada. (Pausa) Está aprovada.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Pedi a palavra para ler alguns pareceres da Comissão de Ensino Superior: (lendo)

"Pelo exame a que procedeu a comissão de Ensino Superior, infra-firmada, no relatorio e documentos que o acompanham, apresentados ao "Departamento Nacional do Ensino", pelo inspetor nomeado para dizer das condições da Faculdade de Farmacia e Odontologia de Santos (Estado de São Paulo), chega a mesma a uma conclusão desfavoravel á equiparação desse instituto: 1º, porque não dispõe o mesmo de edificio

apropriado ao ensino a ser ministrado, localizado, como está, no 2º andar de um prédio, cujo pavimento térreo é ocupado por casas comerciais, e nem de instalações necessárias ao ensino prático de determinadas disciplinas do curso de Odontologia; 2º, porque também não consultam suas condições financeiras o decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, que estatue as normas a serem observadas pelos institutos estaduais e livres de ensino superior, sujeito à inspeção preliminar, para os fins da equiparação.

Assinado: *Aristides Novis* (relator). — *Theodoro Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

E' de parecer a Comissão de Ensino Superior, abaixo firmada, de referencia ao pedido de inspeção preliminar apresentado pela "Escola de Farmácia e Odontologia de S. Sebastião de Paraizo (Estado de Minas Gerais)", que lhe não deva ser a mesma concedida, baseado este julgamento no relatório do inspetor, pelo qual se afere a infração dos requisitos III e VI do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, o qual dispõe sobre as equiparações, expressa a infração aludida:

a) na falta de instalações laboratoriais idoneas;

b) na declaração do mesmo inspetor, de que "o capital realizado é relativamente pequeno e que o saldo devedor da Escola é bem grande".

Assinado: *Aristides Novis* (relator). — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

"A Faculdade Livre de Farmácia e Odontologia "Dr. Washington Luiz", de Piracicaba (Estado de S. Paulo), fundada em 1914, e equiparada aos institutos congêneres estaduais e federais, cessou o funcionamento sob regimen federal, em cujo gozo se achava, em virtude de carencia de alunos, continuando a funcionar sob regimen estadual.

Com a publicação do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931, cujo artigo 313 obriga a suspensão das atividades as Escolas de Farmácia e Odontologia não fiscalizadas pelo governo federal, requereu o diretor desse instituto, ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública a nomeação de um inspetor, para os fins da reequiparação, condição garantidora da frequência de alunos, dados os termos do mesmo artigo de lei supra-citado, que os transfere das escolas não fiscalizadas pelo governo federal para as equiparadas. A inspeção foi mandada proceder pelo "Departamento Nacional do Ensino", conforme o demonstra o anexo relatório. Por este documento, faltam apenas satisfeitas duas condições das estatuidas no artigo 8º do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, para que se integre a mesma escola no regimen legal:

a) completar os seus laboratórios, de modo a permitir a todas as disciplinas dos corpos de Farmácia e Odontologia, um curso prático eficiente. (Requisito III, do artigo citado);

b) provar que dispõe de fontes de renda propria para a garantia de regular funcionamento pelo prazo mínimo de dois anos. (Requisito VI do mesmo artigo).

Enquanto não atendidas tais condições, é de parecer a comissão infra-firmada, seja recusada a Faculdade em

apreço, as prerrogativas asseguradas pelo decreto das equiparações.

Assinado: *Aristides Novis* (relator). — *Theodoro A. Ramos*. — *Reynaldo Porchat*.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Relativamente ao abaixo-assinado apresentado pelos estudantes da Faculdade de Direito ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, no qual solicitavam a expedição de um decreto que uniformizasse as médias para a aprovação dos estudantes nas diferentes escolas da Universidade do Rio de Janeiro, as Comissões Reunidas de Legislação e Consultas e de Ensino Superior elaboraram o seguinte parecer (*lendo*):

"A solicitação feita ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório pelos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, nos termos em que está redigida não merece o amparo do Conselho Nacional de Educação, porque, divergindo a maneira de verificar-se o aproveitamento dos alunos nas Faculdades pertencentes a Universidade do Rio de Janeiro, não seria aconselhável desarticular-se o sistema organizado naturalmente de acordo com as exigências do ensino, das disciplinas lecionadas em cada qual dessas Faculdades, somente pela preocupação de uniformizar.

Realmente, na Faculdade de Medicina o complexo destinado à verificação do aproveitamento dos estudantes, independentemente da realização de exames finais, é constituído pelas seguintes partes:

1º — 2/3 de presenças aos trabalhos práticos;

2º — Certificado de estágio;

3º — Média suficiente (superior a seis, portanto igual a 7), nas provas parciais escritas (parciais por fazerem parte de um conjunto mas não porque versem sobre partes isoladas do programa).

Além disso o exame final, indispensável nos casos em que não tenha o aluno satisfeito integralmente essas exigências, será simplificado pela dispensa da prova escrita, quando a média alcançada nas provas parciais for equivalente a 5 ou 6.

Na Escola Politécnica, o sistema é constituído pelas três exigências seguintes:

a) — trabalhos escolares;

b) — provas parciais escritas;

c) — prova oral.

Na Escola de Direito, o conjunto de provas para a verificação do aproveitamento dos estudantes, é constituído por:

a) — provas parciais, escritas;

b) — prova final, oral.

Convém agora referir que, na Faculdade de Medicina as médias obtidas pelo aluno durante o ano letivo, e que poderão dispensá-lo do exame final, si forem suficientemente elevadas, não concorrem para a determinação da média do exame final, ao passo que, na Escola Politécnica e na Faculdade de Direito as médias conseguidas no decurso do ano letivo, serão somadas às notas logradas nas provas finais, para determinação da média definitiva, que justificará ou não permitirá a promoção do aluno.

Ora, diante de uma diversidade tão evidente de sistemas, não seria possível aplicar medidas, admitidas em um, a qualquer dos outros, sem paralelamente estabelecer outros que viessem compensar a deficiência inevitável da verificação do aproveitamento dos alunos, feita mercê de conjuntos harmônicos, assim mais ou menos mutilados.

Assinado: *Raimundo Leitão da Cunha*, relator. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*. — *Theodoro A. Ramos*.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Pedi a palavra para ler o seguinte parecer da Comissão de Ensino Primário: (*lendo*):

"A Comissão de Ensino Primário, tendo em vista os documentos relativos ao Congresso Internacional de Educação Familiar, é de parecer que o Governo se interesse junto aos governos dos Estados e da Prefeitura do Distrito Federal, no sentido de serem incluídos nos respectivos programas de ensino, que ainda não encerrem tais assuntos, pontos relativos à educação familiar e à educação agrícola.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1931. — (Assinado) *Miguel Couto*. — *João Simplicio*. — *Isaias Alves*.

O Sr. Presidente — Não havendo mais nenhum parecer para ser lido, vou dar conhecimento ao Conselho de um aviso que lhe foi dirigido pelo Sr. ministro da Educação e Saúde Pública.

(O Sr. secretario lê):

"Exmos. Srs. membros do Conselho Nacional de Educação:

Determina o artigo 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, o seguinte:

"A adaptação da presente reforma do Ensino Superior, incumbirá ao Conselho Universitário, ouvidos os Conselhos Técnicos-administrativos, e propostas ao ministro da Educação e Saúde Pública as medidas adequadas ao regimen de transição.

Parágrafo único — Nos institutos isolados de ensino superior, a mesma atribuição caberá aos Conselhos técnicos-administrativos".

Como medidas adequadas ao regimen de transição, foram consideradas, no corrente ano, as seguintes: a) o plano de distribuição das disciplinas dos cursos seriados mais conveniente à passagem da seriação anterior à nova seriação; b) concessões relativas à verificação de habilitação dos estudantes no decurso e no termo do ano letivo.

Quanto à matéria contida no item a, já foi a mesma regulada nos planos de seriação apresentados pelos diferentes institutos de ensino superior.

Relativamente às concessões aludidas no item b, seria discutível a legitimidade da sua inclusão no contexto do artigo 114, acima citado.

Entretanto, a medida se justifica pelo tardio inicio das aulas e outras anormalidades na organização dos cursos decorrentes das radicais alterações feitas pela reforma. Os mesmos motivos não poderão de maneira alguma prevalecer no proximo ano letivo.

E' bem verdade que o Estatuto da Universidade do Rio de Janeiro estabeleceu, para a averiguação do preparo dos estudantes, critérios variáveis de acordo com a natureza dos cursos profissionais. Essa variabilidade não cons-

tituia uma inovação e era imposta, em grande parte, pelas tradições dos diferentes institutos de ensino superior. Além disso, cada sistema de averiguação do preparo, estabelecido pela lei para cada um dos grandes institutos, forma um todo harmonico, que não convém ser modificado em seus dispositivos parciais, por um apêgo serodio ao espirito de uniformidade.

Assim sendo, é da maxima conveniencia que o Conselho Nacional de Educação, órgão consultivo supremo do ensino em nosso país, firme a doutrina de que não devem, no ano proximo, ser renovadas as concessões feitas este ano, relativas ás provas de verificação da habilitação dos estudantes, instituidas na lei.

Desta fóra, tais concessões não poderão mais ser autorizadas com fundamento na disposição contida no art. 114 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Aguardando o nosso pronunciaento, subscrevo-me com elevada estima e consideração. — (Assinado), *Belisario Penna*."

O aviso do Sr. ministro da Educação e Saude Pública vai ser presente á Comissão de Legislação e Consultas para o respectivo parecer.

#### ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 50, referente ao pedido do professor Edgard Rego Santos, da Faculdade de Medicina da Baía.

O Sr. Theodoro Ramos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Theodoro Ramos.

O Sr. Theodoro Ramos — Trata-se de um parecer da Comissão de Ensino Superior sobre a petição do Dr. Edgard Rego Santos, catedrático de patologia cirurgica da Faculdade de Medicina da Baía, e que está redigido nos seguintes termos: (*lendo*)

"O Dr. Edgard Rego Santos, catedrático de Patologia Cirurgica da Faculdade de Medicina da Baía, requer "seja transformado em curso paralelo de Clinica Cirurgica o atual curso facultativo da cadeira de que é titular". A petição foi presente ao Conselho Técnico Administrativo daquela Faculdade, que houve por bem aprová-la. A Congregação da Faculdade aprovou o parecer que a respeito emitiu o referido Conselho Técnico Administrativo.

A Comissão de Ensino Superior opina favoravelmente á petição do Dr. Edgard Rego Santos, pelos fundamentos constantes do parecer do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina da Baía. — (Assinado), *Theodoro Ramos*. — *Reynaldo Porchat*. — *Aristides Novis*."

Vou resumir ligeiramente alguns dos argumentos apresentados no parecer do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade da Baía. O Conselho Técnico-Administrativo examinou a petição do Dr. Edgard Rego Santos sob o ponto de vista das vantagens para o ensino, sob o ponto de vista legal, e examinou a questão economica.

Sob o ponto de vista das vantagens para o ensino, o parecer é longo e penso que não ha necessidade de ler essa parte do mesmo. Quanto ao ponto de vista legal, diz o parecer do Conselho Técnico-Administrativo, aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da

Baía, que não aberra das exigencias da lei, o que pede o requerente (*lendo*):

"Consulte-se o decreto n. 19.852, nos seus artigos 62, 63, 286 e 287, e vê-se-á instituido o curso paralelo para as cadeiras de Anatomia, Fisiologia e Quimica Fisiologica, até que as vagas se verifiquem e, deste modo, a uma só de cada disciplina se limitem as cadeiras.

Se o legislador não tornou explicito o fato em relação á Patologia Cirurgica, mantendo dessa cadeira um curso facultativo, nada nos impede de solicitar remedio semelhante á requisição do professor, uma vez que, de uma parte, como já referimos; curso sem obrigações importa em curso inexistente, de outra parte porque é a propria lei quem no artigo 284, parágrafo único, do decreto n. 19.852, reconhece ao atual professor de Patologia Cirurgica, um professor lente de Clinica Cirurgica, porque tal lhe garantiam seus direitos de concurso, pelo que lhe assegura o provimento efetivo dessa cadeira, logo se verifique a primeira vaga.

O curso paralelo é uma criação transitoria da lei no sentido do aproveitamento de professores existentes de cadeiras desaparecidas ou duplas. Assim, vemos que o professor de Quimica Mineral passou a lecionar Quimica Fisiologica, paralelamente com o de Quimica Organica e Biologica, tambem provido naquela. Ora, um professor de Quimica Mineral poderá ter desta última os conhecimentos mais profundos (verbi-gratia, os engenheiros de minas), e, no entretanto, desconhecer a Quimica Fisiologica ou não a conhecer suficientemente para os mistérios do magisterio. Não esse, por certo, o caso da Faculdade da Baía, onde recaiu a indicação em quem, de uma como de outra, é capaz da mesma segurança de desempenho.

Nem por isso a critica deixa de proceder, em tése. Já que ao legislador não preocupou tal possibilidade que realidade se poderia tornar, muito inenos extranhavel é que se atribua um curso paralelo a um professor que tem concurso para a mesma disciplina, e, o que mais é, será imperativamente o titular efetivo á verificação da primeira vaga. (Artigo 284, parágrafo único, decreto 19.852).

Assim, a medida transitoria requerida não vae de encontro aos textos legais. Se não se encontra em disposição expressa, tambem contra ele não se revolta a lei. Ademais, analisadas as disposições, estudadas as circunstancias em que aparece o curso paralelo na legislação em vigor, tem bem propriedade de tempo e de lugar o que requer o professor de Patologia Cirurgica."

Naturalmente, o conselho dando parecer favoravel, será necessaria ainda a sanção do Sr. ministro da Educação e Saude Pública, para o que requer o senhor Edgard Rego Santos.

Vejamos agora o exame da questão economica, que poderia impedir, no momento, a aceitação do pedido do requerente. Diz o conselho tecnico administrativo da Faculdade de Medicina da Baía: (*lendo*).

"O obice economico, no momento de aperturas orçamentarias, é bem um fato a considerar-se.

Resaltou o professor Edgard Santos que, em virtude da orientação documentativa do seu curso sancionada pela congregação, na aprovação iterativa dos

seus programas, deu-lhe o Governo as necessarias dotações de pessoal e material, que continuam incorporadas ao orçamento da faculdade por cada ano.

Assim, nem esse obstaculo aparece, pois o curso se realizará sem acrescimo de despesas, com as dotações orçamentarias vigentes, no serviço clinico do professor Edgard Santos, que o teve por um gesto cavalheiresco do professor Antonio Borge.

Nem uma só das condições materiais de exequibilidade de ensino falta, por conseguinte.

#### Resumindo:

a) o curso paralelo requerido traz vantagens didaticas incontestaveis, aproveitando a atividade de um professor, em trabalho util, eficiente, facilitando, de outra parte, na distribuição da materia, maior aproveitamento dos alunos.

b) não existe disposição legal que se contraponha ao requerido, antes a interpretação da lei deixa ver que está no espirito dela a medida transitoria solicitada;

c) o professor de patologia cirurgica dispõe dos elementos materiais necessarios á execução do curso."

Era o que tinha a dizer.

O Sr. presidente — Continúa em discussão o parecer.

O Sr. Aristides Novis — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Na qualidade de diretor da Faculdade de Medicina da Baía, cumpre-me aduzir pequenas considerações ás brilhantes informações prestadas sobre o assunto pelo nosso eminente colega Sr. Theodoro Ramos.

Quero me referir ao artigo 284, do decreto n. 19.852, que regula atualmente o ensino superior da Republica, que diz que: (*lendo*)

"Os atuais professores de patologia cirurgica e de patologia medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro continuarão na regencia do ensino das respectivas disciplinas, em cursos facultativos, e serão providos, atendidas as provas do concurso por eles anteriormente realizado, nas primeiras vagas de clinica cirurgica e de patologia geral".

Este mesmo artigo, em seu paragrafo unico, dispõe: (*lendo*)

"O dispositivo deste artigo será aplicado aos professores de patologia cirurgica e de patologia medica da Faculdade da Baía, sendo o primeiro provido na primeira vaga de clinica cirurgica e o segundo na primeira vaga de clinica pediátrica e higiene infantil".

Ora, assim prescrito, o Dr. Edgard Rego Santos, que é o atual detentor da cathedra de patologia cirurgica, fica obrigado á regencia de um curso facultativo da sua cadeira de patologia cirurgica, mas nós sabemos perfeitamente a significação de um curso facultativo. Praticamente corresponde a um curso não frequentado, a um curso abandonado.

O Dr. Edgard Rego Santos é um moço cheio de energia, que fez concurso ha pouco mais de dois anos e tem, naturalmente, um programa consentaneo, com os ideais proprios á sua idade e á sua devoção ao ensino. Como tal, requereu ao conselho tecnico-administrativo da Faculdade da Baía um curso paralelo de clinico cirurgica, que lhe fosse permitido esse curso, uma vez que isto só poderia trazer vantagem para o ensino, e que, do ponto de vista economico

— o que seria um obice e se considerar a dotação orçamentária referente a cadeira de patologia cirúrgica poderia perfeitamente suprir o novo curso, o curso paralelo em questão. Nestas condições, o conselho técnico-administrativo, tomando em consideração o pedido do Dr. Edgard Rego Santos, elaborou o parecer que acaba de ser citado em alguns trechos pelo nosso embaixador colega, e a Congregação da Faculdade, ouvindo a respeito, votou unanimemente em favor desse parecer.

Mas por isso mesmo que essa resolução colidia com um artigo do decreto n. 19.882, era preciso que o Governo fosse ouvido sobre o caso e emitisse o seu julgamento a respeito da mesma pretensão. É isto que se faz no pedido que acaba de ser por meu intermédio levado ao Departamento Nacional do Ensino, que ouvindo primeiro o senhor ministro, trouxe este ao conhecimento do conselho a pretensão do Dr. Edgard Rego Santos, encampada pela Faculdade de Medicina da Bahia e que me parece, pela justiça de que ela se cerca, deve merecer a consideração do conselho e do Governo da República.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — Pedi a palavra apenas para, relativamente ao parecer, lembrar que se não fora a referência feita na discussão, de que o caso vai ser submetido ao Governo para deliberar sobre ele, não teríamos necessidade de intervir no assunto, porque ficaria a cargo da própria Congregação da Faculdade, ouvido naturalmente o conselho técnico, permitir ao professor dar um curso equiparado de clínica cirúrgica, sem que, entretanto, houvesse com essa determinação de extinguir-se o curso facultativo de patologia cirúrgica, o que importaria numa infração legal. Poderíamos concordar, sob nossa responsabilidade, em tornar-se facultativo ao professor dar esse curso de clínica, sem que entretanto o libertássemos da obrigação legal do curso facultativo, que poderia eventualmente ficar reduzido apenas à inscrição, pois não havendo alunos inscritos, está claro que ele não poderia ser realizado. Mas prevalecendo o artigo de lei, os alunos que quizerem, terão o direito de exigir esse curso de patologia cirúrgica. Se entretanto, apelarmos para o Governo e ele aceitar a supressão desse artigo, nenhuma responsabilidade mais nos caberia, pois a infração legal deixaria de existir, e até teríamos concorrido para desde já extinguir um curso que consideramos dispensável.

Este é o motivo pelo qual estou de acordo com o parecer com esta orientação: depender o caso da aprovação do Sr. ministro para a revogação desse artigo n. 284, já referido.

O Sr. Theodoro Ramos — Trata-se de uma medida a aplicar somente à Faculdade da Bahia.

O Sr. Leitão da Cunha — A minha objeção é a seguinte: a lei determina que haja esse curso facultativo e os estudantes podem exigir-lo para que o frequentem, e se tornarmos esse curso de patologia cirúrgica por um curso paralelo de clínica cirúrgica, retiraremos dos estudantes esse direito, que a lei lhes dá.

O Sr. Theodoro Ramos — Quero salientar que, na Escola Politécnica foram

criados, pela lei, cursos facultativos, que não estão funcionando. Os estudantes poderiam exigir esses cursos, mas o Governo não teria meios de pô-los à sua disposição. Devemos examinar no momento o que convém mais ao ensino, com os recursos de que dispomos.

O Sr. Leitão da Cunha — Desde que dependa de aprovação superior, estou de acordo com o parecer, porque acho que o curso facultativo pode ser eliminado, porquanto quando fizemos a proposta do regulamento para as Faculdades de Medicina, propuzemos que o ensino da patologia cirúrgica desaparecesse dentre as disciplinas.

De modo que entendo que a solução será perfeitamente legal, desde que dependa de sanção governamental.

Ha outro ponto que me parece não estar devidamente esclarecido: é que o ensino de clínica cirúrgica—e foi o motivo pelo qual não transformaram a cadeira de patologia cirúrgica em mais uma clínica — exige serviço hospitalar adequado, o que a cadeira de patologia cirúrgica poderá dispensar. Desde que o diretor da Faculdade de Medicina da Bahia declare que essa condição pode ser satisfeita no serviço normal da faculdade, não ha motivo para que nesse particular façamos qualquer objeção ao parecer.

Essas observações visavam apenas firmar a independência dos motivos que justificaram a exclusão dessa disciplina, sem transformar a cadeira em clínica e como não desejávamos deixar o professor sem o que fazer, criamos o curso facultativo de patologia cirúrgica. Aqui, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o professor dessa disciplina abriu o curso facultativo, teve alunos e deu as aulas. Desde que o Governo seja ouvido sobre a supressão do artigo 284, acho que não ha motivo para votarmos contra o parecer.

O Sr. Aristides Novis. — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Novis.

O Sr. Aristides Novis — Ha de convir ao ilustrado colega, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, que a situação do professor não é a mesma, se é o detentor de uma cadeira assegurada por lei ou se é apenas o detentor temporário de um curso permitido pelo conselho técnico-administrativo ou pela congregação. Por aí se justifica que o Dr. Edgard Rego Santos prefira a transformação da cadeira de patologia cirúrgica em cadeira de clínica cirúrgica, do que o simples favor do conselho técnico-administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia e da sua congregação, para que ele dê esse curso paralelo, e a razão que o inspira me parece legítima, pois a atual legislação do ensino obedeceu ao ponto de vista de ser a cadeira de patologia cirúrgica dispensável. Ela foi cortada da seriação médica como cadeira dispensável ou inútil, dando-se toda a preferência à clínica cirúrgica.

Não venho discutir a questão em si, porque o ponto de vista que defende a colocação da patologia cirúrgica e da patologia médica em cadeiras autônomas, no seio da seriação do ensino, para muitos é bastante razoável. Não estou a discutir o assunto. Mas o legislador por aí margem, considerou como inútil a cadeira de patologia cirúrgica. Ora, nestas condições, o curso facultativo só é permitido por lei para que o professor

que já existia e que já era proprietário da cadeira, não ficasse de braços cruzados inteiramente. Isto do ponto de vista teórico, porque, do ponto de vista prático, ele continua de braços cruzados certamente, porque o curso facultativo é curso não frequentado. Além disto, na própria lei, quando o Governo resolveu dar apenas um proprietário, um catedrático às cadeiras de fisiologia e de química fisiológica, atendendo a que ambas estas cadeiras já eram dotadas de dois professores, ao invés de um, para não condenar a qualquer deles a uma inatividade, permitiu que estas cadeiras fossem exercidas simultaneamente por dois professores cada uma. Ora, se o Governo permite essa providência de referência a dois casos concretos, que estou citando, *ipso facto*, logicamente, poderia permitir a mesma jurisprudência para o caso da patologia cirúrgica. E poi justamente amparado neste fato que o Dr. Edgard Rego Santos resolveu levar ao conselho técnico-administrativo da Faculdade de Medicina da Bahia e a sua congregação a proposta em causa. Parece-me, portanto, que será muito mais razoável—nem ha termo de comparação entre as duas condições—que o Governo modifique por sugestão nossa, do conselho, esse parágrafo de um artigo de lei contido numa simples disposição transitória do decreto, que é o caso, a ficar o Dr. Edgard Rego dos Santos gozando apenas do favor da congregação para que exerça um curso sem segurança nenhuma, sem direito nenhum, que a qualquer momento lhe possa ser tirado, matando-lhe qualquer iniciativa em benefício do ensino.

Eis, portanto, o caso devidamente esclarecido, a merecer o amparo desta ilustre assembléa.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves. — Sr. presidente, o Sr. Aristides Novis acaba de dizer que, na organização da lei atual, o pensamento dominante foi suprimir a cadeira de patologia cirúrgica, transformando-a em curso facultativo. O fato real, decorrente desta disposição de lei, foi que o curso não se deu na Bahia.

Ora, ha toda a vantagem que a energia do professor, que não se queria que fosse absolutamente inerte, seja aproveitada, e nesse curso paralelo ele pôde perfeitamente trabalhar concorrendo para o aperfeiçoamento da ciência e diminuindo o numero de alunos das outras aulas. De maneira que, assim, aproveita aos alunos a circunstancia de ser menor a classe e surgir, neste determinado campo da ciência medica, uma possibilidade de cooperação, que é extraordinariamente vantajosa, quando dois professores estão fazendo cursos paralelos, porque não só os alunos podem compará-los e seguir aquele que melhor lhes pareça, mas também do estabelecimento de dois cursos os professores aproveitam e a ciência lucra.

Por isso é que desejo declarar que meu voto será a favor do parecer.

O Sr. presidente. — Continua a discussão. Si não houver observações, proceder-se-ha á votação do parecer. Os senhores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Está em discussão o parecer n. 54, da Comissão de Legislação e Consultas, referente a antigos alunos da Escola Superior de Ciências.

O Sr. Leitão da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — Sr. presidente, a Escola Superior de Ciências do Rio de Janeiro, que existiu durante a vigência da Lei Orgânica do Ensino, expediu, ao que se afirma nesse processo, em 1915, diplomas a 16 bachareis em direito. Desses, tres recorreram ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio contra a recusa que foi oposta ao registro do diploma de que são possuidores, e relativamente ao caso, a Comissão de Legislação e Consultas emittiu o seguinte parecer: *(Lendo)*.

"Recorrem ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio contra a recusa oposta pelo Departamento Nacional do Ensino, ao registro do diploma que lhes fôra conferido em 1925, pela Escola Superior de Ciências, os Srs. Raul Pereira Silveira, Paulo Perestrelo da Camara e José B. da Silva Junior.

Os reclamantes foram diplomados por uma escola fundada na vigência da Lei Orgânica do Ensino (decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911), que puzera fim a todos os privilegios conferidos a certificados e diplomas, desoficializando o ensino, com a seguinte redação dada ao seu art. 1º:

"A instrução superior e a fundamental difundidas pelos institutos criados pela União, não gozarão de privilegio de qualquer especie".

Substituída a lei pelo decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, que restabeleceu as regalias do ensino official, foi permitido aos alunos das escolas que fossem consideradas idoneas, revalidar os exames dos tres primeiros anos do curso, em faculdade official ou equiparada, até novembro desse ano.

Depois de expirado esse primeiro prazo, a lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na letra f, do seu art. 8º, revalidou esse dispositivo legal extinto, para quantos, "alunos das faculdades livres julgadas idoneas pelo ministro do Interior, transfiram matriculas para as officiais ou equiparadas, desde que renovem, com aprovação, os exames das materias do ultimo ano que haviam cursado, com boas notas, no instituto particular."

Que deveriam ter feito, diante dessa determinação legal, os reclamantes, para que fosse reconhecido oficialmente o diploma de que dispunham? "Renovar com aprovação, os exames das materias do ultimo ano que cursado, com boas notas, em institutos particulares". Nada impedia que esses exames a repetir fossem os do ultimo ano do curso.

Não quizeram, porém, fazê-lo, e agora reclamam o registro de um titulo, que oportunamente, e sobre cuja validade nada poderia dizer o Conselho Nacional de Educação, no desempenho das suas funções de órgão técnico, por isso que não dispõe dos meios necessarios para a verificação conciente da regularidade dos estudos seriados que teriam sido feitos pelos peticionarios.

Pelos motivos expostos acima, opina a Comissão de Legislação e Contas pelo indeferimento do recurso em apreço. — Raul Leitão da Cunha. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis."

Peço licença ao conselho para fazer outras observações relativamente á referencia que fazem os signatarios do recurso ao Exmo. Sr. Chefe do Governo que justificaram a atitude do Departamento Nacional do Ensino. Tendo se referido essa resolução do Departamento

Nacional do Ensino a um artigo do decreto n. 11.530, que dizia que os alunos deveriam fazer exames dos tres primeiros anos, os signatarios citam isto como um dispositivo, porquanto eles já diplomados não eram alunos que pudessem fazer exames dos tres primeiros anos. De fato, esse argumento poderia impressionar si não houvera, posteriormente, o Congresso Nacional incluído a letra f, no art. 8º, da lei n. 3.454, em que não havia referencia mais aos tres anos do curso, pois, deveriam, apenas, os interessados habilitar-se no ultimo ano, cursando em instituto particular, que fosse considerado idoneo pelo Sr. ministro do Interior. Nessas condições, os requerentes poderiam, de acordo com esse dispositivo legal, repetir o ultimo ano do curso feito.

Não pude verificar, porque não consta do processo, si esse diploma foi conferido antes ou depois da publicação do decreto n. 11.530. E' provavel que tenha sido conferido depois, porque esse decreto n. 11.530, foi publicado me 18 de março de 1915 e a Escola de Ciencia havia sido fundada em 1911; portanto, só em fins de 1915 é que deveriam esses alunos terminar o curso normal, de cinco anos.

Si o diploma lhes tiver sido conferido posteriormente á publicação do decreto n. 11.530, nem eles teriam o menor pretexto para qualquer reclamação; si após um curso de menos de cinco anos, anteriormente, o que só poderia ocorrer em um curso de menos de cinco anos eles poderiam ter corrigido a situação em que se tinham encontrado, prestando, em escola official, os exames do ultimo ano. Era essa a unica exigência que se lhes fazia nesse dispositivo legal de 1918, tres anos, portanto, depois de expirado o prazo que havia sido concedido pelo decreto n. 11.520, para fim semelhante.

O Sr. presidente. — Está em discussão o parecer. Si não houver quem sobre o mesmo se manifeste, proceder-se-ha á votação. Os senhores que aprovam, queiram conservar-se sentados. *(Pausa)*. Está aprovado.

Está em discussão o parecer n. 53, sobre o requerimento do Dr. Raul Briquet, diretor da Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializadas, de S. Paulo.

O Sr. Leitão da Cunha. — Peço a palavra.

O Sr. presidente. — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha. — O Dr. Raul Briquet, diretor da Escola de Obstetricia e Enfermagem, especializadas, de São Paulo, requer ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica a inspeção preliminar da escola que dirige e relativamente a este caso, o Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, opinou pela consulta ao Conselho Nacional de Educação, visto como não ha instituto official de obstetricia e enfermagem, ao qual essa escola possa ser equiparada.

Sobre o Ensino, a Comissão de Legislação e Consultas elaborou o seguinte parecer. *(Lendo)*:

"O Dr. Raul Briquet, diretor da Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializadas de São Paulo, requer ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, inspeção preliminar para a referencia escola afim de serem reconhecidos os respectivos diplomas.

O art. 7º do decreto n. 20.179, de 6 de julho proximo passado, determina poderem ser reconhecidos como validos para o exercicio profissional no territorio da

Republica os diplomas expedidos por institutos livres de ensino superior, organizados de acordo com os congeneres federais, nos termos do referido decreto.

E' real, como pondera com acerto o senhor diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, que não ha "instituto federal especialmente destinado ao curso da obstetricia e da enfermagem especializadas", mas tambem é verdade que o regimento interno da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, elaborado de acordo com o art. 24, do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931 e já aprovado pelo Conselho Universitario, organizou o curso de enfermagem obstétrica, anexo á cadeira de clinica obstetrica e destinado á habilitação de enfermeiras especializadas.

Sendo assim, parece á Comissão abaixo assinada que podendo esse curso da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro ser tido como padrão, a Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializadas de São Paulo, deverá ser visitada para a verificação dos requisitos essenciais estabelecidos no art. 8º do decreto n. 20.179, acima referido. — Raul Leitão da Cunha, relator. — Reynaldo Porchat. — Aristides Novis."

A Comissão faz referencia apenas ao reg. int. da Faculdade de Medicina porque devido a fatos que não correram por nossa conta, os regulamentos das diferentes faculdades dependentes da nossa Universidade não foram expedidos até hoje. No regulamento da Faculdade de Medicina, que está em elaboração e prestes a ser apresentado ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica, esse curso se encontra tal qual como o incluíram no regimento interno da Faculdade. A Comissão, porém, não se sentiu autorizada a fazer referencia a um regulamento ainda não promulgado e por isso apenas aludiu ao regimento interno da Faculdade, o qual, de acordo com as determinações da lei vigente, já está regularmente aprovado. Nesse curso se faz a seriação das materias indispensaveis para o ensino da enfermagem obstétrica, de modo que a conclusão do parecer, indicando a conveniencia de ser o instituto visitado para a verificação de suas condições, não importa, evidentemente, na sua inspeção preliminar imediata; apenas em ganhar-se tempo para, posteriormente á publicação do regulamento, que nesta parte será igual ao regimento já em vigor, verificarmos si a Escola deve ou não ser inspeccionada.

O Sr. Presidente. — Está em discussão o parecer. Peço licença para fazer uma pequena observação relativamente á materia. Acredito que o Sr. Leitão da Cunha, colocou o assunto no seu verdadeiro pé. Sómente, como podia haver futuramente interpretação diversa com relação ao valor do curso de obstetricia, é que me pareceu necessario propôr ao Sr. ministro que fosse ouvido sobre o assunto o Conselho Nacional de Educação.

Efetivamente, conforme lembra o nosso eminente colega, na Faculdade de Medicina existe o curso de enfermagem especializada á obstetricia, mas a escola em questão se intitula Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializada, de modo que, pôde mais tarde essa escola julgar-se no direito de distribuir diplomas, que permitam aos diplomados o exercicio da obste-

tricia, da arte obstétrica, o que não deve ser permitido, porque o curso obstétrico desapareceu nas faculdades medicas. A obstetricia só pôde ser praticada pelos medicos. A enfermagem obstétrica pôde ser praticada por enfermeiras especializadas.

Acredito que poderemos aceitar o parecer, deixando bem interpretado o assunto de que se trata da expedição de diplomas de enfermeiras especializadas em obstetricia e não permitindo o exercicio da obstetricia. Seria o restabelecimento do antigo curso de parteiras, que desapareceu da nossa legislação.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Leitão da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Leitão da Cunha.

O Sr. Leitão da Cunha — As observações de V. Ex., Sr. Presidente, são inteiramente procedentes, mas, no parecer, não se faz referencia a este fato, porque iriamos apenas determinar a visita á Escola, e nenhuma providencia sobre que tivermos de resolver depois seria tomada antes de voltar o assunto ao Conselho Nacional de Educação.

Em segundo lugar, o regimento da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro diz que essas enfermagens gozarão das regalias estabelecidas no Regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, no qual está determinado quais as funções que irão desempenhar. Assim sendo, ficará qualquer pretensão da Escola de Obstetricia e Enfermagem Especializada limitada a essa condição estabelecida em nosso Regimento Interno.

O Sr. Presidente — Continúa em discussão o parecer. Não havendo observações, proceder-se-á á votação. Os senhores que aprovam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Está em discussão o parecer n. 39, referente á Escola de Direito de Goiás.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, trata-se de um pedido de inspeção preliminar feito pela Escola de Direito de Goiás ao Sr. ministro da Educação.

Havia em Goiás, uma Escola de Direito fundada em 1916 e que gozou durante muito tempo de favores do Estado. Mais tarde apareceu uma outra Faculdade, que foi protegida pelo governo de então. De modo que a primitiva escola foi posta em segundo plano.

Agora o diretor dessa escola de direito de Goiás pede ao Governo inspeção preliminar. O Sr. ministro da Educação e Saude Publica mandou que o Departamento Nacional do Ensino procedesse á diligencia preliminar, isto é, á visita por meio de seu inspetor, para verificar as condições em que se achava o instituto, afim de ver se podia ele obter a inspeção pedida. Estava o Departamento na iminencia de dar inicio ao seu trabalho quando o Sr. Interventor Federal em Goiás, dirigiu-se, por officio, ao mesmo Departamento Nacional do Ensino, fazendo sentir ao seu digno diretor que não seria possivel conceder-se a essa escola nem sequer a visita preliminar, porque o diretor da escola requerente tinha pratica-

do atos irregulares, senão mesmo atos criminosos, vendendo um diploma da Escola de Farmacia, da qual era ele tambem diretor.

O Sr. diretor do Departamento Nacional do Ensino levou o fato ao conhecimento do Sr. ministro e — papéis vão, papéis vêm — o Sr. ministro pediu ao Sr. diretor geral do Departamento que estudasse o caso e apresentasse uma minuciosa informação acerca do mesmo. O Sr. diretor geral do Departamento, accedendo ao desejo do Sr. ministro, elaborou um detalhado e preciso relatório, que constitue uma informação completa a respeito dos fatos que se deram em Goiás e dos quais resultava a acusação feita ao Sr. Interventor Federal ao diretor da Escola de Direito. Pela averiguação e pelo estudo dos fatos, chegou-se á conclusão de que houve realmente uma irregularidade ou crime, ou quer que fosse, pouco importa, praticado pelo diretor da Escola de Farmacia de Goiás, que é o atual diretor da Escola de Direito. Este Sr., que, aliás, fez a sua defesa em termos amplos, concedeu um diploma de dentista ante-datado, para que esse diploma se pudessem aproveitar das vantagens das leis do ensino.

Quando se deu o alarma a respeito desse fato, o referido diretor levou-o ao conhecimento da Congregação da Escola de Farmacia, e esta deliberou que não era possivel fazer-se a emissão desse diploma assim ante-datado.

Consequencia: o candidato reclamou a restituição do seu dinheiro (havia pago oitocentos e tantos mil réis) e o diretor da Escola de Farmacia a principio recalcitrrou, mas depois decidiu restituir esse dinheiro ao mesmo, que lhe passou um recibo dizendo que era dinheiro que ele tinha dado ao diretor da Escola de Farmacia para pagamento de matricula, inscrições, frequencia, etc.

Esse fato do diploma é um fato certo. Pergunto: porque o diretor da Escola de Farmacia praticou este ato irregular, segue-se que a Escola de Direito não possa nem sequer ter a visita de um inspetor para verificar si está nas condições de obter a inspeção preliminar?

A Escola de Farmacia é uma pessoa juridica; a Escola de Direito é outra. O diretor é que é comum. Mas o fato irregular praticado pelo diretor da Escola de Farmacia, fato de responsabilidade criminal, si a houver, propria e não do instituto, não poderá, penso, nem ao menos prejudicar ao instituto de Farmacia, quanto mais á Escola de Direito de Goiás. De modo que, mesmo dado como certo que o fato seja irregular, parece-me que não procede a reclamação do Sr. Interventor Federal de Goiás, para que se não faça a visita preliminar ao instituto.

Assim, pois, a Comissão entendeu que, estudados esses fatos e não se podendo concluir que a Escola de Direito de Goiás venha a sofrer por causa de um fato praticado pelo seu diretor, que pôde ser substituído, deve o Conselho Nacional de Educação concordar em que o Departamento Nacional do Ensino nomeie um inspetor para fazer a visita á Escola, afim de que se verifiquem as condições do instituto e depois se resolva a respeito.

Está conclusão, que é clara e logica, ainda neste momento se acha muito mais

clara e patente, porque o vice-diretor da Escola de Direito de Goiás, tendo conhecimento dos fatos que se estão desenrolando, assumiu a diretoria da escola e por ação propria ratificou o pedido feito pelo anterior diretor. De modo que, quem está á frente, atualmente, da diretoria da Escola de Direito de Goiás, é um desembargador do Estado, aposentado, e que confirma o pedido feito pelo seu antecessor, responsabilizando-se pelo fato.

O parecer declara que considera como parte integrante do mesmo a informação minuciosa, prestada pelo douto diretor do Departamento Nacional do Ensino. Estou expondo os fatos sinteticamente, tão claros me parecem eles, mas si o Conselho entender de conveniencia, procederéi á leitura do longo mas bem detalhado e preciso relatório elaborado pelo diretor do Departamento Nacional do Ensino.

O Sr. Presidente — Está em discussão o parecer.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para fazer ligeiras considerações em torno do luminoso parecer dos doutos membros da Comissão de Ensino Superior, porquanto, realmente, vê-se que, no caso, se trata de um estabelecimento de ensino de Goiás, que tem uma existencia de 15 anos e penso que, durante esse periodo, tem prestado serviços bem regulares ao Estado. Por consequencia, é muito justo que agora se candidate á equiparação, isto é, peça a inspeção preliminar ou a visita, para gozar ods favores da lei.

O caso relatado, que podia parecer que viesse a constituir um obice para que se pudessem resolver favoravelmente a questão, é todo particular e realmente não passou de uma tentativa, por isso que o diploma não chegou a ser expedido e o dinheiro foi restituído. É verdade que a pessoa juridica, é, por assim dizer, dupla, aqui, por isso que se trata do diretor da Escola de Direito e da Escola de Farmacia. Mas o caso está perfeitamente resolvido, perfeitamente equacionado, quando se diz que o diretor já não está á testa da Escola de Direito, mas sim o vice-diretor, que é o que a representa neste momento. Já que este é que pede os favores da lei, ele é que é a pessoa juridica no caso e nós, por consequencia, temos de abandonar todas as considerações que dizem respeito ao pretendido fato delituoso do antigo diretor, e encerrar a questão sobre o caso atual do vice-diretor, a respeito do qual não pesam imputações delituosas. Assim estamos em condições de julgar o fato e deferir o pedido.

O Sr. Isaias Alves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Isaias Alves.

O Sr. Isaias Alves — Apenas desejaria uma redação um pouco mais severa do parecer. A circumstancia de estar o vice-diretor em exercicio, não basta. Seria necessario que o diretor fosse destituído. Si é verdadeiro o caso da Faculdade de Farmacia, este tornou-o incompativel para a direção de um alto estabelecimento de ensino. Apesar do vice-diretor estar em exercicio, ele é o diretor de fato e, de um momento para outro,

póde entrar em função. Era, portanto, justo que a Faculdade elegeisse o diretor definitivo, pois o antigo póde assumir imediatamente o cargo, logo que seja resolvido o problema da equiparação.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Acho que a questão do diretor estar afastado e se achar no posto o vice-diretor não impede que se conceda desde já a visita à Escola, reservando-nos, posteriormente, para examinar mais de perto a questão, vendo se realmente, ha motivos para uma intervenção no sentido de se proceder contra o diretor pelo fato do delito por ele praticado. Isto depende de se indagar preliminarmente das razões em virtude das quais o diretor está afastado das funções: se entre os motivos existe somente este ou existem outros; quais as condições em que deverá voltar à direção, se deve voltar já, etc. etc. São indagações que só podem ser feitas posteriormente à concessão da visita, que acho deve ser feita desde já, dadas as condições em que se acha o estabelecimento, com um diretor perfeitamente idoneo á sua testa, que é o sub-diretor, sobre o qual não ha alegação capaz de contrariar o deferimento do pedido.

Penso que, discutindo o parecer, devemos encerrar duas situações: em virtude das condições perfeitamente expostas, do histórico da questão, vemos que podemos dividi-la em duas partes: a primeira, que deve ter solução imediata, é a relativa ao pedido da visita. Acho que o estabelecimento deve ser visitado, por isso mesmo que penso merecê-lo, pondo de lado a questão particular do procedimento que teve o seu diretor. Trata-se de um instituto antigo, que tem 15 anos de existência, tempo suficiente para ter consolidada a sua situação no Estado. A segunda parte é a que se refere á situação do diretor, ás condições em que se acha, ás causas do seu afastamento da direção. Isto penso que poderia ser estudado e resolvido posteriormente, independentemente da providencia que havemos de tomar desde já, permitindo a visita e colocando, portanto, essa Escola, que parece bem merecer isto, em condições de poder mais tarde obter todos os favores da lei.

O Sr. Reynaldo Porchat — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Reynaldo Porchat.

O Sr. Reynaldo Porchat — Sr. Presidente, tenho o dever de dar explicações a respeito das observações feitas pelos doutos colegas que falaram sobre o fato.

O parecer da Comissão conclue apenas dizendo que se deve fazer a visita preliminar ao instituto de direito, para se verificar si está ou não nas condições de obter a inspeção preliminar. Comecei dizendo que nem me preocupava de saber si o diretor atual da Escola de Direito tinha ou não praticado fatos irregulares na Escola de Farmacia. São duas pessoas jurídicas diferentes, e mesmo que criminoso fosse ou seja o diretor da Escola de Direito, não póde o Conselho negar a esta escola aquilo a que ela tem direito, porque não é criminosa; desde que não

está em falta. Si o diretor, porventura, houvesse praticado fatos irregulares, a sua responsabilidade era individual, não se transmitiria á pessoa jurídica, de fórma que seria a maior das injustiças que se negessa á pessoa jurídica a vantagem que a lei lhe dá só porque o seu diretor praticou alhures um fato irregular. Iria até mais adiante: diria que, mesmo que fosse a Escola de Farmacia quem pedisse a visita preliminar, o Conselho não lhe poderia negar, porque a responsabilidade do diretor não cõe sobre a Escola de Farmacia e não cõe não só em razão de presunções legais, como ainda em razão de fato. Está demonstrado nos autos que, quando a Congregação da Escola de Farmacia soube que se havia expedido um diploma ante-datado, deliberou imediatamente que tal ato não se poderia praticar, de modo que á própria escola, expressamente, reservou qualquer responsabilidade que porventura pudesse ter. Assim, por estas explicações, penso que não temos nada a ver, no momento, com o diretor da Escola de Direito. Quem está no no exercicio é o vice-diretor. O inspetor a ser nomeado pelo Departamento Nacional do Ensino irá a Goiás verificar os fatos. Ele nos dirá o que existe e, então, em face do relatório que apresentar, o Conselho Nacional de Educação estará nas condições de poder conhecer os detalhes todos a respeito destes fatos e mesmo a respeito até da responsabilidade do diretor acusado. Além do mais, não podemos já estar concluido pela responsabilidade do diretor, sem que tenhamos procedido ao respectivo inquerito, conveniente e imparcial.

Por isso, digo ao Conselho que a conclusão unica do parecer á esta: mandar o Departamento Nacional do Ensino um seu inspetor fazer a visita preliminar. Só isto é nada mais. Esta concessão parece-me que está na lei e que não ha razão para ser obstada.

O Sr. marechal Marques da Cunha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. marechal Marques da Cunha.

O Sr. Marechal Marques da Cunha — Sr. Presidente, quando fiz observações sobre o parecer da douta Comissão de Ensino Superior justamente me referi á concessão da visita. Sabia perfeitamente que não se tratava de conceder desde já a inspeção preliminar. Assim, falei apenas na concessão da visita, que a Comissão diz que póde ser autorizada. Quanto, porém, ao fato do diretor da Escola de Farmacia, ao mesmo tempo diretor da Escola de Direito, praticar irregularidades, não é uma questão simplesmente de direito. Foi somente o diretor da Escola de Farmacia que tentou, mas não chegou a consumir, o ato criminoso. Não foi o diretor da Escola de Direito. Portanto, a Escola de Direito nada tem a ver com isto. Está pura, limpa. A questão, porém, é de uma ordem mais elevada. E', sobretudo, de moral, porque, quando pesa sobre um individuo uma pécha qualquer, embora não tenha incorrido em nenhum artigo de lei, resta essa questão de moralidade. Portanto, si sobre o diretor de um certo serviço pesa essa acusação de ter tentado um ato contrario á lei, mas ao mesmo tempo um ato imoral, ele naturalmente fica sob essa pécha e tudo o que se refere áquela estabelecimento,

áquela serviço em que ele tem intervenção deve, naturalmente sofrer — por um reflexo natural, que exerce o individuo sobre o meio em que vive e, consequentemente, sobre o serviço que administra. De manira que esta questão deve ser encarada, primeiro, sob o ponto de vista do direito, da jurisprudência, e, segundo — o que é muito importante — sob o ponto de vista da moral. Por isso é que disse que deferia o pedido, pois nos achamos em face de instituto que já não tem mais á sua testa o antigo diretor. E' o vice-diretor que o representa. De modo que, devemos deixar de lado esta questão. Assim, propuz que se dividisse a materia em duas partes: uma que se refere ao pedido para ser feita a visita — e o parecer conclue a favor. A segunda seria consumada posteriormente, conforme resolvesse o voto do Conselho ou V. Ex., com o diretor do Departamento Nacional do Ensino.

Era o que tinha a dizer para esclarecer completamente o meu modo de ver.

O Sr. Presidente — Continua em discussão o parecer. Si não houver quem queira manifestar-se proceder-se-á á votação. Os Srs. que aceitam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está aprovado.

Estando esgotada a Ordem do Dia, declaro encerrada a sessão e convoco outra para amanhã, 21, ás 13 horas e trinta minutos.

(Levanta-se a sessão).

## Departamento Nacional de Saúde Pública

### SECRETARIA GERAL

#### DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 23 de dezembro de 1931

Remeteram-se:

— Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, com a cópia do decreto de aposentadoria de Manoel Moreira de Araújo, fogueista da Diretoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o laudo de inspeção de saúde a que se submetera e a certidão fornecida pelo cartorio do Tribunal de Contas, que comprova o seu tempo de serviço. (Aviso E-195).

— Ao mesmo, os documentos apresentados pelo administrador de desinfetorio da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia a cargo deste departamento, Argeu Xavier da Silveira, posto em disponibilidade por decreto de 23 de novembro ultimo, para que seja o mesmo incluído na relação dos funcionários em tais condições, convido declarar que o funcionario em questão foi, em 31 de dezembro de 1930, exonerado de suas funções tendo sido anulado esse ato, como consta dos proprios termos do decreto que o põe em disponibilidade. (Aviso E-193).

— Ao secretario do Interior do Estado do Rio Grande do Sul, os pareceres fornecidos por este departamento, segundo se verifica não haver motivos para serem condenados os vinhos riograndenses, visto como preenchem eles perfeitamente as exigencias do regulamento sanitario, tais as suas condições bromatologicas excepcionais, atendendo ás providências solicitadas com os telegramas datados de 11 de novembro proximo findo, referentes ao caso das multas que vêm sendo applicadas pelo Fisco Federal no Estado

da Baía, aos importadores e engarrafadores do "produto riograndense". (Aviso E-188).

#### Comunicaram-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 1.858, de 9 do corrente, restituindo o requerimento de Salomão Antonio da Costa, servente de 1ª classe da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, que por despacho de 11 deste mês, o Sr. diretor geral mandou que se fizesse a averbação solicitada por aquêl trabalhador, conforme a certidão constante naquêl requerimento, procedidas as formalidades de registro e anotação respectivas nesta diretoria. (Officio E-3.012).

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Octacilio Rodrigues, pedindo efetivação no quadro da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, em virtude de haver sofrido um acidente em serviço. (Requerimento n. 309, de 1931). — Reformo o meu despacho anterior para indeferir o pedido, á vista das informações.

#### Diretoria de Contabilidade

Expediente de 23 de dezembro de 1931

Solicitaram-se os seguintes pagamentos:

184.841\$396 a diversos credores, relativos a fornecimentos feitos á Colônia de Psicopatas (mulheres), em abril do corrente ano. (Officio numero 10.006.)

113.100\$510, a diversos credores, relativos a fornecimentos feitos ao Hospital de Psicopatas, de janeiro a maio do corrente ano. (Officio numero 10.006.)

14.475\$380, a diversos credores, relativos a fornecimentos feitos ao Hospital D. Pedro II, em abril do corrente ano. (Officio n. 10.008.)

De 2:500\$000, a Manoel da Silva Almeida, relativo a trabalhos executados no tunel do Centro de Assistência, em novembro findo. (Officio n. 10.011.)

De 5:172\$800, a Rodrigues Teixeira & Filhos e outros, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital Nacional de Psicopatas, em maio do corrente ano. (Officio n. 10.012.)

— Solicitaram-se as seguintes restituições:

De 3:000\$000 a Antonio Ferreira Agostinho, depositados no Tesouro Nacional como caução para garantir o fornecimento de artigos que lhes foram adjudicados em concorrência, realizada no corrente exercicio, neste departamento. (Officio n. 10.005.)

De 1:000\$000 a Albino Castro & Companhia, depositado no Tesouro Nacional para igual fim. (Officio n. 10.007.)

#### Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Dos medicos da Inspetoria de Higiene Infantil, pedindo equiparação dos seus vencimentos aos dos inspetores sanitarios. — Indeferido.

#### DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 22 de dezembro de 1931

#### Requerimentos despachados

Da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia:

3.101 — Abel Marques de Pinho. — Concedo quarenta e cinco dias.

Da Primeira Delegacia de Saude:  
N. 5.452 — Amalia do Paço Mattoso Caminha. — Deferido.

Da Segunda Delegacia de Saude:  
N. 869 — Companhia de Propriedade Fluminense. — Concedo sessenta dias.  
875 — Luiz Cardoso Martins. — Concedo sessenta dias.

Da Terceira Delegacia de Saude:  
17.249 — Antenor Dantas Fialho. — Concedo sessenta dias para o cumprimento integral do laudo de vistoria.

17.320 — Mariana Rosa de Araujo. — Concedo sessenta dias para o cumprimento integral do laudo de vistoria.

17.323 — João José Alves de Barros. — Indeferido á vista da informação.

17.511 — José Moreira. — Concedo trinta dias.

17.544 — Zulmira Ferreira Leão. — Deferido.

17.575 — Jorge Tavares Guerra. — Deferido.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Portaria

O Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Governador Provisorio,

Atendendo a que a Comissão de Correição Administrativa, em sessão realizada a 27 de outubro do corrente ano, reconheceu nada se ter apurado contra o porteiro da Secretaria de Estado d'este ministerio, Antonio José de Oliveira, conforme o parecer da Procuradoria Especial da mesma Comissão, contido no officio n. 879, de 22 de dezembro corrente,

Resolve cancelar a portaria de 16 de maio de 1931, que suspendeu, preventivamente, o mesmo porteiro Antonio José de Oliveira do exercicio de suas funções.

Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1931. — J. Mauricio Cardoso.

#### Diretoria de Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 16 de dezembro de 1931

#### Segunda secção

#### ATOS DO SR. MINISTRO

Ao Escriptorio de Obras d'este ministerio:

Aviso-circular n. 2.832 — Afim de atender á solicitação do Ministerio da Guerra, contida em circular de 3 do corrente mês, recomendo participeis, diretamente, á respectiva Circunscrição de Recrutamento Militar, o falecimento de funcionario ou empregado, de qualquer categoria, d'esse estabelecimento, declarando, na comunicação, o nome, a

filiação, a naturalidade (Estado e municipio), data do nascimento (dia, mês e ano), categoria de reservista do falecido, no caso em que o seja.

Aditamento ao expediente do dia 21 de dezembro de 1931

#### Primeira secção

#### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

#### Officios:

Ao diretor-gerente da Companhia Cantareira e Viação Fluminense:

N. 1.959 — Restituíram-se as requisições de passagens ns. 9 e 10, afim de serem cumpridas exigencias legais.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 1.962 — Em referencia ao pagamento da quantia de 2:400\$ ao Dr. Antonio Amaral Ferrão Muniz, informou-se que o aviso n. 3.461, de 21 de outubro de 1925, foi enviado ao Tribunal de Contas com a relação de dividas na qual estava incluída a de 2:400\$ acima alludida.

— Ao juiz federal da Primeira Vara na secção de Minas Gerais:

N. 1.964 — Declarou-se que as contas que acompanharam o officio numero 1.340, de 18 de agosto de 1931, desta Diretoria, eram relativas ao pagamento, por exercicios findos, de 478, á Rede Viação Sul-Mineira por serviços prestados em 1929.

— Ao provedor da Casa de Caridade de Minas Novas, em Minas Gerais:

N. 1.965 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 14 de outubro de 1931, que se torna necessaria a satisfação da exigencia constante do n. 1, parte final, do art. 5º, do decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, devendo, tambem, ser apresentados os estatutos da instituição afim de verificação de estarem de acordo com o artigo 19 do Código Civil, e solicitou-se a remessa do regulamento a que se refere a lei municipal n. 93, de 3 de março de 1911.

— Ao diretor do Patronato Agrícola São Francisco, de Conceição do Serro, em Minas Gerais:

N. 1.952 — Comunicou-se, em referencia ao requerimento de pagamento de auxilio, de acordo com o decreto numero 20.351, de 31 de agosto de 1931, tornar-se necessaria a apresentação das provas de que trata o art. 5º do referido decreto, pela forma indicada no § 2º do mesmo artigo.

— A Diretoria do Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí, em Minas Gerais:

N. 1.953 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 16 de novembro de 1931, que se torna necessaria a satisfação das exigencias constantes dos ns. 1 e 2, parte final, e 4, do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.954 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 36 de setembro de 1931, que se torna necessaria o cumprir o disposto no n. 1 do artigo 3º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, e bem assim apresentar o relatório daquela instituição.

— Ao presidente do Asilo Nossa Senhora da Perpetua Socorro, de Santa Barbara, em Minas Gerais:

N. 1.955 — Declarou-se, em referencia ao requerimento de 4 de novembro de 1931, que se torna necessaria a apresentação dos estatutos.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 1.956 — Recomendou-se informar sobre o processo de divida do aluguel da sede do Juizo Municipal do 2º termo da comarca de Rio Branco, no Acre.

#### Segunda secção

#### ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Offícios:

Ao secretário do Tribunal de Contas:

N. 1.963 — Restituíram-se, retificados, os pedidos ns. 61 e 70.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 1.960 — Transmitiu-se o aviso n. 196, de 12 de dezembro de 1931, do Ministerio da Fazenda, relativo à restituição ao Tesouro Nacional, de parte do processo referente ao pagamento de 1:072\$500, à Companhia Telefonica Brasileira, de serviços prestados, em 1923, à Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

— Ao contador geral da Republica:

N. 1.961 — Transmittiu-se a folha na importancia de 1:525\$000, proveniente do abono de dois meses de vencimentos a que tem direito o arquiteto José Rigaud de Souza, do Escritorio de Obras deste ministerio, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930, e 17 de abril de 1931, por ter sido dispensado.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.958 — Comunicou-se ter sido designado o 1º official desta Secretaria de Estado, Pedro do Amaral Palet, para comparecer á nova reunião convocada para prosseguir no estudo da padronização provisória do material de expediente.

— Ao 1º official desta Secretaria de Estado, Pedro do Amaral Palet:

N. 1.957 — Comunicou-se a sua nomeação para a comissão acima citada.

#### Policia do Distrito Federal

Por ato de 24 do corrente, foram afastados do exercicio de suas funções o 1º fiscal da Guarda Civil Francisco Veiga, e o guarda civil de 1ª classe Manoel da Silva Carvalho, por terem sido julgados em condições de invalidez na inspecção de saúde a que se submeteram, para aposentadoria, respectivamente, em 7 e 12 do corrente mês.

Expediente de 24 de dezembro de 1931

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. chefe de Policia:

Junta Pró-Socorros das Famílias dos dispensados da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Concedo a licença de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Orcalino José Pereira Junqueira. — Concedo a licença á vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Salvador Peregrino Candido de Oliveira. — Concedo as férias.

Davidson Pullen & Comp. — Certifique-se de acordo com a informação.

José Joaquim Gonçalves. — Indeferido, á vista do parecer.

Pelo Sr. diretor da secretaria:

Club Carnavalesco Prazer das Morenas, Gremio Sportivo Quintino Bocayuva, Congresso de Lords e H. Villa Lobos. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Florindo Villa Ferreira, Attie Dib Mansour, Manoel Joaquim, Trota Fiorino, Antonio Joaquim Alves, Domingos Gonçalves Ribeiro e Graciano Domingos da Silva. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Francisco Rosenblott, Joaquim Ribeiro Torres, Joaquim Martins, Marcos Tinkelstein, José Maria Bento e Laurentino de Almeida Frias. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Manoel Teixeira. — Ao inspetor da Guarda Civil para informar.

José Antenor e Lopes Bandista. — Sele os documentos.

Libanio Maria. — Restitua-se e certifique-se.

Afonso Antonio Raião, José Fernandes Novo e Manoel da Piedade. — Concedam-se os passaportes.

Armando Ribeiro, Antenor Kelly da Cunha Lages, Julio G. Paicheiro de Campos e Cleodimiro Pinto do Nascimento. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

#### Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

##### Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1931

Osmando de Moraes Borba. — Informe a Secção de Folhas.

Roberto Crivella. — Encaminhe-se.

Maria Rosa da Cruz. — Idem.

João Tavares Pedrosa. — Idem.

Sylvio de Figueiredo. — Informe a Secção de Folhas.

Guilherme de Azevedo. — A Secção de Folhas para certificar.

##### RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro a novembro de 1931 . . . . . 938.065\$818

De 1 a 22 de dezembro de 1931 . . . . . 60.686\$184

Total . . . . . 998.752\$002

Em igual periodo de 1930 817.992\$264

Diferença para mais, em 1931 . . . . . 408.759\$718

Imprensa Nacional, 24 de dezembro de 1931. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. — O 2º escriptorio, Honorio Leal. — Visto, Araripe Filho, chefe.

## Ministerio da Fazenda

### Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1931

No processo fichado sob n. 66.854, de 1931, originado com um requerimento do Banco do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para abrir uma filial na cidade de São Leopoldo, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "De acordo com o parecer, e tendo em

vista que, por força do paragrafo unico do art. 1º dos estatutos publicados no Diário Oficial de 1 de setembro de 1928 é da competencia da Diretoria do Banco do Rio Grande do Sul a criação de agencias e filiaes, dentro do Estado e do paiz deferir o pedido de fls. expedindo-se a respectiva carta patente.

#### Diretoria da Receita Pública

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de dezembro de 1931

Processo n. 61.363, de 1931, da Veneravel O. T. de Nossa Senhora da Conceição e Boa Morte. — Indeferido.

##### EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO

Dia 19 de dezembro de 1931

Processo n. 61.942, de 1931, do Banco Germanico da America do Sul. — A vista do parecer, não ha que deferir.

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de dezembro de 1931

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.003 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 66.078 do corrente ano, em que é interessada a Associação Commercial de Novo Hamburgo. (Proc. n. 66.078, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.560 — Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, no aviso n. 2.326, fichado sob n. 67.257, deste ano, concedeu, por despacho de 15 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente de acordo com o § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para (2) dois volumes pesando bruto (95) noventa e cinco quilos, contendo instrumentos, endereçados ao assistente-chefe do Observatorio Nacional, Dr. Alix de Lemos, e destinados aos trabalhos do referido Observatorio.

O respectivo material veio pelo vapor "Atalaia". (Proc. n. 67.257, de 1931.)

N. 1.561 — Em aditamento á ordem desta diretoria n. 1.502, de 8 do corrente, comunica que não houve pedido provisorio que motivasse termo de responsabilidade para o material constante da relação que a acompanhou. (Proc. n. 69.755, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.004 — Comunicando que o Sr. ministro, por despacho de 7 do corrente, exarado no processo fichado sob numero 48.546, deste ano, encaminhado com o vosso officio n. 2.027, e relativo ao requerimento em que a Companhia Matadouros Modelos pede que lhe seja concedido centralizar em seu escriptorio nesta capital, a sua escrita fiscal do imposto sobre vendas mercantis referentes ás vendas de carne e outras mercadorias de gado abatido nos seus matadouros de Niterói, Nova Iguaçu e S. Gonçalo para efeito do pagamento do respectivo imposto, resolveu conceder a permissão solicitada. (Proc. n. 48.546, de 1931.)

N. 1.005 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 66.026, do ano vigente, em que é interessada a firma Ramiro Costa & Comp., afim de receber audiência.

N. 1.006 — Restituindo para o fim indicado na informação da 3ª Sub-diretoria, o processo protocolado no Tesouro Nacional sob n. 66.648, do ano em curso, concernente ao officio n. 3.068, de 3 do corrente.

N. 1.007 — Remetendo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 68.124, do corrente ano, relativo ao requerimento de Simeão Peres.

N. 1.008 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 68.556, deste ano, em que é interessada a firma Adelino Silva & Comp.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Ceará:

N. 44 — Comunicando que a decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, relativa a mercadoria contida em (6) seis pacotes da marca A. A. & C. ns. 15.431 1/6 vindos de Nova York no vapor "Thespis" entrado em 27 de julho de 1926, pertencentes a S. A. Santos & Comp., negociantes dessa praça, foi a seguinte:

"A Comissão da Tarifa é de parecer que o modo por que se apresenta a mercadoria em causa justifica sua classificação no art. 433 da tarifa, como obras de palha, sujeitas ao pagamento de 50 % *ad-valorem*. Também assim parece ao Sr. inspetor."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Recife:

N. 90 — Confirmando o telegrama n. 613, de 17 do corrente, comunica que o Sr. ministro atendendo ao que solicitou o interventor nesse Estado em telegrama fichado sob n. 69.071, deste ano, autorizou, por despacho da mesma data o desembaraço livre de direitos e taxas, mediante termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legais, para quinhentos e cincoenta e sete (557) sacos de sulfato de alumínio marca G. E. P. ns. 522 a 1.078, vindos pelo vapor "Musician" entrado nesse porto em outubro ultimo.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega da Paraíba:

N. 44 — Confirmando o telegrama numero 626, de 21 do corrente, comunica para os devidos fins, que atendendo ao que requisitou o Interventor nesse Estado, em telegrama fichado sob numero 68.294, deste ano, concedi, por despacho de 19 do corrente, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos nos termos do artigo 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para noventa e nove (99) feixes marca A.W.D. n. 1/99, pesando bruto seis mil cento e sessenta (1.160) quilos compostos de tubos de ferro galvanizado para o abastecimento d'agua dessa capital.

O respectivo material veio pelo vapor "Itika", entrado nesse porto em 13 de novembro findo. (Processo numero 68.294, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.562 — Comunicando, que o Sr. ministro atendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, no officio fichado sob n. 64.950, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, de acordo com a clausula II do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para nove (9) caixas, marca C.S.B.M. ns. 60.600/1, pesando bruto 1.065 ks.300 (mil e sessenta e cinco quilos e trescentas grammas) contendo: metal antifrizão, marca "Torpedo", destinado a uma usina metalurgica pesando liquido 1.000 (mil) quilos constantes da primeira via da relação.

O respectivo material veio pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado neste porto em

16 de outubro ultimo. (Processo numero 64.950, de 1931.)

N. 1.563 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, no officio fichado sob n. 64.951, deste ano, concedeu, por despacho de 11 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, de acordo com a clausula II do decreto n. 16.103, de 18 de julho de 1923, para um (1) rolo, marca C.S.B.M., pesando bruto 488 ks.500 (quatrocentos e oitenta e oito quilos e quinhentas grammas), contendo: um (1) cabo de aço, pesando liquido 485 (quatrocentos oitenta e cinco) quilos, constante da primeira via da relação.

O respectivo material veio pelo vapor "Rio de Janeiro", entrado neste porto em 16 de outubro ultimo. (Processo numero 64.951, de 1931.)

N. 1.564 — Solicitando a devolução do processo n. 22.480, deste ano, encaminhado com a ordem, desta diretoria, n. 593, de 29 de maio ultimo, para cumprimento de uma exigencia da 1ª Sub-Diretoria. (Processo n. 65.240, de 1931.)

N. 1.565 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o officio n. 2.743, ultimo, fichado sob n. 58.534, deste ano, em que The Western Telegraph Company Ltd. solicita mandar examinar afim de pagar os direitos que forem devidos, com o abatimento razoavel, trienta (30) toneladas de arame de ferro retirado de cabos submarinos imprestaveis, material esse em pedaços de pequenas dimensões e enferrujado pelo contato com a agua salgada durante longos anos, que só pôde ser utilizado como ferro velho em fabrica desse metal, e tendo em vista a informação prestada por essa alfandega, proferiu em data de 18 do corrente, o seguinte despacho:

"Verificado que se trata de material nas condições indicadas, concedo o abatimento de 50 %. (Processo n. 58.534, de 1931.)"

N. 1.566 — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o ministro das Relações Exteriores, no aviso n. 2.272, fichado sob n. 65.438, deste ano, concedeu, por despacho de 16 do corrente, isenção de direitos e taxa de expediente, de acordo com o § 35, do artigo 2º das Preliminares da Tarifa, para um (1) film cinematografico, pertencente ao Museu Nacional, repartição daquele ministerio, o qual tendo sido remetido á França, na mala diplomatica da Embaixada Francesa, para ilustrar as conferencias realizadas pelo Instituto Franco Brasileiro de Alta Cultura, em Paris, pelo professor do aludido museu, Alberto José de Sampaio, foi por este trazido no vapor "Almirante Alexandrino", entrado em 14 de novembro findo. (Processo n. 65.438, de 1931.)

N. 1.567 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Presidente do Estado de Minas Gerais, conforme processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.569, deste ano, autorizou, por despacho de 11 do corrente, o desembaraço com isenção de direitos e da taxa de expediente, de acordo com a clausula XI, letra I, do contrato de 6 de abril de 1922, lavrado em virtude do decreto n. 18.406, de 22 de março do mesmo ano, para dez (10) caixas, marca R.M.V. ns. 1 a 10, pesando bruto mil trescentos e quarenta e oito (1.348) quilos e liquido oitocentos e oitenta e nove (889) quilos, contendo cem (100) acumuladores electricos de

ferro niquel, com a respectiva carga de potassa caustica e electrolito, e setenta e oito (78) barras de aço, em barras redondas, para eixo de locomotivas, marca E.F.S.M. (Cruzeiro Rio de Janeiro), pesando bruto e liquido vinte e dois mil e quinhentos (22.500) quilos, constantes das relações, vindos respectivamente pelos vapores "Almanzora" e "Phrygia", entrados no porto desta Capital em julho e setembro ultimos, e destinados aos serviços contratuais da Rede Mineira de Viação.

Dito material foi despachado mediante termo de responsabilidade, em virtude das ordens ns. 1.011, de 15 de agosto e 1.160, de 17 de setembro, ambas deste ano. (Processo n. 61.569, de 1931.)

N. 1.568 — Pede providencias no sentido de ser restituído o processo numero 15.765, para essa Alfandega encaminhado com a ordem n. 610, de 1 de junho ultimo. (Processo n. 16.471, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 993 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 68.929, deste ano, em que a São Paulo Railway Company pede prorrogação de mais sessenta (60) dias para o termo de responsabilidade que assinou nessa alfandega, em virtude da ordem desta diretoria n. 856, de 30 de outubro ultimo, para o desembaraço de carvão, sem as exigencias do decreto n. 20.089, de 9 de junho deste ano, proferiu, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Concedo a prorrogação de 60 dias." (Proc. 68.929, de 1931.)

N. 994 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento fichado sob n. 65.367, deste ano, em que a Sara Brasil S/A, contratante do levantamento da planta de São Paulo, pede isenção de direitos para impressos e demais materiais destinados áquele serviço proferiu em data de 9 do corrente, o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, indeferido."

O parecer do Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria foi nos termos seguintes:

"O favor solicitado não se ajusta á legislação em vigor e deve, portanto, ser indeferido."

O parecer que emiti foi este: "Não havendo dispositivo legal que ampare a pretensão, sou pelo indeferimento." (Proc. 65.367, de 1931.)

N. 995 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.333, do corrente ano, em que é interessada a Sociedade Anonima Tecelagem de Sedas "Lavina", afim de receber informações. (Proc. 68.333, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 70 — Declarando, á vista dos termos do telegrama de 15 de novembro findo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 63.477, deste ano, que a isenção da exigencia estabelecida no art. 1º do decreto n. 19.717, de 20 de fevereiro ultimo, para a gasolina destinada á aviação, não exclue a obrigatoriedade da escrita prevista no art. 7º, do mencionado decreto, a qual deverá ser feita com as alterações que se fizerem necessaria á fiscalização, tendo-se em vista a circular n. 38, de 12 de junho do corrente ano. (Proc. 63.477, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 72 — Ciente do assunto constante do vosso officio 597, de 17 de outubro último, fichado sob n. 54.667, deste ano, declaro-vos que esta diretoria oportunamente tomará as providencias que julgar possiveis, para atender a solicitação contida no mesmo. (Proc. 6.667, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 104 — Remetendo o processo fichado sob n. 64.237, deste ano, para o fim indicado na informação de fls. (Proc. 64.287, de 1931.)

N. 105 — Restituindo o processo fichado sob n. 65.743, do corrente ano, em que é interessada a firma Nagib H. Hachen. (Proc. 95.745, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 275 — Transmitem-vos, para que presteis as informações, tendo em vista o que consta do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.823, do ano vigente, relativo ao officio n. 95, de 10 de janeiro último, dessa delegacia. (Proc. 60.823, de 1931.)

N. 276 — Remetendo o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 68.301, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Cantareira e Viação Fluminense, afim de ser o mesmo organizado de acôrdo com o § 2º do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927. (Proc. 68.301, de 1931.)

N. 277 — Transmitindo o processo, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 67.863, do ano em curso, relativo a um telegrama procedente do Campos, nesse Estado para o fim indicado na informação do inspetor fiscal A. Peixoto de Azevedo. (Proc. 67.863, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.015 — Para o fim indicado no despacho desta diretoria, restituo processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.644, do corrente ano, em que é interessado Fugiwara Hisato. (Processo n. 65.644 de 1931.)

N. 1.016 — Para o fim indicado na informação do inspetor fiscal, A. Peixoto Azevedo, remeto o processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 65.775, do corrente ano, em que é interessada a Empresa Cambuquira de Aguas Minerais. (Proc. n. 65.775, de 1931.)

N. 1.017 — Pede informar se essa delegacia está suprida do selo para o imposto de consumo, adesivos e vendas mercantis, bem assim, se as coletorias de Campinas estão supridas desses mesmos selos. (Proc. n. 66.185, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 131 — Para que seja cobrada com revalidação a diferença de selo devido, transmite processo, fichado no Tesouro Nacional sob n. 67.431, do ano vigente, em que é interessado o Club Nautico "Almirante Barroso". (Proc. n. 67.431, de 1931.)

N. 132 — Transmittindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob numero 66.620, do corrente ano, em que são interessados varios comerciantes estabelecidos na cidade de Tubarão, nesse Estado. (Proc. n. 66.620, de 1931.)

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 60 — Para receber audiencia, remete o processo fichado sob numero 58.432, de 1923, em que é interessado Gastão Pereira Saldanha, sucessor de Pereira & Gonçalves. (Proc. numero 58.432, de 1931.)

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 402 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 168, de 11 de junho ultimo, fichado sob n. 35.123, deste ano, em que o contribuinte Josué Moreira da Costa pede levantamento da perempção em que incorreu no exercicio de 1927, proferiu, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"Levanto a perempção para que a Delegacia Geral conheça do pedido e o resolva como for de justiça". (Processo n. 35.123, de 1931.)

— Ao Sr. administrador geral dos Correios:

N. 491 — Remetendo o processo fichado sob n. 67.103, deste ano, relativo a um telegrama de Porto Alegre, sem assinatura para que essa repartição se digno de providenciar tendo em vista o despacho desta diretoria. (Processo n. 67.103, de 1931.)

— Ao Sr. presidente do Estado de Minas Gerais:

N. 492 — Comunica, ndo a isenção pedida apra o material importado pela Rede Mineira de Viação, no officio datado de 16 de outubro ultimo, fichado sob numero 57.821, deste ano, não pôde ser concedida a vista do parecer da Comissão de Similares e em face da circular n. 49, de 25 de agosto de 1928.

Assim eliberou o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente. (Processo numero 60.941, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal:

N. 493 — Pede o obsequio de informar qual a data da reunião do Juri, uma vez que no officio não está mencionada. (Processo n. 69.319, de 1931.)

N. 694 — Em portaria n. 694, de hoje, o diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser executada a rigor a circular n. 84, de 17 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diario Oficial", de 19 deste mês.

N. 695 — Em portaria n. 695, de hoje, o diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, recomenda ao Sr. sub-diretor da 2ª Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser executada a rigor a circular n. 84, de 17 do corrente mês.

N. 696 — Em portaria n. 696, de hoje, o diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional recomenda ao Sr. sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria que providencie no sentido de ser executada a circular n. 84, de 17 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, publicada no "Diario Oficial", de 19 deste mês.

N. 697 — Em portaria n. 697, de hoje, o diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional, declara ao Sr. sub-diretor da 1ª Sub-Diretoria, para os devidos fins, que o 4º escriptuario Abelardo Gonçalves Torres designado por ato do Sr. ministro da Fazenda para exercer as funções de inspetor fiscal do Imposto de consumo no Distrito Federal, entrou em efetivo exercicio do cargo a 10 do corrente mês.

## Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 15 de dezembro de 1931

Offícios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.002 — Concedendo o credito de 600\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Material — Energia Elétrica, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

N. 1.003 — Concedendo o credito de 299\$700, para atender á restituição que compete á Sociedade Anonima para a venda no Brasil de Produtos Michelin.

N. 1.004 — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 64.209, deste ano, em que é interessado Cyro Lopes Domingues, ex-2º quimico do Laboratorio de Analises da Alfândega de Santos.

N. 1.005 — Remetendo a guia numero 223, passada pela 2ª Sub-diretoria, em favor de Theophilo dos Santos, mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvoza sem Fumaça.

N. 1.006 — Concedendo o credito de 585\$385, para atender á restituição de direitos que cabe á Wessel Lawson & Comp., Ltda.

N. 1.007 — Remetendo a representação feita pelo escriptuario bacharel Joaquim Florentino Vaz Junior, relativamente á insuficiencia de taxa em cigarros.

N. 1.008 — Concedendo o credito de 100\$000\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Pessoal — Pessoal jornalheiro, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 200 — Concedendo os creditos de 2:000\$ e 10:000\$, para atender ás despesas decorrentes das verbas 12ª e 13, do orçamento vigente do Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 355 — Remetendo o titulo de pensão de montepio que compete a R. Honorina Fraga do Lago, e concedendo o credito de 1:899\$900, para atender ao pagamento da referida pensão, durante o corrente ano.

N. 356 — Remetendo, autuado, o processo sob n. 28.636, deste ano, referente a Antonio Teixeira de Oliveira, 4º escriptuario daquela delegacia.

N. 357 — Concedendo o credito de 300\$, para atender ao pagamento de ajuda de custo a José Victor Guimarães.

N. 358 — Remetendo o processo numero 62.121, deste ano, em que são interessados Waldomiro Menezes Caldas e outros.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 503 — Devolvendo, autuado, o processo fichado sob n. 65.067, deste ano, e em que é interessado Raymundo Hermes Monteiro.

N. 504 — Devolvendo o processo fichado sob n. 63.920, deste ano, referente ao montepio de D. Maria Moreira Fagundes e outras.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 240 — Concedendo o credito de 41\$600, para atender ao pagamento de diarias a Alvinio Cardoso.

N. 241 — Concedendo o credito de 123\$287, para atender ao pagamento de diarias a José Pimenta.

N. 242 — Concedendo o credito de 350\$, para atender ao pagamento de diarias a Julio Fernandes de Araujo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 388 — Devolvendo o processo fichado sob n. 63.707, deste ano, relativo ao abono provisorio de D. Maria da Conceição Ferreira de Castro e outras.

N. 387 — Devolvendo o processo numero 55.575, deste ano, em que são interessados os herdeiros do ex-coletor federal de Ilanhandu, Abilio Augusto Guedes, para os devidos fins.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 249 — Remetendo as guias numeros 224 e 225, passadas pela 2ª Sub-diretoria, em favor das pensionistas donas Marietta da Silva Prestes e Rosinha Niepce da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 480 — Solicitando informar se a pensionista do Ministerio da Guerra, Dionisia Saltiva do Valle, está recebendo o meio soldo por aquela delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 452 — Recomendando, afim de que seja averbada na folha de pagamento de Benedicto de Queiroz Duarte, a quantia de 444\$400, relativa ás passagens que lhe foram concedidas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 218 — Devolvendo, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-diretoria, o processo n. 64.889, deste ano, relativo á habilitação ao montepio de D. Maria de Lourdes Santa Cruz de Oliveira e suas filhas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 168 — Respondendo ao telegrama n. 627, de 5 de dezembro de 1930, fichado sob n. 57.098, do mesmo ano.

N. 169 — Remetendo o processo numero 58.569, deste ano, referente ao pagamento pretendido pelo engenheiro Omar O' Grady, para o fim constante do officio do Tribunal de Contas.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 701 — Remetendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a Democrito Alves Saffamini, e concedendo o credito de réis 3:374\$275, para atender ao pagamento dos ditos vencimentos no periodo de 13 de agosto a 31 de dezembro corrente.

N. 702 — Devolvendo o processo numero 59.048, deste ano, relativo ao pagamento pretendido por D. Julia Caucecello de Santiago.

— Ao Sr. diretor-secretario do Tribunal de Contas:

N. 88 — Comunicando que o processo n. 58.524, deste ano, encontra-se naquelle Instituto, onde foi julgado em sessão de 4 do corrente.

N. 89 — Comunicando que o processo n. 58.524, deste ano, acha-se naquelle Instituto, onde foi julgado em sessão de 4 do corrente.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 521 — Remetendo o requerimento n. 64.511, deste ano, em que é interessado Waldemar da Silva Vieira.

N. 522 — Remetendo o requerimento n. 64.407, deste ano, em que é interessado Belisario José de Oliveira.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.386 — Solicitando providenciar para que seja remetida á esta diretoria a guia do manipulador de 1ª classe do Laboratorio Quimico Farmaceutico Militar, Manoel Pinho Mendes.

N. 1.387 — Remetendo o processo n. 65.718, deste ano, referente á aposentadoria de Nantur Naval de Negreiros, para os devidos fins.

N. 1.388 — Solicitando remessa á esta diretoria da guia do servente aposentado, Hildebrando Carlos da Silva.

N. 1.389 — Remetendo o processo numero 62.518, deste ano, referente ao pagamento de diarias pretendido por Juarez Rabello Sampaio.

N. 1.390 — Remetendo o processo n. 22.997, deste ano, relativo ao pagamento, por exercicios findos, pretendido por Luiz Miguel e sua mulher D. Adelaide Stresser Schleder, herdeiros do 1º tenente voluntario da Patria Christiano Pletz.

N. 1.391 — Comunicando ter sido concedido o credito de 9:328\$234, para despesas decorrentes da verba 2, etc. — Pessoal — do orçamento vigente daquelle ministerio.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.392 — Remetendo o processo n. 55.282, referente ao montepio de D. Carolina Perfeita de Vargas.

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.393 — Remetendo o processo n. 64.749, deste ano, referente á aposentadoria de Izabel Maria do Valle, agente do Correio de Santa Tereza de Valença.

N. 1.394 — Remetendo o processo n. 63.429, deste ano, referente á aposentadoria de Antonio Baptista da Silva, agente do Correio de Jacareí.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.395 — Concedendo o credito de 320\$, para atender ás despesas decorrentes da verba 9ª — Munições de boca — Pessoal — I — Rações em dinheiro — 1, do orçamento vigente do Ministerio da Marinha.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 786 — Remetendo o processo n. 54.418, deste ano, referente á anulação do credito de 20:000\$ na sub-consignação 3 — Diarias, etc., da verba 7ª, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Terezopolis:

N. 787 — Remetendo o processo numero 67.952, deste ano, referente á anulação do credito na verba 8ª, etc., do orçamento vigente daquelle Ministerio.

## Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de dezembro de 1931

### Requerimentos:

N. 65.059 — Ernest Matheis. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 3.689 — M. Rodrigues & Oliveira. — Faça-se a transferencia "ex-officio". Imponho a M. Fernandes & Oliveira a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 7.614 — Mme. Lhuba Pustilnik. — Faça a prova exigida na informação, no prazo de trinta dias.

N. 23.510 — Firmino Fontes & Irmão. — De acôrdo com o laudo e parecer, altere-se para "longa de pó de pedra e ferragem em pequena escala" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento de 1932 proximo. Quanto ao valor locativo, indeferido.

N. 19.983 — Murillo Diniz. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, altere-se para 18:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata em 1932 proximo.

N. 20.742 — Alexandre Ribeiro & Comp. — Em face da informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 25.088 — Coelho de Souza & Companhia. — Idem.

N. 22.981 — Silva Tavares & Bastos. — Cumpra-se o despacho de 30 de novembro ultimo.

N. 15.738 — Julio Alberto Lion. — Cumpra-se o despacho de 8 de setembro ultimo.

N. 29.547 — Wilton Fortes de Azevedo. — Junte-se o processo de transferencia da firma Wilton & Comp.

N. 29.434 — José Pinto de Mendonça. — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 29.436 — Cleto José de Freitas. — Idem.

N. 29.535 — Leonel de Souza Lima. — Idem.

N. 29.430 — Octavio Meiaack. — Idem.

N. 29.431 — Marcello Machado Dr. — Idem.

N. 29.429 — Antonio Ferreira Gomes. — Idem.

N. 29.437 — Carlos Bandeira de Mello. — Idem.

N. 29.435 — Domingos Iorio. — Idem.

N. 29.432 — Dr. José Vasconcellos Pinto. — Idem.

N. 29.433 — Dr. José Pinto Santiago. — Idem.

Sem numero — F. F. Fernandes & Comp. — Desta vez, por exceção autorizada o fornecimento de 76\$ de selos para vendas mercantis, e 60\$ para moveis, 37\$ para objetos de adorno e 45\$ para artefatos de tecidos.

N. 26.885 — Souza & Guimarães. — Intime-se por via postal.

N. 7.203 — Sebastião José Ribeiro. — De acôrdo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 71\$852, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 17.253 — Vicente Constanzo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para "comodos sem mobilia" a classificação do negocio de que se trata para o lançamento do corrente ano.

Autos de infração:

N. 1.664, de 1931, contra Evaristo Eyer & Comp. — Segundo se vê da petição de fls. 8, pelo carimbo apostado, a mesma teve entrada no protocolo geral do Tesouro em 28 de setembro ultimo, onde tomou o numero de ordem 54.146, de 1931, somente chegando a 3ª Sub-Diretoria posteriormente á lavratura do termo de fls. 5. Tendo em vista o disposto no art. 208 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a ordem da Diretoria da Receita a esta Recebedoria sob n. 246, publicada no "Diario Oficial" de 8 de agosto de 1923, remeta-se o presente processo, por intermedio daquela Diretoria, solicitando-se do Sr. ministro permissão para, em novo julgamento, serem apreciadas as alegações feitas.

Notificação n. 1.239, de 1931, contra Apro & Comp. — Por ter recolhido a taxa de viação fora do prazo determinado no art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 17.534, de 10 de novembro de 1926, foi notificada a Sociedade Brasileira de Cabotagem Ltd., que fã defesa de fls. confessa a falta, alegando não ter havido intenção de dolo ou má fé de sua parte e pedindo que, por equidade seja relevada a multa em que incorreu. Assim, e por ser a equidade privativa da superior autoridade, julgo procedente a representação de fls. para impôr á Sociedade Brasileira de Cabotagem Ltd., a multa de 500\$, minimo do art. 20 do decreto citado. Intime-se para o recolhimento de multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva na forma da lei, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto no prazo de vinte dias, na forma do disposto no art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto n. 253, de 1931, contra Salvador Deacovo. — Aceite-se a fiança, desde que o respectivo termo seja assinado por ambos os socios componentes da firma Antonini & Rubino.

Auto n. 2.985, de 1931, contra Moszeli Kamieniecki. — De acordo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 2.668, de 1931 — Contra The Texas Company (South America) Limited, estabelecida nesta Capital com o comércio de gasolina, oleos, etc., e com escritório central á rua Beneditinos ns. 15/17, foi lavrado o auto de infração, de fls. 30/31, com fundamento no disposto na tabela A), paragrafo 1º, alinea 5ª, combinado com os arts. 60, letras c) e f), e 68, paragrafo 8º, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1927, por ter a comissão fiscal, por mim designada para proceder ao exame de sua escrita, apreendido grande quantidade de documentos sujeitos ao selo proporcional daquela tabela que a companhia possuía em seus arquivos, sem que tal imposto houvesse sido pago, conforme consta dos respectivos termos de folhas 2 e 28 do mencionado auto.

Em sua defesa, de fls. 32 a 64, apresentada no prazo regulamentar, a companhia autuada faz alegações que não

invalidam os fundamentos do auto contra ela lavrado e os senhores agentes fiscais autuantes, em sua minuciosa e esclarecida informação, elucidam perfeitamente a questão, destruindo todas as alegações produzidas pela autuada.

Trata-se, evidentemente, de questão identica á de que cogita o processo iniciado pelo auto n. 1.809, de 20 de agosto de 1931, lavrado contra a mesma companhia, a respeito do qual proferi, em 13 de novembro ultimo, a decisão publicada no *Diario Oficial* do dia seguinte e aqui junta a fls.

Aliás, como consta do processo e salientam os senhores agentes fiscais autuantes o caso atual reveste-se de aspecto muito mais grave ainda porque a Companhia Texas, mais uma vez, demonstrando sua má fé, põe em relevo os inconfessaveis intuitos com que vem agindo perante a fiscalização, fazendo desaparecer em todos os "relatorios" apreendidos que apresentam saldos (e assim sujeitos ao tributo) as famosas *papeletas* contendo os reconhecimentos e as assinaturas de seus devedores, ao passo que, nos demais "relatorios", que não apresentam saldos (e por isso isentos do imposto), as tais *papeletas* estão aos mesmos anexadas.

Esse artil empregado é uma prova evidente do dolo havido.

E, assim:

Considerando que o fato contravindo está plenamente comprovado com a documentação existente no processo, e com a apreensão regularmente feita dos documentos em contravenção:

Considerando que qualquer que seja a denominação que se lhes queira dar — e apesar das simulações empregadas, tais como: "Relatorio" "Detalhes de vendas" e "Stock", etc. — tais documentos serão sempre caracteristicamente "Contas correntes", onde se declara a existencia de *saldos devedores*, com a confissão e reconhecimento expresso por parte das firmas devedoras, como está provado e já ficou dito;

Considerando que, na hipótese, não ha necessidade de serem as contas correntes *ajuzadas* ou *demandadas* para que se dê a incidencia, como falsa e erroneamente alega a defesa e como muito bem o demonstram os senhores agentes fiscais autuantes, baseados nos textos de leis em vigor, cuja interpretação não é *sibilina*, como pretendem e nem poderá deixar dúvidas a respeito;

Considerando que os documentos apreendidos, em numero total de 1.294 (mil duseentos e noventa e quatro), estavam, destarte, sujeitos, imediatamente, como estão, ao imposto proporcional do selo adesivo, de que trata a referida tabela A, paragrafo 1º, alinea 5ª, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que, apesar disso, tais documentos se achavam em poder da autuada, ha longo tempo, sem que o pagamento do respectivo imposto e que assim foram eles apreendidos;

Julgo procedente o referido auto de fls. 30/31, para o fim de impôr, como imponho á autuada The Texas Company (South America) Limited a multa de sessenta e cinco contos de réis (65:000\$000), nos termos dos artigos 60, letras c e f, combinado com o art. 68, paragrafo 8º, do citado regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se a referido companhia para recolher aos coires desta repartição, a importância acima mencionada, obedecendo ás prescrições legais, promovendo-se, depois, a cobrança executiva, caso não seja efetuado tal pagamento no prazo regulamentar.

Providencie a 3ª Sub-diretoria, para que se torne efetiva essa intimação e ordene-se aos senhores agentes fiscais, novamente designados pela portaria n. 613, de 3 de novembro ultimo, que possigam nas diligencias anteriormente iniciadas e que, com a possível urgencia, instaurem os respectivos processos, também, contra as firmas revendedoras, que emitiram os documentos em contravenção, para exato e fiel cumprimento das recomendações já ordenadas.

Ns. 294 e 298, de 1926, contra Alberto Rodrigues e Companhia Nacional de Tecidos "Nova America". — Por ocasião de serem descarregados no estabelecimento da firma Nessem Correia, á rua Senhor dos Passos n. 236, verificou a fiscalização que diversos fardos de tecidos saídos da fabrica pertencente á Companhia Nacional de Tecidos Nova America, á avenida Suburbana n. 1.124, se achavam desacompanhados da respectiva guia de pagamento do imposto de consumo.

No processo, constituído dos autos números 294 e 298, de 1929, reunidos em um só, por força do disposto no art. 207, do regulamento do imposto de consumo, em vigor, ficou, entretanto, demonstrado que o referido imposto foi anteriormente pago pela guia n. 1.220, quando da venda dos mesmos tecidos á firma Affonso Vizeu & Comp., que os devolveu, deixando apenas a companhia de proceder, a respeito, á necessaria anotação e satisfazer a exigencia do art. 111, paragrafo 9º, letra "k", do citado regulamento.

Em sua defesa, a companhia atribue tais faltas a qualquer descuido verificado, em virtude do grande movimento comercial do seu estabelecimento. Embora aceitavel, essa alegação não pôde ser apreciada por esta diretoria, restrita como é a sua ação a apenas apurar o fato material da contravenção.

Assim, julgo procedente o processo e imponho á Companhia Nacional de Tecidos "Nova America", a multa de 600\$000, minimo do art. 111, paragrafo 9º, letra "k", do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 118, de 1925, contra Souza Mattos & Comp. — Em consequencia do exame descrito a fls., para apuração do imposto devido sobre o sal vendido pela firma Souza Mattos & Comp., nos meses de janeiro e fevereiro de 1916, verificaram os autuantes, do confronto entre as escritas comercial e fiscal, o seguinte:

a) que, da escrita fiscal, abrangendo o periodo de 6 de maio de 1915 a 31 de março de 1923, consta a saída, *durante o ano de 1916*, de 9.832.763 quilos de sal grosso;

b) que, entretanto, no citado ano de 1916, a mesma firma vendeu 10.507.622 quilos de sal grosso, segundo a apuração feita pelos "Copiadores de Faturas" "Contas Correntes";

c) que, além das vendas do sal efetuadas a crédito para o interior e p...

praça, ainda foram realizadas, no mesmo ano de 1916, vendas a dinheiro, de sal e outros produtos, no total de 15:305\$420, como consta dos livros "Caixas";

d) que, mesmo desprezadas as vendas a dinheiro, por estarem aí englobadas também as vendas de outros produtos, a firma Souza Mattos & Comp., em 1916, vendeu 674.929 quilos de sal grosso, que não constam de sua escrita fiscal, e foram consequentemente, sonegados ao pagamento do imposto de consumo.

Deduzindo-se, entretanto, dessa quantidade — 674.929 quilos — relativa a todo o ano de 1916, a de 387.099 quilos, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do mesmo ano, cuja apuração confirmou a encontrada pelo então inspetor fiscal Leonel Mariani Serra, — resulta ainda a diferença de 287.830 quilos de sal grosso, sonegados, nos meses de março a dezembro de 1916, ao pagamento do imposto de consumo, no valor total de réis 5:756\$600, conforme está minuciosamente demonstrado nos quadros e termos de fls. 1 a 58.

Dentro em o prazo regulamentar apresentou-se a firma autuada, com as petições de fls. 63 a 65, baseando a sua defesa no seguinte: que a mercadoria vendida não saiu desde logo; não é entregue imediatamente; que os autuados poderiam ter sido intermediários em transações, comprando e vendendo a terceiros sal que não chegou a entrar em seus depósitos; que absurdo e injusto é concluir pela sonegação verificada entre o confronto de saídas e vendas em um período de dez meses, tomado nove anos atrás, e, por isso impôr-se-lhe uma penalidade estipulada em um regulamento promulgado cerca de cinco anos depois.

A informação prestada a fls. 67/70 v., por um dos autuantes, destrói toda a argumentação da defesa e, com os próprios elementos constantes do processo, prova, à saciedade, a sem razão das alegações produzidas, e, consequentemente, a procedência do auto.

Nela se detém o autuante mostrando o motivo por que foi levado a efeito o exame em todo o ano de 1916 (fls. 68); demonstrando a quantidade insignificante de mercadoria que poderia ter ficado retida nos depósitos dos autuados, e, finalmente, salientando, pelo quadro de fls. 69, o absurdo de, para justificativa do alegado, ser preciso que a firma verdadeira retivesse em seus depósitos toda a mercadoria vendida na praça do Rio e Niterói, durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1916, quando de sua própria escrita foi verificado que os seus maiores fregueses chegaram a comprar até 11 vezes em um só mês (fls. 10 a 37).

Por sugestão da Terceira Sub-Diretoria foi solicitada à Diretoria da Receita, em ofício de 6 de setembro de 1926, a remessa do processo fichado no Teouro, sob n. 21.019, de 1923. Essa providência, que não poderia influir no estudo do processo, suficientemente esclarecido, e nem sequer foi invocada pelos autuados ou autuantes, teve como resultado o retardamento até hoje da decisão do presente processo.

Isto posto, e, atendendo a que, no processo foram observadas as prescrições regulamentares; mais ainda que, dos elementos existentes, resulta provada a infração arguida, — julgo subsistente o auto de fls. 59-60, para impôr à firma Souza Mattos & Comp., a multa de cinco

contos setecentos e cinquenta e seis mil e seiscentos réis (5:756\$600), com obrigação de recolher igual importância, correspondente ao imposto sonegado, de acordo com a disposição do art. 179, do decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, mantida pelos artigos 204 e 220, do decreto n. 14.648, de 16 de fevereiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de trinta dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de vinte dias; na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

Auto n. 1.723, de 1931, contra Figueiredo, Marinho & Comp. — No caso, apenas ocorreu a infração do art. 61, letra "g", do regulamento do imposto de consumo, em vigor, como bem salienta na informação de fls. 8, verso e 9, o agente fiscal designado, por despacho de 4 do fluente, para proceder o necessário exame no estabelecimento da autuada, que na defesa de fls., procura justificar-se com argumentos que só por equidade, poderiam ser apreciados.

Assim, julgo procedente o processo, para impôr à firma Figueiredo, Marinho & Comp., a multa de duzentos mil réis (200\$000), mínimo do art. 61, parágrafo único, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

De conformidade com o disposto no art. 226, do citado decreto, recorro "ex-officio", deste meu despacho para a instância superior.

N. 1.804, de 1931 — Visto e examinado o presente processo, dele se verifica que em virtude de exame procedido nas respectivas escritas fiscal e comercial da firma Pereira Carneiro & Comp. Limitada, estabelecida com o comércio por grosso, de sal e com sede à avenida Rio Branco ns. 110/112, desta cidade, foi lavrado o auto de fls. 8/9, com fundamento nos arts. 81 e 100, letra b), combinado com o art. 204, parágrafo único, letra "c", do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tudo de acordo com o que consta do referido auto, do mapa demonstrativo de fls. 7 e termos de exame de fls. 2 a 6.

Intimada, a firma autuada apresentou, no prazo legal, sua defesa (petição de fls. 11 a 15), fazendo-a acompanhar de um mapa analítico do mapa organizado pelos autuantes, onde demonstra as omissões havidas e termina pedindo a nomeação de um perito para proceder a novo exame, juntamente com outro perito por ela designado, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, do art. 117, do citado regulamento.

Na informação de fls. 15 verso, os agentes fiscais autuantes declarando que ha diferenças a abater no total apurado e constante do mapa de fls. 7, concordam com a solicitada revisão do exame.

Na petição de fls. 16, a firma autuada desistindo da pericia anteriormente requerida e conformando-se com os resultados do novo exame procedido pelos autuantes, confessa que a diferença então apurada de um milhão e tres mil e quarenta e um quilogramas de sal, é verdadeiramente a quantidade que deixou de ser escriturada em seus livros fiscais, correspondente aos acres-

cimos do "stock existente, e sobre o qual está disposta ao pagamento da diferença devida, nos termos regulamentares, como já havia lealmente confessado".

Isto posto e

Considerando que o imposto de consumo devido sobre tal quantidade de sal, embora proveniente de acréscimos justificáveis, não foi pago na época própria, de acordo com o disposto no artigo 100, do mencionado decreto;

Considerando que a apuração de tal fato se deve exclusivamente à ação fiscal desenvolvida, em virtude da qual se levou a efeito o exame procedido, cujos resultados estão aqui demonstrados;

Considerando que esse exame foi feito pelo confronto das respectivas escritas, fiscal e comercial, da firma autuada exatamente nos termos do artigo 204, parágrafo único, letra "c", e inteiramente de acordo com as demais disposições regulamentares em vigor;

Considerando que assim está perfeitamente caracterizada a figura da sonegação quanto ao não pagamento do imposto de consumo devido e não pago, no período de janeiro de 1930 a abril do corrente ano;

Julgo procedente o referido auto de fls. 8/9, para impôr, como imponho, de acordo com a informação e parecer de fls., à firma autuada Pereira Carneiro & Comp., Limitada a multa de vinte contos oitocentos e sessenta mil oitocentos e vinte réis (20:860\$820), com a obrigação, ainda, do pagamento de igual importância, correspondente ao valor do imposto de consumo sonegado, sobre 1.043.041 (um milhão quarenta e três mil e quarenta e um) quilogramas de sal, da taxa de \$020 por quilo, nos termos do art. 220, combinado com o artigo 204, parágrafo único, letra c), do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, já citado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.697, de 1931, contra J. Dias & Cerqueira. — A infração de que cogita o auto de folhas está materialmente provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, em face da refutação às mesmas opostas pelos autuantes na informação de folhas 6 verso.

Assim, e de acordo com o parecer, julgo procedente o referido auto, para impôr a J. Dias & Cerqueira a multa de 600\$000, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.173, de 1931, contra J. Queiroz & Irmão. — Por haver se recusado a apresentar os livros fiscais do imposto sobre vendas mercantis foi lavrado o auto de folhas, contra a firma J. Queiroz & Irmão, que, apesar de intimada, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr à dita firma J. Queiroz & Irmão, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.149, de 1931, contra João de Oliveira. — Por não possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de folhas, contra a firma João de Oliveira, que, intimada, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma João de Oliveira, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.158, de 1931, contra Manoel Pedro Manso. — Por possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de folhas, contra Manoel Pedro Manso, que, intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma Manoel Pedro Manso, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.373, de 1931, contra José Marques. — Por haver se recusado a apresentar os livros fiscais do imposto sobre vendas mercantis foi lavrado o auto de folhas, contra a firma José Marques, que, apesar de intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a mencionada firma José Marques, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.361, de 1931, contra Nazareth Amado. — Por não possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de folhas, contra Nazareth Amado, que, intimado, nenhuma defesa apresentou, sendo lavrado o termo de revelia de folhas.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma Nazareth Amado a multa de 200\$000, mínimo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de vinte dias, na forma do artigo 6º do de-

creto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.303, de 1931, contra Raphael Filardi. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o citado auto, para impôr a Raphael Filardi a multa de 400\$, máximo do art. 81, combinado com artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.320, de 1931, contra Felipe Zacharias. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o citado auto, para impôr a Felipe Zacharias, a multa de 400\$ máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.342, de 1931, contra Izy Kirchbann. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o citado auto, para impôr a Izy Kirchbann, a multa de 400\$, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.316, de 1931, contra Antonio Latorraca. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e achando-se provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o citado auto, para impôr a Antonio Latorraca a multa de 400\$ máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de dezembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 1.741, de 1931, contra Eisenberg & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mesmo auto, como diante da refutação do atuante de fls.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Eisenberg & Comp., a multa de 200\$, mínimo dos arts. 72 e 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 2.724, de 1931, contra Joaquim Marques. — Provada e confessada, como se acha a infração, as alegações da de-

fesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a firma Joaquim Marques a multa de 600\$, mínimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

N. 882, de 1931 contra Dib Seba. — Tendo corrido a revelia o presente processo e achando-se devidamente comprovada a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a Dib Seba a multa de 400\$ máximo do art. 112 § 8º, letra b, combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com a obrigação, de pagar a importância de 17\$250, correspondente ao imposto não pago.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto número 20.350, de 31 de agosto último.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Expediente de 24 de dezembro de 1931

#### Requerimentos despachados

N. 29.249 — José Reisen. — Faça-se a retificação.

N. 28.971 — Manoel Lazaro. — Transfira-se e averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 29.148 — Orlando Terret. — Idem.

N. 29.362 — Antonio Pinto. — Transfira-se e averbe-se a mudança.

N. 26.800 — Dra. Stephanie P. Soares. — Averbe-se a mudança.

N. 29.364 — Eduardo José Alves. — Idem.

N. 29.363 — J. Alves. Paixoto. — Idem.

N. 29.290 — Antonio da Costa. — Idem.

N. 29.284 — João Affonso Henriques. — Idem.

N. 29.109 — Roberto Terencio Marini. — Idem.

N. 29.108 — Companhia Comercial Maritima. — Idem.

N. 29.073 — Joaquim Ferreira dos Santos. — Idem.

N. 29.072 — João Baptista Roza. — Anote-se a baixa.

N. 28.966 — Alvaro da Gloria. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de cinquenta mil réis, mínimo da lei.

N. 28.965 — Lino Moreira. — Idem.

N. 28.955 — José Pedro de Moraes. — Idem.

N. 29.109 — Manoel da Costa Martins. — Idem.

N. 25.973 — Adriano Mauricio & Comp. — Imponho a multa de vinte mil réis, mínimo da lei.

N. 26.473 — Antonio Trajano. — Idem.

N. 6.221 — Agnello Diniz Quintella. — Idem.

N. 28.301 — Eduardo Claudio da Silva. — Idem.

N. 26.214 — Companhia Predial. — Arquite-se.

N. 26.659 — Adão Gonçalves de Carvalho. — Idem.

N. 27.834 — Antonio Alves do Valle. — Idem.

N. 28.425 — Bertha Timim. — Idem.  
N. 28.257 — Francisco Romano da Luz. — Idem.

N. 17.950 — Francisco Vaz Monteiro. — Idem.

N. 26.548 — Eduardo Duarte de Souza Aguiar. — Averbe-se a mudança.

N. 27.232 — Antonio de Lima Baccelar Filho. — Idem.

N. 27.190 — Amaro de Almeida Magalhães. — Idem.

N. 2.360 — José Alves Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 3.696 — Ferreira & Souza. — Idem.

N. 26.923 — Eduardo Borges Mendes. — Transfira-se.

N. 23.106 — Bernardino Esteves de Almeida. — Arquite-se.

N. 25.700 — Dalva Alves Tinoco. — Faça-se o cancelamento da inscrição.

N. 18.453 — Fernando Figueiredo. — A vista da informação e de acordo com o parecer, inscreva-se a coleta de 10% e reserve os direitos da Fazenda Nacional, caso ficar provado, futuramente, ter ocorrido sucesso.

N. 14.039 — Alves & Ferreira. — Transfira-se "ex-officio", sendo o coletando considerado sucessor para o efeito do pagamento dos débitos anteriores. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 28.967 — José dos Santos. — Transfira-se.

N. 28.786 — Benedicto Gonçalves. — Idem.

Sem numero — Antonio Miranda. — Em face do parecer, imponho a Antonio Miranda a multa de 20\$000, mínimo da lei.

Sem numero — Bernardo Stille. — Idem.

#### Certidões:

N. 1.335 — Paulo Rittencourt. — Certifique-se o que constar.

N. 1.331 — Nair de Gervais Cavalcanti Vieira. — Idem.

N. 1.333 — Cesario Puime & Comp. — Idem.

N. 1.334 — Eduardo Dutra e Silva. — Idem.

N. 1.332 — Enock Ribeiro Pinheiro. — Idem.

#### Notificações:

N. 1.309 — Elias Habib — Constituição n. 52. — Já se achando paga a patente de registro, posto que, depois de feita a notificação, reconsidero o despacho anterior para o fim de dispensar o pagamento dessa patente como mandou a decisão de fls. 3. Quanto á multa imposta fica mantida para todos os efeitos. — Intime-se.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Notificação n. 1.650, de 1931 — M. Vieira & Comp. — Mantenho o despacho condenatorio proferido em 12 de novembro proximo findo. A equidade, principio a que a requerente se apela em sua petição de folhas, é privativo da superior autoridade.

Copia á firma notificada o direito de recurso, preenchidas as formalidades regulamentares do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

#### Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

##### EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 24 de dezembro de 1931

##### Requerimentos despachados

N. 12.268 — J. A. Barreiros, por procuração de Joaquim Cavalcante Pedrosa, reclamando contra lançamento. — Prove a sua qualidade de representante de J. A. Barreiros e sele o documento apresentado.

N. 12.286 — Companhia Locativa e Construtora, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 12.360 — J. Firmino Pinto, idem. — Certifique-se em termos o que constar.

#### CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

RESUMO DOS TRABALHOS DA 257ª REUNÃO. REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 1931

##### Presidencia do Sr. Otto Schilling

Presente o numero legal de membros do conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos: N. 732 — Léon Morimont — Relator, o Dr. Prudente de Moraes Filho. — O conselho, em face do parecer do relator, decide tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida pelos seus fundamentos legais.

N. 733 — Porphirio Gonçalves — Relator, o Sr. Eugenio Pourchet. — O conselho delibera não tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal (art. 123, § 1º).

N. 734 — James B. Marshall — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho resolve tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, em virtude de não ter sido comprovada a dedução — "viagem e estadia" — pleiteada pelo recorrente, conforme determina o art. 33, alinea a, do regulamento em vigor.

N. 735 — Glenn E. Matson — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres. — O conselho resolve tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para manter a decisão da primeira instancia, em virtude de não ter sido comprovada a dedução — "viagem e estadia" — pleiteada pelo recorrente, conforme determina o art. 33, alinea a, do regulamento em vigor.

Foram distribuidos para julgamento os seguintes processos:

N. 676, de Arthur Barbosa; n. 736, de Dagoberto Pagani; n. 737, de A. Pereira de Brito e n. 738, de Manoel Pinto Teixeira de Carvalho.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 24 de dezembro de 1931. — Walter Eustachio Coelho, pelo secretario.

#### Conselho de Contribuintes

Acórdão n. 39

Recurso n. 54 — Classificação de mercadorias.

Recorrente, Evaristo Seica Taborda. Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Fosforeiras de ferro batido, galvanizadas estão assemelhadas a cigarreiras, charuteiras e outros do art. 1.038 da Tarifa para pagar a taxa de 4\$800 por kilogramo.

Evaristo Seica Taborda tendo despachado na Alfandega de Santos uma caixa vinda de Hamburgo pelo vapor "Vigo" em 19 de abril de 1929, uma caixa contendo a declaração consular de 94.600 grs. de cigarreiras de ferro e 40 kgs. de obras de ferro batido, galvanizado, não classificadas o fez do seguinte modo: as cigarreiras no artigo 1.038 da tarifa, taxa de 4\$800 e o restante á taxa de 600 réis, art. 757.

Verificando-se na conferencia que as obras de ferro eram fosforeiras foi-lhe cobrada a diferença de taxa de 600 réis para 4\$800 por estarem estas incluídas por assemblação no art. 1.038 da tarifa, bem como a multa respectiva no total de 336\$336 réis.

Não se conformando interpôs recurso. A Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio por unanimidade confirmou a decisão da Alfandega de Santos.

Considerando que a assemblação é perfeita, como se verificou pelo exame da amostra?

Considerando que essa assemblação está em vigor ha muitos anos conforme decisões 741 de 1922, 1.268 e 1.264 de 1913 e 1.345 de 1914, das quais o recorrente deve ter conhecimento;

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para conformar a decisão recorrida.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1931. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Brito. — João Baptista Rodrigues. — Mario P. da Camara. — Aristosto Pinto. — Vicente de Paulo Galliez. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Foi presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Acórdão n. 41

Recurso n. 84 — Imposto de consumo.

Recorrente: Janowitz, Wahle & Comp.

Reportição de origem: Delegacia Fiscal em Alagoas.

O descolamento dos rótulos de que trata o art. 72 do regulamento baixado com o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 não aprovado por vestígios nos objetos ou encontro de sellos dentro dos volumes, responsabiliza o fabricante pela falta dos ditos rótulos

Ha no processo três autos de infração e apreensão lavrados pelo mesmo agente fiscal, em 23 de janeiro, 25 de março e 6 de abril de 1929, no armazem do Estado de Alagoas, em Macêdo, contra Janowitz, Wahle & Comp., fabricantes de objetos de adorno desta capital, todos por infração do art. 72 do regulamento do imposto de consumo, baixado com o decreto n. 17.464 de 6 de outubro de 1926 — falta de rotulagem com as indicações constantes do mesmo artigo, em produtos de sua fabricação, que remeteram para aquela capital, sendo no primeiro caso três objetos, em cerca de 300, no segundo 4

objétos em 65 e no terceiro caso doze em 53.

Do primeiro auto tiveram conhecimento vinte e cinco dias antes do segundo, sendo-lhes imposta a multa de 200\$, mínimo do §. 4.º daquele artigo. Os segundo e terceiro constituem processo distinto de infração continuada, pela qual foram punidos com uma só multa, na mencionada quantia.

E' da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas que manteve o da Alfandega de Maceió, impondo-lhes a segunda multa, que ora recorrem os infratores.

No seu apelo á Superior Instancia, reportam-se os recorrentes ás razões das defesas apresentadas nos dous casos — involuntariedade da falta cometida justificada por deslocamento das etiquetas ou rótulos pela má qualidade da goma empregada, ocorrido, durante a viagem ou na casa do comprador.

Procedeu-se a exame num espécimen apreendido, concluindo os funcionarios constituidos em comissão, não terem encontrado nenhum vestigio que pudesse denotar ter havido rotulagem anterior e o autuante afirma a inexistencia de etiquetas soltas dentro dos volumes.

Considerando que é possível que a má qualidade da goma tivesse permitido o descolamento alegado, sem mesmo deixar vestígios;

Considerando que esté, entretanto, só podia ter ocorrido no estabelecimento dos recorrentes, não durante a viagem, nem em casa do comprador, pois não se encontraram etiquetas soltas dentro dos volumes e os autos foram lavrados, antes do desembarço dos volumes, no armazem para onde descarregaram, presente o despachante aduaneiro dos recebedores;

Considerando que pela ocorrência cabe inteira responsabilidade aos recorrentes;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida por seus fundamentos legais.

Conselho de Contribuintes, em 21 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Lenhoff Britto*, relator. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

#### Acórdão n. 46

Recurso n. 60 — Classificação de mercadoria; recorrente, *Arp & Comp.*; repartição de origem, Alfandega de São Francisco.

*As agulhas de aço para máquinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha estão classificadas no artigo 708 da Tarifa em vigor, para pagamento da taxa de 16\$000, por quilo.*

Na Alfandega de São Francisco, Estado de Santa Catarina, *Arp & Comp.*, industriaes estabelecidos em Joinville, no mesmo Estado, despacharam, pela nota de importação n. 223, de 22 de abril deste ano, uma caixa n. 1.351, vinda de Hamburgo, no vapor alemão "Pernambuco", contendo agulhas de aço para máquinas destinadas á fabricação de meias e tecido de malha, pesando bruto, nos envoltó-

rios, trinta e cinco quilos e quatrocentas grammas (35k,400).

Foram pagos os respectivos direitos e taxas, sendo em ouro 371\$704 e em papel 283\$633.

Antes, porém da retirada da mercadoria, os recorrentes, por petição de 29 do referido mês de abril (fls. 7), sob a alegação de não concordarem com a classificação por eles mesmos dada á mercadoria, por acharem que se tratava de utensilios não classificados para máquinas, do art. 1.025 da Tarifa e da taxa de \$300 por quilo, pediram á Inspeção da Alfandega que reunisse a Comissão de Tarifa para se pronunciar sobre o caso.

O inspetor da Alfandega, deliberando sobre o pedido, recomendou, por despacho de 2 de maio subsequente, que fosse ouvido o conferente da questionada nota de importação, e este informou ter verificado conter o volume despachado — agulhas para máquinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha, do artigo 708 da Tarifa e da taxa de 16\$ por quilo, como assim despacharam os requerentes, e não utensilios para máquinas, como pretendem (fls. 7 v.).

Ouvida, a Comissão de Tarifa foi de parecer unanime que a mercadoria foi bem despachada como agulhas de aço para máquinas, da taxa de 16\$ por quilo, do art. 708 da Tarifa.

O inspetor decidiu de acôrdo com esse parecer.

Desse despacho tiveram conhecimento os recorrentes, por seu despachante, e a 22 de maio o volume teve saída e foi recebido, na mesma data, com se vê do recibo lançado em a nota de importação de fls. 6.

Em petição de 2 de junho (fls. 9), *Arp & Comp.* se dirigem ao Sr. ministro da Fazenda, declarando, em resumo:

"que despacharam pela nota de importação n. 223, de 22 de abril deste ano, uma caixa, marca *Arp & Comp.*, n. 1.351, vinda de Hamburgo pelo vapor alemão "Pernambuco", contendo agulhas de aço para máquinas, de acôrdo com o art. 708 da Tarifa em vigor, para pagar a taxa de 16\$000 por quilo;

que, constando aos requerentes haver uma decisão de S. Ex., no início de 1930, sobre o despacho de agulhas importadas pelas fabricas de meias, requereram á Comissão de Tarifa da Alfandega desta cidade (São Francisco), alegando que tais agulhas deviam sujeitar-se ao pagamento da taxa de \$300 por quilo, como utensilios para máquinas, do art. 1.025 da Tarifa, visto constar a mesma classificação na decisão de S. Ex., acima citada, da qual os requerentes não sabem precisamente o numero e a data;

que, na Comissão de Tarifa, foi mantida a classificação de 16\$000 por quilo;

que os requerentes, achando de suma importancia, para as fabricas de meias, existentes, em grande numero, neste país, não querem deixar passar esta oportunidade sem obter uma solução e pedem a S. Ex. decidir como fôr de direito;

que se permite observar que a elevação das taxas, em tempo foi promovida por interessados, que pretendiam fundar uma fabricação de tais agulhas, idéa que não foi realizada, ficando desde então as fabricas de meias sobrecarregadas de altos direitos."

Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, a de São Francisco, *ex-vi* do artigo 91, letra b, do decreto n. 15.210, de 28 de novembro de 1921, submeteu á consideração de S. Ex. o Sr. ministro a referida petição, que voltou á Alfandega remetente, como se verifica do officio nu-

mero 242, de 16 de junho deste ano, a fls. 11.

Com esse officio, a petição tornou á Alfandega do Rio de Janeiro, acompanhada dos seguintes documentos: conhecimento de carga; primeira via da fatura consular n. 3.726, deste ano, do consulado geral de Hamburgo; fatura comercial; primeira via da nota de importação numero 223, de 22 de abril e o processo referente ao pronunciamento da Comissão de Tarifa da referida Alfandega sobre a classificação da mercadoria em questão.

Assim instruido o processo, a Comissão de Tarifa dessa ultima Alfandega emittiu o seguinte parecer:

"A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, entende que a mercadoria representada pelas duas amostras juntas, foi bem classificada pela Alfandega recorrida, no art. 708, da Tarifa, para pagamento da taxa de 16\$ por quilo, como "agulhas de aço para máquinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha".

O respetivo inspetor concordou com a comissão.

Este o assunto do processo sobre que se tem de pronunciar o conselho, processo encaminhado pela Alfandega desta Capital, por officio n. 2.693, de 16 de outubro ultimo, de acôrdo com o disposto no paragrafo unico do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto e na letra b, do art. 91 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921.

O paragrafo unico do art. 6º do decreto n. 20.350 citado, dispõe:

"Os recursos voluntarios e os "ex-officio" serão encaminhados, diretamente, ao conselho pelas repartições que houverem proferido as decisões recorridas, mantido o preceito do § 3º do art. 90 e observada a diligencia da primeira parte da letra b, do art. 91, ambos do decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921."

A letra b do art. 91, prescreve:

"Os recursos relativos á classificação ou valor de mercadorias serão, depois de informados pelos inspetores das Alfandegas, enviados á Alfandega do Rio de Janeiro, que, ouvida a respetiva Comissão da Tarifa, informará como procede ou procederá em relação á classificação ou arbitramento do valor da mercadoria, objéto do recurso. Pronta a informação, será o processo enviado ao diretor da Receita."

Vê-se, pois, que foram observados os dispositivos legais a respeito.

Assim examinado, e

Considerando que a mercadoria foi bem despachada pela firma recorrente, e que, assim sendo, a Alfandega de origem manteve a classificação dada para pagamento da taxa de 16\$ do art. 708 da Tarifa em vigor;

Considerando que essa classificação está de acôrdo com as declarações das faturas consular e comercial de fls. 4 e 5 — "agulhas de aço para fabrica";

Considerando, finalmente, que a Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em parecer unanime, homologado pelo respetivo inspetor, entendeu que a mercadoria representada pelas duas amostras juntas ao processo, foi bem classificada pela Alfandega recorrida no citado art. 708, da Tarifa em vigor, para pagamento da taxa de 16\$ por quilo, como "agulhas de aço para máquinas destinadas á fabricação de meias e tecidos de malha";

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao re-

curso, para o fim de ser mantida a classificação dada á questionada mercadoria.

Conselho de Contribuintes, 21 de dezembro de 1931. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Bóamorte*, relator. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Ariosto Pinto*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Candido Borges*. — *eBnedicto da Costa*. — *Artlindo Soariano Pupe*. — Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

### Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1931

N. 2.114 — Anglo Mexican Petroleum Company, Limited — 43.587. Despachou pela nota n. 69.700, deste ano, quaisquer outras estampas, da taxa de \$4600 por quilo, tendo o conferente senhor Dr. Carneiro da Cunha, considerado como mercadoria do art. 610, para pagar 7\$ por quilo. — A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Julio Maciel e Fernandes da Silva consideram a mercadoria em apreço como quaisquer outras estampas, da taxa de \$4600 por quilo, do art. 604; os Srs. conferentes Nestor da Cunha e Torres Leite, consideram a mesma mercadoria como obras impressas em mais de uma cor, da taxa de 7\$ por quilo, do art. 610 por assemelhação, pois não tem estampa; e os demais, consideram a dita mercadoria (decalcomania) como estampas-anúncios, por assemelhação, da taxa de 3\$ por quilo, conforme já está decidido nesta Alfandega. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.115 — Antonio Fernandes & Comp. — 43.712. Submeteram a despacho obras não classificadas de papel cortiça, da taxa de 50 % "ad-valorem", tendo o conferente interno, Sr. Pedro Affonso, considerado como mercadoria omissa, da taxa de 50 % "ad-valorem". — A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada como papel para cigarros, da taxa de \$500 por quilo, convido, porém, notar que ha decisão anterior mandando pagar direitos "ad-valorem" 50 %; os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Sá e Souza assemelham a mesma mercadoria ao papel para cigarros, por se tratar de lamina delgada de cortiça colada em papel de seda, com emprego na industria de cigarros; o Sr. conferente Dr. Angelo da Veiga considera a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de papel e cortiça, para pagar direitos "ad-valorem" 50 %; e os demais, são de parecer que a dita mercadoria foi bem classificada pelo Sr. conferente do despacho, como mercadoria "omissa", de acordo com o que já foi resolvido pela decisão n. 1.951, deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.116 — Bromberg & Comp. — 43.515. — Pedindo classificação da mercadoria para a qual foi feito exame prévio. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada como estampas

anúncios, da taxa de 3\$ por quilo; e os demais entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 604 da Tarifa, para pagamento da taxa de 2\$100 por quilo, como estampa anúncio colada em papelão. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.117 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 33.003, relativa á mercadoria despachada pela Aliança Commercial de Anilinas Ltda., pela nota n. 53.758, deste ano, como agua-ráz impura, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite entende que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 148 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6\$ como essencia artificial de qualquer qualidade; e os demais, tendo em vista o laudo junto do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de um produto resultante da hidrogenação de hidrocarburetos aromaticos e analogo á Tetralina, Decalina e outros produtos, tidos como sucedaneos da essencia de tererentina, podendo, como esta, ter as mais variadas applicações industriais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", como *produto quimico não classificado*. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.118 — Representação do escripturario Sr. Clovis Santiago, protocolada sob n. 35.355, relativa á mercadoria despachada pela firma H. B. Werner & Companhia, pela nota n. 56.454, deste ano, como "óleo mineral para lubrificação de maquinas", do art. 161 da Tarifa e taxa de \$040 por quilo, sobre cuja classificação o dito escripturario teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada, com os seguintes caracteres: Rustbe I Hereford Limited, é constituida principalmente por óleo mineral, colorido em vermelho, tendo entre outras applicações, a de retirar ferrugem, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 161 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$800 por quilo, como *óleo mineral não especificado*. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.119 — Companhia de Perfumarias Beija Flor — 41.061. — Despacharam pela nota n. 64.308, deste ano, essencias artificiais de qualquer qualidade, tendo o conferente Sr. Alencar Coimbra considerado sujeita á taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada apresenta os caracteres do benzoato de etila, que é considerado por alguns autores uma essencia artificial (Essencia de Niobé), é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 148 da Tarifa, para pagamento da taxa de 6\$000 por quilo, como essencia artificial. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.120 — Godo Bussan do Brasil — 42.562. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como armações para leques, de madeira polida e envernizada, de papel, do art. 1.057, e taxa de 6\$000 por dúzia. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: os senhores conferentes Alfredo Seabra, Nestor

da Cunha, Fernandes da Silva e Torres Leite, consideram a mercadoria em apreço bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, por ter applicação no caso o disposto no art. 9º das Disposições Preliminares da Tarifa, á vista da importação conjunta das varas armadas e do papel preparado para leques; e os demais, são de parecer que, de acordo com a Ordem n. 316, da Diretoria da Receita Pública, trata-se de accessorios ou peças que entram na fabricação de leques, devendo pagar cada elemento segundo a materia ou classificação relativa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.121 — Eduardo Bandeira & Comp. — 39.431. Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como mercadoria omissa (pequenos tubos de cobre e níquel), do art. 18 das Preliminares da Tarifa e taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de finos tubos semelhantes aos empregados no fabrico de agulhas para injeções, de níquel, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra entende que a mercadoria em apreço deve ser classificada no artigo 771 da Tarifa, para pagamento da taxa de 25 % "ad-valorem"; e os demais, são de parecer que a mesma mercadoria deve ser considerada como "omissa", para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.122 — Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — 41.885. Despacharam pela nota n. 65.996, deste ano, óleo mineral, assemblado ao eter acetico, da taxa de \$800 por quilo, tendo o conferente Sr. Joaquim Brasil considerado como produto quimico não classificado, da taxa de 50 % "ad-valorem". A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional, declarando que a amostra analisada é de uma mistura de dissolventes orgânicos, assim se manifestou: o Sr. conferente Alfredo Seabra considera a mercadoria em apreço como eter acetico, da taxa de \$800 por quilo; e os demais, entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % "ad-valorem", como produto quimico não classificado, conforme está entendido por esta Alfandega, ex-vi da decisão n. 1.662, deste ano. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 2.123 — International Business Machines Co. of Delaware — 44.055. Despachou pela nota n. 69.292, deste ano, máquinas Hollerith tabuladoras, da taxa de 100\$000 por unidade, tendo o conferente, Sr. A. Soares verificado, além da mercadoria despachada, seis quilos de peças de tecido de algodão e borracha e tres quilos de obras não classificadas do mesmo tecido. A Comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que as peças que acompanham as máquinas completam as mesmas máquinas, não devendo, por isso, pagar direitos em separado; e que, quando ao tecido em peça não ha motivo para ficar isento de direitos. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.124 — J. Lobo & Comp. — 37.110 — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como bolas em peças. A Comissão da Tarifa, examinando as

amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Torres Leite, Sá e Souza, Alfredo Seabra, Dr. Angelo da Veiga e Eugenio Pourchet são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser assim classificada: as amostras ns. 1/2 e 4/6 como "objetos de moda de gaze de seda bordados e enfeitados", para pagamento de direitos "ad-valorem", 60%, do art. 303 da Tarifa, e a amostra n. 3 como "aplicação de filô de algodão bordado a seda", da taxa de 63\$360, do art. 464 e nota 56 da Tarifa; os Srs. conferentes Nestor da Cunha, Fernandes da Silva e Julio Maeli concordam com o parecer da maioria, menos quanto à amostra n. 3, que consideram como objeto de moda de tira de filô de algodão bordado a seda, da taxa de 142\$000 ou (35\$000 x 2) e mais 60%. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os primeiros.

N. 2.125 — J. M. Pacheco & Comp. — 39.393 — Despacharam pela nota n. 62.473, deste ano, entre outras mercadorias, 100 vidros contendo drageas Trinitrine cafeínea, 50 vidros de gotas Specificque Lancelot e 50 caixas de ampolas Hemostil Roussel, tendo o conferente Sr. Torres Leite impugnado a classificação, considerando a amostra n. 1 como soro; n. 2, pilulas, e n. 3, produto químico não classificado. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Sá e Souza e Alfredo Seabra entendem que a mercadoria em causa deve ser assim classificada: a amostra n. 1, "Hemostyl" do Dr. Roussel, como soro medicinal, do art. 304 e taxa de 15%, "ad-valorem"; a amostra n. 2 (drageas de Trinitrine Cafeínea Dubois) como drageas medicinais, do art. 204 e taxa de 20\$000; e a de n. 3 (Specificque Lancelot), como "Gotas medicinais", do art. 244 e taxa de 4\$000 por quilo; e os Srs. conferentes Waldemar de Andrade, Nestor da Cunha e Torres Leite declaram que concordam com o parecer da maioria, quanto à classificação das amostras ns. 1 e 3; quanto, porém, à amostra n. 2, entendem que a simples existência de uma ligeira camada de assucar revestindo externamente a mercadoria, não é bastante para que se a considere como drageas medicinais; estando no art. 288 da Tarifa devidamente classificadas como pilulas aquélas que foram prateadas ou envolvidas em qualquer outra substancia, devendo, por isso, ser classificadas como pilulas medicinais. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 2.126 — J. Teixeira de Carvalho & Comp. — 43.299 — Despacharam pela nota n. 89.038, deste ano, papel para desenho, da taxa de \$200 por quilo, tendo o conferente Sr. Amarilio de Noronha considerado como papel marroquinado, da taxa de \$500 por quilo. A Comissão da Tarifa, examinando a amostra que lhe foi presente, assim se manifestou: o Sr. conferente Nestor da Cunha considera a mercadoria em apreço como papel marroquinado para outros usos, da taxa de \$500 por quilo; os Srs. conferentes Julio Maeli e Eugenio Pourchet consideram o mesmo papel como para desenho, da taxa de \$200; e os demais consideram o dito papel como tinto para encadernação, ainda que permita qualquer desenho ou impressão, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$500 por

quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos.

N. 2.127 — Representação do escriptorio Sr. Joaquim Brasil, protocolada sob número 42.076, relativa à mercadoria despachada por Macedo Serra & Comp., pela nota n. 65.662, deste ano, como agua-raz impuro, da taxa de \$100 por quilo, sobre cuja classificação o dito escriptorio teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é essencialmente de terebentina impura (agua-raz), é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 182 da Tarifa, para pagamento da taxa de cem reis (\$100) por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 2.128 — Oswaldo Mignani — 39.697 — Despachou pela nota número 63.422, deste ano, ladrilhos de barro simples, da taxa de \$850 por metro quadrado, tendo o conferente Sr. Dr. Carneiro da Cunha impugnado a classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Torres Leite, Nestor da Cunha, Dr. Angelo da Veiga e Dr. Sá e Souza são de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada como ladrilhos calcinados, da taxa de 5\$000 por metro quadrado, do art. 620 da Tarifa, de conformidade com o laudo do Laboratorio Nacional, declarando que as amostras analisadas são, tecnicamente, de ladrilhos de barro simples, mas, pela elevada temperatura a que foram submetidos, são cozidos ou calcinados; os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Julio Maeli entendem que a mesma mercadoria deve ser classificada como ladrilhos de barro simples, de acordo com decisões existentes aprovadas pelo Tesouro em grau de recurso; e os Srs. conferentes Eugenio Pourchet e Fernandes da Silva são de parecer que a dita mercadoria deve ser classificada como ladrilhos de barro simples, pois trata-se de classificação perfeita e tecnicamente aconselhada, como se desprende das decisões ns. 1.616 e 1.839, deste ano, que não deixam mais duvida sobre a natureza dos ladrilhos em questão. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os ultimos, mandando classificar a mercadoria em causa no art. 620 da Tarifa, para pagamento da taxa de oito-centos e cinquenta reis (\$550) por metro quadrado.

N. 2.129 — S. A. de Perfumarias J. & E. Atkinson — 2.6.254. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como perfumaria (sabonetes), em vidro número um, da taxa de 4\$ por quilo, e essencia artificial da taxa de 6\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Eugenio Pourchet, Dr. Angelo da Veiga, Fernandes da Silva, Alfredo Seabra, Sá e Souza e Waldemar de Andrade entendem que a mercadoria em apreço deve ser assim classificada: A da amostra n. 1, no artigo 164 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$ por quilo, como perfumaria em vidro n. 1 (sabonete perfumado); e das amostras ns. 2 e 3 (silicato de alumina), no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem como produto químico não classificado; e a das amostras 4 e 5 (stearato de zinco),

no art. 306 da Tarifa, para pagamento da taxa de 20 % ad-valorem; e os Srs. conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha, declaram que estão de acordo com a classificação acima, menos quanto à amostra n. 5, que entendem que deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, visto tratar-se, segundo o laudo do Laboratorio Nacional, de óxido de zinco, tendo de mistura pequena quantidade de stearato de zinco. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão em relação às amostras ns. 1 a 4, e de acordo com o parecer dos Srs. conferentes Torres Leite e Nestor da Cunha, em relação à amostra n. 5.

N. 2.130 — Stummel & Comp. — 39.444. — Questão sobre mercadoria vinda pelo armazem de encomendas postais e aí classificada como obras não classificadas de papelão, do art. 615 da Tarifa e taxa de 50 % ad-valorem. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, é de parecer, unanime, que a mercadoria em apreço deve ser classificada no artigo 1.035 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$300 por quilo, como utensilios para máquinas. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.131 — Representação do conferente Sr. Uldarico Gavaicanti, protocolada sob número 24.054, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 41.404, deste ano, como ácido fosfórico liquido, da taxa de \$200, sobre cuja classificação o dito conferente teve duvida. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de uma solução de ácido fosfórico e de manganhês, em combinação, é de parecer, unanime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 328 da Tarifa, para pagamento da taxa de 50 % ad-valorem, como produto químico não classificado. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.132 — Westcott & Comp. — 43.445 — Não concordando com a classificação da mercadoria despachada pela nota número 69.665, deste ano, pediram a audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa é de parecer, unanime, que, de acordo com a decisão número 1.690, de outubro ultimo, a "Omnadina" constitui um *terram* sujeito a direitos ad-valorem, 15 %, do art. 304 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 2.133 — Officio n. 746, de 16 de junho ultimo, da Aliandega de Santos, protocolado sob número 20.452, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pela amostra enviada, submetida a despacho pela firma B. Ernesto Guimarães. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratorio Nacional de Analises, declarando que a amostra analisada é de um produto branco mucilaginoso, obtido das sementes da alfarrobeira descorticadas e reduzidas a pó, com propriedades mucilaginosas semelhantes às de goma alcatira e empregado na industria de tecidos na gomeagem de fios e tecidos, assim se manifestou: O Sr. conferente Torres Leite é de parecer que, desde que não se trata de sementes em pó, mas de produto obtido das sementes, semelhante às da goma alcatira, a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 129 da Tarifa, para pagamento da taxa de 4\$200

como goma não especificada; os demais são de parecer que a mesma mercadoria deve ser classificada como gomas não especificadas em pó, do art. 105 da tarifa para pagamento da taxa de \$500 por quilo e mais 25 %, de acordo com a decisão n. 1.203, de 25 de julho último. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

Ofício n. 1.712, de 12 de dezembro corrente, da Alfandega de Santos, protocolado sob número 43.764, consultando sobre a classificação da mercadoria representada pelas duas amostras enviadas, submetida a despacho pelo Banco Alemão Transatlântico. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: Os Srs. conferentes Fernandes da Silva, Dr. Angelo da Veiga, Waldemar de Andrade, Sá e Souza e Alfredo Seabra entendem que as duas amostras devem ser consideradas como de feltro de lã não especificado; os demais são de parecer que a amostra n. 1 deve ser classificada como semelhante ao feltro para piano, e a amostra n. 2, como feltro não especificado. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

#### Estados

Decisões proferidas em reunião de 5 de dezembro corrente:

Ofício n. 489, de 12 de setembro deste ano, protocolado sob número 33.524, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da Alfandega de Paraíba, que mandou cobrar 20 % *ad-valorem* sobre os 20 tambores constantes da nota de importação número 855, deste ano, contendo óleo mineral. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido pela superior autoridade na espécie, procede o ato da alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 112, de 14 de fevereiro deste ano, da Alfandega de Manaus, protocolado sob n. 8.697, remetendo o recurso da firma J. G. Araujo & Comp., Limitada, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou classificar como tambores de ferro batido, para pagamento da taxa de 20 % sobre o valor básico de \$200, a mercadoria despachada pela nota n. 5.725, de 1930. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido pela superior autoridade na espécie, procede o ato da Alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 117, de 14 de fevereiro deste ano, da Alfandega de Manaus, protocolado sob n. 8.698, remetendo o recurso da The Texas Company (South America) Limited, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como tambores de ferro batido, para condução de gasolina, da taxa de 20 % sobre o valor básico de \$200 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 5.310. A Comissão da Tarifa é de parecer, unânime, que deve ser mantido o ato da Alfandega recorrida, por estar conforme com o critério adotado por esta alfandega. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 93, de 18 de agosto de 1930, da Alfandega do Pará, protocolado sob número 29.579, remetendo o recurso da The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, interposto do ato da mesma alfandega que mandou classificar como tinta preparada a óleo,

com resina, do art. 173, da Tarifa, para pagar direitos á razão de \$500 por quilo, a mercadoria despachada como tinta preparada a óleo e semelhantes, para pintura de casas, sem resina, do art. 173 e taxa de \$100 por quilo. A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Srs. conferentes Torres Leite e Sá e Souza, são de parecer que deve ser ouvido a Escola Politécnica, visto em duas análises feitas no Laboratório de Análises da Alfandega do Pará, ter sido verificada a existência de resina na tinta em apreço; e os demais, tendo em vista o laudo junto, do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisada é de tinta preparada a óleo, (de cor cinza) sem resina, entendem que a mercadoria em causa deve ser classificada no artigo 173, da Tarifa, para pagamento da taxa de \$100 por quilo, como tinta preparada a óleo sem resina. O Sr. inspetor concordou com os últimos.

Ofício n. 29, de 13 de fevereiro último, da Alfandega do Ceará, protocolado sob número 6.749, remetendo o recurso de The Texas Company (SIA) Limitei, interposto ao ato da mesma alfandega, que mandou cobrar direitos "ad-valorem", na razão de 20 %, do art. 757 da tarifa, dos tambores de ferro destinados ao transporte de gasolina e outros líquidos. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido na espécie pela superior autoridade, procede o ato da alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 133, de 14 de novembro de 1930, da Alfandega do Pará, protocolado sob n. 40.130, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, pelos tambores de ferro para condução de óleo mineral, despachados pela nota n. 9.284, de 1930. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido na espécie pela superior autoridade, procede o ato da Alfandega recorrida. O senhor inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.121, de 24 de agosto deste ano, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 29.573, remetendo o recurso da firma Aldino Bartholo, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como "farinha composta", para pagar 2\$000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 24.653, deste ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional, declarando que a amostra analisada (Cocomalt delicious food drink — R. B. Davis Company), é de um pó nutritivo composto, — é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa deve ser classificada no art. 97 da tarifa, para pagamento da taxa de dois mil réis (2\$000) por quilo, como "pó nutritivo composto". O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.300, de 24 de setembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 33.827, remetendo o recurso da firma Maurelio Chiorboli, interposto do ato da mesma Alfandega que considerou bem despachada como pós nutritivos compostos, da taxa de 2\$000 por quilo a mercadoria despachada pela nota n. 23.346, deste ano. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o presente laudo do Laboratório Nacional de Análises, declarando que a amostra analisa-

da (Farinha ao Plasmon) é de um pó nutritivo composto, — é de parecer, unânime, que a mercadoria em causa foi bem despachada como "pós nutritivos compostos", do art. 97 da tarifa e taxa de dois mil réis (2\$) por quilo. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.577, de 21 de novembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.252, remetendo o recurso da Companhia de Calçado Clark, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou assemelhar ao brim de algodão entrançado, a mercadoria despachada como tecido de algodão tinto ou branco, liso, base 10 x 10 fios, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, da taxa de 2\$200 por quilo, constante da nota n. 106.442, de 1929. A Comissão da Tarifa, examinando as amostras que lhe foram presentes, assim se manifestou: o Sr. conferente Torres Leite, é de parecer que, tratando-se de um tecido colado a uma massa de papel, não está classificado, devendo, por isso, pagar como mercadoria omissa 50 %, *ad-valorem*; e os demais, consideram a mercadoria em apreço como brim de algodão entrançado do art. 474 da tarifa. O senhor inspetor concordou com os últimos.

Ofício n. 1.581, de 23 de novembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.251, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar os direitos dos tambores despachados pela nota de importação n. 41.002, deste ano, na razão de 20 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido pela autoridade superior na espécie, procede o ato da Alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.582, de 23 de novembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.250, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar os direitos dos tambores despachados pela nota número 41.376, deste ano, na razão de 20 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que, á vista do decidido pela superior autoridade na espécie, procede o ato da Alfandega recorrida. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.583, de 23 de novembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.249, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar os direitos dos tambores despachados pela nota número 41.002, deste ano, na razão de 20 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que procede o ato da Alfandega recorrida, á vista da circular n. 48, de 23 de julho de 1930, e inúmeras decisões do Tesouro, proferidas em recursos da própria reclamante. O senhor inspetor concordou com a comissão.

Ofício n. 1.584, de 23 de novembro último, da Alfandega de Santos, protocolado sob n. 41.248, remetendo o recurso da Standard Oil Company of Brazil, interposto do ato da mesma Alfandega que mandou cobrar os direitos dos tambores despachados pela nota número 41.003, deste ano, na razão de 20 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, é de parecer, unânime, que procede o ato da Alfandega recorrida, tendo em vista a circular n. 48, de 23 de julho de 1930,

e inúmeras decisões do Tesouro proferidas em grau de recurso da companhia recorrente. O Sr. inspetor concordou com a comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1931. — *Benedicto Galvão*, 3º escrivão, secretário.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 de dezembro de 1931:

Foram concedidas:

Licença ao ex-aprendiz grumete, asilado, José Rômario Leal, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital;

De conformidade com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Lino de Almeida, seis meses de licença, para tratamento de sua saúde;

Licença ao ex-marinheiro Nacional, 3ª classe, asilado, Raul Gonçalves de Souza Filho, para residir fora do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Auditamento ao de 23 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.368 — Solicitando informações sobre a pretensão de Francisco de Paula Pereira, reservista naval de 1ª categoria, pede permissão para se engajar nas fileiras do Exército, com o fim de fazer o curso de Medicina Veterinária.

— Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 4.365 — Informando que o farol inaugurado no morro de Chacopala, no Estado de Sucre, já se acha devidamente localizado na respectiva Carta Padrão.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.363 — Solicito de V. Ex. as necessárias providências no sentido de ser autorizado, por esse instituto, o registro das anulações e aumentos constantes das verbas abaixo discriminadas que, em virtude dos decretos ns. 20.578 e 20.805, respectivamente, de 28 de outubro e 17 de dezembro do corrente ano, devem sofrer as distribuições de créditos feitas à Pagadoria da Marinha a conta dessas mesmas verbas, de título "Pessoal", do orçamento deste ministerio para o exercicio em vigor, que foram objeto do officio n. 491, de 10 de fevereiro de 1931, deste ministerio, e numero 240, de 20 do mesmo mês e ano, desse tribunal:

Anulações

Verba 1 — Repartições navais — consignação "Pessoal":

|                         |                                      |             |
|-------------------------|--------------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 1 —  | quarenta e tres contos de réis ..... | 43:000\$000 |
| Sub-consignação n. 2 —  | trinta contos de réis....            | 30:000\$000 |
| Sub-consignação n. 7 —  | sete contos de réis.....             | 7:000\$000  |
| Sub-consignação n. 11 — | oito contos de réis.....             | 8:000\$000  |
| Sub-consignação n. 20 — | dezesete contos de réis..            | 17:000\$000 |

|                         |                                   |             |
|-------------------------|-----------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 22 — | dezoito contos de réis...         | 18:000\$000 |
| Sub-consignação n. 31 — | quinze contos de réis....         | 15:000\$000 |
| Sub-consignação n. 32 — | tres contos de réis.....          | 3:000\$000  |
| Sub-consignação n. 33 — | quinze contos de réis...          | 15:000\$000 |
| Sub-consignação n. 35 — | dezenove contos de réis..         | 19:000\$000 |
| Sub-consignação n. 41 — | tres contos de réis.....          | 3:000\$000  |
| Sub-consignação n. 42 — | dois contos de réis.....          | 2:000\$000  |
| Sub-consignação n. 44 — | vinte e nove contos de réis ..... | 29:000\$000 |

Verba 2 — Estabelecimentos Navais — Consignação Pessoal:

|                         |                                        |              |
|-------------------------|----------------------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 1 —  | vinte e cinco contos de réis .....     | 25:000\$000  |
| Sub-consignação n. 2 —  | vinte e cinco contos de réis .....     | 25:000\$000  |
| Sub-consignação n. 3 —  | duzentos e trinta contos de réis ..... | 230:000\$000 |
| Sub-consignação n. 11 — | quinta e cinco contos de réis .....    | 55:000\$000  |
| Sub-consignação n. 13 — | quatro contos de réis....              | 4:000\$000   |
| Sub-consignação n. 14 — | cem contos de réis.....                | 100:000\$000 |
| Sub-consignação n. 19 — | cinco contos de réis....               | 5:000\$000   |
| Sub-consignação n. 20 — | quinze contos de réis....              | 15:000\$000  |
| Sub-consignação n. 21 — | quatro contos de réis....              | 4:000\$000   |
| Sub-consignação n. 22 — | doze contos de réis.....               | 12:000\$000  |

Verba 3 — Ensino Naval — Consignação Pessoal:

|                         |                           |             |
|-------------------------|---------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 1 —  | cinco contos de réis....  | 5:000\$000  |
| Sub-consignação n. 3 —  | dez contos de réis.....   | 10:000\$000 |
| Sub-consignação n. 4 —  | cincoenta contos de réis. | 50:000\$000 |
| Sub-consignação n. 10 — | oito contos de réis.....  | 8:000\$000  |

Verba 4 — Officiais — Consignação Pessoal:

|                         |                                       |             |
|-------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 1 —  | noventa contos de réis..              | 90:000\$000 |
| Sub-consignação n. 3 —  | quarenta contos de réis.              | 40:000\$000 |
| Sub-consignação n. 4 —  | quarenta e cinco contos de réis ..... | 45:000\$000 |
| Sub-consignação n. 7 —  | cincoenta contos de réis              | 50:000\$000 |
| Sub-consignação n. 8 —  | trinta contos de réis....             | 30:000\$000 |
| Sub-consignação n. 11 — | trinta contos de réis....             | 30:000\$000 |

Verba 5 — Sub-officiais, inferiores, marinheiros e soldados — Consignação Pessoal:

|                         |                                    |             |
|-------------------------|------------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 3 —  | oitenta contos de réis...          | 80:000\$000 |
| Sub-consignação n. 4 —  | cinco contos de réis....           | 5:000\$000  |
| Sub-consignação n. 11 — | vinte e cinco contos de réis ..... | 25:000\$000 |
| Sub-consignação n. 13 — | cincoenta contos de réis           | 50:000\$000 |

Verba 6 — Taifa — Consignação Pessoal:

|                        |                                    |              |
|------------------------|------------------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 1 — | cento e vinte contos de réis ..... | 120:000\$000 |
|------------------------|------------------------------------|--------------|

Verba 7 — Adidos e contratados — Consignação Pessoal:

|                        |                          |             |
|------------------------|--------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 5 — | tres contos de réis..... | 13:000\$000 |
|------------------------|--------------------------|-------------|

Verba 8 — Classes inativas — Consignação Pessoal:

|                        |                           |             |
|------------------------|---------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 2 — | setenta contos de réis... | 70:000\$000 |
|------------------------|---------------------------|-------------|

|                        |                         |             |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 4 — | dez contos de réis..... | 10:000\$000 |
|------------------------|-------------------------|-------------|

Verba 10 — Ajudas de custo — Diárias — Eventuais e transportes — Consignação Pessoal:

|                        |                                    |             |
|------------------------|------------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 2 — | vinte e cinco contos de réis ..... | 25:000\$000 |
|------------------------|------------------------------------|-------------|

Auxílios

Verba 3 — Ensino Naval — Consignação Pessoal:

|                        |                         |             |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 3 — | dez contos de réis..... | 10:000\$000 |
|------------------------|-------------------------|-------------|

Verba 4 — Officiais — Consignação Pessoal:

|                        |                           |             |
|------------------------|---------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 9 — | sessenta contos de réis.. | 60:000\$000 |
|------------------------|---------------------------|-------------|

Verba 5 — Sub-officiais, inferiores, marinheiros e soldados — Consignação Pessoal:

|                        |                         |              |
|------------------------|-------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 1 — | cem contos de réis..... | 100:000\$000 |
|------------------------|-------------------------|--------------|

|                        |                                     |             |
|------------------------|-------------------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 7 — | trinta e cinco contos de réis ..... | 35:000\$000 |
|------------------------|-------------------------------------|-------------|

|                         |                                             |                |
|-------------------------|---------------------------------------------|----------------|
| Sub-consignação n. 10 — | mil seiscentos e trinta contos de réis..... | 1.630:000\$000 |
|-------------------------|---------------------------------------------|----------------|

Verba 8 — Classes inativas — Consignação Pessoal:

|                        |                         |             |
|------------------------|-------------------------|-------------|
| Sub-consignação n. 3 — | dez contos de réis..... | 10:000\$000 |
|------------------------|-------------------------|-------------|

Verba 10 — Ajudas de custo — Diárias — Eventuais e transportes — Consignação Pessoal:

|                        |                         |              |
|------------------------|-------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 1 — | duzentos contos de réis | 200:000\$000 |
|------------------------|-------------------------|--------------|

Verba 11 — Renovação e reparos do material flutuante e obras — Consignação Pessoal:

|                         |                           |              |
|-------------------------|---------------------------|--------------|
| Sub-consignação n. 11 — | trescentos contos de réis | 300:000\$000 |
|-------------------------|---------------------------|--------------|

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.367 — Mandando incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-remador da Agencia da Capitania de Itacurussá, Joviniano Meira de Vasconcellos, por ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

N. 4.369 — Designando uma comissão composta do capitão de mar e guerra, engenheiro naval, Jayme da Silva Lima, capitão de fragata, honorario, Adalberto Menezes de Oliveira e primeiro tenente, quimico, Agenor de Sampaio Galvão, para dar parecer sobre os trabalhos do capitão tenente, quimico, Oscar Dardeau, constantes da certidão anexa a seu requerimento de 13 de outubro ultimo, passado pela Diretoria de Engenharia Naval.

— Aos Srs. chefes das repartições de Marinha:

N. 4.370 — Determino sejam suspensas, em todos os navios, corpos e estabelecimentos navais, no dia 24 do corrente, as prisões por faltas disciplinares e, bem assim, relevadas as faltas referidas na parte final do aviso n. 2.703, de 27 de julho proximo findo, que até esta data não foram punidas.

Dia 24

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 4.374 — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. as considerações aduzidas pelo diretor geral de Portos e Costas, em officio, por cópia anexo, relativamente ao pedido, que ora reforço, de serem tornadas extensivas, por equidade, aos alunos do Tiro Naval e Reserva Naval, as disposições contidas na letra f do § 3º do decreto n. 20.567, de 26 de outubro ultimo.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 4.372 — Comunicando que resolveu pôr á disposição desse ministerio, sem prejuizo de suas funções militares, o capitão de corveta Aristides de Almeida Beltrão, para fazer parte da comissão que, com os delegados desse ministerio, deverá estudar o projeto de reforma da Diretoria do Patrimonio Nacional e indicar os pontos da legislação vigente que se referem ao mesmo Patrimonio e que careçam de modificação.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 4.375 — Designando o capitão de corveta Aristides de Almeida Beltrão, sem prejuizo das suas funções militares, para fazer parte da comissão que, com os delegados do Ministerio do Trabalho, deverá estudar o projeto de reforma da Diretoria do Patrimonio Nacional e indicar os pontos da legislação vigente que se referem ao mesmo Patrimonio.

N. 4.376 — Mandando retificar o nome do ex-aprendiz grumete José Ramalho Leal, incluído no Asilo de Invalidos da Patria, pelo avise acima referenciado, para José Romário Leal.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 24 do corrente:

Foram transferidos:

No Departamento do Pessoal da Guerra — o capitão Eurico Mariano de Oliveira de adjunto da gabinete para adjunto da 6ª divisão e o 1º tenente Oscar Fernandes da Costa, deste para aquelle cargo.

Foi designado:

No Departamento Central — o 1º tenente João Macedo Linhares para substituir o 1º tenente Manoel Ary da Silva Pires no cargo de ajudante dessa repartição.

EXEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

20:198\$516, ao 1º tenente Aurelio da Silva Py. (Aviso n. 1.060.)

1:380\$832, ao 2º tenente Arnaldo Ferreira Johnson. (Aviso n. 1.063.)

360\$, ao sargento Manoel Brandão. (Aviso n. 1.065.)

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional nos Estados:

De Pernambuco:

1:584\$, ao 3º sargento asilado João Fausto da Silva. (Aviso n. 1.068.)

De Minas Gerais:

1:063\$, ao Canuto do Sacramento. (Aviso n. 1.066.)

Do Paraná:

70\$, ao capitão Mena Barreto Monclaro. (Aviso n. 1.064.)

Do Rio Grande do Sul:

1:560\$, ao capitão Ottoni Outeiral. (Aviso n. 1.061.)

766\$666, ao Capitão reformado Jorge Luff. (Aviso n. 1.062.)

1:000\$, ao 1º tenente Annibal Napoleão. (Aviso n. 1.067.)

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, transmitindo:

O processo da Comissão de Exame de Requisições da Guerra, referente ao pagamento da quantia de 10:545\$200, proveniente de despesas efetuadas pelo comando do vapor "Assu", durante o periodo revolucionario e reclamado pela firma Azevedo, Bento & Comp.

Os papéis referentes á inspeção de saúde a que foi submettido, em Belo Horizonte, o 1º tenente da Armada Benjamin Pena Aarão Reis.

— Ao Sr. ministro de Estado da Viação e Obras Públicas:

Comunicando que se providenciou para que seja entregue ao engenheiro-chefe do 7º Distrito da Inspetoria Federal de Estradas a estrada de ferro Passo do Barboza a Jaguarão, construída pelo 1º Batalhão Ferro Viario;

Solicitando a inclusão na relação das autoridades ás quais é facultada a franquia telegrafica, dos officiais delegados do serviço de recrutamento do Estado da Bahia.

— Ao Sr. commandante da 3ª Região Militar, autorizando o commandante do 1º Batalhão Ferro Viario a entregar ao engenheiro chefe do 7º Distrito da Inspetoria Federal de Estradas, a estrada de ferro Passo do Barboza a Jaguarão, que será em seguida entregue á Rede de Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. commandante da 4ª Região Militar, declarando que ao capitão médico Dr. Aridio Fernandes Martins, que transferido para o Hospital Central do Exército continua fazendo parte do Conselho permanente de Justiça da aludida Região, deve ser paga a gratificação enquanto estiver na situação indicada.

— Ao Sr. diretor de Intendencia da Guerra, declarando que, por despacho de 12 do corrente, se autorizou, de accordo com o disposto no art. 3º do decreto n. 19.706, de 14 de fevereiro ultimo, o commandante da Escola Militar a vender os instrumentos, em mau estado de conservação, da respectiva banda, empregando o produto na aquisição do instrumental que fôr necessario e beneficia-mento do existente.

— Ao Sr. diretor geral da Guerra, declarando que tendo sido deferido o requerimento em que o 2º sargento Francisco Braga, designado para exercer as funções de monitor da Escola de Cavalaria, pediu o pagamento de diarias, de accordo com o disposto no artigo 51 do Regulamento da mesma escola, o abono da referida vantagem fica extensivo aos quatro outros sargentos que se encontram em identicas condições, correndo a despesa á conta da verba 11ª. — Sol-

dos e gratificações de officiais — Consignação Pessoal — Diversos serviços — 5 Para pagamento de despesas decorrentes de desempenho de comissões necessarias, etc.

Ministerio da Guerra — N. 84 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1931.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito — Para os devidos fins, declaro-vos que o parecer do Sr. consultor geral da Republica, abaixo transcrito, deve ser transmitido aos Colegios Militares, afim de que o criterio nele firmado seja o seguido quanto ao aproveitamento dos adjuntos do extinto curso de adaptação dos referidos estabelecimentos:

"Gabinete do consultor geral da Republica — N. 502 — Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1931.

Exmo. Sr. general de divisão ministro da Guerra.

Pedi V. Ex. em aviso n. 35, de 16 do corrente mês, meu parecer sobre o provimento da aula de geometria do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

O assunto está lucidamente explanado no officio do Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, junto ao processo, e, data venta, o subscrevo.

Parece-me, realmente, que, na conformidade do art. 191 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, revigorado pelo artigo 101 do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.729, de 2 de maio de 1929, e si não ha adjunto do curso geral, nas condições ali determinadas, nem professor do curso de adaptação, compete o provimento da vaga de professor de geometria e trigonometria, conforme opinou o Conselho de Instrução, ao adjunto do antigo curso de adaptação mais antigo, capitão-tenente reformado Gastão de Paiva Coelho.

As duvidas formuladas contra essa solução fundam-se principalmente na alegação de não ser mais applicavel o citado art. 191 do regulamento n. 15.416, subordinado á epigrafe "Disposições transitorias" e referente apenas ás vagas, já abertas ao tempo da promulgação do regulamento citado.

O art. 191 está redigido nos termos seguintes:

"As vagas de professores abertas no curso atual dos collegios militares serão preenchidas, ouvido previamente o Conselho de Instrução respectivo, por adjuntos do antigo curso geral, providos em aulas, por força das leis ns. 3.454 e 3.565, de 6 de janeiro e 13 de novembro, ambas de 1918, uma vez que sejam eles pertencentes á seção na qual a vaga se tenha verificado.

Paragrafo unico. Na falta de tais adjuntos, poderão ser providos nas referidas vagas professores do antigo curso de adaptação, cuja competencia seja comprovada e reconhecida pelo mesmo conselho; e quando não existirem professores, esse provimento poderá ser feito sob identicas condições, pelos adjuntos do antigo curso de adaptação, pelos ex-coadjuvantes tornados adjuntos, nos termos do art. 64 da referida lei de 6 de janeiro de 1918 e, finalmente, pelos demais docentes amparados pelo art. 62 da citada lei."

As razões aduzidas para restringir-lhe a applicação não me convencem:

1º, porque as "disposições transitorias" podem vigorar por tempo mais ou menos longo. Regulam situações consideradas de direito transitorio. No caso visou o artigo citado o aproveitamento gradual dos docentes dos dois cursos dos

Colegios Militares, fundidos em um só — e ha de prevalecer, portanto, até que se dê o aproveitamento de todos esses docentes;

2º, esse mesmo entendimento foi adotado por meu eminente antecessor, Sr. Dr. Rodrigo Octavio, em parecer n. 48, de 11 de abril de 1928, com que se conformou a resolução do Governo de então;

3º, nessa mesma conformidade, assegurando, expressamente, os direitos que o art. 191 do regulamento numero 15.416 conferira, o art. 101 do Regulamento dos Colegios Militares, ora em vigor, manda que o aproveitamento dos docentes vitalícios, em exercício, obedeça ás disposições anteriores;

4º, porque as palavras "vagas abertas" não designam, no texto do art. 191, apenas as vagas já existentes áquello tempo. Si é certo que, para acentuar a aplicação do mesmo criterio ao preenchimento das vagas que viessem a ocorrer poderia o legislador usar desta expressão — também é irrecusavel que, para restringir, inequivocamente, essa aplicação ás vagas já existentes, melhor seria que dissesse — abertas ao tempo da promulgação deste regulamento. Usando, apenas, o ajetivo — abertas — e ainda que este seja o participio do passado, parece ter abrangido umas e outras. O passado não é só em relação á data do regulamento. Verifica-se, porém, em relação ao preenchimento de cada vaga. Cada vaga está aberta ao tempo em que tem de ser preenchida — esse é o momento que o dispositivo tem em consideração, por isso mesmo que elle regula o preenchimento. E' frequente, em todas as nossas leis, essa redação. Veja-se, por exemplo, o Código Civil: "Direito adquirido" (Introdução, art. 3º e art. 721, etc); caso julgado (Introdução, art. 3º § 3º); as applicações oneradas com a clausula de inalienabilidade (art. 44, n. II); direito á successão "aberta" (art. 44, n. III). E' desnecessario multiplicar esses exemplos. Nunca se entendeu que se tratasse, apenas, de fatos ocorridos anteriormente ao Código Civil;

5º, porque do proprio edital do concurso, a que se submeteu o outro adjunto, o major reformado Agricola da Camara Lobo Bethlem, mais antigo no curso actual, realizado em 1923, constou, expressamente, como acentuou o Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, a declaração de que a promoção ulterior ao cargo de professor obedeceria ao disposto no art. 191 do regulamento n. 15.416. O referido adjunto submeteu-se a concurso, aceitando essa condição. Nenhum direito tem de reclamar, agora, contra a observancia da regra assim estabelecida;

6º, tanto mais quanto essa clausula do edital não contrariou nenhum dispositivo legal, mas apenas consagrou uma interpretação da lei, que, como vimos, teve ainda varias outras consagrações praticas.

Não ha, portanto, a meu ver, na situação de fato, descrita pelo Estado-Maior do Exercito, duvida possivel sobre a legitimidade da promoção do capitão-tenente reformado Gastão de Paiva Coelho, a professor da cadeira de geometria, ora vaga.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 813 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O chefe do Serviço de Saúde da 1ª Região Militar, em officio de 11 de novembro findo ao comandante da mesma região, consulta:

a) podem as juntas militares de saúde pedir exames subsidiarios para elucidação de diagnostico nas inspeções de sorteados ou outros quaisquer;

b) a que repartição de saúde deverão ser dirigidos os pedidos;

c) a quem cabe a obrigação da compra de medicamentos que se tornarem necessarios a esses exames;

Em solução vos declaro, para publicação no Boletim do Exercito, que quando se tornarem necessarios exames subsidiarios ou observação, os sorteados deverão ser hospitalizados, ficando considerados encostados, percebendo a diaria nos termos do art. 10, §§ 4º e 5º, do decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 814 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em Boletim do Exercito que devem ser applicadas aos laboratorios dos hospitais militares e enfermarias regimentais, as mesmas disposições aprovadas para o Laboratorio Militar de Bacteriologia, por portaria de 26 de maio de 1931, publicada no mesmo boletim n. 44, de 31 do dito mês, ficando assim resolvida a consulta do comandante do 10º Regimento de Infantaria, constante do officio n. 417, de 5 de novembro findo, ao da Circumscrição Militar sobre a adoção das citadas instruções no laboratorio de pesquisas clinicas da enfermaria daquella regimento.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 815 — Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro que d'ora avante, as nomeações para o Serviço de Recrutamento serão feitas de acordo com o disposto na letra b, do § 3º do art. 55 do Regulamento do Serviço Militar, ficando assim suspensa a autorização contida na circular n. 84 G.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Dia 17 de dezembro de 1931.

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

De 22:866\$694 ao capitão Aristoteles de Souza Dantas. (Aviso n. 1.069.)

De 27:954\$574 ao 1º tenente Calémio Nestor dos Santos Filho. (Aviso numero 1.070.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que, por decreto de 14 do corrente, foram nomeados terceiros officiais da Secretaria de Estado da Guerra, o 2º tenente de administração em comissão Plinio de Abreu e Silva e o sargento-ajudante escrevente Oswaldo de Santa Anna Nunes, do extinto quadro de amauenses, pelo que devem ser excluidos dos respectivos quadros e repartições em que presentemente servem, para que possam tomar posse daquella cargo;

Que o sargento-ajudante Plinio de Abreu e Silva é dispensado da comissão do posto de 2º tenente, visto ter sido nomeado 3º official da Secretaria de Estado da Guerra, por decreto de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra — N. 819 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que ficam extintos os Centros Regionais de Educação Fisica, devendo todo o material ser transferido para a carga dos de Preparação de Officiais da Reserva das respectivas regiões militares.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Ministerio da Guerra — N. 818 — Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1931.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tendo João Baptista Ghisoni, sorteado em 1930, em Porto Alegre, na classe de 1908 e transferido para um dos corpos da 1ª Região Militar, pedido dispensa de incorporação, sob a alegação de ter sido anulada a convocação da mesma classe naquela cidade, declaro-vos que indeferi o mesmo pedido, porque a transferencia de incorporação de uma Região Militar para outra, importa na inclusão do sorteado no contingente a incorporar da região para que foi transferido e na consequente exclusão do contingente daquela em que se acha.

Declaro-vos outrossim, que essa resolução firma a doutrina a ser observada.

Saúde e fraternidade. — Leite de Castro.

Dia 18 de dezembro de 1931.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que ao 3º batalhão de caçadores fica concedido, sob o regimen de massas, á conta do quantitativo de 2:724:420\$000, distribuido ao Serviço de Subsistencias Militares da 1ª Região Militar, para as despesas decorrentes da verba 8º — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Material de consumo — 15 Forragens, etc. — a importancia de 8:377\$600, destinada ao forrageamento de 28 animais de 18 de agosto ultimo a 31 do corrente, á razão de 2\$200 por dia, cada animal.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, declarando:

Que devendo encerrar-se o actual exercicio a 31 do corrente mês, os respectivos pagamentos iniciar-se-ão a 28 também do corrente, cumprindo que sejam intensificados os serviços para se atender ao maior numero de folhas antes do encerramento;

Que, por despacho de 15 do corrente, foi autorizado o comandante do Asilo dos Invalidos da Patria a abonar, como premio do trabalho executado durante o ano vigente, a quantia de 100\$000 a cada um dos tres asilados incumbidos da usina de electricidade do referido Asilo, correndo a despesa á conta das economias licitas daquelle Estabelecimento;

Em aditamento ao aviso n. 422, de 24 de novembro ultimo que o desconto da carga de contribuições atrasadas do montepio dos primeiros tenentes comissionados, bem como a cobrança e decorrente carga da diferença, para 22\$222 da contribuição dos primeiros tenentes efectivos (providencias a que se refere o seu officio n. 2.814 de 19 do dito mês) devem ser suspensas até definitivo despacho do Ministerio da Guerra.

Dia 19 de dezembro de 1931

Ao Sr. ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, transmitindo o relatório apresentado pela Comissão de Sindicância, referente ao adiantamento da quantia de 18:840\$000 feito ao tenente coronel Pompeu Horacio da Costa. (Aviso n. 217).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento das quantias abaixo mencionadas:

No Tesouro Nacional:

De 35\$322, a Alfredo da Silva Rosa. (Aviso n. 1.071).

De 700\$000, ao capitão Epitacio Braga. (Aviso n. 1.072).

De 300\$000, ao segundo tenente reformado Isolino Segobia. (Aviso numero 1.074).

De 783\$999, ao 2º sargento Raymundo Jeronymo de Oliveira. (Aviso numero 1.079).

De 1:351\$060, ao amanuense de 2ª classe Thiago Alves de Maria. (Aviso n. 1.081).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado:

Do Maranhão:

De 1:253\$303, ao Dr. Eduardo Correa Pinto. (Aviso n. 1.073).

De Pernambuco:

De 938\$000, ao soldado asilado Bellarmino Francisco Vieira. (Aviso numero 1.075).

De 93\$000, ao cabo asilado Laurentino de Araujo Pereira. (Aviso numero 1.076).

Do Espírito Santo:

De 420\$900, a Manoel Servulo dos Santos. (Aviso n. 1.080).

De São Paulo:

De 3:288\$000, ao sargento ajudante João Pompeu de Barros. (Aviso numero 1.077).

De Minas Gerais:

De 420\$000 ao 1º tenente Argemiro Felipe dos Santos. (Aviso n. 1.078).

Do Rio Grande do Sul:

De 330\$000, ao 1º tenente Dr. Hery Falcão Coutinho. (Aviso n. 1.082).

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, por conta da verba 2ª — Justiça Militar — Consignação Pessoal — 3 Circunscrições Judiciais — do crédito de 9:567\$996, afim de se atender ao pagamento de vencimentos dos serventuários interinos da 8ª Circunscrição Judiciária Militar. (Aviso n. 192).

— Ao Sr. Dr. auditor da 5ª Circunscrição Judiciária Militar, solicitando, de acordo com o artigo 22, do Código da Justiça Militar, a dispensa do tenente coronel Plinio Alves Monteiro Tourinho, do Conselho de Justiça para o qual foi sorteado, visto serem de imperiosa necessidade os seus serviços na chefia do serviço de engenharia da 5ª Região Militar.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o quantitativo concedido á Companhia de Carros de Combate, á conta da verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 21 luz, etc. — fica acrescido, sob o regimen de massas, de 1:890\$, sendo 1:277\$100 para liquidação das contas do primeiro semestre deste ano, e 522\$900 como reforço do mesmo quantitativo;

Que fica acrescido de 800\$, sob o regimen de massas, o quantitativo concedido á Escola de Aplicação do Serviço de Veterinaria do Exército, á conta da

verba 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas serviços — 21 Luz, etc.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de dezembro de 1931

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que o cirurgião dentista Hugolino Cabral pede ser incluído no respectivo quadro como 2º tenente.

— Ao Sr. general chefe do Estado Maior do Exército, comunicando de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra, que o capitão Mario Travassos foi designado para fazer parte da Comissão Executiva da Nova Escola Militar, criada pelo aviso n. 23, de 4 do corrente ao comandante da Escola Militar.

— Ao Sr. diretor de Saude da Guerra, comunicando de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra que o capitão medico Dr. Angelo Godinho dos Santos foi designado para fazer parte da Comissão Executiva da Nova Escola Militar, criada pelo aviso n. 23, de 4 do corrente ao comandante da Escola Militar.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade da Guerra, comunicando de ordem do Sr. ministro de Estado da Guerra que o 1º official dessa repartição Dr. José Lopes Pereira de Carvalho, foi designado para fazer parte da Comissão Executiva da Nova Escola Militar, criada pelo aviso n. 23, de 4 do corrente, ao comandante da Escola Militar.

Dia 17

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, transmitindo para os efeitos do regulamento do selo, o requerimento em que Anna Cordovil, estabelecida em Cruzeiro, pede pagamento.

Requerimentos despachados:

Antonio Nicoletti, 1º sargento do 4º Regimento de Infantaria, pedindo promoção a segundo tenente músico. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secção de Justiça.

Antonio Pedro de Lima, continuo do colégio militar do Ceará, pedindo transferência para o colégio militar do Rio, a bem de sua saúde. — Não é possível atender, tendo em vista as disposições em vigor.

Antonio Pires da Silva, reservista, pedindo transferência para a reserva naval. — Indeferido, de acordo com as informações.

Emile-Henri de Lagaye de Lanteuil, pedindo designação para auxiliar de francês do Colégio Militar do Rio. — Indeferido, por falta de amparo regulamentar.

José Mattozinho, pedindo certidão. — Junta ao presente sua certidão de idade e volte, querendo.

Mario Santiago Fernandes, reservista, pedindo readmissão no cargo que exercia no Departamento Nacional de Saude Pública. — O requerente não pôde voltar ao lugar de guarda extranumerário, que ocupava ao ser sorteado, por deixar o mesmo departamento a 31 do corrente, de ter serventuários dessa classe.

Raymundo Nunes Barbosa, sargento ajudante radio de primeira classe, pedindo matrícula gratuita de seu filho Floriano Peixoto da Silva Barbosa no

Colégio Militar do Ceará. — Indeferido, por falta de amparo regulamentar.

Raymundo Paraense Quaresma, cabo do 27º Batalhão de Caçadores, pedindo reconsideração de despacho. — Dê-se alta de posto por ter sido legal sua promoção.

Afonso Gomes, primeiro tenente farmacêutico, pedindo prorrogação de licença para tratamento de saúde, de acordo com o art. 6º, da lei n. 2.290, segunda parte, de 13 de dezembro de 1910. — Deferido.

João de Souza Pontes, cabo enfermeiro, do 2º Grupo de Artilharia de Montanha, pedindo inclusão no quadro de enfermeiros do Exército. — Inscreva-se em época oportuna no concurso de admissão ao curso de Enfermeiros.

Arnulpho Castanho, amanuense, de primeira classe pedindo vantagens concedidas aos sub-officiais da Armada. — Indeferido.

## Ministerio da Viação e Obras Públicas

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, em processo administrativo instaurado na Diretoria Geral dos Correios para apurar a responsabilidade pelo desvio de papel das oficinas daquela repartição, ficou averiguado o procedimento desidioso do encarregado da tipografia da referida repartição Joaquim Fiuza Lima, que não exercia a precisa fiscalização sobre seus subordinados;

Considerando que foi devido, em parte, a essa fiscalização ineficiente que se verificaram desvios de papel das oficinas, praticados, como ficou provado em inquerito administrativo, pelo pautado Luiz Felipe da Costa;

Considerando que, por suas consequências, o procedimento desidioso do referido encarregado da tipografia constitue falta grave, passível de punição rigorosa;

Resolve suspender do exercicio de suas funções, por sessenta dias, o encarregado da oficina tipografica da Diretoria Geral dos Correios Joaquim Fiuza Lima, como incurso no art. 504, n. 14, do regulamento aprovado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1931. — José Americo de Almeida.

## Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de dezembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.499 — Solicita o pagamento de quatro contas, sendo uma da A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, de 41:363\$850; uma de Gustavo Simão Tamm, de 810\$, e duas de J. A. Sardinha Succs., de 7:582\$500, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.500 — Solicita o adiantamento de 3:500\$ ao inspetor da Repartição Geral dos Telegrafos, Aurelio de Albuquerque Mello, para custear as despesas de transportes urgentes no Distrito Federal.

N. 1.501 — Solicita o pagamento da conta de Fernandes & Silveira, de 7:365\$, de transporte de materiais da Estrada de Ferro Terezopolis.

N. 1.502 — Solicita o pagamento da conta da Companhia AGA do Brasil, S. A., de 7:238\$, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.505 — Solicita o pagamento da conta de J. O. Machado & Comp., Ltda., de 52:296\$950, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil.

— A' Interventoria do Distrito Federal:

N. 243 — Havendo submetido ao exame da Comissão Juridica, que funciona neste Ministerio, a petição em que o Sr. Marcel Bouilloux Lafont solicitou prorrogação do prazo para a construção de predios nos terrenos da avenida Rio Branco, adquiridos em 1910, e bem assim que a multa de 1 % ao mês sobre o valor do terreno somente seja cobrada si ao findar o primeiro ano de prazo não houver sido iniciada a construção, solicita a essa Interventoria pronunciar-se sobre o assunto, á vista do parecer daquela comissão, anexa em cópia.

#### Requerimento despachado

José Gervasio de Amorim Garcia Junior, engenheiro de 2ª classe da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, pedindo pagamento de vencimentos integrais. — Aguarde-se o parecer do consultor geral da Republica, já solicitado em caso semelhante. 16-XII-31.

#### Avisos:

##### Ao Tribunal de Contas:

N. 1.507 — Solicita, em aditamento ao aviso n. 1.466, a distribuição do crédito, no total de 12:500\$, por conta do credito aberto pelo decreto numero 20.744, de 1 de corrente, ás Delegacias Fiscais: no Pará, 3:500\$; em Alagoas, 2:000\$; na Baía, 2:000\$; em Minas Gerais, 1:000\$; em Santa Catarina, réis 1:500\$ e no Rio Grande do Sul, réis 2:500\$000.

##### Ordens de pagamento:

N. 1.506 — Aos contratantes do prolongamento do Caes do Porto do Rio de Janeiro, Societé de Constructions du Port de Bahia e Companhia Nacional de Construções Civis e Hidraulicas, 253:674\$069 pelos serviços executados nos mezes de fevereiro a agosto de 1930.

N. 1.508 — Duas contas da Companhia Carbonifera de Urussanga, réis 74:938\$095, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.509 — Conta do Lloyd Brasileiro, de 12:687\$600, de passagens fornecidas á I. F. de Obras contra as Secas.

N. 1.510 — Duas contas de Esberard & Comp., Ltda., 4:851\$800, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.511 — Cinco contas de José Mercadante & Comp., 53:705\$836, de fornecimentos á E. F. Central do Brasil.

N. 1.512 — Sete contas, sendo quatro da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. 2:307\$267 e tres da S. A. du Gaz de Rio de Janeiro,

174\$755, de luz e energia consumidas pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 22 de dezembro de 1931

##### Ao Tribunal de Contas:

N. 1.498 — Solicita o pagamento da folha de diarias, 1:968\$, a que fizeram jus os engenheiros da I. F. das Estradas, Antonio Marques da Costa Ribeiro e Lino Calmon de Araujo Góes, como membros da Comissão de Sindicancias na Estrada de Rodagem São João a Barração — Santa Catarina.

N. 1.503 — Solicita a distribuição do credito de 1:000\$, á Delegacia Fiscal em Goiaz, por conta da verba 2ª — Correios.

N. 1.504 — Solicita o pagamento da folha de diarias, 375\$, a que fez jus o engenheiro ajudante da I. F. de Portos, Rios e Canais, Clovis de Macedo Cortes, em outubro ultimo.

##### — Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.165 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Mariano José Fernandes, carteiro de 1ª classe, aposentado da D. G. dos Correios, 901\$791, de diferença de vencimentos e gratificação "pro-labore" de 1930.

N. 1.167 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Antonio Muniz dos Santos, aposentado no cargo de maquinista de 3ª classe da E. F. Central do Brasil, 486\$451, de vencimentos de 1929.

##### Offícios:

A' I. F. das Estradas e E. F. Terezopolis:

Ns. 1.907/1.908 — Comunicando que o Sr. ministro aprovou a indicação do engenheiro de 2ª classe, Heitor Teixeira Brandão para, em companhia do engenheiro Lincoln Perry de Almeida examinares a locomotiva "Essingen" existente na E. F. Terezopolis.

Dia 23

##### Ao Ministerio da Fazenda:

N. 1.170 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Ernesto Ramos Cavalcanti, praticante de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, 289\$000, de diferença de diarias de 1926.

N. 1.171 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Manoel da Rocha, condutor da Estrada de Ferro Central do Brasil, 153\$000, de diferença de diarias de 1926.

##### Offícios:

A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.910 — Comunica que o Sr. ministro determinou que se aguarde a nova lei orçamentaria em relação ao projeto e orçamento dos encontros da ponte vasante do rio Salobra.

— A' Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais:

N. 1.911 — Comunica que o Sr. ministro, em relação aos requerimentos em que Leopoldo Barbosa, Glauco Lopes, Alcindo Pereira da Silva, Romulo de Albuquerque, Manoel Nunes de Souza e outros, diaristas da Fiscalização do Porto da Paraíba, solicitam os favores dos decretos ns. 19.552 e 19.878, de dezembro de 1930, e abril deste ano, despachou: "Deferido, de acordo com as informações, quanto ao pedido de Alcino Pereira da Silva. Indeferido quanto aos outros. Faça-se o expediente a que se refere o decreto recentemente expedido

sobre o assunto". (Decreto n. 20.770, de 10 de novembro de 1931.)

— A' Inspetoria Federal das Estradas:

N. 1.912 — Comunica que o Sr. ministro autoriza o pagamento dos dois meses de salarios aos diaristas dispensados dessa repartição, Joaquim Gonçalves Pires e Orlando dos Santos Neves, satisfeitas as formalidades de que trata o recente decreto do Governo.

N. 1.913 — Comunica que o Sr. ministro ao requerimento em que Francisco Carvalho de Aragão, ex-diarista da Estrada de Ferro Central do Piauí, solicita pagamento de dois meses da respectiva diaria, despachou: "Proceda-se de acordo com o decreto n. 20.770, de 10 deste mês."

#### Diretoria Geral de Expediente

##### Segunda secção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimentos despachados

Dia 24 de dezembro de 1931

Joaquim Prado de Azambuja, administrador dos Correios de Santos, em disponibilidade; Arthur Barreto da Rocha Lins, chefe de secção da Administração dos Correios de Pernambuco; Manoel Borges da Fonseca 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco; Jonas Barreto do Rosario, 1º official da Administração dos Correios de Pernambuco; Adolfo Irineu dos Santos, 1º official da Administração dos Correios da Baía; Silvestre Monteiro Falcão, chefe de secção da Administração dos Correios do Pará; Manoel José Alves Filho, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco; Antonio Corrêa Barbosa, agente de 2ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, e Julio Ramos telegrafista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegrafos, todos aposentados por decretos de 18 de dezembro de 1931. — Apresentem certidões de tempo de serviço público, passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provém si estão quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

Odair Grillo, praticante interino dos Correios de São Paulo, pedindo nomeação para o cargo de auxiliar. — Aguarde a fusão dos Correios e Telegrafos. (Officio n. 3.392/P/2ª, de 25 de novembro de 1931, D. G. C.).

Avisos expedidos em 23 de dezembro de 1931:

N. 708, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para o Sr. Lauro Cardoso, ajudante tecnico da estação sericicola de Barbacena.

N. 709, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegrafica para os funcionarios que servem junto á Comissão de Estudos sobre o alcool motor.

N. 709, ao ministro da Guerra, comunicando a concessão de franquia

telegrafica para a equipagem do avião-correio da linha Rio-São Paulo-Goiás.

— Foram feitas as seguintes apostilas em 24 de dezembro de 1931: Nos decretos de 27 de novembro de 1931, que promoveram na Estrada de Ferro Central do Brasil, João Baptista Britto, Olavo Goulart Guerra e Ulpiano Norival Fernandes Carvalho e nos de nomeação de Hugo Pedrinha Caldas e Ralph Quadros Sá, declarando-se que os nomes dos funcionarios promovidos e nomeados são: João Baptista de Britto, Octavio Goulart Guerra, Ulpiano Norival Fernandes de Carvalho, Hugo Pedrinha e Ralph Quadros de Sá.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

##### Offícios expedidos:

N. 1.560, de 23 de dezembro de 1931, ao diretor da Despesa publica do Tesouro Nacional, transmitindo os documentos apresentados por Pacifico José da Silva, agente de 3ª classe do quadro especial da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 1.561, de 24 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, relativamente ao pedido de licença de Mário do Rego Valença.

N. 1.562, de 24 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Telegrafos, autorizando a concessão de franquia telegrafica para varios funcionarios do Ministerio da Educação e Saúde Pública.

N. 1.563, de 24 de dezembro de 1931, ao diretor geral dos Correios, autorizando transitar pelo Correio a correspondencia dos inspetores de estabelecimentos de ensino.

N. 1.564, de 24 de dezembro de 1931, ao diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando seja inspecionado o diretor de seção desta secretaria José Ricardo de Moura.

#### Terceira seção

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de dezembro de 1931

##### Offícios:

N. 84, á Inspeção de Portos, comunicando que no processo relativo ao requerimento da Companhia Docas de Santos, pedindo autorização para manter a dispensa da taxa de capatazias para oleo e a gasolina destinados ao bastecimento dos aviões, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Deferido, em vista dos pareceres".

N. 208, aos Telegrafos, comunicando que a E. F. Goiás foi autorizada a construir uma linha telegrafica ligando a sua estação á cidade de Bomfim.

N. 209, ao mesmo, comunicando que no processo relativo ao requerimento em que a Companhia Radiotelegrafica Brasileiro pede aprovação para as seguintes taxas reduzidas:

##### Comunicações para:

Buenos Aires, 1,75 frs. ouro (taxas por minuto, com minimo de 3 minutos).

Rosario de Santa Fé, 12,75 frs. ouro (taxas por minuto, com minimo de 3 minutos).

Santa Fé, 12,75 frs. ouro (taxas por minuto, com minimo de 3 minutos).

O Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com os pareceres".

N. 234, á Inspeção das Estradas, comunicando que a despesa decorrente

do pagamento e da publicação no *Diario Oficial*, do decreto n. 20.773, de 11 de dezembro vigente, aprovando novo orçamento para execução dos serviços entre os kilometros 140+965 e 142+512 sul, da linha de Itararé-Uruguaí, seja feita pela atual direção da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

N. 325, á mesma, comunicando que o Sr. ministro autorizou a construção, pela Estrada de Ferro Goiás, de uma linha telegrafica ligando a estação á cidade de Bomfim.

N. 326, á mesma, comunicando que no processo relativo ao pedido da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro sobre abatimento de preço de passagem, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo".

N. 483, á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, sobre alforamento de terreno de marinha, requerido por Manoel Fernandes Junior.

N. 484, ao presidente do Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante, agradecendo a comunicação de ter sido esse gremio oficialmente sindicalizado.

N. 485, ao diretor do Conselho Nacional do Café, restituindo o officio numero 2.583, de 15 de correios da Inspeção de Portos, que, por equívoco, fora remetido a esta secretaria.

#### Diretoria Geral dos Correios

##### SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

##### Segunda seção

Dia 23 de dezembro de 1931

##### Licenças concedidas:

Dulce Fernandes, auxiliar dos Correios do Distrito Federal, um mês e um dia, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro, com o ordenado, na forma da lei.

Etelvina Siqueira Mathias, praticante da Diretoria Geral dos Correios, dois meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de dezembro, com o ordenado, na forma da lei.

Luiz Irineu de Souza, servente de segunda classe dos Correios do Distrito Federal, dois meses, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro, com dois terços da diaria, na forma da lei.

##### Dia 24

Maria Augusta Lopes Garcia, agente de Presidente Alves, São Paulo, três meses, a contar de 1 de dezembro corrente, para tratamento de sua saúde, com ordenado, na forma da lei.

Zila Penha Ewerton, agente de S. Bento, Maranhão, três meses de licença, a contar de 3 de novembro findo, para tratamento de saúde, com dois terços da gratificação, nos termos da lei.

Amelia de Oliveira Maranhão, ajudante da agencia da rua dos Barés, Manaus, Amazonas, dois meses, a partir de 1 de dezembro corrente, com todos os vencimentos, de acordo com o art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Josephina Moraes de Mendonça, agente de Vila Clementino, São Paulo, seis meses, a partir de 1 de setembro findo, para tratamento de saúde, com a metade da gratificação, nos termos da lei.

Lourival Cabral, estafeta da agencia de Itapetininga, São Paulo, dois meses, a partir de 1 de dezembro cadente, para tratamento de saúde, com ordenado, na forma da lei.

#### Repartição Geral dos Telegrafos

##### ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Fechando provisoriamente, a estação telegrafica de Ponte de Pedra, pertencente no 1º distrito de Mato Grosso.

Removendo o diarista radio Antenor Cardoso Montenegro da estação de Coruripe (Alagoas) para encarregado em Villa Nova (Sergipe) e desta para encarregado daquela o telegrafista de José de Lemos Lessa, o telegrafista de 4º Pedro José Fagundes da estação de Itajubá para encarregado em Valença.

Licenciando por um ano, o diarista Antonio Barbosa, para prestar serviço militar em virtude de sorteio, a partir de 14 de outubro do corrente ano; por um ano, o diarista Yanes de Azevedo para prestar serviço militar em virtude de sorteio, a partir de 26 de outubro do corrente ano.

#### Ministerio da Agricultura

#### Diretoria Geral de Contabilidade

##### Primeira seção

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1931

##### Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 4.198 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 181\$475, de que é credora The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd., de passagens, transportes e telegramas em proveito deste ministerio, em 1930. (D. C. 16.450, de 1931).

N. 4.203 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 1:205\$720, de que são credores Ilme & Comp., proveniente de fornecimento feito, em 1930, á extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento. (D. C. 12.583, de 1931).

N. 4.204 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 205\$700, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Limited, proveniente de transportes efetuados, em 1930, em proveito da Diretoria de Meteorologia. (D. C. 15.802, de 1931).

N. 4.205 — Restituo o processo relativo ao pagamento, por exercicios findos, da importância de 44\$600, á São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em 1928, em proveito do Serviço Florestal do Brasil. (D. C. 12.654, de 1929).

N. 4.206 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 48\$45, de que é credora a Rede de Viação Sul-Mineira, proveniente de transportes efetuados em 1930, em proveito do Serviço Florestal do Brasil. (D. C. 11.870, de 1931).

N. 4.207 — Transmite o processo de divida de exercicios findos, na importância de 42\$800, de que é credora a The Leopoldina Railway Company, Ltda., proveniente de passagens e transportes efetuados, em 1930, em proveito da Diretoria Geral do Serviço Florestal do Brasil. (D. C. 17.010, de 1931).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.208 — Transmite cópia autêntica em duplicata, do decreto n. 20.745, de 1 do corrente. (D. C. 8.699, de 1931).

N. 4.209 — Transmite cópia autêntica em duplicata, do decreto n. 20.750, de 2 do corrente. (D. C. 15.095, de 1931).

— Ao delegado fiscal na Paraíba:

N. 4.211 — Autoriza a pagar ao delegado e veterinário de 3ª classe Pedro Herbster Manescal, a importância de 1:600\$, de diárias a que fez jus nos meses de junho a agosto.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.215 — Solicita reconsideração do despacho dado ao processo de pagamento de diárias a que fizeram jus diversos funcionários do Serviço Geológico em setembro do corrente ano. (D. C. 16.088, de 1931).

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.217 — Autoriza a atender aos pedidos ns. 18.236 e 18.242, da Diretoria de Meteorologia, por se tratar de material indispensável ao andamento dos trabalhos diários daquela repartição. (D. C. 17.072, de 1931).

N. 4.220 — Solicita providências no sentido de ser fornecido pela firma Danckaert & Comp. Ltda. ao Aprendizado Agrícola de Barbacena, uma máquina desgrossadeira, um suporte para motor e um par de facas sobressalentes. (D. C. 16.682, de 1931).

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.223 — Solicita providências para ser distribuído à Delegacia Fiscal em São Paulo o crédito de 540\$, para atender ao pagamento dos ex-contratados do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá". (D. C. 16.490, de 1931).

N. 4.224 — Solicita providências para ser distribuída à Delegacia Fiscal no Ceará a importância de 3:000\$, afim de atender, ainda no corrente ano, a despesas com os serviços de classificação do algodão. (D. C. 16.790, de 1931).

N. 4.225 — Solicita providências para ser distribuído ao Tesouro Nacional o crédito de 1:500\$, para pagamento, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, de um mensalista, contratado, da Diretoria Geral do Serviço Florestal. (D. C. 15.887, de 1931).

N. 4.226 — Declara que o conhecimento do empenho por estimativa feito pela Diretoria Geral de Contabilidade em favor da The Western Telegraph Company, Limited, tem o n. 4, por conta do qual deverá correr a despesa na importância de 110\$685. (D. C. 17.201, de 1931).

— Ao delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 4.227 — Autoriza a conceder ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral, Dr. Thomaz Corrêa de Mello, o adiantamento da quantia de 150\$, para despesas urgentes e de pronto pagamento. (D. C. 17.172, de 1931).

— Ao ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.228 — Solicita providências para pagamento da importância de 160\$, proveniente de diárias a que fez jus o diretor geral do Serviço de Indústria Pas-

toril, no mês de novembro. (D. C. 16.633, de 1931.)

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4.229 — Autoriza a pagar ao ajudante servindo de inspetor agrícola, Amaro Alvares da Silva, a importância de 420\$, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de novembro. (D. C. 16.773, de 1931.)

— Ao delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 4.231 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola, Julio Ferreira de Aguiar, a importância de 88\$000, proveniente de diárias relativas ao mês de agosto. (D. C. 15.973, de 1931.)

— Ao delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4.233 — Autoriza a pagar ao veterinário de 3ª classe e delegado do Serviço de Indústria Pastoral, em Mato Grosso, Dr. Primo de Souza Pinheiro, a importância de 85\$000, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de outubro. (D. C. 16.780, de 1931.)

— Ao secretário do Chefe do Governo Provisorio:

N. 4.236 — Atendendo ao pedido constante da circular de 10 de setembro do corrente ano, expedida de ordem do Sr. chefe, remete as relações discriminadas das contas e pedidos de pagamentos existentes no ministério e em suas dependências até 31 de dezembro de 1930. (D. C. 16.171, de 1931.)

— Ao Interventor Federal em Pernambuco:

N. 4.237 — Declara que, não podendo ser aumentado o orçamento deste ministério para vigorar no futuro exercício, a quota da União relativa aos Patronatos João Coimbra e Barão de Lucena, deverá ficar limitada aos recursos do atual exercício. (D. C. 16.496, de 1931.)

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 4.238 — Solicita providências para o fornecimento à tipografia deste ministério, dos artigos constantes dos pedidos ns. 6.482, 6.483 e 6.485, por tratar-se de material necessário ao seu funcionamento. (D. C. 16.954, de 1931.)

— Ao ministro presidente da Tribunal de Contas:

N. 4.239 — Solicita providências para pagamento da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co., Ltd., na importância de 651\$525, proveniente do fornecimento de energia elétrica a diversas dependências da Secretaria de Estado em setembro último. (D. C. 15.296, de 1931.)

N. 4.240 — Solicita providências para pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 1:272\$264, proveniente do fornecimento de luz elétrica a diversas dependências da Secretaria de Estado em setembro último. (D. C. 15.295, de 1931.)

N. 4.241 — Solicita providências para pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 54\$600, proveniente de transportes concedidos em proveito de criadores inscritos no ministério, no corrente ano. (D. C. 17.118, de 1931.)

N. 4.242 — Solicita providências para pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de 440\$400, provenientes de transportes concedidos em proveito de criadores inscritos no ministério, no corrente ano. (D. C. 16.850, de 1931.)

N. 4.243 — Solicita providências para pagamento da conta da The Leopoldina Railway Co. Ltd., na importância de

53\$000, proveniente de passagens concedidas em proveito da Secretaria de Estado, no corrente ano. (D. C. 16.449, de 1931.)

Dia 23

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Fortaleza, Estado do Ceará:

N. 4.251 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola, Humberto Rodrigues de Andrade, a importância de 550\$000, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de novembro último. (D. C. 16.712, de 1931.)

— Ao delegado fiscal na Bafa:

N. 4.253 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola, Ervidio de Souza Velho, a importância de 286\$000, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de novembro último. (D. C. 16.907, de 1931.)

— Ao delegado fiscal em Golaz:

N. 4.255 — Autoriza a pagar ao inspetor agrícola, Raphael Nioac de Souza, a importância de 220\$000, proveniente de diárias a que fez jus, no mês de novembro último. (D. C. 16.780, de 1931.)

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.257 — Transmitindo-vos as incluídas tabelas da proposta de orçamento deste ministério para 1932, cumpro-me prestar-vos os seguintes esclarecimentos:

I — O orçamento deste ministério em 1930, excluídos todos os serviços que foram transferidos para os Ministerios da Educação e Saúde Publica e do Trabalho, Indústria e Comércio, importava em réis 55.227:280\$880, papel, e 819:048\$322, ouro.

II — A proposta para o atual exercício (1931) apresentada pelo titular da pasta, Dr. Assis Brasil, reduziu essas importâncias a 49.415:653\$880, papel, e 259:048\$322, ouro.

III — Feita sob as vossas vistas a revisão dessa proposta e introduzidas posteriormente algumas correções e modificações (decretos ns. 19.626, de 26 de janeiro e 19.722, de 20 de fevereiro) o orçamento adotado pelo Governo Provisorio reduziu ainda aquelas somas a 43.601:442\$880, papel, e 213:548\$322, ouro.

IV — Essas importâncias ainda tiveram de sofrer novas reduções a que o Governo se viu obrigado em consequência do decréscimo que foi sendo observado na receita da União. E assim passou este ministério, pelo decreto numero 19.848, de 10 de abril, a dispor unicamente das importâncias globais de 37.092:209\$187, papel, e 41:208\$322, ouro, para todas as despesas do corrente ano.

V — A proposta do ministro Assis Brasil apresentava sobre o orçamento de 1930 uma redução de 5.811:627\$000, papel, e 580:000\$000, ouro, ou sejam 10,5 % na primeira espécie e 70,8 % na segunda.

VI — Os cortes posteriores elevaram essa redução a 18.135:071\$693, papel, e 777:840\$000, ouro, ou sejam 32,8 % na dotação global em papel e 94,9 % na dotação ouro.

VII — No decurso do exercício necessidades inadiáveis determinaram a abertura e o revigoramento de alguns créditos na importância total de réis 1.477:811\$728, papel, e a criação dos serviços de fiscalização do alcool-motor e da classificação do algodão exigiram a abertura de dois créditos importando, respectivamente, em 177:000\$000 e réis 500:000\$000, papel.

Por outro lado um compromisso internacional deu lugar á abertura do crédito de 1:866\$480, ouro, para o pagamento de contribuições devidas á "Association Internationale d'Essais de Semences", pertencendo ao actual exercicio a quantia de 622\$160, ouro.

VIII — Em consequência, as dotações destinadas ás despesas ordinarias deste ministerio, no presente ano, ficaram importando definitivamente em ..... 39.247:020\$914, papel, e 41:830\$482, ouro.

IX — Comparadas com as dotações de 1930 (nas quais, entretanto, não figuravam as parcelas correspondentes á fiscalização do alcool-motor, á classificação do algodão, e á Associação Internacional de Ensaios de Sementes) apresentam, finalmente, as do actual exercicio as reduções de 28,9 % na quota papel e 94,8 % na quota ouro.

X — Dentro dessas dotações assim extremamente reduzidas (alinea VIII), esforçou-se este ministerio por organizar a sua proposta de orçamento para 1932. Mas, atendendo-se á que, nas referidas dotações, os recursos destinados á fiscalização do alcool-motor e á classificação do algodão, abrangeram apenas uma parte do ano, e que estas não estava compreendido o funcionamento integral do Instituto de Oleos, facilmente se compreende a necessidade dos aumentos decorrentes do custeio desses serviços durante todo o ano de 1932.

O programa do Sr. ministro Assis Brasil na parte referente á intensificação dos trabalhos de mineração de ouro e de pesquisas de petroleo ficaria inteiramente prejudicado si o Serviço Geologico não tivesse as suas dotações aumentadas ao menos para a aquisição do material mais urgente e para a movimentação dispendiosissima de seus grandes aparelhos de sondagem do sub-sólo. Isso explica outro aumento que se tornou indispensavel.

Finalmente a coparticipação do Brasil nos trabalhos internacionais do segundo ano polar impõe a este ministerio o dever de habilitar a Diretoria de Meteorologia com os recursos indispensaveis ao desempenho da importante tarefa que lhe cabe nas investigações e observações a se realizarem, simultaneamente durante um ano, em varios pontos do globo, por meteorologistas e geofisicos de todos os países civilizados.

Em virtude dessas e de outras alterações indicadas no quadro comparativo e na justificação que acompanham as respectivas tabelas, a proposta que tenho a honra de submeter á vossa apreciação fica importando em 40.674:651\$808, papel, e 38:554\$755, ouro, ou seja um aumento de 1.427:630\$894, papel e uma diminuição de 3:275\$727, ouro, sobre as dotações do actual exercicio indicadas na aliena VIII desta exposição.

O aumento na quota papel é compensado completamente, e até com vantagem, pelas rendas provenientes dos novos serviços acima aludidos: a classificação do algodão e a fiscalização do alcool-motor, avaliadas, sem exagero, em 1.500:000\$000.

A proposta apresenta varias modificações nas tabelas do pessoal, resultantes da passagem, para as consignações permanentes de pessoal que, ha longos anos, vem figurando como variavel e que o tempo e a continuidade do serviço já demonstraram ser indispensavel.

Dal não resulta aumento da despesa, mas simples transferencia de creditos

de umas para outras sub-consignações.

A verba destinada ao pagamento do pessoal adido ou em disponibilidade e do que está licenciado por suspensão temporaria dos respectivos serviços, na importancia global de 713:054\$640, não corresponde a uma despesa efetiva a realizar-se durante o ano. O aproveitamento desse pessoal nos vagas occorridas já começou a ser feito, e quanto ás que se foram abrindo será isso observado com o maximo rigor. A despesa irá, pois, decrescendo seguidamente.

Os Estados que, em virtude de decretos especiais do Governo Provisorio, assumiram a responsabilidade da direção e manutenção de varios serviços de natureza regional até então a cargo deste ministerio, manifestaram, quasi todos, o desejo de obterem aumento das quotas com que a União se comprometeu a concorrer para o custeio dos mesmos serviços.

Dada, porém, a situação actual do Tesouro Nacional, nenhum aumento pode ser incluído na proposta junta.

Na verba "Obras" foi conservada a mesma dotação que ela tem no orçamento deste exercicio.

Aí só se compreendem as obras de reparos, conservação ou adaptação dos imoveis a serviço do ministerio.

Qualquer nova construção ficará dependendo de crédito especial cuja oportunidade o Governo apreciará em cada caso.

São essas, Sr. ministro, as explicações que me pareceram necessarias para justificar a proposta do orçamento que ora vos apresento.

Terei satisfação, entretanto, em vos prestar quaisquer outras que julgueis ainda necessarias.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.259 — Solicita providencias para pagamento, no Tesouro Nacional, da importancia de 560\$000, relativa ás diarias a que fez jus o official da Diretoria Geral de Contabilidade, Newton de Azevedo, no periodo de 1 de novembro á 10 de dezembro corrente. (D. C. 17.490, de 1931.)

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de dezembro de 1931

#### Offícios:

Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Estado da Bahia:

N. 4.199 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do Sr. ministro indeferido a petição do professor José Oswaldo de Araujo Oliveira, em virtude do que dispõe o § 2º do art. 9º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931. (D. C. n. 16.525, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Seridó, Rio Grande do Norte:

N. 4.200 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente, na ausencia do senhor ministro, deixou de autorizar o pagamento das diarias de que tratam os officios ns. 95 e 96, de 12 de novembro, por não ter sido observada a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929, relativamente ás comunicações do seu afastamento da sede, e regresso, nos dias 26 a 30 de agosto e de 6 a 8 de outubro. (D. C. n. 12.597, de 1931.)

— Ao Sr. zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Estado da Bahia:

N. 1.201 — Transmite, para informar, os requerimentos dos ex-empregados contratados desse aprendizado, Florinda Maria da Conceição e outros, pedindo paga-

mento de salarios (D. C. n. 16.931, de 1931.)

— Ao Sr. diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional:

N. 4.202 — Solicita providencias no sentido de ser restituída a caução, na importancia de 100\$, em moeda corrente, feita pela firma Willmann, Xavier & Comp. (D. C. n. 15.866, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 4.210 — Comunica que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato celebrado com o engenheiro agronomo Mario Vilhena para servir na qualidade de tecnico auxiliar em sericicultura. (D. C. n. 17.199, de 1931.)

— Ao Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Paraíba:

N. 4.212 — Comunica que foi requisitado, á Delegacia Fiscal nesse Estado, o pagamento da importancia de 1:600\$, relativo ás diarias a que o mesmo fez jus nos meses de Junho a Agosto. (D. C. n. 16.403, de 1931.)

— Ao Sr. encarregado da Tipografia:

N. 4.213 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente autorizou a impressão de oito talões de 200 folhas, modelo I, pertencentes ao Instituto Biologico de Defesa Agricola. (D. C. n. 16.251, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 4.214 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente autorizou a impressão, na tipografia do Ministerio, dos talões solicitados por essa Diretoria. (D. C. n. 16.251, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Serviço Geologico:

N. 4.216 — Comunica haver o Sr. encarregado do expediente autorizado o pedido, ao Tribunal de Contas, de reconsideração dos despachos que recusaram registro aos pagamentos de 2:450\$ e 2:640\$ relativos ás diarias a que fizeram jus varios funcionarios desse serviço, no mês de setembro. (D. C. n. 16.088, de 1931.)

— Ao Sr. diretor de Meteorologia:

N. 4.218 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente resolveu autorizar a Comissão Central de Compras a atender aos pedidos que acompanharam o officio n. 9.271, de 10 do corrente. (D. C. numero 17.072, de 1931.)

— Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios:

N. 4.219 — Restitue a conta de Roberto Dias Lopes, afim de ser anexada á mesma o respectivo documento de empenho. (D. C. n. 17.096, de 1931.)

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

N. 4.221 — Comunica que o encarregado do expediente autorizou a Comissão Central de Compras a adquirir uma maquina desengrossadeira, um suporte para motor e um par de facas sobressalente, para esse aprendizado. (D. C. n. 16.682, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 4.222 — Transmite a conta da Empresa Força e Luz de Ribeirão Preto, na importancia de 2:500\$, proveniente do fornecimento de luz e energia electrica, no ano de 1930, ao Patronato Agrícola "Diogo Feijó", para inicio do processo de pagamento por exercicios findos. (D. C. numero 9.774, de 1931.)

— Ao Sr. ajudante, servindo de inspetor agricola do 6º Distrito:

N. 4.230 — Comunica que foi requisitado á Delegacia Fiscal o pagamento na importancia de 420\$, relativo ás diarias a que fez jus no mês de Novembro. (D. C. n. 16.773, de 1931.)

— Ao Sr. inspetor agrícola do 20º Distrito, Mato Grosso:

N. 4.232 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 88\$, relativa às diárias a que fez jus no mês de agosto. (D. C. número 13.451, de 1931.)

— Ao Dr. Primo de Souza Pinheiro, veterinário de terceira classe e delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Mato Grosso:

N. 4.234 — Comunica que, foi requisitado à Delegacia Fiscal em São Paulo, o pagamento da importância de 85\$000, relativo às diárias a que fez jus no mês de outubro. (D. C. 16.780-31.)

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.235 — Comunica que o encarregado do Expediente, autorizou o extorno de verba solicitado no ofício n. 4.366, de 10 do corrente. (D. C. 16.884-31.)

— Ao diretor da Escola superior de Agricultura:

Dia 22

N. 4.244 — Declara que a despesa de concertos do auto-caminhão, pôde ser classificada na sub-consignação n. 6, Editais, etc. III, "Diversas despesas", da verba dessa Escola. (D. C. 15.096-31.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.246 — Comunica haver o encarregado do expediente, exarado no processo do professor Alberto Ferreira Neves, o seguinte despacho. — "Defiro, em termos."

— Ao inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 4.247 — Declara que este Ministério desiste da vistoria e de qualquer reclamação futura em relação às caixas ns. 1 e 2, contendo amostras de minérios vindos de Lisboa para o Serviço Geológico. (D. C. 15.119-31.)

Dia 23

Ao inspetor agrícola do 11º Distrito — Estado da Baía:

N. 4.248 — Comunica que o valor das diárias continua a ser conforme estabelece a circular n. 40, de 15 de janeiro de 1929. (D. C. 16.273-31.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.249 — Comunica haver o ministro indeferido a petição de José Pinto da Silva e Veriato Luiz, pedindo pagamento de salários. (D. C. 13.077-31.)

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Barreiras, Estado da Baía:

N. 4.250 — Confirma o telegrama expedido em 17 do corrente. (D. C. 16.805 de 1931.)

— Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, inspetor agrícola do 5º Distrito — Fortaleza — Estado do Ceará:

N. 4.252 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 550\$000, relativo às diárias a que fez jus no mês de novembro. (D. C. 16.712-31.)

— Sr. Ervidio de Souza Velho, inspetor agrícola do 11º Distrito — São Salvador — Estado da Baía:

N. 4.254 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da importância de 286\$000, relativo às diárias a que fez jus no mês de novembro. (D. C. 16.907-31.)

— Ao inspetor agrícola do 19º Distrito no Estado de Goiás:

N. 4.256 — Comunica que foi requisitado à Delegacia Fiscal o pagamento da

importância de 220\$000, relativo às diárias a que fez jus no mês de novembro. (D. C. 16.786-31.)

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minérios:

N. 4.258 — Restitue a conta de Roberto Dias Lopes, na importância de reis 867\$000, afim de ser providenciado o respectivo pagamento. (D. C. 17.495, de 1931.)

— Ao diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 4.261 — Declara que da escrituração desta Diretoria Geral, não consta, haver o Sr. Léo Silveira, apresentado os documentos comprobatórios da aplicação dada ao adiantamento de 500\$000, que recebeu em 22 de março de 1925. (D. C. 16.507-31.)

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.262 — Solicita informações sobre passagens concedidas a Joaquim Pereira de Souza, sua senhora e sete filhos, pela Leopoldina Railway, em outubro ultimo. (D. C. 15.705-31.)

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 4.263 — Solicita informações sobre passagens concedidas pela Leopoldina Railway, ao engenheiro Francisco de M. Vieira, senhora e um auxiliar, no mês de outubro ultimo. (D. C. 15.765-31.)

— Ao diretor do Instituto de Química:

N. 4.264 — Transmite o processo referente à dívida de 4.817\$400, de que são credores Oscar Taves & Comp., por fornecimento feito a esse instituto em 1923. (D. C. 16.414-31.)

Requerimento despachado:

Dia 19 de dezembro de 1931

Eva Antunes Cassiano, pedindo pagamento de gratificação, que deixou de receber em 1930. — Compareça à esta Diretoria Geral. (D. C. 17.176-31.)

Segunda seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1931

Por portaria de 24 de dezembro de 1931, foram concedidos ao 3º oficial da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Ary de Castro Fernandes, tres meses de licença para tratamento de saúde em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 5 de outubro de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de dezembro de 1931

Ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Florianópolis:

N. 27.752 — Transmite a certidão da Sub-diretoria de Expediente da Repartição Geral dos Telegrafos, na qual consta o tempo de serviço prestado ao Ministério da Viação, pelo veterinário de 2ª classe, João José de Aquino.

— Ao inspetor Agrícola do 1º Distrito em Manaus:

N. 27.762 — Tendo aquela inspetoria deixado de enviar a esta Diretoria Geral, os boletins e respectivos certificados do recolhimento da renda dos meses de janeiro, agosto e setembro ultimos, pede providencias para que sejam remetidos tais documentos.

— Ao diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 27.772 — Remete o requerimento e respectivos documentos, em que D. Olga Sampaio Prudente, viuva de Adalberto Albano Prudente, 3º oficial da Diretoria Geral de Estatística, solicita a expedição do titulo de pensão de orfão.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais:

N. 27.782 — Pede os necessarios esclarecimentos para as divergencias que resultam do confronto da certidão passada por aquela delegacia sobre empo de serviço do mestre da oficina de carpintaria do extinto Patronato Agrícola "Casa dos Ottoni", Raymundo Farnesi com os assentamentos desta Diretoria Geral.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 27.792 — Restitue o inventario de passagem de responsabilidade, relativo ao material e mais bens moveis existentes no Porto de Fronteira de Itaquí, procedido em 6 de fevereiro de 1931.

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 27.802 — Comunica de ordem do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, que deverá entregar ao Aprendizado Agrícola de Rio Branco, no Acre, o seguinte material pertencente áquele aprendizado:

1º arado de disco, 50 camas de ferro e o mobiliário escolar ainda af existente.

— Ao diretor do Aprendizado Agrícola de Rio Branco:

N. 27.812 — Referente ao ofício numero 27.802, desta data.

— Ao diretor geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 27.822 — Comunica que o encarregado do expediente na ausencia do ministro, tendo presente o seu ofício n. 1.215, de 4 do corrente mês, resolveu aprovar a lista de preços para a venda das essencias cultivadas por esse serviço, que acompanhou o seu referido ofício.

— Ao diretor de Meteorologia:

N. 27.832 — Afim de que possa ter prosseguimento o processo de aposentadoria do meteorologista de 2ª classe, Dr. José Agostinho Paulo Viard, solicita seja enviado a esta Diretoria Geral o laudo da inspeção a que foi submetido o referido funcionario.

— Ao contador geral da Republica:

N. 27.842 — Transmite a 1ª via do inventario de 31 de dezembro de 1929, da Estação Geral de Experimentação de Ilhéos, Estado da Baía.

— Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 27.852 — Identico ao de numero 27.842, desta data.

— Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 27.862 — Transmite cópia do telegrama do secretario do Sr. ministro ao inspetor agrícola federal do 17º Distrito, sobre as maquinas de fiação "Brasil", enviadas para o Rio Grande do Sul.

N. 27.872 — Tendo aquela diretoria deixado de enviar a esta Diretoria Geral o boletim e respectivo certificado do recolhimento da renda do mês de janeiro proximo findo, pede providencias para que sejam remetidos, com a possivel urgencia, tais documentos.

N. 27.892 — Em referencia ao seu officio n. 3.516, de 29 de outubro ultimo, solicitando uma cópia da escritura da propriedade agricola de Santa Tereza, em São Paulo, pede as necessarias providencias no sentido de serem prestados esclarecimentos sobre a aludida propriedade agricola.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 27.902 — Comunica que o Sr. encarregado de expediente na ausencia do ministro, em referencia ao seu officio numero 4.362, de 9 do corrente mês, encaminhando um quadro demonstrativo das mortes de animais pertencentes á Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo, e Minas Gerais, no periodo de 1924 a 1925, exarou o seguinte despacho:

"A' Industria Pastoral para informar si não ha elementos para se apurar a quem cabe, em cada um dos casos, a responsabilidade pela morte dos animais a que se referem os termos de baixa constantes do processo."

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 27.912 — Restituindo o incluso processo originado pelo requerimento em que Fabio Martins Palhano pede devolução de imposto sobre a renda, informa que o peticionario que exercia o cargo de veterinario do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoral, com funções de inspetor de Fabrica de Carnes e Derivados junto do Saladeiro de Tupacretan, naquelle Estado, foi exonerado a pedido a 23 de fevereiro de 1926, ignorando esta Diretoria Geral o seu paradeiro atual.

— Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barreiras:

N. 27.922 — Em resposta ao seu telegrama de 26 de novembro ultimo, declara que o pedido constante do mesmo telegrama não pôde ser atendido, visto não lograrem ser aceitos pela Diretoria do Patrimonio Nacional as escrituras assinadas por funcionarios deste ministerio.

— Ao diretor do Patrimonio Nacional:

N. 27.932 — Transmite o processo (D. C. 17.320-931), originado pelo requerimento L. 739, de 1 de dezembro corrente, da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited".

N. 27.942 — Em referencia ao seu officio n. 573/934, de 21 de outubro ultimo, transmite a certidão apresentada pelo prefeito municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, comprobatoria da isenção de todos e quaisquer onus sobre a parte da Fazenda Bela Vista, em que funciona o Patronato Agricola "José Bonifacio".

— Ao inspetor dos Patronatos Agricolas:

N. 27.952 — Declara que o material solicitado no seu officio n. 3.324, de 11 do corrente mês, para o Patronato Agricola "Rio Branco", na Baía, não figura mais entre os bens moveis que ainda se acham sob a guarda e responsabilidade do zelador do Aprendizado Agricola de Itaipava, no mesmo Estado.

Diretoria Geral de Contabilidade — Segunda secção — Officio-circular numero 27.962 — Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931,

Srs. chefes de serviços e repartições deste ministerio:

Solicito especialmente a vossa atenção para o aviso-circular deste ministerio n. 27.742, de 22 de dezembro de 1931, publicado no *Diario Oficial* de 23 do mesmo mês, na pagina n. 20.564. Saude e fraternidade. — *Alexandre Teixeira de Carvalho Leal*, no impedimento do diretor geral.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 27.972 — Solicita providencias no sentido de ser recolhida, mediante guia, ao Tesouro Nacional, a importancia de 557\$200, relativa ás gratificações mensais de janeiro e fevereiro do cadente ano, indevidamente recebida pelo senhor Luiz Affonso, como ajudante de chauffeur contratado daquela Diretoria Geral, visto ter, o mesmo recebido, nos aludidos meses, os seus salarios, como chauffeur contratado desta Secretaria de Estado.

### Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1931

Officios:

N. 4.032 — Ao Sr. Renato de Almeida Xavier, chefe de Culturas do Campo de Sementes Arthur Bernardes, encaminhando a cópia da representação que faz o diretor do mesmo campo de sementes sobre a falta de entrega de documentos pertencentes ao mesmo estabelecimento, que lhe haviam sido confiados, pela direção do citado campo.

Dia 23

N. 3.034 — Ao Sr. ministro, solicitando de S. Ex. a necessaria autorização para que esta diretoria possa realizar no proximo vindeiro exercicio as indispensaveis concurrencias administrativas, para prestação dos seus serviços de carros.

N. 3.035 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo a conta da Companhia Telefonica Brasileira, proveniente de assinatura dos telefones instalados na sede desta repartição e nas suas dependencias, durante o segundo semestre do corrente ano.

N. 3.036 — Ao diretor geral de Contabilidade, encaminhando a cópia do telegrama n. 412, do inspetor agricola do 21º Distrito, Territorio do Acre, em que pede providencias para o pagamento de diarias a que fez jus em serviço fóra da sede.

N. 3.037 — Ao Sr. José Montezano Sborinho, comunicando que esta diretoria deixa de atender o seu pedido de sementes de batatas, por não dispor das mesmas para distribuição.

Dia 24

N. 4.038 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo as contas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, provenientes do fornecimento de luz electrica á Estação de Pomicultura de Deodoro e suas dependencias, durante o mês de novembro último.

N. 4.039 — Ao mesmo, remetendo a conta de Paul J. Christoph & Co, provenientes de concertos em maquinas de

escrever, desta diretoria, realizados no corrente ano.

N. 4.040 — Ao mesmo, remetendo a conta de Luiz Alves Pires, relativa ao aluguel da casa ocupada com o depósito de maquinas agricolas deste serviço, em Campo Grande, referente ao mês de novembro último.

N. 4.041 — Ao mesmo, pedindo pagamento das contas da Société Anonyme du Gaz, provenientes do fornecimento de luz electrica a esta diretoria, referente ao mês de novembro último.

N. 4.042 — Ao inspetor agricola do 5º Distrito, informando que esta diretoria não possui presentemente as fórmulas impressas solicitadas, devendo, por isso, aguardar melhor oportunidade,

N. 4.043 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., proveniente do fornecimento de luz electrica a esta diretoria, durante o mês de novembro último.

N. 4.044 — Ao mesmo, remetendo as contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co Ltd., provenientes do fornecimento de energia electrica á Estação de Pomicultura de Deodoro e demais dependencias subordinadas a esta diretoria, durante o mês de novembro último.

N. 4.045 — Ao inspetor agricola do 15º Distrito, comunicando a resolução do Sr. encarregado do expediente na ausencia do ministro, relativa á autorização para a cessão definitiva á Estação Experimental de Trigo, em Ponta Grossa, das maquinas agrarias pertencentes á mesma inspetoria, que vinham servindo por emprestimo na mesma estação ha mais de cinco anos.

N. 4.046 — Ao Sr. inspetor agricola do 6º Distrito, acusando o recebimento do boletim de renda da mesma inspetoria, relativo ao mês de novembro proximo findo.

N. 4.047 — Ao Sr. Moacyr Meirelles, comunicando que esta diretoria deixa de atender o seu pedido de publicações por não possuir das mesmas presentemente em deposito.

N. 4.048 — Ao Sr. Arnaldo Junqueira, declarando que esta diretoria deixa de atender o seu pedido de publicações sobre o cultivo e preparação da baunilha, por não possuir das mesmas para distribuição.

N. 4.049 — Ao Sr. Augusto Pereira Lima, declarando que esta diretoria não dispõe de quaisquer publicações sobre a produção de comércio de sal, convindo, por isso, endereçar o seu pedido á biblioteca deste ministerio, onde, talvez, sejam encontradas.

N. 4.050 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo o pedido da Inspeção Agricola do 19º Distrito, no Estado de Goiaz, relativo á remessa á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, das folhas de pagamento de diarias a que fez jus nos mezes de outubro e novembro ultimos.

N. 4.051 — Ao mesmo, comunicando o recebimento do cheque sobre o Banco Francés-Italiano, relativo á venda de material agrario ao interventor federal no Estado do Pará.

N. 4.052 — Ao ajudante Alberto Alvares Pimenta, confirmando o telegrama n. 1.270, reiterando a ordem do Gabinete do Sr. Chefe do Governo Provisorio,

relativa á remessa urgente da relação das autônoveis oficiais existentes no Serviço de Cooperação, a seu cargo.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1931

#### Primeira secção técnica

##### Offícios:

N. 2.845 — Inspetor Agrícola Federal em Recife:

Devolvendo á Inspeção Agrícola Federal em Pernambuco, por não estar completo, o quadro sobre a época da maturação das plantas hortícolas naquella Estado.

N. 2.846 — Inspetor Agrícola em Maceió:

Comunicando ter recebido a relação das uzinas produtoras de assucar do Estado de Alagoas.

N. 2.851 — Diretor do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", em Maria da Fé — Estado de Minas Gerais.

Levando ao conhecimento do diretor do campo, haver o Sr. ministro resolvido aprovar a tabella de preços de venda dos produtos do apiario do Campo, de acôrdo com a proposta desta diretoria.

### Superintendencia do Serviço do Algodão

#### EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de dezembro de 1931

##### Offícios:

Sr. delegado do Serviço, no Estado de Minas Gerais:

N. 1.845 — Comunica ter autorizado a vender, em hasta pública, 40 fardos de algodão, pesando 5.597 quilos, produzidos na Fazenda de Sementes de Uberlandia, que se acham depositados naquella fazenda.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 1.846 — Comunico-vos que o senhor ministro, atendendo á solicitação feita por esta superintendencia, resolveu autorizar a venda, em hasta pública, de 9.000 kgs. de arroz e 9.000 kgs. de algodão em pluma, existentes no almoxarifado da Fazenda de Sementes do Augusto Montenegro, nesse Estado, devendo o produto da venda ser recolhido aos cofres públicos federais, remetendo, posteriormente, a respectiva "guia" a esta superintendencia para a devida escrituração.

— Sr. diretor do Sindicato Anglo-Brasileiro, S. A.:

N. 1.847 — Comunica que autorizou o diretor da Estação Experimental de Itaocará a despachar para Campos, consignados a esse sindicato, 300 quilos de sementes de algodão "Webber Delta Type", deixando de providenciar a remessa de sementes das variedades indicadas por não ser o seu plantio aconselhavel no Estado do Rio.

— Sr. diretor geral de Contabilidade deste ministerio:

N. 1.849 — Remete as terceiras vias dos conhecimentos de empenho, feitos por estimativa, constantes da inclusa relação, correndo as despesas por conta das consignações indicadas nos aludidos conhecimentos.

— Sr. diretor geral de Agricultura:

N. 1.850 — Comunica que foram enviadas á Diretoria da Defesa Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, diversas

publicações sobre a cultura do algodão, solicitadas por essa diretoria geral.

— Sr. diretor de Defesa Agrícola do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi:

N. 1.851 — Remete uma coleção de publicações sobre a cultura do algodão, e relatórios dos trabalhos realizados por este serviço, nos ultimos anos, afim de figurarem na-biblioteca dessa diretoria.

Dia 17

Sr. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.855 — Tendo chegado ao conhecimento desta superintendencia que a simples apresentação de qualquer certificado de classificação de algodão facilita a saída de lotes de algodão depositados ou armazenados em trapiches e armazens, venho solicitar-vos providencias no sentido de evitar-se que essa facilidade permaneça, afim de que possa esta repartição fazer, com mais precisão, que sejam executados os arts. 2º e 3º, paragrafo unico do decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, que regulamentei os serviços de classificação no país.

E' oportuno comunicar-vos, outrossim, que os certificados que acompanham os algodões procedentes do Pará são fornecidos pelo Estado.

Identicos para:

N. 1.852 — Companhia de Navegação Costeira.

N. 1.853 — Companhia de Navegação Lloyd Nacional.

N. 1.854 — Companhia de Navegação Pereira Carneiro.

Dia 18

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.857 — Pede pagamento da conta na importancia de 168\$200, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente exercício.

N. 1.858 — Pede pagamento da conta na importancia de 228\$900, de que é credora a São Paulo Railway Company, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente exercício.

N. 1.859 — Pede pagamento da conta na importancia de 273\$500, de que é credora a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes concedidos em proveito deste Serviço, no corrente exercício.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.860 — Pede pagamento das contas da inclusa relação, da importancia total de 59\$, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd., provenientes de transportes concedidos em proveito deste serviço no corrente exercício.

— Sr. agente da estação D. Pedro II, da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.861 — Pede a entrega de um encapado contendo amostras, vindo de São Paulo, conforme o conhecimento n. 49.

— Sr. ministro:

N. 1.862 — Comunica que a Superintendencia acaba de receber um telegrama do delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais, comunicando ter havido uma grande enchente na Fazenda de Sementes de Rio Branco, achando-se completamente inundadas as culturas do dito estabelecimento, numa área de cerea de dez hectares.

N. 1.863 — Transmite por cópia, o officio que o delegado do Serviço do Al-

godão no Estado de Minas Gerais dirigiu acerca das providencias que tem tomado para receber o restante das quotas relativas ao ano de 1930 e para conseguir a inclusão no orçamento de 1932 da importancia de 100:000\$, destinada ao custeio do Serviço ali, de conformidade com o acôrdo firmado com o Governo de Minas e ainda em vigor.

— Sr. delegado do Serviço do Estado do Piauí:

N. 1.867 — Comunica, que o Sr. ministro resolveu abonar ao chefe de culturas, agronomo Arthur Furtado Filho, a ajuda de custo equivalente a mês e meio de seus vencimentos, por ter sido transferido do Estado da Baía para o do Piauí.

— Sr. diretor de Meteorologia:

N. 1.868 — Pede seja fornecido á Estação Experimental do Seridó deste Serviço no Estado do Rio Grande do Norte, um Evaporometro sob abrigo, além do material solicitado no referido officio.

Dia 22

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Rio Janeiro — Itaocára:

N. 1.872 — Remeto-vos o conhecimento da Leopoldina Railway Company, n. 8.194, do despacho de quatro sacos com adubos quimicos abaixo mencionados.

— Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 1.873 — Rogo-vos as necessarias providencias para que seja fornecido a esta Superintendencia, o seguinte material:

5.000 capas processos, iguais ao modelo junto.

— Sr. ministro:

N. 1.874 — Encaminha a V. Ex. o incluso requerimento em que o agronomo João Ribeiro Bessa, chefe de culturas da Fazenda de Sementes de Jundiá, solicita o abono de uma ajuda de custo, por ter sido transferido da Fazenda de Sementes de Bom Jesus dos Meiras, na Baía, para a dependencia em que se encontra, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 1.875 — Encaminho ás vossas mãos, para os fins convenientes, o incluso requerimento em que o agronomo Luiz Montéro, auxiliar-técnico de 1ª classe desta Superintendencia, pede para ser contado o seu tempo de serviço constante da certidão ao mesmo anexa.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba do Norte:

N. 1.876 — Transmite processo remetido pelo ajudante do inspetor agrícola do 7º Distrito, á Diretoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, referente ao material do extinto Centro de Mamanguape.

## Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

### Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

#### Secção de Contabilidade

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1931

##### Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C-297 — Atendendo ao que requereu Alpheu Ribeiro, exonerado, a pedido, por

decreto de 3 de junho do corrente ano, do cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal, dada a circunstancia de não ter sido apresentada reclamação alguma, durante o prazo legal, contra os atos funcionais do referido corretor, solicita providencias no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança por ele prestada, constituída por cinco apólices da divida pública, ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma e depositadas mediante guia expedida a 5 de dezembro de 1927, pela Diretoria Geral de Indústria e Comércio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Indústria e Comércio.

C-298 — Sobre identico assunto do aviso C-297, desta data, relativamente a Negib Salim Assaf, exonerado, a pedido, por decreto de 8 de abril do corrente ano, do cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal.

## Dia 22

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

C-299 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a importancia de 2:129\$022, proveniente de diferença de gratificação a que fez jus, de acôrdo com as alíneas a e b do art. 35 e art. 36 do decreto n. 19.975, de 12 de maio deste ano, o diretor de secção do Departamento Nacional do Povoamento, Octavio Pacheco, por ter substituído o diretor geral do mesmo departamento, engenheiro Dulphe Pinheiro Machado, afastado pela extinta Junta de Sanções, no periodo de 20 de maio a 30 de novembro proximo findo.

C-300 — Solicitando submeter, novamente, á deliberação desse instituto, com o fim de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 54\$600, proveniente de passagens fornecidas á Inspetoria Federal de Imigração no Estado do Rio Grande do Sul, conforme requisição á mesma companhia.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Estatística:

C-301 — Tendo em vista o que determina o art. 1º do decreto n. 20.550, de 21 de outubro de 1931, autoriza-o a assinar o acôrdo firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu delegado Sr. Augusto Meirelles de Carvalho, diretor da Repartição de Estatística do referido Estado, para a realização dos serviços de que trata o mesmo decreto.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de dezembro de 1931

## Offícios:

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-838 — Comunicando que se faz mister atender á solicitação do diretor do Patrimonio Nacional, relativa á entrega, aos funcionarios da secção que foi transferida desse departamento para aquela repartição, dos moveis de que os mesmos se utilizavam.

— Ao Sr. secretario do Chefe do Governo Provisorio:

C-839 — Enviando, afim de ser submetida á apreciação do Sr. Chefe do Governo Provisorio, a demonstração do movimento das despesas e estado dos créditos deste ministerio, no mês de novembro de 1931.

## Dia 22

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comércio:

C-840 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o despacho do Chefe do Governo Provisorio, exarado na exposição sobre o pagamento do adido comercial, Julio Augusto Barbosa Carneiro, resolveu autorizar o pagamento dos vencimentos do mesmo funcionario, a contar de 17 de julho deste ano. Dessa resolução já foi dada ciencia ao delegado fiscal em Londres.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro em Londres:

C-841 — Confirmando o telegrama que, nesta data, lhe foi dirigido pelo senhor ministro, comunica que os vencimentos do adido comercial Julio Barbosa Carneiro devem ser pagos a partir de 17 de julho deste ano, data de sua nomeação, conforme determinou o senhor Chefe do Governo Provisorio.

— Ao Sr. inspetor do Povoamento no Estado de São Paulo:

C-842 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu determinar sejam pagas, dentro do prazo de cinco dias, as seguintes contas, constantes dos documentos que instruem o processo da aplicação dada ao adeantamento recebido em virtude do officio n. 546, de 13 de março deste ano.

## Documentos:

- N. 17 — Afonso Calcagne, 3:382\$000.
- N. 18 — Irmãos Siufi, 118\$000.
- N. 19 — Irmãos Siufi, 1:250\$000.
- N. 21 — Irmãos Siufi, 1:295\$000.
- N. 20 — Martiniano Leite, 1:615\$000.
- N. 22 — Dr. Miltiades de Albuquerque Rebuá, 1:750\$000.
- N. 23 — Dr. Miltiades de Albuquerque Rebuá, 1:340\$000.
- N. 24 — Dr. Miltiades de Albuquerque Rebuá, 200\$000.

Quanto á importancia destinada ao pagamento da folha do Posto Redenção Indígena, em Goyaz, e bem assim á de 1:500\$000, a que se refere o documento n. 7, da mesma prestação de contas, devem ser recolhidas, imediatamente, á delegacia fiscal do Tesouro Nacional nesse Estado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C-843, transmitindo o pedido numero 21.138, em tres vias, de 14 do corrente mez, relativo ao fornecimento de 20 caixas de papel carbono "Multi Koppy", apresentado a esta Secretaria de Estado pelo Departamento Nacional de Povoamento.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

C-844, solicitando determinar providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 112\$0000, proveniente de serviços prestados de acôrdo com a disposição constante da alínea b do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

## Dia 23

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

C-845, transmitindo o pedido numero 21.139, em tres vias, de 18 do corrente mez, relativo ao fornecimento do material para automovel, apresentado

a esta Secretaria de Estado pelo Departamento Nacional de Povoamento.

C-846, por não serem mais necessarios, solicita providencias urgentes no sentido de ser anulado a encomenda de um tapete, 6 capachos e 12 metros de passadeira, feita por esta Secretaria do Estado nos talões ns. 20.059 e 20.060, em 26 de novembro ultimo.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho:

C-847, transmitindo a copia da circular de 21 do corrente mez, em que o secretario do Gabinete do Chefe do Governo Provisorio solicita, em nome deste, as necessarias providencias no sentido de serem cumpridas as determinações nela contidas, em numero de tres.

Identicos: Aos Srs. diretores gerais dos Departamentos da Indústria, Comercio, Estatística e Povoamento, e diretores do Patrimonio Nacional e Instituto de Previdência.

## Dia 24

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comercio:

C-848, comunicando que o Sr. ministro, em despacho exarado no requerimento de A. Botelho, encaminhado a esta Secretaria de Estado pelo officio desse Departamento n. 2.075, de 17 do corrente, autorizou a aquisição do film "O Brasil" (a terra e o homem), com a metragem de 2.913, pelo preço global de 10:000\$000.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C-849, transmitindo os titulos acompanhados do processo de habilitação á pensão de montepio dos Funcionarios Publicos Civis da União, a que têm direito D. Alice Reis de Toledo e outros, viuva e filhos do ex-medico da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores do Departamento Nacional de Povoamento, Dr. Mario Floriano de Toledo, devendo ser pagas as respectivas pensões no Tesouro Nacional.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C-850, comunicando que não é possível prorogar a concorrência publica para aquisição de mercadorias, conforme solicita o inspetor do Serviço de Proteção aos Indios no Estado do Pará.

## Departamento Nacional da Indústria

## EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1931

A. Gomes & Comp. (proc. 8.731, de 1927). — Expeça-se o certificado de registro da marca, á vista da informação.

Luiz Retranelli (proc. 11.597, de 1931). — Nada ha que deferir, á vista da informação e parecer da secção.

Setti e Filho (proc. 13.464, de 1931). — Dê-se certidão, nos termos da informação e parecer da secção.

— Arquivamento de pedido de registro de marca:

Angelo M. La Porta & Comp. (proc. 11.664, de 1931). — Solicitando cancelamento do pedido de registro da marca "Santa Catharina", que depositou com o processo 3.200, de 1931). — Cancele-se.

— Cancelamento de marca internacional:

Christovão Colombo Lisboa (proc. 11.836, de 1931), solicitando o cancelamento do arquivamento da marca internacional "Radiovit", n. 25.938. — De acordo com o documento apresentado, e parecer da secção, declaro caduca a marca internacional n. 25.938, nos termos do art. 115 do reg. em vigor.

— Transferências de marcas:

Companhia Itaquere (proc. 8.497, de 1931), transferência para seu nome da marca desta capital n. 32.583, Usina de Assucar Itaquere, registrada em nome de Carlos Leoncio de Magalhães, Soares Almeida & Comp. (proc. 12.496, de 1931, transferência para seu nome da marca desta capital n. 19.114, "Especial Fabrica Formosa", registrada em nome de Barbosa Irmãos & Comp.), Pedro Breves & Comp. Limitada (proc. 9.574, de 1931, transferência para seu nome da marca n. 13.657, desta capital "Empolas Bi-Iodivas", registrada em nome da firma Mattos Britto & Comp.) e Elizabeth Arden, Inc. (proc. 11.517, de 1931, transferência para seu nome das marcas ns. 27.454, a 27.460, desta capital "Velva", "Snowdrift", "Amoretta", "Eye-Sha-Do", "Lille Lotion" e "Elizabeth Arden", respectivamente, expedidas todas em nome de Florence N. Levis). — Anotem-se as transferências, á vista das informações e pareceres da secção.

— Pedidos de registro de marcas:

Pedro Baldassarri & Irmão, da marca "Phymo-Plasma", para a classe 3. — Registre-se para o produto reivindicado. João Baptista Garcia, da marca "Drogaria Teive", para as classes 1, 2 e 3. — Registre-se.

Benedicto Teixeira Brandão, da marca "Fabrica de Essencias e Tinturas Vasconcellos", para a classe 41. — Registre-se para o produto reivindicado.

Oswaldo Scaizilli & Comp., da marca "Distillaria Scalzilli", para as classes 42 e 43. — Registre-se, á vista da informação.

Americo Pereira Ennes, da marca "Armazem Cristal", para as classes 41 e 42. — Registre-se nos termos da informação e parecer.

Nelson de Castro Barbosa, da marca "Norby's", para a classe 3. — Indeferido, de acordo com os pareceres.

M. Ferreira Jorge & Comp., da marca "Cruz — O Café Preferido". — Indeferido, á vista da informação e parecer da secção e de acordo com a resolução do Sr. ministro em caso identico.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 23 de dezembro de 1931

J. R. Kanitz (6 requerimentos), Companhia Primitiva de Gaz de Buenos Aires, Ltda (2 requerimentos), Oliveira Junior & Comp., Ltda., Silva Ferreira & Filho, Oswaldo Brown e Virgilio Travassos Motta, Equilio Ricco, A. Wantuil e Eduardo Carneiro & Comp. — Lavre-se o termo.

Ernesto Tambosco e Hilda F. Weber. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

João Gonçalves Leite (proc. 13.637-931 — opp. ao pedido de registro da marca, depositado com o processo 11.262-931 por Souza Machado & Comp.), José Milani & Comp. (processo 13.623-931 — opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 21.560, por Macedo Serra & Companhia) e Mario Ruschi (proc. 13.619-

931 — opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 385, na Junta Comercial de São Paulo, por Gilberto Mordente). — Juntem-se aos processos.

Jacques Deluz Lisso (proc. 13.711-931) e Coelho, Oliveira & Silva (processo 13.612-931). — Dê-se certidão.

Muller & Comp. (proc. 13.421-931). — Preliminarmente declarem a classe em que está incluído o artigo protegido pela marca a que se referem.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 23 de dezembro de 1931

Horace Worsdall, John Craig Harvey e Andrew Hawey, José Ferreira, Pelithe Holding A. P., Dr. Dezso Deutesch e André Kiss. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Dr. Theodoro Marcos Ayrosa (2 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Durval Potyguara Esquerdo Curty (proc. 12.290-931). — Junte-se ao processo e publique-se a reivindicação.

Bernardino Gomes & Comp. (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Dr. Georg Alexander Krause (processo n. 13.493, de 1931) — replica á opposição apresentada pela Cremenaria Caxambu Limitada, ao seu pedido de privilegio depositado sob o n. 10.228). Karl Loyd (processo n. 13.620, de 1931), e Frederiks Irmãos (processo n. 13.628, de 1931). — Juntem-se aos processos. Società Italiana Pirelli (processo numero 13.620, de 1931). — Junte-se ao processo, e encaminhe-se ao examinador.

John Jay Naugle (processo n. 3.077, de 1931). — Prestê esclarecimentos.

Justo I. Martinez (processo numero 13.624, de 1931), e Alberto Alves de Azevedo de Castro, (processo n. 13.533, de 1931). — Junte-se ao processo e dê-se conhecimento ao tecnico.

Julio Ferreira de Souza, (dois requerimentos, processos ns. 14.106 e 13.107, de 1931). — Não ha o que deferir.

Afonso Porto (processo n. 13.243, de 1931). — Autentique-se.

Karl Loyd (processo n. 13.410, de 1931). — Preliminarmente, junte-se ao processo.

André D'Elia (processo n. 13.654, de 1931), J. Rademaker (processo numero 13.573, de 1931), Julio Otto Theodoro Lohmann (processo n. 13.609, de 1931), Signode Steel Strapping Company (processo n. 13.610, de 1931), Raphael Cubero (processo n. 13.655, de 1931). — Dê-se vista.

J. Rademaker (processo n. 13.638, de 1931), e Momsen & Harris (processo numero 13.676, de 1931). — Expeçam-se guias.

Octavio Machado Lopes (dois requerimentos, processos ns. 13.682, de 1931 e 13.683, de 1931). — Dê-se certidão.

L. Faber & Comp. Ltda. (processo n. 9.142, de 1931), Alfredo Jordão Junior (processo n. 6.892, de 1931), e Dr. Alfredo Jordão Junior (processo n. 6.425, de 1931). — Satisfacão a exigencia do examinador.

Mario Duarte de Barros (processo numero 13.650, de 1931). — Junte-se ao processo.

Foram concedidas em 18 de dezembro de 1931 patentes de invenção, pa-

tente de modelo de utilidade e garantia de prioridade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

(\*) N. 1.984 — William Lloyd Gilchrist e William Theodore Hoofnagle, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de "um separador de moedas".

N. 19.985 — Yunossuque Nemoto, por seu procurador Octacilio A. Caminha, para a invenção de "um processo da sacarificação da material amylacea para fabricação de alcool".

N. 19.986 — Dr. Antonio Benevides Barbosa Vianna, para a invenção de "aparelhos protéticos de metal estampado".

N. 19.987 — Buffalo Electric Furnace Corporation, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos processos de propagação das reações eletrotermicas".

N. 19.988 — David Galen McCaa, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "processo e aparelho para regular correntes alternativas".

N. 19.989 — Skinner Motors Inc., por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "aperfeiçoamentos nos motores de combustão interna".

N. 19.990 — Friedrich Wilhelm Brusch, por seu procurador Maurillo de Barros Souza, para a invenção de "Ferro perfilados para poços de esgotamento".

N. 19.991 — Donald Haper Co Gogy, por seu procurador Dr. Frederico Snell, para a invenção de "um medidor de liquidos".

N. 19.992 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Raul dos G. Bonjean, para a invenção de "aperfeiçoamento em cabos eletricos".

N. 19.993 — Società Italiana Pirelli, por seu procurador Raul dos G. Bonjean, para a invenção de "aperfeiçoamento consistente em um processo de junção e imprenação das lnnhas com cabos eletricos de alta tensão".

N. 19.994 — Alexandre Miranda Leite, para a invenção de "um novo tipo de avião".

N. 19.995 — British Radiostat Corporation Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados á aparelhos eletricos de sinalização".

N. 19.996 — Guy Motors Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em ou relacionados a vehiculos de propulsão eletrica".

N. 19.997 — Eugene Camille Saint-Jacques, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção "selecionador-separador".

N. 19.998 — The Athey Truss, Wheel Co., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em vehiculos de carroceria removivel e nas carrocerias respectivas".

N. 19.999 — Groeck Wasserveredlung G. m. b. H., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para impedir a formação de depositos de carbonatos calcicos em va-

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

soz sob exclusão do perigo de corrosão".  
N. 20.0000 — Società Italiana Pirelli, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "processo para o assentamento e para fazer-se a junção de cabos electricos com isolamento de oleo".

N. 20.001 — Parcolfi A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Maquina de bobinagem cruzada de fios de trama, especialmente para seda artificial".

N. 20.002 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina automatica de bobinagem em combinação com maquina de fição".

N. 20.003 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina de torcer fios em combinação com maquina de bobinagem com dispositivos para desligar a mesma".

N. 20.004 — Parcofil A. G., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "maquina bobinadora com mecanismo automatico de parada".

N. 20.005 — Standar Cap and See Corporation, por seu procurador Eurico A. Raja Gabaglia, para a invenção de "aperfeiçoamentos em fio de metal".

N. 20.006 — Pirelli & Comp., por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em reservatórios de alimentação de oleo para cabos com isolamento de papel impregnado".

N. 20.007 — Ernest Martin Wickert, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Construções aperfeiçoadas de pontes continuas".

N. 20.008 — Società Anonima Officine Meccaniche Gallarate, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em maquinas de amassar pão".

N. 20.000 — The Westminster Machine Company Limited, por seus procuradores Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de fosforos ou relativos a ela".

#### Modelo de utilidade

N. 20.010 — Elias P. de Moura e José M. Henriques, para a invenção de "Um lercço fixo para recreio das creanças".

#### SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

(Art. 91 do Regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para a qual pedem registro Eduardo Carneiro & Comp., destinada a artigos das classes 3 a 48 (depósito n. 22.119, de 23 de dezembro de 1931).

Descrição da marca para a qual pedem registro Eduardo Carneiro & Comp., destinada a um preparado medicinal e de tocador da sua fabricação, incluso entre os das classes 3 e 48 da classificação adotada pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923:

Consiste simplesmente nos dizeres de quatro cantos de fantasia, que a emolduram.

Sua forma externa é um retangulo, em cujos cantos se encontra os desenhos de fantasia e em cujo interior estão os dizeres.

Na parte de cima, ao centro, lê-se o nome "Flor do Lar", sublinhado por um desenho artistico, que segue a forma curva desse nome.

Logo abaixo, lê-se, em tres planos consecutivos, o nome dos depositantes: "Eduardo Carneiro & Comp.", e a indicação de proveniência: "Porto Alegre — R. C. do Sul", em obediencia ao paragrafo unico do art. 88 do regulamento já citado.

A marca descrita caracteriza-se pelo seu conjunto, e, especialmente, pela denominação "Flor do Lar", cujo uso exclusivo reivindicam os depositantes, e é destinada a um preparado medicinal e de tocador das classes 3 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro A. Wantuil, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.120 de 23 de dezembro de 1931).

Consiste nas palavras de fantasia "Fito-Sulina", ligadas por um hifen, sublinhadas por um traço, seguidas pelos nomes — Farm. R. Wantuil, Rio de Janeiro, tudo dentro dum retangulo.

A marca, que pôde variar de cores e dimensões, serve para distinguir um preparado farmaceutico de fabricação e comercio do requerente e depositante, incluida na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Hilda F. Weber, destinada a artigos da classe 48 (depósito número 22.121, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste em uma etiqueta, cortada e disposta para, quando convenientemente dobrada, formar o envolvero do frasco contendo o produto que esta marca distingue.

Distendida, como se apresenta nesta descrição, a referida etiqueta tem mais ou menos quadrada sua parte central que fórma os lados do envolvero e á qual se unem em cada extremo as partes que formam os topos respectivos, assim como os apêndices em branco e necessarios para se armar e consolidar o envolvero.

A dita parte central, que é de fundo azul, tem na metade superior uma faixa horizontal de cor de ouro, sobre a qual se vêem, em caracteres de cor azul, os dizeres "Schampoo Ouro Líquido", repetidos de modo que, uma vez formado o envolvero, venham eles ficar em lados opostos.

Pequenos arabescos por cima e por baixo desses dizeres. A dita faixa dourada é em cima e em baixo limitada por linhas quebradas formadas a fantasia por filetes de linhas douradas e dispostas de modo que, armado o envolvero, venham a ficar entre si opostos os desenhos entre si iguais.

O bordo horizontal inferior dessa parte central é disposto com margem formada de modo semelhante ao descrito e também dourada, com desenhos reentrantes que também fazem simetria em lados entre si opostos quando armado o envolvero. Os apêndices superior e inferior, que constituem nos topos do envolvero respectivamente a tampa e o fundo, são igualmente de fundo azul e apresentam cada qual a figura de uma moça contornada por um anel no qual se leem na parte inferior os dizeres: "Weber — São Paulo".

Esses apêndices são cantilhados por fragmentos dos desenhos anteriores com os quais se combinam quando formado o envolvero.

A presente marca serve para distinguir um produto da classe 48, de fabricação e comércio da requerente, e pôde variar em dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Equilio Ricco, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.122, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra Ragol, ao alto de um circulo de linha singela, prolongando-se o traço da letra R, inferiormente. As letras R e L da palavra Ragol ultrapassam a linha do circulo. Inferiormente á palavra Ragol ficam os dizeres: "Molho expresso para macarronada".

Esta marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar um molho para ser usado com alimentos, da industria e comércio do depositante, incluido na classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro Oswaldo Brown e Virgilio Travassos Motta, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.123, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de uma etiqueta limitada por duas circunferencias concentricas, tendo na corda de circulo dois arabescos dispostos no sentido horizontal. Ao centro da etiqueta vê-se uma fazenda, tendo ao fundo uma serra, á esquerda um campo com diversas arvores e gado pastando e á direita uma usina, cuja chaminé deita fumo. Sobre a serra vêm-se as palavras caracteristicas "Serra do Mar". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir queijos, requeijões, crêmes de leite, leite em pó ou não, manteiga e quaisquer outros produtos lateos, na classe 41, de fabricação e comércio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro J. E. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito número 22.124 de 23 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo retangular, circunscrito por duas vinhetas, sendo a interior, fina, formada por linhas rétas, e a exterior, formada por uma quantidade de traços grossos, dispostos, porém, da maneira que, alternativamente, ora ficam mais para dentro, ora ficam mais para fóra. No centro lê-se, em tipos bem destacados, a denominação característica da marca "Rubra". Em baixo desta lê-se, em letras pequenas, os seguintes dizeres: "R. Kanitz — Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e industria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito número 22.125 de 23 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo retangular, apresentando um rosto emoldurado por uma touca com enfeites, lembrando motivos orientais. Vêm-se na frente três quadrados, o do meio colocado um pouco mais alto, todos cheios de desenhos triangulares. Dos quadrados exteriores, pendem, de cada lado, da face duas fitas largas e compridas, as quais têm

nas extremidades bordadas, cada uma, três pingentes. Em baixo, da face, entre as citadas fitas, lê-se, em letras destacadas, a denominação característica da marca "Kadula", e e em baixo desta, em letras pequeninas, os dizeres: "R. Kanitz" e "Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e indústria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito número 22.126 de 23 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo quadrangular, circunscrito por duas vinhetas, sendo a exterior mais grossa. No canto esquerdo superior lê-se, dentro de um retângulo, a denominação característica da marca "Ormy". O dito retângulo acha-se dentro de um galho de planta, disposto em forma de "S". Acima desse retângulo com o citado nome lê-se a palavra "Marca" e abaixo "Registrada". No canto direito inferior lê-se, em letras pequeninas, em duas filas, os seguintes dizeres: "R. Kanitz" e "Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e indústria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito número 22.127 de 23 de dezembro de 1931):

Consiste em um rótulo quadrangular, circunscrito por duas vinhetas, sendo a exterior mais grossa. No canto esquerdo superior lê-se, dentro de um retângulo, a denominação característica da marca "Liss", marca essa semelhante em fonia à marca "Kiss", já de propriedade do requerente pelo registro número 14.412, de 8 de setembro de 1919. O dito retângulo com o citado nome acha-se dentro de um galho de planta, disposto em forma de "S". Acima desse retângulo lê-se a palavra "Marca" e abaixo "Registrada". No canto direito inferior lê-se, em letras pequeninas, em duas filas, os seguintes dizeres: "R. Kanitz" e "Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e indústria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito n. 22.128, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste num rótulo redondo, cuja circunferência é formada por quatro grupos de ramos de fantasia, sendo cada grupo de dois ramos unidos pelos cabos, o que se depreende da posição das folhas. Cada grupo é separado do outro por um pequeno intervalo. No centro lê-se, em tipos bem destacados, a denominação característica da marca "Aklet", fendo a letra "A" o pé alongado de maneira a sublinhar, numa curva, a palavra toda, até terminar debaixo da letra "T". Em baixo desta palavra, e acompanhando a curva da circunferência, lê-

se, em tipos pequenos, os dizeres: "R. Kanitz — Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e indústria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro J. R. Kanitz, destinada a artigos das classes 46 e 48 (depósito n. 22.129, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste num rótulo circunscrito por uma vinheta fina, retangular, rodeada por fora, a pouca distancia, de cada lado, por uma fita em forma de espiral, achando-se em cada volta da espiral, acima e abaixo, um ponto fino. O centro do rótulo é ocupado pela denominação característica da marca "Manak". Em baixo desta lê-se, em letras pequeninas, os dizeres — R. Kanitz — Perfumista — Rio".

Esta marca poderá variar de cores e dimensões e servirá para distinguir quaisquer artigos de seu comércio e indústria, compreendidos nas classes 46 e 48.

Descrição da marca para que pediu registro Silva Ferreira & Filho, destinada a artigos da classe 38 (depósito n. 22.130, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Regia", marca registrada, Rio de Janeiro, circundada por uma cercadura.

A referida marca que poderá variar de cores e dimensões servirá para distinguir papeis em caixas para escrever, envelopes e blocks de sua fabricação, incluídos na classe 38.

Descrição da marca para que pediu registro Ernesto Tambasco, destinada a artigos das classes 50, letra f (depósito n. 22.131, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na figura de um só sorridente, constituído por dois pares de círculos concêntricos, conservando entre si um largo vão anular ocupado por raios que partem do par de círculos externos e terminam, em ponta, junto ao par externo de círculos, sendo os raios alternadamente retos e curvos; a área circular central é ocupada por figuras representando os dois olhos acima dos quais se veem traços representando as sobrancelhas, outros representando o nariz e abaixo uma boca sorridente; abaixo desta vê-se ainda um traço curvo marcando a reentrância do queixo; abaixo deste, em arco concêntrico aos círculos, dentro da área circular central, lê-se "Marca registrada", em caracteres miúdos. Todo esse conjunto é atravessado diametralmente pela denominação "Luzente", disposta em linha reta levemente ascendente da esquerda para a direita, em caracteres maiúsculos, grossos, ficando a inicial e a última dentro da referida área anular entre os dois pares de círculos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para assinalar cera para soalhos de comércio do depositante, incluída na classe 50, letra f.

(\*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro Companhia Primitiva de Gas de Buenos Aires Ltda., destinada a artigos das classes 1 e 2 (de-

posito n. 22.132, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Acaroína X". Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substâncias químicas usadas nas indústrias, na fotografia, nas investigações científicas, nos trabalhos agrícolas, na agricultura e substâncias anticorrosivas, nas classes 1 e 2, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro, efetuado em 14 de maio de 1917, sob n. 5.101.

(\*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro Companhia Primitiva de Gas de Buenos Aires Ltda., destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 22.133, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na palavra "Acaroína". Esta marca, que pode variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir antisarrnicos em geral, na classe 2, da fabricação e comércio da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro efetuado em 14 de maio de 1917, sob n. 5.102.

(\*) Descrição da marca para que pediu renovação de registro Oliveira Junior & Comp., Ltd., destinada a artigos das classes 2, 3 e 48 (depósito n. 22.134, de 23 de dezembro de 1931):

Consiste na representação de um escudo de fantasia em cujo campo vêm-se diversos angulos retos e a palavra característica "Ricar" disposta em forma de cruz, em uma cruz formada pelos ditos angulos retos. Abaixo do escudo lê-se "Oliveira Junior & Co., Ltda." — "Rio de Janeiro".

Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir produtos químicos usados na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, na classe 2; um preparado farmacêutico, na classe 3; e perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado) na classe 48, da fabricação e comércio da depositante.

#### SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo para movimentar sinais indicadores da direção em automóveis e outros veículos", para a qual pediu privilégio André Kiss (depósito n. 10.820, de 23 de dezembro de 1931):

1º, um novo dispositivo para movimentar sinais indicadores da direção em automóveis e outros veículos, caracterizado por um mecanismo que opera a apresentação de um braço de elevação que para isso gira para o exterior, saindo assim de uma caixa oblonga, na qual se achava oculta juntamente com uma flexa que esse braço de elevação mantém em seu extremo oscilante e em condições giratorias, e acomodando-a em seu interior, de modo que, ao efetuar-se a sortida desse braço de elevação a dita flexa vai subindo juntamente com esse braço, até que, ao chegar o braço à sua posição máxima superior, a flexa gira para a posição horizontal, apontando para um ou para outro lado da

(\*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

via, oposto no primeiro, conforme a manobra inicial que for dada ao mecanismo, podendo a flexa ser levada a posições intermediárias entre a vertical, na qual ainda se acha oculta no referido braço de elevação, e a horizontal;

2º, um novo dispositivo para movimentar sinais indicadores da direção em automóveis, conforme reivindicado sob n. 1, e outros veículos, caracterizado por um mecanismo que se coloca na frente no alto do veículo de modo a se tornar visível por cima do veículo o sinal de flexa que o dispositivo faz aparecer, segundo a manobra feita no posto do motorista, mecanismo esse que se compõe de uma caixa oblonga, na qual ele se aloja e se apoia com uma estrutura; um braço de elevação, formado à feição de U, deixando entrar no seu espaço interno a flexa indicadora da direção, cujo ponto de giro está no extremo livre desse braço, do qual o outro extremo gira em um pino ou eixo estabilizado na dita caixa; uma lingueta de ação que gira no dito pino ou eixo com um dos seus extremos, no qual tem incorporada uma roda dentada bipartida em dois segmentos por meio de um rasgo diametral, guiando-se essa lingueta sobre o dito braço de elevação e tendo no seu outro extremo a forma de garfo onde possui uma cremalheira que engrena em uma rodinha dentada, movimentada de um pino ou eixo que mantém solidária a flexa sinalizadora, fazendo-a girar pela ação da referida lingueta; uma lingueta de manobra disposta em angulo reto com relação à dita caixa mantenedora do mecanismo e com relação ao dito braço de elevação quando o mecanismo se acha recolhido nessa caixa, disposta a referida lingueta com um rasgo longitudinal retangular e com cremalheiras internas entre si opostas diagonalmente, destinadas a engrenarem em momentos diferentes uma em cada um dos ditos segmentos incorporados à mencionada lingueta de ação, quando essa lingueta de manobra for movida em uma ou outra direção longitudinal; uma alavanca de manobra colocada em ponto conveniente no posto do motorista, girando sobre uma chapa e com propria pressão de mola contra a mesma, de modo a se encaixar com um pino em sulcos que determinem varias posições do mecanismo, disposta essa alavanca com um tirante que faz a comunicação com a dita lingueta de manobra, permitindo assim o acionamento da mesma, cujo percurso é por sua vez guiado por uma abertura na dita caixa por onde a lingueta, cujo outro ponto de guia se constitui pelo engrenar das ditas cremalheiras nos segmentos respectivos já mencionados;

3º, o novo dispositivo reivindicado sob ns. 1 e 2, caracterizado por um setor guia que se comunica com uma reta, ambos rasgados na armação mantenedora do mecanismo na dita caixa e de modo que o dito setor fique alçando um quadrante com um dos raios em horizontal com relação à dita caixa e outro em vertical, o qual é ao mesmo tempo a direção da guia reta, disposição essa que serve para guiar concentricamente a referida lingueta de ação, a qual para isso é disposta com um pino que, ao ser iniciada a movimentação do mecanismo, percorre esse setor guia, ficando por isso obrigada a manter seu rasgo separador dos ditos segmentos centrado no referido pino ou eixo de seu giro na caixa durante o giro que é dado ao mecanismo pela ação da referida lingueta

de manobra, e isso até o dito pino dessa lingueta de ação entrar na mencionada guia reta, a qual percorre ou para cima ou para baixo, segundo o que a manobra determinar, resultando dessa ultima fase de movimento o giro e portanto a sortida da flexa sinalizadora do interior do referido braço de elevação, para a posição maxima horizontal ou para qualquer posição intermediária que se pretender, tanto para um como para outro lado da via.

Pontos característicos da invenção de "um novo aparelho para reduzir cana de assucar a farelo, denominado — Farelador Ayrosa", para a qual pediu privilegio, Dr. Theodoro Marcos Ayrosa (deposito n. 10.821, de 23 de dezembro de 1931):

1, um novo aparelho para reuzir a cana de assucar, a farelo, denominado "Farelador Ayrosa", caracterizado por um aparelho original, constituído por uma ou mais serras circulares de diametro conveniente, montadas sobre um eixo de rotação, fazendo com o mesmo um certo angulo de fôrma a aumentar a largura do corte, e, em se empregando mais de uma serra, a inclinação deve ser de fôrma a não deixar espaço sem corte, entre as serras consecutivas, sendo que para o avanço das canas a serem raladas, existe uma ou mais guias e maquinismos simples de modo a ser o avanço regular e uniforme.

2, um novo aparelho para reduzir a cana de assucar a farelo, denominado "Farelador Ayrosa", caracterizado pela reivindicação n. 1 e pela sua simplicidade mecanica e pela facilidade de ser movida por uma almanjarra ou motor ou qualquer força motriz;

3, um novo aparelho para reduzir a cana de assucar a farelo, denominado "Farelador Ayrosa", caracterizado pelas reivindicações ns. 1 e 2, transforma a cana a farelo de maneira a não ficar nenhuma célula a ser dilacerada, para facilitar a sua rapida secagem ao sol ou em secadores, serviço este feito na propria lavoura, para o transporte economico visto reduzir o peso da cana de 75 %.

4, um novo aparelho para reduzir a cana de assucar a farelo, denominado "Farelador Ayrosa", caracterizado pela reivindicações ns. 1, 2 e 3, permitindo o aproveitamento da celulose da cana, após a extração da materia sacarina, para fabricar pasta para papel, visto conservar as fibras perfeitas e proprias para esse fim;

5, um novo aparelho para reduzir a cana de assucar a farelo, denominado "Farelador Ayrosa", caracterizado pelas reivindicações ns. 1, 2, 3 e 4, servindo tambem o referido aparelho para preparar alimento para animais, transformando em patículas pequenas a cana de assucar e seus semelhantes, tornando-a de facil mastigação pelo animal;

6, reivindicado toda e qualquer applicação que possa ser feita com o "Farelador Ayrosa".

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de preparar a materia prima para fabricar alcool motor e outras applicações, denominado — Processo Ayrosa", para a qual pediu privilegio Dr. Theodoro Marcos Ayrosa

(deposito n. 10.822, de 23 de dezembro de 1931):

1, um novo processo de preparar a materia prima para fabricar alcool motor, caracterizado pela possibilidade economica de separar a produção da cana de assucar, do fabrico industrial do produto, como ficou indicado;

2, um novo processo de preparar a materia prima para o fabrico de alcool motor, caracterizado pela reivindicação n. 1, na qual a cana é previamente no proprio local da cultura, reduzida a fragmentos muito pequenos, para aumentar a superficie de evaporação da agua nela contida, por exposição ao sol ou em secadores de qualquer sistema, constituindo um farelo perfeitamente desidratado, de conservação indefinida, de facil e economico transporte em sacaria comum, ou comprimido a granel;

3, um novo processo de preparar a materia prima para fabricar alcool motor, caracterizado pelas reivindicações ns. 1 e 2, no qual a cana de assucar é reduzida a farelo em serras circulares, inclinadas sobre o seu eixo de rotação, de fôrma a aumentar a largura do corte, abrangendo todas as canas apresentadas á sua ação. As serras são acionadas pelo movimento da almanjarra ou qualquer outra força motriz;

4, um novo processo de preparação da materia prima para fabricar alcool motor, caracterizado pelas reivindicações ns. 1, 2 e 3, no qual o farelo humido é estendido dentro do circulo de movimento da almanjarra e revolvido ou rodado pela mesma, de fôrma a facilitar a sua séca rapida ao calor do sol, podendo tambem a secagem ser feita artificialmente em secadores;

5, reivindicada igualmente toda e qualquer applicação que possa ser feita tanto do farelo, antes de ser extraída a materia sacarina, isto é, com todas as propriedades da cana, como tambem do "Farelador Ayrosa".

Pontos característicos da invenção de "dispositivo para a introdução de medicamentos no organismo por meio da iontophorese", para que pretende privilegio o Dr. Dezo Deutsch (deposito n. 10.823, de 23 de dezembro de 1931):

1º, dispositivo para a introdução de medicamentos no organismo, por meio da iontophorese, caracterizado por uma base de material absorvente embebida com o medicamento a introduzir, base esta destinada a um electrodo que é aplicado á parte do organismo a tratar;

2º, dispositivo, como reivindicado em 1º, caracterizado pelo fato de, ao medicamento estar junto desinfetante, tal como, por exemplo, thymol, para conserva-lo;

3º, dispositivo, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da base embebida com o medicamento estar munida de uma cobertura metálica, que serve como electrodo;

4º, dispositivo, como reivindicado em 3, caracterizado pelo fato da cobertura metálica consistir de uma folha de metal aplicada sobre a base;

5º, dispositivo, como reivindicado em 3, caracterizado pelo fato da base ser munida de uma coberta metálica, aplicada por meio do processo Schoop, de metalização á pistola;

6º, dispositivo, como reivindicado em 4 a 5, caracterizado pelo fato da base estar munida de uma cobertura metálica produzida galvanoplasticamente.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 17 de junho de 1931, sob n. D. 61358, Villa/21g.

Pontos característicos da invenção de "Dispositivos para o tratamento das glandulas seminais do homem", para que pretende privilegio "Pelithe" Holding A. G. (deposito n. 10.824, de 24 de dezembro de 1931):

1°, dispositivo para o tratamento das glandulas seminais do homem, caracterizado pelo fato de consistir de um suspensorio munido de portadores de substancias radioativas;

2°, dispositivos como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da parede do suspensorio constituir o portador das substancias radioativas;

3°, dispositivos, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do suspensorio possuir entretelas nas quais está incorporada a substancias radioativas;

4°, dispositivo, como reivindicado em 1, ou seguintes, caracterizado pelo emprego de portadores de material absorvente, nos quais a substancia radioativa foi incorporada em forma liquida;

5°, dispositivo, como reivindicado em 1 ou seguintes, caracterizado pelo fato de se encontrar tambem localizada na parede do suspensorio uma fonte de calor;

6°, dispositivo, como reivindicado em 5, caracterizado pelo fato do suspensorio estar munido em sua face externa de uma camada isoladora de calor;

7°, dispositivo, como reivindicado em 1 ou seguintes, caracterizado pelo fato do suspensorio virado contra o corpo da pessoa a tratar, estar munido de um material impermeavel e resistente ao calor, tal como um tecido impregado de resina artificial ou semelhante, ou se encontrar todo o suspensorio envolvido por uma cobertura de um tal material;

8°, dispositivo, como reivindicado em 5, caracterizado pelo fato de ser empregado um acumulador electrico como fonte de calor.

Finalmente, reclama os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição de Patentes da Austria, em 24 de dezembro de 1930, sob numero 9.683/30.

Pontos característicos da invenção de "um motor para produzir força pela ação fisica, denominado — O Impossivel Irmão Faz Tudo" — para a qual pediu privilegio — José Ferreira (deposito n. 10.825, de 23 de dezembro de 1931):

1°, o título de prioridade. O desenho é muito simples; só apresenta uma das frentes do lado do motor. E' organizado com um pedestal duplo, que é o n. 1, armado com 5 braços, que são os ns. 2, 3, 4, 5 e 6. Onde estão marcados esses numeros é uma especie de caixa que são os pesos armados de chumbo que giram dentro dos ditos braços, presos por uma corda metalica e uma cremalheira, que é a letra A, segura em carretilhas, que se vêem nas pontas dos braços. A letra B é uma quantidade de rodas, grandes e pequenas, com dentes. A letra C é uma peça feita de chumbo armado, que é igual ao n. 7, que se vê separada no desenho, com rolimã. E' uma vez enfiada no eixo, devido ao rolimã, contém dois movimentos; que quando fica no nivel do eixo gira rapidamente

separado do eixo, fazendo mover as rodas que estão juntas a esta, pela ação da meia roda dentada, que se vê no dito n. 7; e tocando a cremalheira, faz subir rapidamente o n. 12, que são os pesos, como se vê nos ns. 9 e 11. Assim sendo, os pesos ficam desequilibrados, fóra do circulo, daí fazendo a rotação do motor, como se vê nos ns. 2 e 3. Assim continuando, a peça letra C faz tocar de novo os pesos no lugar em que se encontram os ns. 4, 5 e 6, subindo imediatamente para o desequilibrio, e assim continuadamente. O n. 8 é um volante, formado com oito peças, e cada uma destas peças é independente das outras. Cada uma destas peças, uma vez separada, é igual ao n. 7.

2r, n. 10 — é um volante onde são colocados dois braços iguais ao n. 12, na mesma posição, ou encostados no eixo, conjuntamente com a peça n. 11, igual ao n. 7. Com o movimento que tem separado do eixo, devido ao rolimã, e contendo muito peso faz rapidamente subir o peso para o lugar onde se encontra o n. 12, é um sistema balança. Assim, é com rodas grandes e pequenas, juntamente a cremalheira, tudo dentado, que se obtém a ação fisica.

3°, o volante n. 8 é formado com oito peças de chumbo armado. Sendo na ocasião necessarias todas as peças do n. 8, separadas umas das outras, ficando todas elas iguais ao n. 7. Com os rolimãs e rodas dentadas e cremalheira, são as peças que pertencem a esta invenção as consideradas patenteadas.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nos interruptores electricos de mercurio ou relativos aos mesmos", para a qual pediram privilegio Horace Worsdall, John Craig Harvey e Andrew Harvey (deposito n. 10.826, de 23 de dezembro de 1931):

1°, um interruptor electrico de mercurio do tipo referido e no qual o orificio relativamente estreito e apertado, e reservatorio abaixo do dito orificio e a camara na qual trabalha o mecanismo gerador de pressão (ou uma camara em comunicação com a mesma) constituem partes de um dispositivo semelhante a um tubo em U, constituindo o reservatorio a parte inferior do tubo e assim não dependendo do dito mecanismo a retenção do mercurio no interruptor, sendo o dispositivo de tal forma que o interruptor de mercurio possa ser ligado de novo simplesmente pelo funcionamento do dito mecanismo, substancialmente como foi descrito;

2°, um interruptor como foi reivindicado no ponto 1 e no qual o orificio estreito ou apertado e outro orificio que tambem se comunica com o reservatorio e é adaptado para transmitir ao dito reservatorio a pressão produzida pelo funcionamento do mecanismo de pressão, são ambos praticados por dentro de um mesmo corpo de material refratario, substancialmente como foi descrito;

3°, um interruptor como foi reivindicado em qualquer dos pontos anteriores e no qual é provido um trajeto fechado ou completo para o mercurio, substancialmente como foi descrito;

4°, um interruptor como foi reivindicado em qualquer dos pontos anteriores

e no qual é provido um flutuador o qual se adapta na extremidade superior do orificio apertado e estreito, substancialmente como foi descrito;

5°, um interruptor como foi reivindicado em qualquer dos pontos anteriores e no qual o arranjo é de forma que o fio de mercurio que completa normalmente o circuito do interruptor póde ser quebrado a vontade por um movimento de reversão do mecanismo de pressão, substancialmente como foi descrito;

6°, um interruptor como foi reivindicado em qualquer dos pontos anteriores e no qual o mecanismo gerador de pressão é constituído por um aparelho de junção;

7°, um interruptor como está reivindicado no ponto 6 e no qual o mecanismo de junção compreende meios para aliviar a pressão do ar acumulado durante o movimento do junço para reconstruir o fio ou coluna de mercurio, substancialmente como foi descrito;

8°, um interruptor como foi reivindicado no ponto 7 e no qual os meios para aliviar a pressão do ar compreende uma passagem fazendo comunicar o ar exterior com a face de pressão de junção, sendo a dita passagem adaptada para ser fechada automaticamente pela compressão do junço;

9°, um interruptor como está reivindicado no ponto 7 e no qual os meios para aliviar a pressão do ar acumulado compreendem um desvio da face da pressão do junço para a face de trás do mesmo, sendo o dito desvio adaptado para ser aberto quando o junço está proximo da posição na qual é transmitido o maximo de pressão ao reservatorio de mercurio;

10, um interruptor como está reivindicado em qualquer dos pontos anteriores, no qual o fio ou coluna de mercurio adaptado para ser quebrado quando houver sobrecarga, é aquecido pela passagem de uma corrente continua através do mesmo;

11, um interruptor como está reivindicado em qualquer dos pontos 1 a 10 e no qual o fio ou coluna de mercurio adaptado para ser quebrado quando houver sobrecarga, é aquecido por uma bobina de aquecimento através da qual passa a corrente de funcionamento;

12, em combinação diversos interruptores de mercurio como estão reivindicados em qualquer dos pontos característicos e um meio de controle principal para fazer funcionar juntos os ditos interruptores, substancialmente como foi descrito;

13, dispositivos de interruptores electricos de mercurio substancialmente como estão descritos e illustrados nos desenhos juntos.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes da Grã-Bretanha, em 23 de dezembro de 1930, sob n. 38.737.

Pontos característicos da invenção de "um novo parasitico denominado "Parasitol Injectavel", para a qual pediu privilegio Durval Potyguara Esquerre

Curty (deposito n. 19.678, de 18 de novembro de 1931):

Para um novo medicamento parasitocida, denominado "Parasitol Injectavel", cuja fórmula é a seguinte:

Iodoformio, 2,0 gr.

Eucaliptol, 40,0 gr.

Oleo de algodão. q. s. p., 100 cc., caracterizado pelo novo modo de aplicação injeção sub-cutanea.

## Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 22 de dezembro de 1931

Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio:

N. 3.848 — Restituindo, informado, processo, contendo o aviso n. 1.744, do Sr. ministro da Justiça e duas cartas do

Sr. Ozorio do Rosário Correia, residente nesta Capital e endereçadas ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, nas quais apresenta sugestões para a nacionalização da fronteira Iguassú-Paraná e aproveitamento dos "sem trabalho".

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.851 — Solicitando o pagamento das contas da Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, na importancia total de 1:252\$931.

## Conselho Nacional do Trabalho

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Tendo em vista a necessidade de uniformisar o serviço de escrituração das Caixas de Aposentadoria e Pensões, em face dos dispositivos baixados pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Resolve, de acordo com o art. 11, n. 20, do regulamento aprovado pelo decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, mandar que sejam observadas e cumpridas as seguintes instruções aprovadas em sessão do Conselho Nacional do Trabalho de 2 de setembro de 1931, feitas as adaptações da vigente lei.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente.

### Instruções e modelos para os serviços de escrituração das Caixas de Aposentadorias e Pensões

#### 1ª PARTE

##### I

Toda Caixa de Aposentadoria e Pensões ao iniciar o exercício de 1932, deverá adotar as normas baixadas por estas instruções, afim de que sejam, de modo uniforme, melhor observadas as disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em relação aos elementos que deverão ser fornecidos ao Conselho Nacional do Trabalho.

##### II

Os fins a que se destinam as presentes instruções visam facilitar a fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho, em relação as Caixas de Aposentadoria e Pensões, pela obtenção de:

- elementos que deverão ser fornecidos mensalmente;
- elementos que deverão ser fornecidos trimestralmente;
- recomendações gerais e especiais.

As Caixas são obrigadas a fornecer ao Conselho Nacional do Trabalho:

#### Mensalmente

1. Relação das importancias que houverem depositado no Banco do Brasil, suas agencias e correspondentes no mês anterior, bem como das retiradas que houverem feito, até o dia 5.

2. Resumo das operações de caixa, do mês anterior, até o dia.

3. Demonstração das importancias debitadas às empresas indicando:

- data do lançamento;
- classificação da receita;
- mês a que se refere a receita;

Trimestralmente até o ultimo dia do mês subsequente ao trimestre:

Demonstração da receita e despesa, orçamentarias, abrangendo todas as operações escrituradas no trimestre, acompanhada dos seguintes elementos:

a) discriminação das despesas de "Serviços medicos", "Serviços hospitalares" e de Administração, da seguinte forma:

Serviços medicos:

Pessoal:

Medicos da Caixa (vencimentos mensais diarias).

Auxiliares do serviço.

Medicos estranhos.

Material:

Permanente — (Material cirurgico).

Despesas diversas — (discriminando).

Serviços hospitalares:

Discriminar indicando:

Nome do hospitalizado, dias de hospitalização e a respectiva importancia.

### Despesas de administração:

Pessoal:

Ordenados (por categorias e importancias).

Material:

Permanente.

Moveis, maquinas de escrever, etc.

De consumo.

Expediente:

Diversas despesas.

Alugueis:

Luz, força, gaz e telefone:

Portes e telegramas.

Publicações.

Seguros.

Comissões bancarias.

Despesas miudas.

a) discriminação das importancias referentes às transferencias de que trata o art. 17, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, mencionando:

nome do associado;

Caixa a qual ou da qual é feita a transferencia e quantias transferidas.

c) relação das aposentadorias no trimestre, indicando de acordo com o modelo n. 10:

numero de aposentadorias concedidas;

numero de aposentados que entraram no gozo da aposentadoria;

numero das aposentadorias em suspenso, conforme modelo n. 9.

d) balancete das contas patrimoniais, demonstrando os saldos anteriores e o movimento do trimestre, conforme modelo anexo.

#### 2ª PARTE

##### I

Da compra e sorteo de titulos de renda, darão as Caixas conhecimento imediato ao Conselho Nacional do Trabalho, especificando se são nominativas ou ao portador, quantidade, caracteres distintivos, preço de aquisição, comissões pagas, onde estão depositadas e outros elementos.

##### II

Os titulos adquiridos deverão figurar no balanço patrimonial pelo preço de aquisição, inclusive comissões e corretagens, escriturando pelo valor nominal, em conta de compensação, na data em que forem custodiados no Banco do Brasil.

##### III

A diferença entre o valor nominal e o preço de aquisição dos titulos sorteados será escriturada como "renda patrimonial".

### Recomendações especiais

Até 31 de julho de cada ano, deverão as Caixas de Aposentadoria e Pensões informar ao Conselho Nacional do Trabalho a situação das seguintes contas em 30 de junho:

Caixa — (saldo existente).

Banco do Brasil — (Saldo em depósito).

Empresas — Importancia a recolher).

Titulos de renda — (discriminar conforme anexo n. 6).

Juntamente com as propostas de orçamento devem as Caixas remeter um balancete de receita e despesa até a data mais proxima da em que for confeccionada a dita proposta de conformidade com o que dispõe o art. 50 do decreto número 20.465.

Os fatos contaveis relativos aos meses de novembro e dezembro de cada ano, deverão ser incluídos nos balancetes do ultimo trimestre do ano, os quais serão remetidos ao Conselho Nacional do Trabalho até 28 de fevereiro do ano seguinte.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente.

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

## MODELO DE ORÇAMENTO PARA AS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES

## RECEITA

## Contribuição dos associados

1 — Mensalidades de .... %  
Empregados da Empresa (art. 8º,  
letra a).....  
Outros associados (art. 2º, § 2º).....

2 — Jóias :

Iniciais (art. 8º, letra b).....  
Aumentos de vencimentos (art. 8º,  
letra b).....

3 — Indenizações :

Associados activos (art. 43).....  
Aposentados (art. 43, § 3º).....  
Pensionistas (art. 43, § 2º).....

4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 25,  
§ 12) .....

## Contribuição da Empresa

5 — Anuidade de 1 1/2 % (art. 8º, letra c).....

## Contribuição do Estado

6 — Quota de Previdência (art. 8º, letra e e  
art. 85).....

## Contribuição especial

7 — Aumento suplementar de tarifas (art. 77)  
Rendas patrimoniais

8 — Juros de apólices (art. 8º, letra j).....

9 — Juros de títulos.....  
10 — Outros rendas.....

Diversas rendas (art. 8º, letras f, g,  
h, i e k).....

Total.....

(1 e 2) — Havendo serviço organizado com pessoal custeado pela caixa e material á mesma pertencente, sepa rem-se as importâncias destinadas a um e a outro; e, quer neste caso, quer no de ser o serviço apenas executado por pessoal da Caixa, discriminem-se, em seguida, por categorias e respectivos vencimentos, os empregados, inclusive os que prestarem serviços por contrato.

(3) — Discriminem-se os empregados, por categorias e respectivos vencimentos.

(4) — Livros e expediente.

(5) — Discriminem-se na seguinte ordem: Alugueis, — luz, força e gás — Portes e telegramas — Telefone — Publicações — Assinatura de jornais — Custódia de títulos — Seguros — Conservação do prédio e despesas máfias.

Observações — Depreciações de moveis e utensílios, e outras, não fi guram no orçamento

## DESPESA

## Benefícios regulamentares

1 — Aposentadorias ordinarias (arts. 24 e 25).....  
2 — Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26).....  
3 — Pensões (art. 31).....  
4 — Serviços medicos (art. 23, paragrafo unico) :

Pessoal..... \$ (1)

M.terial..... \$

5 — Serviços hospitalares (art. 23, paragrafo unico) (2).....

6 — Serviços farmaceuticos (art. 23, paragrafo unico).....

7 — Restituição de contribuição (Peculios) (art. 27, § 5º e  
art. 40).....

8 — Funeraes (art. 41).....

## Despesas de administração

9 — Pessoal.....

10 — M.terial :

Permanente..... \$

De consumo..... \$ (4)

Diversas despesas..... \$ (5)

## Despesas diversas

11 — Res. ituições de contribuições a maior.....

12 — Transferencias (art. 17).....

Soma.....

Saldo previsto.....

Total.....

Modelo n. 2

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES D.**  
**Demonstração da receita e despesa relativa ao ..... trimestre de 19....**  
**Art. 13, § 5º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931**

| Títulos                                                | Receita | Mês | Soma    |       | Títulos                                                                     | Despesa | Mês | Soma    |       |
|--------------------------------------------------------|---------|-----|---------|-------|-----------------------------------------------------------------------------|---------|-----|---------|-------|
|                                                        |         |     | Parcial | Total |                                                                             |         |     | Parcial | Total |
| <b>I — Contribuição dos associados</b>                 |         |     |         |       | <b>I — Benefícios Regulamentares</b>                                        |         |     |         |       |
| 1 — Mensalidades de ... % (art. 8º, letra a).....      | \$      | \$  | \$      |       | 1 — Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25).....                          | \$      | \$  | \$      |       |
| 2 — Jóias (art. 8º, letra b).....                      | \$      | \$  | \$      |       | 2 — Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26).....                       | \$      | \$  | \$      |       |
| 3 — Indenizações:                                      |         |     |         |       | 3 — Pensões a herdeiros (art. 31).....                                      | \$      | \$  | \$      |       |
| a) associados ativos (art. 43).....                    | \$      | \$  | \$      |       | 4 — Serviços médicos (art. 23, parágrafo único):                            |         |     |         |       |
| b) aposentados (art. 43, § 3º).....                    | \$      | \$  | \$      |       | a) Pessoal (discriminar).....                                               | \$      | \$  | \$      |       |
| c) pensionistas (art. 43, § 2º).....                   | \$      | \$  | \$      |       | b) Material (idem).....                                                     | \$      | \$  | \$      |       |
| 4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 21, § 12)...  | \$      | \$  | \$      |       | 5 — Serviços hospitalares (art. 23, parágrafo único)...                     | \$      | \$  | \$      |       |
|                                                        |         |     |         |       | 6 — Serviços farmacêuticos (art. 23, parágrafo único)...                    | \$      | \$  | \$      |       |
| <b>II — Contribuição do Estado</b>                     |         |     |         |       | 7 — Restituição de contribuição (Peculios) (§ 5º do art. 26 e art. 40)..... | \$      | \$  | \$      |       |
| Quota de Previdência (art. 8º, letra e).....           | \$      | \$  | \$      |       | 8 — Quota de funeral (art. 41).....                                         | \$      | \$  | \$      |       |
| <b>III — Contribuição da Empresa</b>                   |         |     |         |       | <b>II — Despesas de Administração</b>                                       |         |     |         |       |
| Anuidade de 1 1/2 sobre a renda (art. 8º, letra d).... | \$      | \$  | \$      |       | 1 — Pessoal (discriminar).....                                              | \$      | \$  | \$      |       |
| <b>IV — Contribuição Especial</b>                      |         |     |         |       | 2 — Material:                                                               |         |     |         |       |
| Aug. suplementar sobre as tarifas (art. 77).....       | \$      | \$  | \$      |       | Permanente (maquinas, etc.).....                                            | \$      | \$  | \$      |       |
|                                                        |         |     |         |       | De consumo (livros, impressos, etc.).....                                   | \$      | \$  | \$      |       |
| <b>V — Rendas Patrimoniais</b>                         |         |     |         |       | Diversas despesas:                                                          |         |     |         |       |
| 1 — Juros de apólices (art. 8º, letra i).....          | \$      | \$  | \$      |       | Aluguéis.....                                                               | \$      | \$  | \$      |       |
| 2 — Juros de depósitos no Banco do Brasil.....         | \$      | \$  | \$      |       | Luz, força e telefone.....                                                  | \$      | \$  | \$      |       |
| 3 — Outras rendas.....                                 | \$      | \$  | \$      |       | Portes e telegramas.....                                                    | \$      | \$  | \$      |       |
|                                                        |         |     |         |       | Publicações.....                                                            | \$      | \$  | \$      |       |
| <b>VI — Diversas Rendas</b>                            |         |     |         |       | Comissões bancárias.....                                                    | \$      | \$  | \$      |       |
| Eventuais:                                             |         |     |         |       | Seguro.....                                                                 | \$      | \$  | \$      |       |
| Multas (art. 8º, letra g).....                         | \$      | \$  | \$      |       | Despesas mitidas.....                                                       | \$      | \$  | \$      |       |
| Doações e legados (art. 8º, letra j).....              | \$      | \$  | \$      |       | <b>III — Despesas Diversas</b>                                              |         |     |         |       |
| Vencimentos não reclamados (art. 8º, letra h)          | \$      | \$  | \$      |       | 1 — Restituições de contribuições a maior.....                              | \$      | \$  | \$      |       |
| Aposentadorias e pensões não reclamadas                | \$      | \$  | \$      |       | 2 — Transferências (art. 17).....                                           | \$      | \$  | \$      |       |
| (art. 8º, letra i).....                                | \$      | \$  | \$      |       |                                                                             |         |     |         |       |
| Pagamentos a maior pelo público (art. 8, letra k)..... | \$      | \$  | \$      |       | Soma.....                                                                   |         |     |         |       |
|                                                        |         |     |         |       | Saldo orçamentário.....                                                     |         |     |         |       |
| <b>Total</b> .....                                     |         |     | \$      | \$    | <b>Total</b> .....                                                          |         |     |         | \$    |

| Debito                                 |    |    |    |    | Credito                         |    |    |    |    |
|----------------------------------------|----|----|----|----|---------------------------------|----|----|----|----|
| Imoveis:                               |    |    |    |    | Restos a pagar de 19.....       |    |    |    |    |
| Saldo anterior.....                    |    |    | \$ |    | Saldo.....                      |    |    | \$ |    |
| Variações no trimestre.....            |    |    | \$ | \$ | Pagamentos.....                 |    |    | \$ | \$ |
| Moveis e utensilos:                    |    |    |    |    | Patrimonio:                     |    |    |    |    |
| Saldo anterior.....                    |    |    | \$ |    | Saldo em 31—12—193.....         |    | \$ |    |    |
| Variações no trimestre.....            |    |    | \$ | \$ | Variações do ... trimestre..... | \$ |    |    |    |
| Titulos da divida publica:             |    |    |    |    | " " " " .....                   | \$ | \$ | \$ |    |
| Federaes — Saldo anterior.....         | \$ |    |    |    | Saldos orçamentarios:           |    |    |    |    |
| Adquiridos no trimestre...             | \$ | \$ | \$ |    | Do ... trimestre.....           |    | \$ |    |    |
| Resgatados.....                        |    | \$ | \$ | \$ | Do ... trimestre.....           |    | \$ | \$ | \$ |
| Estaduais — Saldo anterior.....        | \$ |    |    |    | Soma.....                       |    |    |    |    |
| Adquiridos.....                        | \$ | \$ |    |    | Contas de compensação;          |    |    |    |    |
| Resgatados.....                        |    | \$ | \$ |    | Total.....                      |    |    |    |    |
| Empresas.....                          |    |    |    |    |                                 |    |    |    |    |
| Saldo anterior.....                    |    | \$ |    |    |                                 |    |    |    |    |
| Imp. debitada — Renda do mês de....    | \$ |    |    |    |                                 |    |    |    |    |
| " " " " .....                          | \$ |    |    |    |                                 |    |    |    |    |
| " " " " .....                          | \$ | \$ | \$ |    |                                 |    |    |    |    |
| Imp. creditada — dep. referente a..... |    | \$ |    |    |                                 |    |    |    |    |
| " " " " .....                          |    | \$ |    |    |                                 |    |    |    |    |
| " " " " .....                          |    | \$ | \$ | \$ |                                 |    |    |    |    |
| Soma.....                              |    |    |    |    |                                 |    |    |    |    |
| Contas de compensação:                 |    |    |    |    |                                 |    |    |    |    |
| Total.....                             |    |    |    |    |                                 |    |    |    |    |

Caixa de Aposentadorias e Pensões da.....

Modelo 4 A

**Quadro demonstrativo da execução orçamentaria**  
**Recelta (Anual)**

| Títulos                                                         | Prevista | Arrecadada (Balanço) | Resultado        |                   |
|-----------------------------------------------------------------|----------|----------------------|------------------|-------------------|
|                                                                 |          |                      | Diferença a mais | Diferença a menos |
| <b>I — Contribuição dos associados</b>                          |          |                      |                  |                   |
| 1 — Mensalidades de.... % (art. 8º, letra a).....               |          |                      |                  |                   |
| 2 — Jotas (art. 8º, letra b).....                               |          |                      |                  |                   |
| 3 — Indenizações.....                                           |          |                      |                  |                   |
| a) associados ativos (art. 43)....                              |          |                      |                  |                   |
| b) aposentados (art. 43, § 3º)....                              |          |                      |                  |                   |
| c) pensionistas (art. 43, § 2º)....                             |          |                      |                  |                   |
| 4 — Descontos sobre aposentadorias (art. 25, § 12).....         |          |                      |                  |                   |
| <b>II — Contribuição do Estado</b>                              |          |                      |                  |                   |
| Quota de Previdência (art. 8º, letra e)                         |          |                      |                  |                   |
| <b>III — Contribuição da empresa</b>                            |          |                      |                  |                   |
| Anuidade de 1 1/2 s/a renda (art. 8º, letra a).....             |          |                      |                  |                   |
| <b>IV — Contribuição especial</b>                               |          |                      |                  |                   |
| Aug. suplementar s/as tarifas (art. 77)                         |          |                      |                  |                   |
| <b>V — Rendas patrimoniaes</b>                                  |          |                      |                  |                   |
| 1 — Juros de apolices (art. 8), letra f)                        |          |                      |                  |                   |
| 2 — Juros de depositos no Banco do Brasil .....                 |          |                      |                  |                   |
| 3 — Outras rendas.....                                          |          |                      |                  |                   |
| <b>VI — Diversas rendas.....</b>                                |          |                      |                  |                   |
| <b>Eventuais:</b>                                               |          |                      |                  |                   |
| Multas (art. 8º, letra g).....                                  |          |                      |                  |                   |
| Doações e legados (art. 8º, letra f)...                         |          |                      |                  |                   |
| Venc. não reclamados (art. 8º, letra h)                         |          |                      |                  |                   |
| Aposentadorias e pensões não reclamadas (art. 8º, letra i)..... |          |                      |                  |                   |
| Pagamentos a maior pelo público (art. 8º, letra k).....         |          |                      |                  |                   |
| <b>Soma.....</b>                                                |          |                      |                  |                   |

**Caixa de Aposentadoria e Pensões**  
**Quadro demonstrativo da execução orçamentaria**

Sabado 26

DIARIO OFICIAL

Dezembro de 1931

-17-

## Despesa (Anual)

| Títulos                                                                    | Despesa autorizada |            | Despesa realizada |         | Resultado        |                   |
|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|-------------------|---------|------------------|-------------------|
|                                                                            | Orçamento          | Suplemento | Total             | Balanço | Diferença a mais | Diferença a menos |
| I — Benefícios regulamentares:                                             |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 1. Aposentadorias ordinárias (arts. 24 e 25)....                           |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 2. Aposentadorias por invalidez (arts. 24 e 26)                            |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 3. Pensões a herdeiros (artigo 31).....                                    |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 4. Serviços médicos (artigo 23, parágrafo único):                          |                    |            |                   |         |                  |                   |
| a) Pessoal (discriminar).....                                              |                    |            |                   |         |                  |                   |
| b) Material (idem).....                                                    |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 5. Serviços hospitalares (art. 23, parágrafo único).....                   |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 6. Serviços farmacêuticos (art. 23, parágrafo único).....                  |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 7. Restituição de contribuição (Pecúlios) (§ 5º do art. 26 e art. 40)..... |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 8. Quota de funeral (art. 41)                                              |                    |            |                   |         |                  |                   |
| II — Despesas de administração:                                            |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 1. Pessoal (discriminar) ...                                               |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 2. Material:                                                               |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Permanente (maquinhas, etc).....                                           |                    |            |                   |         |                  |                   |
| De consumo (livros impressos, etc)....                                     |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Diversas despesas:                                                         |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Aluguéis.....                                                              |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Luz, força e telefone..                                                    |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Portes e telegramas..                                                      |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Publicações.....                                                           |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Comissões bancárias..                                                      |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Seguro .....                                                               |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Despesas miúdas.....                                                       |                    |            |                   |         |                  |                   |
| III — Despesas diversas:                                                   |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 1. Restituições de contribuições a maior.....                              |                    |            |                   |         |                  |                   |
| 2. Transferências (art. 17)                                                |                    |            |                   |         |                  |                   |
| Soma.....                                                                  |                    |            |                   |         |                  |                   |

## Modelo 5

Caixa de Aposentadoria e Pensões D.....

Resumo do movimento de Caixa, relativo ao mês de.....de 19....

|                                    |    |    |
|------------------------------------|----|----|
| Saldo do mês de.....               | —  | \$ |
| Receita do mês:                    |    |    |
| Retiradas do Banco do Brasil.....  | \$ | —  |
| Recebimentos diversos.....         | \$ | \$ |
| Total.....                         | —  | \$ |
| Despesa do mês:                    |    |    |
| Pagamentos efetuados.....          | \$ | —  |
| Depositado no Banco do Brasil..... | \$ | —  |
| Saldo para o mês de.....           | —  | \$ |

.....de.....de 19....

.....

## Modelo 6

Caixa de Aposentadoria e Pensões D.....

Relação dos títulos de renda existentes em 30-6-931.

| Títulos Federaes:   |              |            |               |                      |                 |                        |
|---------------------|--------------|------------|---------------|----------------------|-----------------|------------------------|
| Apolices:           |              |            |               |                      |                 |                        |
| De 200\$000.....    | Nominat..... | Quantidade | Taxa de juros | Vencimento do coupon | Preço de compra | Onde estão depositados |
| De 200\$000.....    | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 500\$000.....    | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 500\$000.....    | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 1:000\$000.....  | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 1:000\$000.....  | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| Obrigações:         |              |            |               |                      |                 |                        |
| De 200\$000.....    | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 200\$000.....    | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 500\$000.....    | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 500\$000.....    | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 1:000\$000.....  | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 1:000\$000.....  | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 5:000\$000.....  | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 5:000\$000.....  | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 10:000\$000..... | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| De 10:000\$000..... | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| Ferrovias.....      | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| Ferrovias.....      | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| Rodovias.....       | Nominat..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |
| Rodovias.....       | Ao port..... | >          | >             | >                    | >               | >                      |

Títulos Estaduaes:

Apolices — Discriminar, como acima.

Obrigações — Idem, idem.

## OBSERVAÇÕES

No preço de compra são incluídas as despesas de comissões e corretagens.

O prêmio de custódia, pago pelo Banco, não é incluído no preço e sim levado ao balanço de receita e despesas, no título próprio.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da.....

Demonstração do movimento entre esta Caixa e o Banco do Brasil, relativa ao mês de..... de.....

..... de ..... de 19....

### Modelo 8

Caixa de Aposentadoria e Pensões da.....

Relações das pensões concedidas no trimestre de.....

[illegible]

Nota — Da primeira relação constarão todas as pensões concedidas desde o início das operações da Caixa, estejam, ou não as mesmas canceladas. Nas remessas seguintes virão, por períodos trimestrais, as pensões concedidas posteriormente.

(Dimensões 30 x 40)



# RENDAS PÚBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

### RECEITA ARRECADADA

| Datas                                         | Receita total<br>Englobada<br>(ouro e papel) | Sendo:          |                 | Receita em<br>ouro convertida<br>a papel | Receita total<br>na equivalencia<br>em<br>papel moeda |
|-----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
|                                               |                                              | Em ouro         | Em papel        |                                          |                                                       |
| Receita do dia:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| 24 de dezembro de 1930.....                   | 218:172\$838                                 | 108:124\$334    | 110:048\$507    | 607:983\$113                             | 718:031\$620                                          |
| 24 de dezembro de 1931.....                   | 121:903\$180                                 | 52:241\$517     | 69:661\$663     | 453:665\$333                             | 523:326\$996                                          |
| Diferença para menos em 1931.....             | 96:269\$658                                  | 55:882\$814     | 40:386\$844     | 154:317\$780                             | 194:704\$624                                          |
| Receita do mês:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| De 1 a 24 de dezembro de 1930.....            | 7.537:813\$150                               | 2.741:848\$467  | 4.795:964\$683  | 15.426:521\$302                          | 20.222:485\$985                                       |
| De 1 a 24 de dezembro de 1931.....            | 4.248:643\$439                               | 1.852:288\$788  | 2.396:354\$651  | 15.739:872\$578                          | 18.136:227\$229                                       |
| Diferença em 1931. .                          | 3.289:169\$711                               | 889:559\$679    | 2.399:610\$032  | 313:351\$276                             | 2.086:258\$756                                        |
| Receita do ano:                               |                                              |                 |                 |                                          |                                                       |
| De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1930..... | 122.601:803\$257                             | 50.566:152\$445 | 72.035:650\$812 | 236.441:870\$364                         | 308.477:521\$176                                      |
| De 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1931..... | 73.096:994\$073                              | 29.887:727\$892 | 43.209:266\$181 | 230.275:818\$004                         | 273.485:081\$185                                      |
| Diferença para menos em 1931.....             | 49.504:809\$184                              | 20.678:424\$553 | 28.826:384\$631 | 6.166:052\$360                           | 34.992:436\$991                                       |

## Recebedoria do Distrito Federal

### COMPARAÇÃO DA RENDA

|                                                              |                  |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| Arrecadada de 1 a 23 de dezembro de 1931                     | 16.739:588\$490  |
| Em 24 de dezembro de 1931.....                               | 3.578:045\$120   |
| Em igual periodo de 1930. . . . .                            | 20.317:633\$610  |
|                                                              | 11.836:211\$068  |
| Diferença para mais em 1931. . . . .                         | 8.481:422\$542   |
| Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de dezembro de 1931. . . . . | 227.653:274\$306 |
| Em igual periodo de 1930. . . . .                            | 186.444:734\$489 |
| Diferença para mais em 1931. . . . .                         | 41.208:539\$817  |

|                                     |   |        |
|-------------------------------------|---|--------|
| Sobre Paris .....                   | — | \$634  |
| Sobre Italia. . . . .               | — | \$829  |
| Sobre Alemanha .....                | — | 3\$330 |
| Sobre Portugal. . . . .             | — | \$518  |
| Sobre Belgica (papel).....          | — | —      |
| Sobre Belgica (ouro) .....          | — | 28\$80 |
| Sobre Hespanha .....                | — | 1\$450 |
| Sobre Suissa .....                  | — | 3\$180 |
| Sobre Suecia .....                  | — | —      |
| Sobre Noruega .....                 | — | —      |
| Sobre Dinamarca. . . . .            | — | 3\$080 |
| Sobre Sírria e Palestina .....      | — | —      |
| Sobre Tcheco-Slovaquia .....        | — | 8179   |
| Sobre Nova York .....               | — | 5\$800 |
| Sobre Montevideu .....              | — | 7\$220 |
| Sobre Buenos Aires (peso papel) ... | — | 4\$200 |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro) ...  | — | —      |
| Sobre Holanda (florim).....         | — | —      |
| Sobre Japão (yen). . . . .          | — | 6\$520 |
| Sobre Rumania .....                 | — | —      |
| Sobre Canadá. . . . .               | — | —      |
| Sobre Austria .....                 | — | —      |
| Sobre Chile .....                   | — | —      |
| Vales ouro, por 1\$000.....         | — | 8\$684 |

## PARTE COMERCIAL

### CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

| Praça                   | 90 d/v      | á vista     |
|-------------------------|-------------|-------------|
| Sobre Londres. . . . .  | 4 33/64     | 4 15/32     |
| Valor da libra. . . . . | 53\$148,788 | 53\$706,292 |

### Moedas

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Soberanos . . . . .      | 81\$000 |
| Escudos (papel). . . . . | \$560   |
| Francos (papel). . . . . | \$640   |

### Bolsa

Não funcionou a bolsa.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

**JUNTA DOS CORRETORES**

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 23

**Café**

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Entradas. . . . .                 | 12.806  |
| Saídas. . . . .                   | 975     |
| Consumo local . . . . .           | 500     |
| Inutilizado pelo C. N. C. . . . . | 5.000   |
| Existencia . . . . .              | 231.747 |

Mercado sustentado.

Preços por 10 quilos:

|                 |         |
|-----------------|---------|
| Tipo 3. . . . . | 13\$700 |
| Tipo 4. . . . . | 13\$400 |
| Tipo 5. . . . . | 13\$100 |
| Tipo 6. . . . . | 12\$800 |
| Tipo 7. . . . . | 12\$500 |
| Tipo 8. . . . . | 11\$500 |

**Assucar**

|                     |         |
|---------------------|---------|
| Entradas não houve  |         |
| Saídas. . . . .     | 8.626   |
| Existencia. . . . . | 154.745 |

Mercado sustentado.

Preço por sacco:

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| ranco cristal . . . . . | 32\$000 a 33\$000 |
| C. amarelo . . . . .    | 30\$000 a 31\$000 |

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| Mascavinho . . . . . | —                 |
| Mascavo . . . . .    | 28\$000 a 29\$000 |

**Algodão**

Fardos

|                     |       |
|---------------------|-------|
| Entradas . . . . .  | 896   |
| Saídas. . . . .     | 2.152 |
| Existencia. . . . . | 5.773 |

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Tipo 3. . . . . | 46\$000 a 47\$000 |
| Tipo 4. . . . . | 45\$000 a 46\$000 |

Fibra média:

Sertões:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Tipo 3. . . . . | 45\$000 a 46\$000 |
| Tipo 5. . . . . | 43\$000 a 44\$000 |

Ceará:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Tipo 3. . . . . | 44\$000 a 45\$000 |
| Tipo 5. . . . . | 42\$000 a 43\$000 |

Fibra curta:

Matas:

|                 |                   |
|-----------------|-------------------|
| Tipo 3. . . . . | 43\$000 a 44\$000 |
| Tipo 5. . . . . | 40\$000 a 41\$000 |

O síndico, *Bento Dias Pereira.***TRIBUNAL DE CONTAS****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE**

Requerimentos despachados

Dia 19 de dezembro de 1931

Alberto Pereira da Silva, pedindo certidão.— Devidamente inutilizado o selo, volte, querendo.

Carlos de Alvarenga Sales, pedindo tomada de contas.— Devidamente selado, volte, querendo.

**NOTICIARIO**

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

"Itagiba", para Vitoria, Ilhéos, Bafa, Aracaju e Penedo, recebendo impressos

até às 7 horas; objéto para registrar, até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

"Itapura", para São Sebastião, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco, Itajaí, Florianópolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas; objéto para registrar, até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 7 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 8 horas.

"Conte Verde", para Santos, Montevideo e Buenos Aires, recebendo impressos até às 13 horas; objéto para registrar até às 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até às 13 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo, até às 14 horas; cartas para o exterior da Republica até às 14 horas.

"Itahite", para Santos, Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até às 10 horas; objéto para registrar até às 17 horas de 27; cartas para o interior da Republica, até às 10 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 11 horas.

Depois de amanhã:

"Itanagé", para Vitoria e Para, recebendo impressos até às 6 horas; objéto para registrar até às 18 horas de 28; cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 7 horas.

Dia 30:

"Annibal Benevolo", para Santos, Paranaguá, Florianópolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 6 horas; objéto para registrar até às 18 horas de 29; cartas para o interior da Republica até às 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até às 7 horas.

Nota — Vales postais internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

**Em 24 de dezembro de 1931**

O tempo foi em geral instável, com trovoadas hontem á tarde. A temperatura foi estável á noite e bastante elevada de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram : maxima 33.8 e minima 22.9 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram : maxima 31.0 e minima 24.5, respectivamente, até 14 horas e 5 horas e 15 minutos. Predominaram os ventos do quadrante norte, fracos, havendo á noite periodo de calma.

Observações das 24 horas: prece fante:

| Estações                            | Pressão |                       | Temperatura do ar |                       | Vento   |       | Estado do céu | Estado do mar | Estado do tempo e fenômenos diversos | Temperatura do ar |        | Total de chuva em m/m | Tempo e fenômenos |                    |                   |
|-------------------------------------|---------|-----------------------|-------------------|-----------------------|---------|-------|---------------|---------------|--------------------------------------|-------------------|--------|-----------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
|                                     | Em m/m  | Diferença em 24 horas | Centigrada        | Diferença em 24 horas | Direção | Força |               |               |                                      | Maxima            | Minima |                       | Das 9 às 14 horas | Das 14 às 18 horas | Das 18 às 7 horas |
| Manáus (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belém (X).....                      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| São Luiz (X).....                   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra do Corda (X)...               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Grajaú (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Terezina (X).....                   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fortaleza (Poranga-<br>ba) (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Quixeramobim (X)....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sobral (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Iguatú (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Natal (X).....                      |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| João Pessoa (X).....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Campina Grande (X)...               |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Recife (Olinda) (X)...              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Pesqueira (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Goiânia (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Garanhuns (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Fernando Noronha (X)                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Maceió (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Sant'Ana do Ipane-<br>ma (X).....   |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aracajú (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Propriá (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ondina (São Salva-<br>dor) (X)..... |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Barra do R. Grande (X)              |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Caetité (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Ilhéos .....                        | 65.5    | 2.0                   | 28.0              | 0.0                   | NE      | 2     | 5b            | P. vgs.       | —                                    | 30.0              | 23.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| Caravelas (X).....                  |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Belo Horizonte.....                 | 60.5    | 0.5                   | 22.0              | 0.0                   | C       | 0     | 9a            | —             | B ∞                                  | 27.0              | 18.0   | 1.0                   | B                 | B                  | Ao 2              |
| Januária .....                      | 57.0    | 0.0                   | 27.0              | 1.0                   | —       | v     | 5a            | —             | B                                    | 35.0              | 20.0   | —                     | B                 | B                  | B                 |
| Teófilo Otoni .....                 | 58.9    | —                     | 24.0              | —                     | SE      | 2     | 5b            | —             | B                                    | 32.0              | 19.0   | 0.0                   | B                 | B                  | B                 |
| São Lourenço (X)....                |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Cambuquira (X).....                 |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Passa Quatro .....                  | 59.3    | -0.3                  | 23.0              | 2.0                   | NE      | 2     | 9a            | —             | B                                    | 24.0              | 18.0   | 6.0                   | Ao°               | Ao°                | B                 |
| Poços de Caldas.....                | 58.7    | -0.6                  | 19.0              | 0.0                   | N       | 2     | 9b            | —             | Io                                   | 20.0              | 17.0   | 3.0                   | Ao°               | Ao°                | A ∞               |
| Juiz de Fora .....                  | 59.0    | -0.1                  | 24.0              | 1.0                   | NW      | 2     | 9b            | —             | I                                    | 26.0              | 20.0   | 1.0                   | A ∞               | I                  | A ∞               |
| Golás.....                          | —       | —                     | 23.0              | 0.0                   | C       | 0     | 9b            | —             | I                                    | 30.0              | 19.0   | 4.0                   | I                 | Io                 | I                 |
| Catalão .....                       | 60.7    | —                     | 21.0              | —                     | E       | 2     | 9b            | —             | I                                    | 25.0              | 18.0   | 25.0                  | I                 | Aot                | Io                |
| Cuiabá (X).....                     |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Corumbá (X).....                    |         |                       |                   |                       |         |       |               |               |                                      |                   |        |                       |                   |                    |                   |
| Aquidauana.....                     | 755.8   | 0.9                   | 24.0              | -2.0                  | N       | 2     | 9b            | —             | M ∞                                  | 31.0              | 23.0   | 17.0                  | —                 | I ∞                | Io                |
| Bela Vista .....                    | 53.2    | —                     | 27.0              | —                     | W       | 2     | 9a            | —             | B                                    | 29.0              | 19.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| Vitória .....                       | 60.5    | -0.1                  | 23.0              | 1.0                   | N       | 2     | 9e            | Tranq.        | B                                    | 31.0              | 23.0   | 0.0                   | I                 | I                  | B                 |
| C. Itapemirim.....                  | 60.4    | -0.5                  | 26.0              | 0.0                   | C       | 0     | 9B            | —             | M ∞                                  | 31.0              | 22.0   | 0.0                   | I                 | A ∞                | I                 |



## Postos Termo-Pluviometricos do Distrito Federal

| Elementos    | Pão de<br>Assucar | Saenz<br>Pena | Jardim<br>Botânico | Paqueta | Ipanema  | Campo<br>dos<br>Afonso | Deodoro | Bangu | Santa Cruz | Olaria | Campo<br>Grande | Corcovado |
|--------------|-------------------|---------------|--------------------|---------|----------|------------------------|---------|-------|------------|--------|-----------------|-----------|
| Maxima ..... | 32.9              | (x) 31.5      | 34.4               | —       | (x) 28.1 | 34.6                   | 33.6    | 35.4  | —          | —      | —               | 30.5      |
| Minima ..... | 22.5              | 21.8          | 22.4               | —       | 23.2     | 26.2                   | 22.6    | 23.2  | —          | 22.8   | —               | 21.6      |
| Chuva .....  | —                 | 0.0           | 0.0                | —       | 0.0      | 3.4                    | 0.0     | 16.8  | —          | 0.0    | —               | —         |

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva as 7 horas de hoje.

## Serviço hydrometrico

| Estações                     | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. | Estações                      | Leitura | Diferença<br>em<br>24 horas<br>cm. |
|------------------------------|---------|------------------------------------|-------------------------------|---------|------------------------------------|
| Rio Paraíba do Sul — Dia 24: |         |                                    | Rio S. Francisco — Dia 24:    |         |                                    |
| Guararema .....              | 0.92    | 0.12                               | Pirapóra .....                | 0.97    | -0.03                              |
| Jacarei .....                | 0.58    | 0.08                               | São Francisco .....           | 2.35    | 0.10                               |
| Caçapava .....               | 1.08    | -0.12                              | Januária .....                | 2.08    | 0.05                               |
| Pindamonhangaba .....        | 2.30    | 0.00                               | Carinhanha (X) .....          |         |                                    |
| Guaratinguetá .....          | 1.86    | 0.46                               | Rio Branco (X) .....          |         |                                    |
| Rezende .....                | 1.31    | 0.02                               | Barra do Rio Grande (X) ..... |         |                                    |
| Barra do Pirai .....         | 2.30    | -0.07                              | Remanso (X) .....             |         |                                    |
| Paraíba do Sul (X) .....     |         |                                    | Joazeiro (X) .....            |         |                                    |
| Anta .....                   | 2.35    | -0.23                              | Cabrobó (X) .....             |         |                                    |
| Porto Novo do Cunha .....    | 1.69    | -0.22                              | Piranhas (X) .....            |         |                                    |
| S. Fidelis .....             | 3.50    | 0.40                               | Penedo (X) .....              |         |                                    |
| Campos .....                 | 8.16    | 0.52                               | Bacia Amazonica — Dia 23:     |         |                                    |
| Rio Itajai-Assú — Dia 24 :   |         |                                    | Cruzeiro do Sul .....         | 10.82   | 0.05                               |
| Pouso Redondo (X) .....      |         |                                    | São Felipe .....              | 10.40   | 0.04                               |
| Rio do Sul (X) .....         |         |                                    | Rio Branco .....              | 7.16    | 0.91                               |
| Nova Bremen (X) .....        |         |                                    | Labrea (X) .....              |         |                                    |
| Hansa (X) .....              |         |                                    | Manaus .....                  | 19.32   | —                                  |
| Aquidaban .....              | 1.18    | 0.12                               | Porto Velho .....             | 90.76   | 0.09                               |
| Indaial (X) .....            |         |                                    | Humaitá (X) .....             |         |                                    |
| Timbó (X) .....              |         |                                    | Parintins (X) .....           |         |                                    |
| Passo Manso (X) .....        |         |                                    | Obidos .....                  | 1.39    | -0.03                              |
| Blumenau .....               | 0.14    | 0.02                               | Santarém .....                | 0.87    | 0.03                               |
| Gaspar .....                 | 1.72    | -0.08                              | Imperatriz (X) .....          |         |                                    |
| Ilhota .....                 | 2.42    | 0.07                               | Porto Nacional (X) .....      |         |                                    |

## Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 24 — Entrará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 24 — Baixando em Pirapóra e subindo em S. Francisco e Januária.

Rio Itajai-Assú — Dia 24 — Entrará em rapida ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 23 — Subindo em C. do Sul, São Felipe, Porto Velho, Obidos, Santarém e baixando em Rio Branco.

## Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

| Estações                   | Hora   | Altitudes |       |       |       |        |       |       |       |           |
|----------------------------|--------|-----------|-------|-------|-------|--------|-------|-------|-------|-----------|
|                            |        | 200       | 500   | 1.000 | 1.500 | 2.000  | 3.000 | 4.000 | 5.000 | Maxima    |
| Fernando Noronha (X) ..    | 10. h. |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Quixeramobim (X) .....     | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Natal (X) .....            | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Olinda (X) .....           | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Maceió (X) .....           | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Ondina (X) .....           | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Cuiabá (XX) .....          | 7.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Caravelas .....            | 9.30   | NNE 4     | NNE 8 | N 10  | —     | —      | —     | —     | —     | 1.400 ms. |
| B. Horizonte (X) .....     | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Vitoria .....              | 9.30   | N 8       | N 4   | N 13  | N 13  | —      | —     | —     | —     | 1.560 ms. |
| Campos (XX) .....          | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Rio de Janeiro .....       | 9.30   | NW 5      | WNW 4 | WNW 4 | WNW 7 | WNW 11 | —     | —     | —     | 2.700 ms. |
| Rio de Janeiro .....       | 13. h. | NNW 3     | NNW 4 | NNW 7 | NW 8  | NNW 10 | —     | —     | —     | 2.700 ms. |
| Rio de Janeiro (O) (XX) .. | 7. h.  |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Santos (X) .....           | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Curitiba (XX) .....        | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |
| Florianopolis .....        | 9.30   | SSE 8     | SSE 4 | ENW 4 | NW 4  | —      | —     | —     | —     | 1.500 ms. |
| Porto Alegre (XX) .....    | 9.30   |           |       |       |       |        |       |       |       |           |

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PÚBLICA

#### Departamento Nacional de Saude Pública

##### Escola de Enfermeiras Anna Nery

De ordem da diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com o que estabelece o art. 7º, § 1º, das instruções baixadas com o decreto n. 20.109, de 15 de junho do corrente ano, ficam convidados a comparecer às 9 horas do dia 28 do corrente, á rua Benedito Hipolito n. 275, a fim de se submeterem ás provas de que trata o artigo 2º das supracitadas instruções, as seguintes candidatas:

Irmã Le Mero, de S. Vicente de Paula.  
Irmã Louvel, de S. Vicente de Paula.  
Louiso Bernardine Murray.

Escola de Enfermeiras Anna Nery, 17 de dezembro de 1931. — *Ruth Barcellos*, secretária stenografa.

#### Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 18 do corrente, á pagina 20.323, acha-se publicado um edital intimando diversos proprietarios de predios á apresentação de hidrometros dentro do prazo de 30 dias.

#### Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 18 do corrente, á pagina 20.323, acha-se publicado um edital convidando diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

### MINISTERIO DA FAZENDA

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-agentes do Correio, em Santa Anna do Paranaíba, no Estado de Mato Grosso, D. Alice de Souza Brandão; em Santo Antonio dos Campos, no Estado de Minas Gerais, Alcides Rodrigues de Oliveira; em Santo Antonio das Grampas, no Estado de Goiaz, Izaltina de Oliveira Macedo; e em São Bento d'Amontoadá, no Estado do Ceará, Mariana Rodrigues de Moura Gondim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 33\$893, 307\$908, 9\$761 e 19\$800, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1º de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, 15 de setembro de 1927 a 26 de outubro de 1928, 18 de novembro de 1927 a 31 de dezembro de

1929 e 26 de maio de 1919 a 24 de março de 1920, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os ex-agentes do Correio em Paranaíba e em Sapopemba, no Estado do Piauí e no Distrito Federal, Candido de Castro Teixeira e D. Elmira Adelina de Almeida Freitas e o 1º tenente, commissario da Armada Mario Faustino dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem, aos cofres publicos, respectivamente, as importancias de 191\$650, 23\$100 e 881\$424, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 7 de fevereiro de 1913 a 11 de junho de 1915, 1º de novembro a 15 de dezembro de 1895 e 5 de junho a 15 de outubro de 1927, quando serviu no contra-torpedeiro *Maramhão*, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acordãos de 14 de outubro, 5 de agosto e 7 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as cobranças executivas dos aludidos alcances.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-administrador da Mesa de Rendas Federais, em Canavieiras, no Estado da Bahia, Antonio Francisco de Souza, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem aos cofres publicos a importância de 790\$211, alcance verificado na tomada de contas do citado ex-administrador, relativa ao periodo de 17 de setembro de 1899 a 16 de igual mês de 1917, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

#### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-coletor das rendas federais, interino, em Uberaba, no Estado de Minas Gerais, Gerson Rodrigues da Cunha, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher, aos cofres publicos, a importância de 11:788\$826, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1º de janeiro a 15 de março de 1903, sob pena de revelia.

O alcance provém de:  
11:245\$518, de saldos não recolhidos;  
524\$810, de percentagens indevidamente retiradas;

18\$498, de imposto sobre vencimentos que não pagou.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 22 de dezembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

### Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio de Janeiro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acham relacionados na Pagadoria desta repartição, para o respectivo pagamento, os processos das firmas abaixo enumeradas:

|                                                    |             |
|----------------------------------------------------|-------------|
| Fontes Garcia & Companhia (21) .....               | 5:588\$230  |
| Dias Garcia & Comp. (16) .....                     | 5:403\$580  |
| Marques Couto & Companhia (6) .....                | 545\$800    |
| The Leopoldina Railway (19) .....                  | 3:099\$400  |
| J. G. Pereira & Companhia (2) .....                | 220\$400    |
| Pereira Junior & Companhia (3) .....               | 398\$410    |
| Mayrink Veiga & Companhia (11) .....               | 10:260\$990 |
| Biondi & Comp. (1) .....                           | 170\$000    |
| Companhia Telefonica Brasileira (2) .....          | 382\$300    |
| Teixeira Borges & Companhia (2) .....              | 1:112\$300  |
| Heitor Ribeiro & Companhia (1) .....               | 81\$000     |
| Lino S. G. Limitada (2) .....                      | 164\$200    |
| M. Ventura & Comp. (2) .....                       | 1:390\$500  |
| Jordão & Pires (3) .....                           | 570\$000    |
| Ferreira Filho & Companhia (4) .....               | 2:259\$400  |
| Humberto Soares & Companhia (3) .....              | 570\$900    |
| José R. Gomes da Silva Junior (1) .....            | 753\$300    |
| Machado Vianna & Companhia (1) .....               | 782\$400    |
| O "Campo" S. Limitada (1) .....                    | 50\$000     |
| Governo do Estado do Rio (1) .....                 | 97\$000     |
| Claudio da Cunha (1) .....                         | 26\$046     |
| Rubem Teixeira (1) .....                           | 50\$000     |
| Antonio José Seixas (1) .....                      | 900\$000    |
| Empresa Telefonica N. Friburgo (1) .....           | 60\$000     |
| Cie. General de Chemin de Ferro (1) .....          | 7\$200      |
| Empresa Editora C. e Quintaes (1) .....            | 18\$000     |
| Breissan & Comp. (1) .....                         | 732\$000    |
| Arthur Silva (1) .....                             | 130\$644    |
| Lutz, Ferrando & Companhia Ltda. (1) .....         | 106\$800    |
| R. Canduro & Comp. (1) .....                       | 610\$000    |
| Soares, Lavrador & Companhia (1) .....             | 2:670\$580  |
| Eduardo Gomes (1) .....                            | 991\$000    |
| Salvador Guedes (1) .....                          | 1:266\$000  |
| Antonio Gomes (1) .....                            | 285\$000    |
| Villas Boas & Companhia (1) .....                  | 23\$000     |
| José R. Gomes Silva Junior (1) .....               | 729\$000    |
| Manoel Rodrigues Ignácio (1) .....                 | 928\$800    |
| Companhia Brasileira de Energia Eletrica (4) ..... | 160\$000    |

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Niteroi, em 18 de dezembro de 1931. — *Abiathan Britto*, secretario.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

EDITAL DE PRAÇA N. 385

De ordem do Sr. inspetor, se faz publico que nos dias 5, 7 e 9 de janeiro de indicados, serão vendidas em hasta publica, em 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, respectivamente, de acôrdo com as disposições do título IV da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem maior vantagem oferecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, as quais serão, entretanto, apregoadas e vendidas no armazem n. 18 e Guarda-Moria.

De acôrdo com a portaria n. 506, de 12 de dezembro de 1928, só poderão ser retiradas das praças as mercadorias cujos donos ou consignatarios o requeiram até a vespera do dia do leilão, juntando logo a prova de haverem pago os respectivos direitos.

ARMAZEM N. 18

**Lote n. 1**

213, estando cada algarismo dentro de quadrante — Três caixas ns. 1.747/49, pesando bruto 277 quilos, contendo 144 peças co m3.959 metros e 30 centímetros de tecido de algodão branco, lavrado pela seda, de mais de 60 até 80 gramas por metro quadrado, pesando liquido real 196 quilos 100 gramas, submetidas a despacho pela firma Alfredo Santos & Comp. — Vapor "Almanzora", de 30 de dezembro de 1930. Manifesto numero 2.114. Relação n. 705.

**Lote n. 2**

Minerva: uma caixa n. 9.185, pesando bruto 77 quilos, contendo 18 lentes para gravadores;

12 bussolas pequenas, em forma de relogio;

48 escalas de osso, divididas;

120 compassos de madeira, simples; cadeias de ferro, simples, para agri-mensor, pesando bruto da mercadoria 11.150 gramas;

obras não classificadas de fio de cobre, pesando bruto da mercadoria 4.525 gramas;

48 pantografos ordinarios;

2 pantografos de eban, em caixa;

1 pantografo de metal, em caixa de madeira. Submetida a despacho por Moutinho Duarte & Comp.

Vapor "Almanzora", de 20 de dezembro de 1930. — Manifesto n. 2.114. Relação n. 705.

**Lote n. 3**

Machine Cotton: um pacote sem numero, pesando bruto 4 quilos, contendo figuras (revistas), peso bruto 4 quilos consignada a Machine Cotton Co. Ltd. Idem.

**Lote n. 4**

Oliveira: uma caixa n. 4.887, pesando 66 quilos, contendo 96 duzias de facas para mesa com cabos de madeira, consignada á ordem.

Vapor "Alsina", de março de 1931. Manifesto n. 429. Relação n. 738.

**Lote n. 5**

MS, contra-marca 5.800 dentro de um losango: uma caixa n. 1, pesando bruto 28 quilos, contendo obras não classifica-

das de ferro batido simples, pesando bruto 22 quilos, consignada a Marcel Schvorb, como declara o manifesto; o Cais do Porto dá a consignação á ordem.

Vapor "Lutetia", de março de 1931. Manifesto n. 408. Relação n. 736.

**Lote n. 6**

CRC: um fardo n. 634, pesando bruto 71 quilos, contendo tapetes de lã de pêlo curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, pesando bruto 71 quilos, consignado a Cesar Rocha & Companhia, que o submeteu a despacho.

Vapor "Desna", de março de 1931. Manifesto n. 418. Relação n. 737.

**Lote n. 7**

AS: sete caixas ns. 1.575/81, pesando bruto 203 quilos, contendo livros impressos 168 quilos, consignadas a Alice de Soutos para leitura (figuras), pesando liquido.

Vapor "Arlanza", de março de 1931. Manifesto n. 473. Relação n. 741.

**Lote n. 8**

1.021 dentro de um losango, tendo ás extremidades as letras CNNC: uma caixa sem numero, pesando bruto 3 quilos, contendo obras não classificadas de borracha, com preparos de cobre (mercadoria omissa), pesando liquido 9 quilos, submetida a despacho pela Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Vapor "Sierra Morena", de abril de 1931. Manifesto n. 509. Relação n. 743.

**Lote n. 9**

Losango, tendo ás extremidades as letras TDJC, contra-marca a palavra Tivangy: uma caixa sem numero, pesando bruto 58 quilos, contendo 6 gramofones, pesando liquido 30 quilos, consignadas á ordem.

Vapor "Avelona Star", de 23 de março de 1931. Manifesto n. 438. Relação nu 739.

**Lote n. 10**

VRC: uma caixa n. 29, pesando bruto 27 quilos, contendo films impressos, pesando bruto 20.250 gramas, submetida a despacho por Vital Ramos de Castro.

Vapor "Massilia", de abril de 1931. Manifesto n. 520. Relação n. 744.

**Lote n. 11**

Guerets Anglo Brazilian Coolin Co. Limited: um pacote n. 1.193, pesando bruto 12 quilos, contendo estampas coladas em papelão, pesando bruto 8 quilos, consignado á ordem.

"Vapor "Comandante Castilho", de março de 1931. Manifesto n. 515. Relação n. 740.

**Lote n. 12**

MW: uma caixa numero 1.755, pesando 39 quilos, contendo seringas de borracha para lavagens vaginais, pesando bruto 39 quilos;

Discos de osso para chupetas pesando bruto 3 quilos;

Peças de borracha para cirurgia, pesando bruto 19 quilos;

Brinquedos de borracha, pesando bruto 13.500 gramas; (chupetas);

Seringas de vidro, pesando bruto 15 quilos;

Bicos de mamadeira, 216 duzias, consignada á ordem, submetida a despacho T. Ropesordi Santos, vapor "General Artigas" de março de 1931. Manifesto numero 374. Relação n. 735.

**Lote n. 13**

P. M. Contramarca ns. 4.779-49 bobinas ns. 101-49, pesando bruto 26.193 quilos, contendo papel assetinado para impressão de jornais medindo 80 cents. de largura, com marca dagua, pesando liquido 25.500 quilos; consignadas á ordem Vapor "General Artigas" — Março 1931. Manifesto n. 374. Relação n. 735. Esta mercadoria só poderá ser arremalhada por empresas jornalísticas, devidamente registrada na Alfandega.

**Lote n. 14**

Indiana, dentro de losango, 2 caixas numeros 1/2, pesando bruto, 233 quilos, contendo um movel não classificado de madeira ordinaria. Despacho n. 29.882 de 1931.

Representação do Sr. conferente Nestor Cunha:

**Lote n. 15**

L. B. H. C., contramarca Rogers 24 tambores ns. 543/62, pesando bruto 1.109 quilos, contendo Ronkalith (mercadoria omissa) pesando liquido 1.000 quilos, consignada a Henry Rogers Sons & B. Vapor "Demerara" de 1 de abril de 931. Manifesto n. 487. Relação 742.

**Lote n. 16**

ED: Uma caixa n. 101, pesando bruto 64 quilos, contendo 50 pacotes com 20 caixinhas cada um, contendo pastilhas medicinais, pesando bruto 56 quilos.

Quatro caixas ns. 2/5 pesando bruto 106 quilos, contendo 576 sabonetes, perfumaria, pesando bruto 83 quilos, submetidas a despacho por Eduardo Deberg & Comp. (Vapor "Western Prince", de 2 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 1 — Relação n. 708.)

**Lote n. 17**

A. F., 1 caixa n. 101, pesando bruto 44 quilos, contendo 5 quadros não especificados (reclames para fábricas), estando um com o vidro quebrado, pesando 20 quilos, consignada a A. Freire. (Vapor "Orania" de 9 de fevereiro de 1931. — Manifesto 201).

**Lote n. 18**

Villela: Uma caixa n. 19, pesando bruto 106 quilos, contendo aparelho fisico não classificado, pesando 84 quilos, consignada á ordem (Vapor "Eubee" de 12 de fevereiro de 1931).

**Lote n. 19**

M. P. E., dentro de 3 losangos, 1 caixa n. 1.034, pesando bruto 17 quilos contendo 60 chicotes de couro de qualquer qualidade, não especificado, sem acoiti. Submetida a despacho por João Santos & Com. (Vapor "Almanzora", de 2 de março de 1931. Manifesto n. 319 Relação n. 730.

## Lote n. 20

M., dentro de 1 triangulo, contra-marca V. S. C., 1 caixa n. 6.899, pesando bruto 124 quilos, contendo tecido de lã, pesando liquido real 76.600 grammas. Submetida a despacho por Vasco Setto Azeite & Comp. (Vapor "Almanzora" de 2 de março de 1931. Manifesto 319. Relação 730.

## ARMAZEM 17

## Lote n. 21

N. C. C.: Duas caixas ns. 861/2, pesando bruto 225 quilos, contendo peças de louça n. 5, para serviço de mesa, pesando liquido 119 quilos, consignadas á ordem. Vapor "Monte Sarmiento", de abril de 1931. — Manifesto n. 541 — Relação n. 796.

## Lote n. 22

S. C.: Uma caixa n. 3.436, pesando bruto 53 quilos, contendo creme para navalhas ou perfumaria em vidro n. 1, para barbas, pesando bruto 43 quilos, consignada á ordem. Vapor "Monte Sarmiento", de abril de 1931. — Manifesto n. 541. — Relação n. 796.

## Lote n. 23

Mercedes: Cinco caixas ns. 4/5, pesando bruto 829 quilos, contendo armarios de ferro batido, pintado, (obras não classificadas de ferro batido pintado), pesando bruto a mercadoria, 605 quilos, consignadas á ordem da Casa Mercedes. Vapor "Western World", de abril de 1931. — Manifesto n. 495 — Relação número 792.

S I: 1 caixa n. 53.392, pesando bruto 58 quilos, contendo cartazes-annuncios, pesando bruto da mercadoria (cartazes colados em papelão) 30 quilos, consignada á ordem. Idem idem.

## Lote n. 25

E. M. B. F.: 1 caixa n. 28.168 pesando bruto 105 quilos contendo pertences para motores de automoveis, pesando liquido 52 quilos, consignada á ordem. Idem, idem.

## Lote n. 26

Mayrink: 20 caixas ns. 1/20, pesando bruto 2.780 quilos, contendo baterias electricas, 2.860 pesando liquido 2.350 quilos submetidos a despacho por Mayrink Veiga & Comp. Idem.

## Lote n. 27

Auto Mercantil Brasileira: 1 caixa n. 38.701, pesando bruto 449 quilos, contendo peças para automoveis de passageiros, pesando liquido 331 quilos, submetida a despacho por Milldletin Acceptance Company. Idem.

## Lote n. 28

DC: 2 tambores ns. 3.250/51, de ferro, pesando bruto 424 quilos, contendo tinta para impressão pesando bruto 424 quilos, submetidos a despacho por S/A "Diario Carioca". Idem.

## Lote n. 29

ED: Três caixas ns. 66/68, pesando bruto 127 quilos, contendo confeitos de qualquer qualidade, pesando bruto 111 quilos, submetidos a despacho por Eduardo Dessberg. (Vapor "Eastern Prince", de janeiro de 1931 — Manifesto n. 148 — Relação n. 773.)

## Lote n. 30

UNA: 26 barris ns. 51/86, contendo cimento branco, pesando bruto 10.000 quilos e liquido 8.740 quilos. Os volumes tem a contramarca 22.776/875. Submetidos a despacho por Santos Mello & Comp. (Vapor "Gelria", de novembro de 1930 — Manifesto n. 1.888 — Relação n. 748.)

## Lote n. 31

LAM: contra-marca 6.944 (como declara o manifesto e a relação fornecida pelo Cães do Porto): Uma caixa n. 5, pesando bruto 134 quilos, contendo 24 pares de muletas de madeira;

Chupetas de borracha, pesando como brinquedos de borracha 17 quilos;

Peças avulsas de borracha para cirurgia, pesando brutro três quilos;

Luvas de borracha, pesando bruto da mercadoria 10 quilos, em 150 pares;

Consignada á ordem. (Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1931 — Manifesto n. 116 — Relação n. 772.)

## Lote n. 32

HPT: Duas caixas ns. 10/11, pesando bruto 23 quilos, contendo mascaras para proteção de gases, com os respectivos pertences (mercadoria omissa), pesando liquido oito quilos. Submetida a despacho por Hamport & Comp. (Idem.)

## Lote n. 33

Daut Oliveira & Comp.: Uma caixa n. 1.134, pesando bruto 15 quilos, contendo assucareiro creptalizado (mercadoria omissa), pesando liquido 10 quilos. Consignada a Daut Oliveira & Companhia. (Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1931 — Manifesto n. 116 — Relação n. 772.)

## Lote n. 34

FH: Uma caixa n. 1.775, pesando bruto 17 quilos, contendo amostras de sacos de papel, com dizeres em lingua estrangeira, pesando liquido 10 quilos. Consignada a Transoceanica Tradig Co. Fabrica Odeon. (Vapor "Antonio Delfino", de janeiro de 1931 — Manifesto numero 116 — Relação n. 772.)

## Lote n. 35

SI: Uma caixa n. 1, pesando bruto 59 quilos, contendo estampas, anuncios, pesando bruto 40 quilos. (Vapor "Western Prince", de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.664 — Relação n. 739.) Consignada a Stemberg e Souza.

## Lote n. 36

BP: Uma caixa n. 2.499, pesando bruto 115 quilos, contendo aparelhos matematicos e pertences, pesando liquido 85

quilos. Consignada á ordem. Submetida a despacho pela Companhia de Tecidos, Bom Pastor. (Vapor "General Belgrano", de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.692 — Relação n. 738.)

## Lote n. 37

NAH: Um pacote n. 27, pesando bruto 1.260 grammas, contendo um livro impresso para leitura, com capa de papelão, pesando bruto um quilo. Consignada a N. A. Valfertin. (Vapor "Zeelandia", de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.716 — Relação n. 741.)

## Lote n. 38

Machine Catton: Um fardo sem numero, pesando bruto três quilos, contendo livros impressos para leitura, com capas de papel, pesando três quilos e a mesma consignado. (Vapor "Arlanza", de 31 de janeiro de 1931 — Manifesto n. 163 — Relação n. 775.)

## Lote n. 39

BB, contra-marca 5.710: 10 caixas numeradas 1/10, pesando bruto 2.129 quilos, contendo livros impressos para leitura, com capa de papel, pesando bruto 1.900 quilos. Consignadas á ordem. (Vapor "Werra", de 9 de fevereiro de 1931 — Manifesto n. 202 — Relação numero 777.)

## Lote n. 40

UCL dentro de um losango: Uma caixa n. 8.860, pesando bruto 220 quilos, contendo transformadores electricos, pesando liquido 91 quilos;

Quatro caixas ns. 1/4, pesando bruto 240 quilos, contendo transformadores, aparelhos e outros objetos electricos, pesando liquido 205 quilos. Para o volume n. 8.860, o City Bank, pediu reexportação, pelo requerimento numero 37.762; para os demais volumes o manifesto dá a consignação á ordem. (Vapor "Western Prince", de abril de 1931 — Manifesto n. 613 — Relação n. 799.)

## Lote n. 41

TSA: Doze caixas ns. 765/76, pesando bruto 796 quilos, contendo fio de seda em bobina para tecelagem, pesando bruto da mercadoria 424 quilos. Consignadas a ordem de Textil S. A. (Vapor "Western Prince", de abril de 1931 — Manifesto n. 613 — Relação n. 799.)

## Lote n. 42

Stemberg Irmãos: Uma caixa sem numero, pesando bruto 88 quilos, contendo catalogo anuncios, pesando bruto 60 quilos. (Vapor "Western Prince", de abril de 1931 — Manifesto n. 613 — Relação n. 799.)

## Lote n. 43

Casa Pratt: Uma caixa n. 485, pesando bruto 78 quilos, contendo catalogo com estampas pesando bruto 58 quilos e a mesma consignada. Despachada pela nota n. 27.627 — Relação n. 793.

## Lote n. 44

S dentro de um triangulo, tendo aos lados as letras CB Limitada: Uma caixa

n. 16, pesando bruto 12 quilos, contendo utensilios manuais de qualquer qualidade, pesando bruto 2.500 gramas;

Xaropes não medicinais de qualquer qualidade, pesando em oito vidros, 5.500 gramas.

Consignada a Birkeland Co. Ltd. Despacho n. 36.400. (Vapor "Avila Star", de abril de 1931 — Manifesto n. 510 — Relação n. 793.)

#### Lote n. 45

ADS: Cinco caixas ns. 1/5, pesando bruto 536 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, pesando liquido 113 quilos;

Obras não classificadas de vidro numero 1, de cor, para outros usos, pesando liquido 64 quilos. Consignadas a P. Araujo & Comp. Submetidas a despacho por Duterle & Comp. (Vapor "General Mitre", de outubro de 1930 — Manifesto n. 1.845 — Relação n. 746.)

#### Lote n. 46

S dentro de 1 triangulo tendo nos lados as letras C. B. Limitada, 4 caixas números 11, 13 e 15, pesando bruto 33 quilos, contendo xarope não medicinal, pesando liquido 21 quilos. Consignadas a Birkeland Co. Ltd. Vapor "Avila Star", de abril de 1931. Manifesto 510. Relação 793.

#### Lote n. 47

D. R. J.: 1 caixa n. 6.950, pesando bruto 168 quilos, contendo hockelito, pesando liquido 135 quilos. Consignada a Garfindel. Vapor "General Mitre", de outubro de 1930. Manifesto 1.845. Relação 746.

#### Lote n. 48

L.: 1 caixa n. 26, pesando bruto 12 quilos, contendo 439 termômetros comuns, divididos em papelão. Consignada á ordem. Vapor "General Mitre", de outubro de 1930. Manifesto 1.845. Relação 746.

#### Lote n. 49

L. G.: 1 caixa n. 2.940, pesando bruto 36 quilos, contendo films impressos para cinematografos, pesando bruto 19 quilos;

1 caixa n. 2.980, pesando bruto 46 quilos, contendo fotografias de artistas cinematograficos, pesando bruto 12 quilos;

Cartazes com estampas pesando bruto 23 quilos;

2 caixas ns. 2.881/2, pesando bruto 94 quilos, contendo films impressos para cinematografos, pesando bruto 74 quilos. Consignadas a Rudolpho Mayer. Vapor "General Mitre", de outubro de 1930. Manifesto 1.845. Relação 746.

#### Lote n. 50

J. T. F.: 1 caixa n. 3.204, pesando bruto 211 quilos, contendo lapis para escrever, pesando bruto 181 quilos;

Estojo com instrumentos matematicos até 12 peças, pesando 71 quilos. Submetida a despacho por J. G. Pereira

& Comp. Vapor "General Mitre", de outubro de 1930. Manifesto 1.845. Relação 746.

#### Lote n. 51

371, dentro de 1 triangulo, contra-marca S. T., 5 fardos ns. 10/14, pesando bruto 870 quilos, contendo papel para escrever, branco de qualquer qualidade, pesando liquido 850 quilos. Submetidos a despacho por Antonio Burno & Comp. Vapor "General Artigas", de outubro de 1930. Manifesto 1.759. Relação 744.

#### Lote n. 52

R. F. B.: 3 engradados ns. 5.777, 5.786 e 5.789, pesando bruto 261 quilos, contendo tinta preparada a oleo para pinturas de casa e semelhantes, pesando bruto 240 quilos. Submetidas a despacho por Max Mathesen Co. Vapor "General Artigas", de 15 de outubro de 1930. Manifesto 1.759. Relação 744.

#### Lote n. 53

J. G. P.: ns. 1/3 (o monifesto declara J. G. P. C — 6.806 1/3,) 3 fardos. pesando bruto 490 quilos, contendo papel para encadernação, pesando liquido 480 quilos. Submetidos a despacho por J. P. Pereira & Comp. Vapor "General Artigas", de outubro de 1930. Manifesto 1.759. Relação 744.

#### Lote n. 54

H. D.: 1 caixa n. 9.982, pesando bruto 6 quilos, contendo pinturas de qualquer qualidade, pesando bruto 4.500 gramas. Consignada a Bogassim & So-brinho. Idem. Idem.

#### Lote n. 55

J. F.: 1 caixa n. 4.213, pesando bruto 86 quilos, contendo pó para dourar, pesando bruto 74 quilos. Consignada á ordem. Idem. idem.

#### Lote n. 56

M. W.: 1 caixa n. 1.675, pesando bruto 102 quilos, contendo seringas de borracha, pesando bruto 24 quilos;

Peças avulsas de borracha para cirurgia, pesando 21 quilos;

Peças avulsas de borracha, para uso domestico, pesando bruto 6 quilos;

Laminas de borracha, pesando bruto 3 quilos. Consignada á ordem. Vapor "General Artigas", de outubro de 1930. Manifesto 1.759. Relação 744.

#### Lote n. 57

M. K.: 1 caixa n. 8.197, pesando bruto 78 quilos, contendo 288 carteiras de couro com preparo, pesando bruto 45 quilos. Submetida a despacho por Marc Kitoren Co. Ltd. Vapor "General San Martim". Manifesto n. 96. Relação 771.

#### Lote n. 58

50 dentro de 1 triangulo, tendo ás extremidades as letras C. G. e ao centro digo, e ao lado inferior a letra C, 4 caixas ns. 118/21, pesando bruto 478 quilos, contendo fio de arame digo, con-

tendo obras de fio de arame simples, pesando bruto 371 quilos. Consignada a Claudio Glisol. Vapor "General San Martim", de janeiro de 1931. Manifesto 96. Relação 771.

#### Lote n. 59

L. A.: 1 maleta encapada n. 595, pesando bruto 12 quilos, contendo 1 cobertor de lã, pesando liquido 1.500 gramas;

Fumo desfiado para cigarros, pesando liquido 400 gramas;

Produtos quimicos para fotografia, pesando liquido 500 gramas;

1 máquina fotografica e pertences. Consignada a Frederico Thomaz. Vapor "General San Martim", de janeiro de 1931. Manifesto 96. Relação 771.

#### Lote n. 60

F. F. N.: 1 fardo n. 40.918, pesando bruto 73 quilos, contendo baêta de lã em peça cilindrica, para fábrica de papel, com 175 metros quadrados, pesando liquido 72 quilos. Consignada á ordem. Vapor "Bayern", de abril de 1931. Manifesto 526. Relação 795.

#### Lote n. 61

P. dentro de 1 losango: 6 caixas números 77.870/5, pesando bruto 566 quilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintada, pesando bruto 480 quilos. Declarados pela nota n. 44.619 de 1931. Vapor "Bayern", de abril de 1931. Manifesto 526. Relação 795.

#### Lote n. 62

Amaro: 1 pacote n. 9, pesando bruto 8 quilos, contendo vacinas;

2 agulhas completas de Praivaz. Despachadas pela nota n. 16.660, de Amaro Co. Ltd. Representação do Sr. conferente Udarico Cavalcante.

#### Lote n. 63

E. T. A.: 1 caixa n. 6.402, pesando bruto 88 quilos, contendo 1 aparelho denominado caça niqueis, de madeira e ferro, pesando liquido 30 quilos, consignada á ordem. Vapor "La Corona", de 28 de dezembro de 1930. Manifesto 2.043. Relação 760.

#### Lote n. 64

G. P.: Uma caixa n. 225, pesando bruto 50 quilos, contendo 6 aparelhos fisicos não classificados, pesando nas caixas 18 quilos, consignados á ordem. Vapor "General Mitre", de 18 de março de 1931. Manifesto n. 410. Relação n. 789.

#### Lote n. 65

S. J. R.: 7 caixas ns. 1/7, aliás sete amarrados, pesando bruto 500 quilos, contendo ferramentas para máquinas, pesando 500 quilos. Despacho número 32.966, de 1931. Representação do Sr. conferente Fernandes da Silva.

## ARMAZEM &amp; 16

## Lote n. 66

H, dentro de um quadrante: uma caixa n. 1, pesando bruto 75 quilos, contendo catalogos com estampas, pesando bruto 50 quilos, consignado a Cecil H. Bermente. — Foi pago o despacho pela nota n. 15.349, de março. Vapor "Darro", de fevereiro de 1931. Manifesto 265. Relação 757.

## Lote n. 67

M, dentro de um triangulo, contramarca V. S. C.: 3 caixas ns. 5.983/5, pesando bruto 447 quilos, contendo galões de lã, com 417 metros e 85 centímetros, pesando liquido 277 quilos 450 gramas; uma caixa n. 5.986, pesando bruto 132 quilos, contendo tecidos não classificados de lã, lisos e entrançados, pesando até 250 gramas, por metro quadrado, pesando liquido 93 quilos e 100 gramas. — Submetidos a despacho pela firma firma Vasco Sotto Maior & Co. Vapor "Darro", de fevereiro de 1931. Manifesto 265. Relação 757.

## Lote n. 68

974, dentro de um losango, contramarca C. N. N. C.: 2 caixas ns. 1/2, pesando bruto 319 quilos, contendo utensilios para maquinas, pesando bruto 277 quilos. — Submetidos a despacho pela Companhia Nacional de Navegação Costeira. Vapor "Darro", de fevereiro de 1931. Manifesto 265. Relação 757.

## Lote n. 69

D. W.: 2 fardos ns. 1.434/5, pesando liquido 125 quilos, contendo esteiras finas para cama e semelhantes, á ordem. O funcionario do manifesto declarou que foi informado o requerimento numero 11.402, de Irmãos Vieira & Comp., pedindo para ser ouvida a comissão da Tarifa, e exame no volume n. 1.434. Vapor "Wakaso Maru" de 13 de janeiro de 1931. Manifesto 60. Relação 746.

## Lote n. 70

H. B. C. ou H. B. & Comp.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 175 quilos, contendo 20 peças com 1.200 metros de paninhos de algodão envernizados, proprios para fôrros de livros, pesando liquido 152 quilos, consignados á ordem. Vapor "Highland Princess", de janeiro de 1931. Manifesto 55. Relação 745.

## Lote n. 71

John C. Long & Comp.: 1 caixa numero 9.981.

## Lote n. 73

O. C., travessão, contramarca C. C.: 1 caixa n. 534, pesando bruto 136 quilos, contendo cartão em folhas, pesando liquido 114 quilos, submetida a despacho pela firma O. Cambit. Vapor "La Camara", de fevereiro de 1931. Manifesto 299. Relação 758.

## Lote n. 74

R. H.: 1 caixa n. 8.814, pesando bruto 55 quilos, contendo brinquedos não especificados, pesando 37 quilos, consignada á ordem, pesando bruto 143 quilos, contendo partes de estufas, pesando bruto da mercadoria 131 quilos; despachados pela nota n. 6.814, como utensilios não classificados para maquinas, pela nota n. 6.814. Representação do Sr. conferente Waldemar de Andrade. Vapor americano "Legion", de 11 de dezembro de 1930. Manifesto 2.088.

## Lote n. 72

C. L. S. A.: uma caixa n. 24, pesando bruto 152 quilos, contendo prospectos anuncios, com estampas, pesando 126 quilos, submetida a despacho pela Casa Bohmer S/A. Vapor "La Coruna", de fevereiro de 1931. Manifesto 299. Relação 758.

## Lote n. 75

R. W. C.: 2 caixas ns. 254/55, pesando bruto 318 quilos, contendo obras não classificadas de vidro n. 2, pintado, para outros usos, pesando liquido 80 quilos, consignadas á ordem. Vapor "La Coruna", de fevereiro de 1931. Manifesto 299. Relação 758.

## Lote n. 76

C. M.: 1 caixa n. 6.591, pesando bruto 48 quilos, contendo obras não classificadas de corrieiro, pesando bruto 37 quilos, consignada á ordem. Vapor "Ventana", de março de 1931. Manifesto 391. Relação 764.

## Lote n. 77

Victor: 2 caixas ns. 1.450/51, pesando bruto 154 quilos, contendo penas de aço para escrever, pesando bruto nas caixinhas de papelão 130 quilos, consignada á ordem. Houve inicio de despacho por Victor de Carvalho. Vapor "Sierra Ventana", de 14 de março de 1931. Manifesto 391. Relação 764.

## Lote n. 78

W. M. C.: 1 caixa n. 7.669, pesando bruto 49 quilos, contendo sacos para agua e peças de borracha de uso domestico, pesando bruto nos envoltorios de papel 5.800 gramas.

Tubos de borracha pesando bruto nos envoltorios de papel, 4.700 gramas. 24 termometros comuns, divididos, sobre vidro.

Seringas de vidro, pesando nos envoltorios de papel 700 gramas. 12 pinças simples.

Copos de vidro graduados, pesando liquido 5.500 gramas, consignada a Wanderley Moreira & Comp. Vapor "Sierra Ventana", de março de 1931. Manifesto 391. Relação 764.

## Lote n. 79

Brunswick, dentro de 1 triangulo invertido, contramarca R C: 1 pacote

n. 2, pesando bruto 1.500 gramas, contendo 5 discos para gramofones, duplos, com gravação de sons nas 2 faces, de mais de 0,20 de diametro até 0,30, pesando bruto nas capas 985 gramas; consignado a Radio Brunswick. Vapor "Southen Cross", de março de 1931. Manifesto n. 417 — Relação n. 766.

## Lote n. 80

E. 152, dentro de 1 triangulo invertido, contramarca S. R.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 97 quilos, contendo oleados de algodão, pesando liquido 70 quilos — submetida a despacho por J. Colares Moreira & Comp. Vapor "Southen Cross", de 19 de março de 1931. Manifesto n. 417 — Relação n. 766.

## Lote n. 81

O. M.: 4 caixas ns. 1/4, pesando bruto 115 quilos, contendo objetos fisicos não classificados, submetido a despacho por Orlando Moura. Vapor "Southen Cross", de março de 1931. Manifesto n. 417 — Relação n. 766.

## Lote n. 82

Augusto de Salles Pupo Junior: 2 pacotes s/ns. pesando bruto 38 quilos, contendo estampas anuncios, pesando liquido 35 quilos, consignado a Augusto de Salles Pupo Junior. Vapor "Andalucia Star", de março de 1931. Manifesto numero 361 — Relação n. 761.

## Lote n. 83

A H: 1 caixa s/n., pesando bruto 11 quilos, contendo velas de cera, pesando bruto nas caixas e nos envoltorios de papel 7.500 gramas, consignada a Arthur Harley. Vapor "Andalucia Star", de março de 1931. Manifesto n. 361 — Relação n. 761.

## Lote n. 84

H T C: 1 caixa n. 1, pesando bruto 25 quilos, contendo 60 discos para gramofones com guarnição de sons, nas duas faces, de mais de 0,20 de diametro até 0,30, pesando bruto nos envoltorios 14.500 gramas, consignada a Henrique Tavares & Comp. Idem.

## Lote n. 85

H D: 1 caixa n. 1.926, pesando bruto 8 quilos, contendo bijouteria de cobre, pesando bruto da mercadoria 7 quilos. Consignada a Aldo Bogossian & Sobrinho. Vapor "Monte Olivia", de março de 1931. Manifesto n. 343 — Relação n. 759.

## Lote n. 86

116 dentro de 1 triangulo, tendo ás extremidades as letras C. W.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 236 quilos, contendo oleado de algodão, pesando liquido 185 quilos; consignada á ordem. Vapor "Monte Olivia", de março de 1931. Manifesto n. 343 — Relação n. 759.

## Lote n. 87

J. C. W.: 1 caixa n. 20.503, 141 quilos, contendo 125 duzias de pares de

meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros e comprimento, no pé; consignada á ordem. — Idem.

#### Lote n. 88

S. C. H. & S.: 1 caixa n. 3.949, pesando bruto 77 quilos, contendo aparelhos físicos não classificados, pesando liquido 49 quilos; consignados a Sthunel & Comp. Vapor "Sierra Cordoba", de 10 de outubro de 1930 — Manifesto numero 1.714 — Relação n. 721.

#### Lote n. 89

3.039, dentro de 1 triângulo: 1 caixa n. 5.402, pesando bruto 72 quilos, contendo obras não classificadas de celuloide, pesando nos envoltorios 61 quilos; consignada á ordem. Vapor "Monte Sarmento", de 19 de dezembro de 1930. Manifesto n. 2.104 — Retorno do mesmo vapor, de 25-11-930 — Relação n. 731 — Relação n. 739.

#### ARMAZEM 10

#### Lote n. 90

W. F. C. dentro de losango: 1 caixa n. 506, pesando bruto 69 quilos, contendo caixas vazias de papelão, nefeitas para confeiteiros, pesando bruto 32 quilos, submetido a despacho pela firma Freire. Vapor "Kamakura-Marú", de fevereiro de 1931. Manifesto n. 220 — Relação n. 358. O volume foi submetido a despacho pela firma Freire Lobo & Comp.

#### Lote n. 91

C. M. C.: 1 barril n. 7.204, pesando bruto 106 quilos, contendo: tina preparada a agua, pesando liquido 75 quilos; consignada á ordem. Vapor "Principessa Maria", de março de 1931. Manifesto n. 465 — Relação n. 364.

#### Lote n. 92

Octavio Galvão: 1 caixa n. 11.418, pesando bruto 73 quilos, contendo injeções medicinais de qualquer qualidade pesando liquido 15 quilos, em 3.000 ampólas; consignada a Octavio Galvão, que passou a pertencer á Companhia Santa Lucia que submeteu a despacho. Vapor "Guarujá", de abril de 1931. Manifesto n. 517 — Relação n. 366.

#### Lote n. 93

J. G.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 22 quilos, contendo figuras de barro e adorno, pesando liquido 4 quilos; consignada a Herm Wilgo. Vapor "Guarujá", de abril de 1931. Manifesto n. 517 — Relação n. 366.

#### Lote n. 94

I R P: 1 caixa n. 1.023, pesando bruto 41 quilos, contendo soro Ravel-Mat-Pla, anti-tuberculose, pesando liquido 4 quilos; consignada á B. Julia Serrat. Vapor "Guarujá", de abril de 1931. Manifesto n. 517 — Relação numero 366.

#### Lote n. 95

B. M. C.: 1 caixa n. 1, pesando bruto 38 quilos, contendo vasos e objetos de

fantasia em obras de barro, pesando liquido 15 quilos; consignada á ord.m. Vapor "Guarujá", abril de 1931. Manifesto n. 517 — Relação n. 366.

#### Lote n. 96

H. S. C.: 1 caixa n. 3.880, pesando bruto 22 quilos, contendo solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 1.500 gramas; Percaina em pó (produto quimico não classificado), pesando liquido 350 gramas;

1 caixa n. 3.904, pesando bruto 10 quilos; contendo percaina (produto quimico não classificado, pesando liquido 350 gramas; consignados a Herman Shueback & Comp. Vapor "Vigo", de março de 1931. Manifesto n. 453 — Relação n. 363.

#### Lote n. 97

P. M. C.: 1 caixa n. 759, pesando bruto 148 quilos, contendo brinquedos não especificados, pesando bruto 97 quilos; consignada á ordem. Vapor "Vigo", de março de 1931. Manifesto n. 453 — Relação n. 363.

#### Lote n. 98

R. I. — Uma caixa n. 1, pesando bruto 20 quilos, contendo azulejos em pequenos e grandes ladrilhos, pesando 15 quilos, consignada á Rio Importadora S. A., vapor "Vigo", de março de 1931. Manifesto n. 453, relação 363. (Mos-tuario.)

#### Lote n. 99

M. dentro de um triângulo, tendo as letras V. S. aos lados — Uma caixa n. 2.739, pesando bruto 240 quilos, contendo tecido de lã, tinto, pesando até 250 gramas, por metro quadrado, pesando liquido 192 quilos, consignado á ordem. vapor "Vigo", de março de 1931. Manifesto n. 453, relação 363.

#### Lote n. 100

L. A. M. Dose caixas pesando bruto 1.098 quilos, contendo peças de borracha para uso domestico (saccos), pesando bruto 24 quilos;

Seringas em estojo de borracha, pesando bruto 34 quilos;

Obras não classificadas de cobre, simples, pesando 9 quilos;

Seringas de vidro, pesando bruto 7 quilos;

Utensilios manuais, não classificados, pesando bruto 30 quilos;

Aparelhos físicos não classificados, pesando liquido 22 quilos;

Peças de borracha para cirurgia, pesando 7 quilos;

Utensilios manuais não classificados, pesando bruto 30 kilos;

Cincoenta aparelhos pulverisadores e semelhantes;

Obras não classificadas de ferro batido, pesando bruto 204 quilos (irrigadores);

Obras não classificadas de folha de Flandres pintadas, pesando bruto 115 quilos (irrigadores);

Obras não classificadas de vidro para laboratorio, pesando liquido 150 quilos. Os volumes têm os ns. 3.202/13, consignados á ordem. vapor "Vigo", de março de 1931. Manifesto n. 453, relação 363.

#### W

#### Lote n. 101

955 dentro de 1 losango, tendo nas extremidades as letras CNNG: 1 caixa n. 5, pesando bruto 181 quilos, contendo comutadores de cobre para gerador electrico, aparelho fisico não classificado, pesando liquido 136 quilos;

960, dentro de losango, tendo nas extremidades as letras CNNG: 2 caixas numeros 1/2, peso bruto 89 quilos, contendo máquinas para fazer prova em oleo, máquina operatriz, pesando mais 50 até 100 quilos, peso liquido 52 quilos, consignado á ordem, vapor "Southern Prince", entrado em 23 de outubro de 1931. Manifesto n. 1.905.

#### ARMAZEM 9

#### Lote n. 102

9.132, dentro de 1 quadrado — Um fardo n. 6, pesando bruto 21 quilos, contendo tranças de palha grossa para chapéus, pesando liquido 19 quilos; submetido a despacho por Braga & Nunes, vapor "Aniachia", de março de 1931. Manifesto n. 377, relação 456.

#### Lote n. 103

V. M. C. — Tres amarrados sem numeros, pesando bruto 132 quilos, contendo tubos de ferro similes, pesando liquido 132 quilos, consignados á ordem. Declara a 1ª secção que, com a marca supra, constam do manifesto do vapor "Argentina", de março de 1931. Manifesto n. 334; 452 feixes de tubos de ferro comuns, e que foram despachados pelas notas ns. 28.630 e 21.823, de março e abril do corrente ano. Relação 455.

#### Lote n. 104

V. S. C. contra-marca 2.555, carêta 24 tambores ns. 7.600/623, de ferro contendo oleo de linhaça impuro, pesando liquido 4.650 quilos;

24 tambores de ferro (constituindo recipiente de oleo de linhaça acima classificado), pesando liquido 600 quilos, submetido a despacho por Veiga Sã & Comp., vapor "Porta", de março de 1931. Manifesto n. 425, relação 457.

#### Lote n. 105

H. B. C., contra-marca 3.831, 28 bobinas ns. 24/9, 30/32, 54/63, 80/89, contendo papel de cor para estamparia, pesando liquido 2.840 quilos; submetido a despacho pela Soc. Fabrica Santa Isabel Ltd. vapor "Porta", de março de 1931. Manifesto n. 425, relação 457.

#### Lote n. 106

D. S. C., dentro de losango, tendo nas extremidades as letras W. V. H. S., Sete fardos, ns. 1/7, pesando bruto 1.419 quilos, contendo papel impermeavel, pesando liquido 1.360 quilos, consignados á ordem submetidos a despacho por Duarte Senra & Comp., vapor "Almirante Alexandrino", de março de 1931. Manifesto n. 447, relação 458.

#### Lote n. 107

B. dentro de 2 circulos — Duzas caixas ns. 217/8, pesando bruto 60 quilos, contendo figuras e outros objetos de louca, n. 5, para cima de mesa, pesando liquido 25 quilos, 1 caixa n. 176, pesando bruto 80 quilos, contendo obras não classificadas de vidro, n. 1, de cor, para

serviço de mesa, pesando liquido 33 quilos;

Uma barrica n. 4.832, 1, pesando bruto 219 quilos, contendo peças de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido 130 quilos, consignados á ordem. Submetidos a despacho por Bellinrat & Comp., vapor "Almirante Alexandrino", de março de 1931. Manifesto n. 447, relação 458.

#### Lote n. 108

N. S.: Uma caixa n. 7.491, pesando bruto 108 quilos, contendo obras impressas de 1 só cór, pesando bruto 80 quilos, consignadas á ordem, vapor "Almirante Alexandrino", de março de 1931. Manifesto n. 447, relação 458. Submetido a despacho por John Jurgens & Comp.

#### ARMAZEM N. 8

##### Lote n. 109

U. N. A.: 5 barris ns. 905.334|8, pesando bruto 568 quilos, contendo produto quimico não classificado, pesando liquido 500 quilos. Despacho n. 37.339, da Aliança Commercial de Anilinas Limitada — Representação do Escriuario Palvino Campos Rocha. Vapor argentino, de 24 de junho de 1931. Manifesto n. 948. Os vales têm os numeros 905.334|8.

##### Lote n. 110

U. N. A.: 1 barrica n. 3.321, pesando bruto 124 quilos, contendo produto quimico não classificado. Despacho numero 37.366, da Aliança Commercial de Anilinas Limitada. Vapor argentino, de junho de 1931. Representação do escriuario Palvino Campos Rocha.

##### Lote n. 111

I. G. B. L.: 2 tambores ns. 6.241|2, pesando bruto 276 quilos, contendo produtos quimicos não classificados. Despacho n. 25.524, da Aliança Commercial de Anilinas Limitada. Vapor Santa Fé, de abril de 1931. Manifesto numero 627. Representação do Sr. escriuario Xisto Vieira.

##### Lote n. 112

B. dentro de 2 circulos: 9 barricas ns. 1|9, pesando bruto 2.575 quilos, contendo peças de barro refratarios, pesando liquido 2.153 quilos, consignadas a Bellinrat & Comp. e por eles submetidas a despacho. Vapor Bagé, de 13 de abril de 1931. Manifesto n. 543. Redação n. 367.

##### Lote n. 113

M. V. C.: 270 rôlos ns. 1|270, de arame de ferro galvanizado, pesando 13.500 quilos. Submettidos a despacho por Mayrink Veiga & Comp. Vapor Adalia, de 2 de abril de 1931. Manifesto n. 500. Redação n. 366.

##### Lote n. 114

M. C. ou M. C. contra-marca — Belo Horizonte, pesando bruto 58 juilos, contendo aparelhos fisicos não classificados (acumuladores). Sub-metida a despacho por M. Conland. Vapor Adalia, de 2 de abril de 1931. Manifesto n. 500. Redação n. 366.

##### Lote n. 115

12 latas, contendo 12 latas contendo colodio, pesando bruto da mercadoria 153 quilos e 300 gramas. Despachos numero 33.448, de 1931, da firma John

Jorgens & Comp. Representação do Sr. escriuario Palvino Rocha. Os volumes têm a marca N. S. ns. 2.324|35.

##### ote n. 116

N. S.: 12 latas ns. 2.300|11, contendo colodio, pesando bruto 153.600 gramas. Despacho n. 33.450, de John Jurgens & Comp. Representação do Sr. escriuario Palvino Rocha.

##### Lote n. 117

L. A. M., 1 caixa n. 757, pesando bruto 244 quilos, contendo tecido de algodão e borracha, pesando bruto 201 quilos;

1 caixa n. 758, pesando bruto 181 quilos, contendo tecido de algodão e borracha, pesando bruto 29 quilos;

Cintas de algodão e borracha, pesando bruto 6 quilos;

62 duzias e 8 meias de algodão, para inchação;

Cadarcos de algodão e borracha, pesando bruto 26 quilos;

1 caixa n. 759, pesando bruto 163 quilos, contendo cadarcos de algodão e borracha, pesando bruto 48 quilos;

17 duzias de meias elasticas, de seda, para inchação;

Tecido de algodão lavrado, estampado, bordado á seda, pesando de mais 40 até 100 gramas, por metro quadrado, pesando liquido 9 quilos;

Cadargo de borracha, cobertos de seda, pesando bruto 5 quilos;

Tecidos de seda e borracha, em peça, pesando bruto 46.700 gramas, consignada a L. A. Mesquita. Vapor Mar Biana, entrado em 10-2-931. Manifesto numero 210.

##### Lote n. 118

JRC: Tres caixas ns. 41|42, e 44, pesando bruto 83 quilos, contendo vinho (champagne), pesando bruto 66 quilos; consignada á ordem. (Vapor Lipari, de 28 de janeiro de 1931. Manifesto numero 142 — Relação n. 360).

##### Lote n. 119

Letreiro: Um engradado sem numero, pesando bruto 38 quilos, contendo 1 aparelho de radio completo submetido a despacho por D. Alberto Rarache. Vapor Santa Thereza, em 31 de janeiro de 1931. Manifesto n. 156 — Relação numero 361.

#### ARMAZEM N. 7

##### Lote n. 120

12.856, ou 12.956, dentro de 1 losango, 10 caixas ns. 1|10, pesando bruto 1.490 quilos, contendo 100 resmas de papel colorido, proprio para encadernação, pesando bruto nos papeis 1.320 quilos, consignadas á ordem. Vapor Astrida, de março de 1931. Manifesto numero 318 — Relação n. 306.

J. M. C. contra-marca Jaime Marie

##### Lote n. 121

Castelli: 1 caixa n. 1, pesando bruto 39 quilos, contendo 50 vidros com elixir medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 10 quilos, consignada a Jaime Marie Castelli. Vapor Ipanema, de 4 de março de 1931. Manifesto numero 330 — Relação n. 307. (Não tem licença S. Publica).

##### Lote n. 122

W. E. X.: 2 caixas ns. 5 e 6, pesando 206 quilos, contendo electrod, vergui-

nha de ferro cimples, pesando liquido 170 quilos, consignadas a Edwin Nas-terland. Vapor Valparaizo, de março de 1931. Manifesto n. 379 — Relação numero 309.

##### Lote n. 123

A 2.943 v.; 2 fardos, pesando numeros 39 e 40, pesando bruto 432 quilos, contendo 75 resmas de papel semelhante ao vegetal, pesando bruto nas mesmas 403 quilos — consignados á ordem. Vapor "Valparaizo", de março de 1931. Manifesto 379 R 309.

##### Lote n. 124

C. F. G. C., 28 fardos ns. 28|55, contendo 700 resmas de papel de seda colorido, pesando bruto dos volumes 2.138 quilos e bruto da mercadoria 1.950 quilos, consignados á ordem. Vapor "Velparaizo" de março de 1931. Manifesto 379. Relação 309.

##### Lote n. 125

H R F, contra-marca 196, 32 fardos ns. 1|32, pesando bruto 5.139 quilos, contendo papel branco liso, para escrever, pesando bruto da mercadoria 4.918 quilos. Submetidos a despacho por Coval & Comp.. Vapor "Martha Washington" de outubro de 1930. Manifesto 1.794. Relação 310.

##### Lote n. 126

M. S. C., contra-marca 2.130, 22 fardos ns. 81|102, pesando bruto 3.631 quilos, contendo papel branco, liso, para escrever, pesando bruto da mercadoria 3.367 quilos. Submetido a despacho pela Typ. Fluminense. Vapor "Martha Wasington", de outubro de 1931. Manifesto 1.794. Relação 310.

##### Lote n. 127

Luiz Campos, ou Luiz Campos Filho, 1 caixa pesando bruto 20 quilos, contendo 20 meias, garrafas de Punch, pesando nas garrafas 15 quilos. O volume segundo declara o manifesto tem o n. 1, consignando á ordem. Foi submetido a despacho em 18|6|931. Tem analyse, de 7|12|931. Vapor "K. Margarete", 10 de março de 1931. Manifesto 364. Relação 308.

#### ARMAZEM N.

##### Lote n. 128

B, dentro de 2 circos, contra-marca R. S., 6 barricas ns. 1|4, 656|7, pesando bruto 1.603 quilos, contendo aparelhos de louça n. 3, para serviço de mesa, pesando liquido 1.103 quilos. Submetidas a despacho por Bellinrat & Comp. Vapor "Balzac" de fevereiro de 1931. Manifesto 233. Relação 421.

##### Lote n. 129

J. B. C., dentro de 1 triangulo, 2 barricas ns. 1|2, pesando bruto 635 quilos, contendo aparelhos de louça numero 3, para serviço de meza, pesando liquido 414 quilos. O Cães do Porto dá para os volumes a contra-marca R. S.. Consignadas a João Bernardes & Comp. Vapor "Belzac" de fevereiro de 1931. Manifesto 233. Relação 421.

##### Lote n. 130

W. A. L. 1 caixa n. 694, pesando bruto 100 quilos, contendo mata bor- rão, pesando bruto 76 quilos. Consigna-

da á ordem. Vapor "Mercator" de fevereiro de 1931. Manifesto 206, relação n. 420.

#### Lote n. 131

1.044 dentro de losango, contramarca T. O. V. C. Barra do Piraí, 1 caixa pesando bruto 49 quilos, contendo produtos quimicos não classificados, pesando bruto nas latas 34 quilos, consignada a Jelpo & Di Biasi, vapor Atalaia, de fevereiro de 1931. Manifesto 275. Relação 422.

#### ARMAZEM N. 4

#### Lote n. 132

Dr. W. W. Wood, 3 engradados, numeros 1/3, pesando bruto 563 quilos, contendo um sino de ferro fundido e seus pertences, pesando liquido 400 quilos, consignado ao Dr. W. W. Wood e por el submetido a despacho. Vapor Taranger, de janeiro de 1931. Manifesto 134. Relação 168.

#### Lote n. 133

E. V.: 6 barricas pesando bruto 1.520 kilos, contendo materia corante, pesando liquido 1.000 kilos. Os volumes têm os numeros 89/94; esses volumes foram despachados pela nota n. 12.267, de 1931, de E. Vela, distribuida ao conte., G. Freire. Vapor Tama, de janeiro de 1931. Manifesto 133. Relação 169.

#### Lote n. 134

F. R., contramarca V. 1, caixa numero 6.097, pesando bruto 109, quilos, contendo mercadoria omissa, pesando 74 quilos liquido. Esta mercadoria foi despachada pela nota n. 23.414, deste ano; distribuida ao Sr. conferente G. Freire, vapor Irugand, de fevereiro de 1931. Manifesto n. 162. Relação 170.

#### Lote n. 135

H. B. C. 3.931: 31 bobinas, pesando bruto 4.120 quilos, contendo papel para estamperia, pesando liquido 3.050 quilos, consignadas á ordem — submetidas a despacho por... Vapor "Eisenack", de fevereiro de 1931. Manifesto n. 239. Relação numero 172.

#### Lote n. 136

P. C.: 10 caixas ns. 955/64, pesando bruto 1.190 quilos, contendo maná, pesando nas latas 1.000 quilos — consignadas á ordem, como declara a informação da 1ª secção; a relação fornecida pelo cáis, dá a consignação a Pedro Cardellas.

Vapor "Eisenack", de fevereiro de 1931. Manifesto n. 239. Relação numero 172.

#### Lote n. 137

J. G. P. C.: 8 caixas ns. 61/3. 67/68, 73/75, pesando bruto 1.900 quilos, contendo papel de cores, liso, para escrever, pesando liquido 1.740 quilos, consignadas á ordem.

Vapor "Thode Faglin", de março de 1931. Manifesto n. 382. Relação numero 173.

#### Lote n. 138

G. C.: 1 caixa n. 15.177, pesando bruto 88 quilos, contendo catalogos anuncios, sem valor mercantil, consignada a General Electric. S. A.

Vapor "Tana", janeiro de 1931. Manifesto n. 133. Relação n. 169.

#### Lote n. 139

Auto Mercantil Brasileiro S/A — 1 caixa n. 534/11, pesando bruto seis qui-

los, contendo quatro relógios não especificados.

1 caixa n. 534/12, pesando bruto 61 quilos, contendo chaves para ligação de arranco de motor, aparelhos fisicos não classificados, pesando liquido 31 quilos. Esses volumes foram pagos os direitos pela nota n. 171.587, de 1929, pelo Auto Mercantil Brasileiro; estão no armazem, para pagamento de armazenagem, segundo declaração da Companhia de Portos.

Vapor "Paraíba", de 22 de julho de 1929. Manifesto n. 1.513. Relação numero 131.

#### ARMAZEM N. 3

#### Lote n. 140

Doutor Nestor Ascoli: Duas caixas, sem numeros, pesando bruto 51 quilos, contendo 19 garrafas, contendo vinho espumante, pesando nas garrafas 38.120 gramas. Consignadas ao mesmo.

Vapor "Suecia", de fevereiro de 1931. Manifesto n. 242. Relação n. 381.

#### ARMAZEM N. 1

#### Lote n. 141

Sem marca e sem numeros: 6 toneis de ferro vazios, pesando liquido 150 quilos, consignados a Jayme Magnus & Comp.

Vapor "Icarai", procedente de Cabedello, em 22 de abril de 1930. Manifesto n. 564.

#### Lote n. 142

Brahma: 51 caixas sem numeros, contendo garrafas vazias, pesando bruto os volumes 1.400 quilos. Consignadas a Companhia Cervejaria Brahma.

Vapor "Icarai", de Caravellas, de 30 de maio de 1928. Manifesto n. 788. Relação n. 32.

#### Lote n. 143

Octavio Gomes: 1 caixa sem numero, contendo um aparelho electrico para ligação telefonica, pesando liquido 16 quilos, consignada a Octavio Gomes.

Vapor "Icarai", procedente da Laguna, em agosto de 1927. Manifesto numero 1.189. Relação n. 31.

#### ARMAZEM EXTERNO C

#### Lote n. 144

C.R. Ancora C: 50 caixas, pesando bruto 1.050 quilos, contendo cada uma, 12 garrafas com vinho não especificado, de mais de 14 até 24, pesando bruto total nas vazilhas 700 quilos, consignadas a Carvalho Rocha & Comp. Vapor "Nyassa" de 14 de março de 1931. — Manifesto n. 386 — Relação n. 676. O manifesto e a fatura dão para 200 volumes da marca supra, os ns. 1/200.

#### Lote n. 145

M. C. F.: uma caixa pesando bruto 37.570 gramas, contendo estampas anuncios, coladas em papelão, pesando 5.500 gramas.

Obras não classificados de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 21.500 gramas, consignadas a Manoel da Cruz Faria. Vapor "Nyassa", de 14 de março de 1931. — Manifesto n. 386 — Relação n. 676.

#### Lote n. 146

I. C.: 18 caixas pesando bruto 286 quilos, contendo vinho não especificado,

de mais de 14 até 24, em 94 litros e 32 garrafas de vinho quinado, pesando bruto total, nas vazilhas 176 quilos, 860 gramas.

Seis caixas pesando bruto 86 quilos, contendo licor (anis) em 31 litros, pesando nas vazilhas 54.400 gramas, consignadas a Igrezias & Comp. Vapor "Ypau nema", de março de 1931. — Manifesto n. 330 — Relação n. 678. O manifesto dá os ns. 2.674-2.698.

#### Lote n. vdo

V. M. C.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 24 quilos, contendo vinho em 132 garrafinhas, de 121 gramas, cada uma, para amostra, não especificado, de mais de 14 até 24, pesando bruto total, nas vazilhas 16 quilos, consignada a V. eira Monteiro & Comp. Vapor "Noige", de março de 1931. — Manifesto n. 394 — Relação n. 677.

#### Material pesado

#### Lote n. 148

II Vermelho s/n: 927 cantoneiras de ferro simples, pesando liquido 88.630 quilos, consignadas a Companhia Nacional de Navegação Costeira e pela mesma submetida a despacho. Vapor "Astudal", de 19 de dezembro de 1930. — Manifesto n. 2.111 — Relação n. 176.

#### Lote n. 149

A M, contramarca Vermelho, s/n: 450 amarrados de tubos de ferro galvanizados, para agua, pesando 32.038 quilos, submetidos a despacho por Mayrink Veiga & Comp. Vapor "Atistióchia", de março de 1931. — Manifesto n. 377 — Relação n. 177.

#### ARMAZEM DE BAGAGEM

#### Lote n. 150

Morris Appe: Uma caixa pesando bruto 24 quilos, contendo essencias não especificadas, pesando liquido 2 quilos.

Resma não especificada, pesando bruto 1.800 gramas.

Seis latas contendo cores de anilina, pesando liquido 780 gramas.

Um vidro contendo essencia, natural de laranjas, pesando liquido dois quilos, 250 gramas.

Um vidro de Glicerina, pesando liquido, 4.500 gramas. Vapor "Southern Cross", de 25 de dezembro de 1930. — Relação n. 14.

#### Lote n. 151

Sem marca e sem numero: Um pacote pesando bruto 5 quilos, contendo flores artificiais de qualquer tecido, pesando bruto 550 gramas.

Folhas para fabricação de flores, pesando bruto 1.300 gramas.

Bavates e carapuças de tecido de lã, ponto de meia, pesando bruto 2.300 gramas. Vapor "Southern Cross", de 25 de dezembro de 1930. — Relação n. 14.

#### Lote n. 152

Miguel Wiman, s/n: Uma mala pesando bruto 9 quilos, contendo bonés e carapuças de tecido de lã, ponto de meia, pesando bruto 2.500 gramas.

Bonés e carapuças de tecido de seda e lã, ponto de meia, pesando liquido 800 gramas.

Roupas feitas de tecido não especificado, de ponto de meia, de seda simples, pesando liquido 1.550 gramas.

Uma mala coberta de oleado de algodão, medindo mais de 60 até 80 centímetros de comprimento. Vapor "Southern Cross", de 25 de dezembro de 1930. — Relação n. 14.

## Lote n. 153

Sem marca e sem número: Uma máquina registradora de pagamento. Vapor "Southern Cross", de 25 de dezembro de 1930. — Relação n. 14.

## Lote n. 154

Eurico S. Leão: Uma caixa s/n, pesando bruto 7 quilos, contendo flôres artificiais de qualquer tecido, pesando bruto 1.500 gramas. Vapor "Alcantara". — Relação n. 3.

## Lote n. 155

W. M. Hall s/n: Uma caixa pesando bruto 30 quilos, contendo um aparelho físico não classificado, pesando liquido 20 quilos. Vapor "American Legion". — Relação n. 4.

## Lote n. 156

Gastão Wahlich: uma caixa sem numero, pesando bruto 70 quilos, contendo estampas anuncios, coladas em papelão, pesando bruto 11 quilos;

Obras impressas de duas ou mais cores, pesando bruto 11.500 gramas (folhinhas);

Livros para notas, pesando bruto dois quilos;

Obras não classificadas de ferro fundido, nikelado, pesando bruto 3.500 gramas;

Um termometro comum, dividido, sobre ferro — vapor "S. Cordoba". relação n. 7.

## Lote n. 157

H. R. Bitemourt, uma caixa sem numero, pesando bruto 57 quilos, contendo estampas anuncios, pesando bruto 49 quilos. Vapor "American Legion". Relação n. 8.

## Lote n. 158

L. Kaula, uma mala sem numero, coberta de carneira, de mais de 80 centímetros, de comprimento, completamente vazia. Vapor "Demerara". Relação numero 10.

## GUARDA-MORIA

## Lote n. 159

Um pacote n. 750, pesando bruto 2.100 gramas, contendo 5 cortes de tecido de seda, pura, não especificada, com 20 metros e 17, pesando liquido 2.010 gramas. Apreensão n. 147, de 1931. — Cat. Catalogação n. 785.

## AVISO

Os lotes de dinamite, só poderão ser arrematados por adquirentes que apresentarem á Alfandega a competente licença da Chefia de Policia para o commercio de materias explosivas, comunicando a Alfandega a referida repartição os nomes dos adquirentes, afim de ser controlada a mercadoria em apreço.

Só poderão licitar os lotes constantes de drogas, toxicos, etc., os Srs. farmaceuticos e droguitas, devidamente licenciados, na fórmula do vigente regulamento sanitario.

Na vespera e no dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o sinal de 20 % em dinheiro, no ato de assinar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1931. — Antonio de Andrade Moura. 3º escriturario.

## Alfandega do Rio de Janeiro

## EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido os Srs. Joaquim Teixeira Borges, Francisco Ranucci, Amancio Fonseca, Silvino de Oliveira e Jeremias Gonçalves Pinto, que se acham em logar incerto e não sabido, a virem apresentar defesa, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, sob pena de perempção, no processo n. 278, de 1929, relativo á apreensão efetuada a bordo do vapor nacional "Raul Soares", no dia 18 de abril do citado ano.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1931. — Alfredo Barbosa, 4º escriturario.

## Comissão Central de Comprãs do Governo Federal

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão. — Pela Comissão Central de Compras, Paulo Nogueira Filho, diretor.

## COLETA DE PREÇOS

## Série 22.220

## Artigo — Unidade — Quantidade

|                                                      |     |
|------------------------------------------------------|-----|
| 1. Carvão Cardiff de 1ª qualidade, tonelada.....     | 450 |
| 2. Carvão New Castle, 1ª qualidade, tonelada.....    | 14  |
| 3. Carvão nacional, limpo e peneirado, tonelada..... | 34  |
| 4. Carvão nacional em briquetes, tonelada.....       | 390 |
| 5. Carvão de forja Cardiff, tonelada.....            | 6   |
| 6. Cóque para fundição, tonelada.....                | 20  |
| 7. Cóque tipo doméstico, tonelada.....               | 6   |
| 8. Cóque para forja, tonelada.....                   | 32  |

1º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de janeiro de 1932, mantidos em stock por conta e risco dos fornecedores, á disposição da Comissão Central de Compras.

2º — A entrega será feita em qualquer ponto do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

3º — As despesas de transporte correrão por conta do fornecedor.

4º — O prazo de entrega das mercadorias será de 48 horas contadas do recebimento das respectivas requisições.

5º — A comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos que adquirir, onde estiverem depositados.

6º — A comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 120 dias, da data da assinatura do contrato.

7º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

8º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

10º — Os preços deverão ser fornecidos pela *unidade*.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 29 das 12 ás 14 horas na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

## NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, Paulo Nogueira Filho, diretor.

## Comissão Central de Compras do Governo Federal

## COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série n. 6.642

Artigo — Unidade — Quantidade

|      |                                                                                                                 |     |      |                                                                                                                                                 |     |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 1.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 1, um.                                       | 10  | 36.  | Folhas impressas para boletim de cooperação, modelo n. 13, milheiro.....                                                                        | 1   |
| 2.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 21 quilos, modelo n. 2, um.                                       | 20  | 37.  | Folhas impressas para boletim de cooperação, modelo n. 14, milheiro.....                                                                        | 1   |
| 3.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 3, um.                                       | 20  | 38.  | Folhas impressas para balancetes, modelo n. 15, milheiro.....                                                                                   | 1   |
| 4.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 4, um.                                       | 30  | 39.  | Folhas impressas para inventario, modelo n. 16, milheiro.....                                                                                   | 2   |
| 5.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 5, um.                                       | 10  | 40.  | Tinta para carimbo de borracha, Hercules, em vidro de 125 gramas, vidro.....                                                                    | 50  |
| 6.   | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 6, um.                                       | 15  | 41.  | Canetas de madeira, superiores, J. Faber, duzia.....                                                                                            | 12  |
| 7.   | Talões para empenhos, com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 7, um.                        | 20  | 42.  | Formulas impressas para inscrição de lavradores, modelo n. 17, resma.....                                                                       | 40  |
| 8.   | Talões para pedidos, com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 8, um.                         | 15  | 43.  | Lapis preto n. 2, J. Faber, duzia.....                                                                                                          | 50  |
| 9.   | Blocos para guia de remessa, com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 9, um.....             | 20  | 44.  | Tinteiros de vidro "Paragon" n. 180, um.....                                                                                                    | 5   |
| 10.  | Livros para ponto, com 150 folhas intercaladas de mata-borrão, papel de linho superior, um.....                 | 10  | 45.  | Blocos timbrados de 0,15 x 0,33, com 100 folhas, pautadas, papel de linho de 24 quilos, um.....                                                 | 50  |
| 11.  | Livros em branco, com 100 folhas de 0,22 x 0,33, pautadas, em papel de linho de 30 quilos, um.....              | 35  | 46.  | Blocos sem timbre, de 0,11 x 0,33, com 100 folhas, papel quadriculado, apergaminhado de 24 quilos, um.....                                      | 100 |
| 12.  | Livros índice alfabético, com 100 folhas de 0,22 x 0,33, papel apergaminhado de 30 quilos, um.....              | 20  | 47.  | Envelopes timbrados, de 0,12 x 0,24, papel Holanda de 32 quilos, modelo n. 18 (1), milheiro.....                                                | 5   |
| 13.  | Brochuras em 1/4, com 100 folhas pautadas, papel de linho de 25 quilos, uma.....                                | 50  | 48.  | Envelopes timbrados, de 0,12 x 0,24, papel Holanda de 32 quilos, modelo n. 18 (2), milheiro.....                                                | 5   |
| 14.  | Livros modelo I, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                            | 10  | 49.  | Tinta preta "Sardinha", tipo oficial, litro.....                                                                                                | 1   |
| 15.  | Livros modelo III, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                          | 10  | 50.  | Tinta carvão "Sardinha", tipo oficial, litro.....                                                                                               | 1   |
| 16.  | Livros modelo IV, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                           | 10  | 51.  | Caixas de processo, modelo n. 19, resma.....                                                                                                    | 2   |
| 17.  | Livros modelo VIII, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                         | 5   | 52.  | Talões com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, modelo n. 20, um.....                                                                  | 30  |
| 18.  | Livros modelo IX, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                           | 10  | 53.  | Papel manilha pardo, de 0,93 x 1,30, de 15 quilos Kraft, resma.....                                                                             | 25  |
| 19.  | Livros modelo XI, com 200 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                           | 5   | 53A. | Lapis preto n. 3 J. Faber, duzia.....                                                                                                           | 20  |
| 20.  | Livros modelo XI, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                           | 10  | 54.  | Grampos O. K., caixa.....                                                                                                                       | 20  |
| 21.  | Livros modelo XIII, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                         | 5   | 54A. | Goma arabica "Sardinha", vidros de 114, um.....                                                                                                 | 108 |
| 22.  | Livros modelo XXVI, com 100 folhas, papel Holanda de 35 quilos, um.....                                         | 5   | 55.  | Folhas impressas para frequência de pessoal, modelo n. 21, milheiro.....                                                                        | 1   |
| 23.  | Livros para protocolo geral, com 100 folhas, em papel Holanda de 35 quilos, um.....                             | 20  | 56.  | Folhas impressas para remessa de volumes para o Correio, modelo n. 22, milheiro.....                                                            | 2   |
| 24.  | Papel almasso de 0,22 x 0,33, papel de linho, resma de 6 quilos, resma.....                                     | 25  | 57.  | Livros para protocolo de distribuição, com 200 folhas riscadas e numeradas, com rotulo no lombo e dorso, em papel Holanda de 40 quilos, um..... | 9   |
| 25.  | Papel tela de linho para cópia de maquina, resma de 20 quilos, com 800 meias folhas, resma.....                 | 100 | 58.  | Livros para protocolo geral, com 200 folhas, riscadas e numeradas, com rotulo no lombo e dorso, em papel Holanda de 40 quilos, um.....          | 9   |
| 25A. | Colchetes Fasteners Cliper ns. 2 e 13, caixa.....                                                               | 200 | 59.  | Borrachas Ruby 112, duzia.....                                                                                                                  | 14  |
| 26.  | Papel carbono, folhas de 0,68 x 0,50, azul "Pelikan" n. 1.025, folha.....                                       | 500 | 60.  | Borrachas Union 110, duzia.....                                                                                                                 | 14  |
| 27.  | Papel carbono, folhas de 0,22 x 0,33, azul e preto "Pelikan" n. 1.025, caixa.....                               | 100 | 61.  | Borrachas Mongol size 72, caixa.....                                                                                                            | 3   |
| 28.  | Papel mata-borrão branco, em tiras de 0,28 x 0,09, resma de 80 libras, milheiro.....                            | 20  | 62.  | Papel timbrado para carta, em caixas de 50150, papel de linho de superior quantidade, modelo n. 23, caixa.....                                  | 40  |
| 29.  | Envelopes timbrados, de 0,16 x 0,13, papel Holanda de 32 quilos, milheiro.....                                  | 3   | 63.  | Cartões em cartolinc, de 0,12 x 0,06, em branco, modelo n. 24, milheiro.....                                                                    | 10  |
| 30.  | Envelopes timbrados, de 0,12 x 0,24, papel Holanda de 32 quilos, milheiro.....                                  | 5   | 64.  | Folhas impressas (Secção de stocks), modelo n. 25, milheiro.....                                                                                | 1   |
| 31.  | Envelopes timbrados de 0,26 x 0,37, papel Holanda de 32 quilos, milheiro.....                                   | 2   | 65.  | Folhas impressas (Secção de stocks), modelo n. 26, milheiro.....                                                                                | 1   |
| 32.  | Papel timbrado para officios, papel de linho de 24 quilos, em resmas de 800 meias folhas, modelo 10, resma..... | 35  | 66.  | Folhas impressas (Secção de stocks), modelo n. 27, milheiro.....                                                                                | 1   |
| 33.  | Blocos de papel pautado, sem timbre de 0,15 x 0,23, com 100 folhas, papel apergaminhado de 24 quilos, um.....   | 150 | 67.  | Folhas impressas (Secção de stocks), modelo n. 28, milheiro.....                                                                                | 1   |
| 34.  | Folhas impressas para boletim de cooperação, modelo n. 11, milheiro.....                                        | 3   | 68.  | Penas "Telefone", douradas, em caixas de 100, caixa.....                                                                                        | 50  |
| 35.  | Folhas impressas para boletim de cooperação, modelo n. 12, milheiro.....                                        | 1   | 69.  | Penas "Leonardt", douradas, em caixas de 72, caixa.....                                                                                         | 50  |
|      |                                                                                                                 |     | 70.  | Penas "Perry", caixa.....                                                                                                                       | 12  |
|      |                                                                                                                 |     | 71.  | Penas "Brandauer" n. 518, caixa.....                                                                                                            | 1   |
|      |                                                                                                                 |     | 72.  | Penas "Gilletes" n. 170, caixa.....                                                                                                             | 2   |
|      |                                                                                                                 |     | 73.  | Barbante de algodão branco "Santo Aleixo", quilo.....                                                                                           | 20  |
|      |                                                                                                                 |     | 74.  | Pastas "Americanas", duzia.....                                                                                                                 | 1   |
|      |                                                                                                                 |     | 75.  | Lapis preto "Apolo" n. 1.255, duzia.....                                                                                                        | 12  |
|      |                                                                                                                 |     | 76.  | Lapis bicolor J. Faber n. 736, duzia.....                                                                                                       | 12  |
|      |                                                                                                                 |     | 77.  | Lapis "Apolo" n. 5, duzia.....                                                                                                                  | 5   |
|      |                                                                                                                 |     | 78.  | Lapis "Grafite" n. 6 II, duzia.....                                                                                                             | 5   |
|      |                                                                                                                 |     | 79.  | Folhas impressas para inventario, modelo n. 29, milheiro.....                                                                                   | 3   |
|      |                                                                                                                 |     | 80.  | Folhas impressas para certificados de lavradores, modelo n. 30, milheiro.....                                                                   | 1   |
|      |                                                                                                                 |     | 81.  | Papel sem pauta, folhas duplas, tamanho almasso, papel de linho de 21 quilos, resma de 400 folhas, resma.....                                   | 20  |

|                                                                                                      |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 82. Papel chupão, para mimeógrafo, tamanho de 0,22 x 0,33, resma de 800 meias folhas, resma. . . . . | 5  |
| 83. Quadros de papelão de 0,23 x 0,34, papelão n. 20, quadro. . . . .                                | 50 |
| 84. Formulas para pedidos de plantas, modelo n. 31, resma. . . . .                                   | 30 |
| 85. Cartões, modelo n. 32, milheiro. . . . .                                                         | 1  |
| 86. Lampadas Philips Argenta, 100 velas V. 120 v. Pat. 14.039, uma. . . . .                          | 8  |
| 87. Papel para desenho Scheleicher 10 m., peça. . . . .                                              | 1  |
| 88. Papel tela marca Imperial, de 1ª qualidade, bastante transparente, 10 m., peça. . . . .          | 3  |
| 88 A. Oleo para maquina de escrever 3 in 1, vidro. . . . .                                           | 24 |
| 89. Papel vegetal, peça de 10 metros, peça. . . . .                                                  | 1  |
| 90. Papel de cópia Ozalid, peça. . . . .                                                             | 6  |
| 91. Papel Canson, peça. . . . .                                                                      | 3  |
| 92. Lapis preto Faber n. 4, duzia. . . . .                                                           | 4  |
| 93. Tinta nankin "Pelikan" em vidros grandes, caixa de duzia, duzia. . . . .                         | 5  |
| 94. Potes de tinta para aquarela — Alemã, um. . . . .                                                | 48 |
| 95. Percevejos Champion n. 1, caixa. . . . .                                                         | 10 |
| 96. Percevejos P. B. Peterson n. 4, caixa. . . . .                                                   | 10 |
| 97. Pinceis para desenho (sortidos), duzia. . . . .                                                  | 5  |
| 98. Tubos de tinta aquarela, cores diversas, duzia. . . . .                                          | 5  |
| 99. Regua graduada de 1 metro, de primeira qualidade, uma. . . . .                                   | 1  |
| 100. Esquadro isocetes de celuloide, tendo um dos lados iguais 30 centímetros, um. . . . .           | 1  |
| 101. Esquadros de celuloide, pequenos, um. . . . .                                                   | 2  |
| 102. Tiralinha Kern, com estojo, um. . . . .                                                         | 1  |
| 103. Compasso balaustre de bomba, um. . . . .                                                        | 1  |
| 104. Compasso Kern, grande, de 0m,20, um. . . . .                                                    | 1  |
| 105. Capas de processos, especiais, modelo n. 33, milheiro. . . . .                                  | 1  |
| 106. Cartões para o fichario dos processos dos campos de cooperação, modelo n. 34, milheiro. . . . . | 10 |

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser fornecidos pela *Unidade*.

2.º O material deverá ser entregue na Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, na rua da Misericórdia.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo, dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4.º Os proponentes deverão fornecer artigo rigorosamente de acordo com os modelos existentes dos mesmos, que se acham a disposição dos interessados na Comissão Central de Compras.

5.º Os proponentes deverão declarar a marca do material proposto e descrever o seu acondicionamento.

6.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne a *unidade e quantidade*.

7.º A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram fornecer material de acordo com as especificações da série acima e dentro das condições deste edital.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impressos no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

### Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

#### COLETA DE PREÇOS

Série 005.283

#### Artigo — Unidade — Quantidade

1 grupo portátil de solda elétrica, tipo WD-22 General Electric, montado sobre base de estrutura de ferro consistindo de:

A) gerador especial de solda de 200 ampères, 25 volts, 1.750 RPM. com regulação de 60 a 250 ampères conjugado diretamente;

B) motor de corrente continua tipo CD, de 230 volts de 10 HP, 1.750 RPM. Os mancais de esferas, um . . . . .

#### Acessorios:

Jogo de rodas . . . . . 1

Painel com ampermetro e voltmetro. . . . . 1

Reatancia de estabilização. . . . . 1

Reostato de partida com proteção de maxima e minima, tipo CR-4065-A-2. . . . . 1

Capacete com vidros especiais para soldador. . . . . 1

Porta eletrodos com 1m,5 de cabo flexível. . . . . 1

Escova de fios de aço. . . . . 1

Pedaços de cabos de extensão, com 9m,0 de comprimento . . . . . 2

Eletrodos sortidos . . . . . 22 quilos.

Eletrodos GE para solda elétrica:

F . . . . . 300 quilos.

L . . . . . 900 quilos.

1.º — O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações existentes no Ministerio da Marinha.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar a encomenda total ou parcial do material, constituindo esse prazo elemento de julgamento.

4.º — Os proponentes deverão declarar submeter-se integralmente ás experiencias de prova a que o Ministerio da Marinha ou a Comissão Central de Compras, entenderem de fazer por ocasião do recebimento do material.

5.º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhes sobre a qualidade e durabilidade do material proposto.

6.º — Deverão descrever o acondicionamento do material oferecido.

7.º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8.º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se ás especificações da Marinha e a todas as condições deste edital.

9.º — O material acima destina-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de janeiro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

#### NOTA

As ofertas de preço a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Provisorio, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — O envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *F. B. Tavora*, diretor.

## Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

Serie 005.139

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Ambulancia para o serviço de socorro do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, de acôrdo com as especificações abaixo, uma, uma.

1° O preço será dado pela unidade.

2° Os proponentes deverão declara o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

3° A ambulancia deverá obedecer rigorosamente ás especificações abaixo transcritas.

4° Os proponentes poderão apresentar propostas em separado para o *chassis* e para a *carrosserie*.

5° A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

6° Não serão levadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material de acôrdo com as especificações e estipulações abaixo transcritas e dentro das condições deste edital.

7° O material acima destina-se ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

8° O desenho da ambulancia acima acha-se nesta comissão á disposição dos interessados.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 15 de janeiro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma, 84, loja, e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Especificações para a ambulancia do Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro

1

**Chassis** — O chassis será das seguintes marcas: Chrysler, Dodge-Brother, Buick, Studebaker, Graham Paige, Faigo, Fiat, Réo ou outro da mesma classe. A distancia entre eixos será de 3m,56 no minimo. Bitola normal. A carga será no minimo de 1.250 kg.

**Molas** — Terá amortecedores que serão hidraulicos, recuperadores e de duplo efeito.

**Rodas** — Com pneus balão. Além das do carro terá duas sobressalentes completas com pneus balão e respectivas câmaras de ar.

O chassis será baixo, de fôrma a permitir que o fundo da carrosserie fique, no maximo, a 0m,75 acima do chão.

2

**Carrosserie** — Toda em chapa de ferro galvanizado, tendo: Uma porta trazeira de duas folhas, tendo a parte superior com três ordens de veneziana aberta na propria chapa para permitir a ventilação, abrindo 180° e deixando livre toda a largura da carrosserie.

Uma porta do lado esquerdo (olhando de traz para a frente), com vidro translucido.

Tres janelas laterais, de vidros translucidos, com cortina de correr, que possa parar em qualquer altura da janela.

Uma janela, podendo abrir, com vidro translucido, dando para o compartimento do chauffeur.

Duas portas com vid. o. no compartimento do chauffeur. A parte interna, no fundo, será de aluminio em chapa, com a espessura de, pelo menos, 1/16 de polegada.

As linhas gerais serão as do desenho na C. C. C., guardadas as proporções das dimensões: quanto á largura e altura da parte de vidro, de portas e janelas.

3

**Leitos** — Dois leitos superpostos, com rodas de borracha correndo sobre trilhos que descansam em molas; esses leitos servirão de maca, tendo para isso os accessorios necessarios. Terão enxergão de arame provido de molas e sobre este um acolchoado coberto de couro.

Os leitos ficarão do lado direito, olhando de traz para frente. Serão construidos de fôrma a suportar um peso de 100 kilogramas.

**Bancos** — Dois bancos de armação de ferro, podendo desarmar facilmente, prolongando-se, quando desarmados com a parte lateral da carrosserie, tendo cada um uma almofada removivel forrada de couro. Os bancos serão colocados um em seguimento do outro.

5

**Lavados** — Um lavado interno de encachar, com reservatorio para agua, de tal fôrma preparado que não permita entorná-la com o movimento do carro.

**Iluminação** — A ambulancia terá iluminação interna de, no minimo, 60 velas; as lampadas serão colocadas em plafonier e de tal fôrma que permita a franca iluminação dos dois leitos. Para isso será previsto a capacidade necessaria da bateria para iluminação de, no minimo, 3 horas.

7

**Pintura** — A ambulancia será pintada a tinta Du Pont, interna e externamente.

A cor será branca, tendo escrito de um e outro lado, "Aviação Naval", em letras pretas.

Toda a volta da carrosserie e um decimetro abaixo desta, haverá uma faixa verde e amarela, tendo o verde ao centro com 2 centimetros de largura e o amarelo dos lados com meio centimetro de largura.

8

**Campainha** — Deverá trazer uma campainha de aviso, igual ás da Assistencia, além da busina tipo sereia.

9

**Equipamento** — Terá a ambulancia o seguinte equipamento:

Um tubo acustico para o *chauffeur*;

Parabrisas com o respectivo limpador de parabrisas.

Parachoques — Dianteiro e laterais trazeiros.

O equipamento acima descrito não exclue o equipamento normal dos carros na sua parte de iluminação, partida, instrumentos, accessorios e ferramentas.

10

**Caixas** — Duas caixas para medicamento em fôrma de mala, uma para medicamento e outra para arsenal cirurgico tendo as seguintes dimensões: comprimento 0,60 — largura 0,35 e 0,25 de profundidade.

A compartimentação interna das caixas será de acôrdo com as da Assistencia Municipal.

Na parte superior haverá uma alça de metal niquelada.

11

Toda a madeira que por acaso seja necessaria só poderá ser de uma das seguintes especies: peroba de Campos, Guarabú ou Gonsalo Alves.

As ferragens das portas e janelas serão robustas e de metal niquelado, entendendo-se por ferragens: dobradiças e fechaduras. Niqueladas serão tambem as ferragens dos lavados.

Todas as juntas das chapas serão estanques.

Todas as portas fecharão hermeticamente.

12

**Fiscalização** — O Centro de Aviação Naval nomeará fiscais para a construção da ambulancia devendo ser prevenido para isso do inicio da construção para exame do chassis e motor; do inicio da pintura para fiscalização da construção da carrosserie e do final da pintura. O fiscal poderá rejeitar qualquer serviço ou peça tido como malfeito ou em desacôrdo com estas especificações, não cabendo por isso nenhuma indenização ao fornecedor.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### Polícia do Distrito Federal

No "Diário Oficial" de 16 do corrente, á pagina 20.167, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de rações preparadas, almoços, jantares e ceias, durante o ano de 1932, aos presos da Polícia do Distrito Federal.

### Polícia do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 16 do corrente, com retificação que saíram no número de 18.

### Polícia Civil do Distrito Federal

Tórno publico, de ordem do Sr. doutor chefe de Polícia, em aditamento ao edital de concorrência administrativa ou permanente publicado no "Diário Oficial", de 16 do corrente mês, á pagina n. 20.167 e observadas as retificações que figuram á pagina 20.321, dêsse órgão oficial de 18, também do corrente mês que, deverão ser especificados nas propostas a serem apresentadas os preços (por extenso e em algarismos) abaixo mencionados, para o fornecimento de *almoços, jantares e ceias* destinados aos presos desta Repartição, durante o ano de 1932, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem em tais condições e as que deixarem de apresentar preço para algumas das tres refeições, bem como si excederem o preço total estabelecido como maximo da base constante do referido edital, sendo adjudicado êsse fornecimento ao concorrente que menor preço total tiver oferecido.

|                |       |
|----------------|-------|
| Almoços .....  | \$292 |
| Jantares ..... | \$945 |
| Ceias .....    | \$292 |

Total estabelecido como maximo de base ..... **1\$529**

Secretaria da Polícia Civil do Distrito Federal, 22 de dezembro de 1931. — O diretor, *Mario de Moraes Paiva*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados:

#### Carga:

N. 68, Antonio Velloso & Comp. Artigo 102 — Proprietario.  
N. 361, Bhering & CoComp. Decreto — Proprietario.  
N. 850, Abilio da Costa Ferreira. Artigo 144 — Proprietario.  
N. 1440, Luiz Lopes da Silva. Artigo 144 — Motorista.  
N. 3.606, Eduardo Guimarães. Artigo 159 — Motorista.  
N. 3.888, Empresa A. Frigorificos. Art. 159 — Proprietario.

#### Experiencia:

N. 6.053, Empresa Comercial São Cristovão. Decreto. — Motorista.

N. 30, Roberto Dias Lopes. Art. 248-L — Proprietario.

#### Passageiros:

N. 671, Dr. Antonio M. Teixeira. Artigo 100 — Motorista.  
N. 1.099, Plinio Celestino da Costa. Art. 79 — Motorista.  
N. 1.296, Benjamin F. Rangel. Artigo 102 — Motorista.  
N. 1.727, Alcino A. de Almeida. Artigo 257 — Proprietario.  
N. 2.071, Carolina Klengelheferi. Artigo 144 — Motorista.  
N. 3.083, Jorge Lage. Art. 144 — Proprietario.

N. 3.5518, Dr. João N. da Fontoura. Art. Art. 144 — Motorista.

N. 4.040, Evaristo M. de Azevedo. Artigo 257 — Motorista.

S. Soc. Comercial A. S. A. Art. 248-L — Motorista.

N. 4.121, Julio da Silva Duarte. Artigo 248-L — Motorista.

N. 4.704, Rodrigues & Fernandes. Artigo 81 — Motorista.

N. 6.377, Joaquim Dias do Amaral. Art. 248-L — Motorista.

N. 6.827, Dr. Genrenario Dantas. Artigo 100 — Motorista.

N. 6.996, Dr. Bento Oswaldo Cruz. Art. 144 — Motorista.

N. 7.023, Francisco José G. Penna. Art. 257 — Proprietario.

N. 8.049, Ford Motor Export. Art. 144 — Proprietario.

N. 8.602, Antonio Cunha. Art. 248-L — Motorista.

N. 8.671, Alfredo de Souza Costa. Artigo 102 — Proprietario.

N. 8.762, Arlindo Vitorino Silva. Artigo 79 — Proprietario.

N. 9.230, José Maria F. Ferreira. Artigo 100 — Motorista.

N. 9.847, Francisco Machado Monteiro. Art. 100 — Motorista.

N. 10.160, Jacob José Poell. Art. 389, § 4º — Motorista.

N. 10.257, Manoel Pinto da Silva. Artigo 257 — Proprietario.

N. 10.330, José Maria Dias Lopes. Art. 248-L — Proprietario.

N. 10.330, José Maria Dias Lopes. Artigo 151 — Proprietario.

N. 11.699, Sady Pradel Ribeiro. Artigo 144 — Motorista.

N. 13.060, João Soares. Art. 100 — Motorista.

N. 15.031, Angel C. Soarez. Art. 108 — Proprietario.

N. 15.168, Mestre & Blatge. Art. 248-L — Proprietario.

Observação — A falta de pagamento das multas imposta na remessa dos autos, ao Juizo Federal, no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruef*.

## MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

### Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, faço público que o Sr. José Manoel de Novaes, requereu o aforamento do terreno, lote n. 11, da rua da Pedreira, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1ª secção de fóro; tem a área de 544m²,56, mede de frente 6 metros com o azimuth 61° N. E., mede de largura nos fundos 10m,50 com o azimuth 65° N. E.; o lado direito tem

66m,00 com o azimuth 18° N. W., e o lado esquerdo 66m,50 com o azimuth 21° 30' N. W.; confrontando ao Norte com o lote n. 11, da rua do Encanamento, ainda não aforado; ao Sul com a rua da Pedreira; a Leste com o lote numero 10, desta rua, aforado a Manoel Murinho Pereira e a Oeste com o lote n. 12, da rua do Encanamento, aforado a Mathias Alves.

São convidados todos aquêles que forem contrarios a esse aforamento, a apresentar nesta diretoria protestos, provando suas alegações com documentos, no prazo de 30 dias, da presente data; sob pena de se proceder pela forma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 13.479, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 17 de dezembro de 1931. — *F. V. Mattos Vieira*, secretario.

(C-5.911-17-12-931-1258-5 v.)

### Junta Comercial do Distrito Federal

Pela secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juizo da Sexta Vara Civil do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Mello, inventarian- te do espolio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaesquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1854. Secretaria da Junta Commercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Depósito de Remonta de Valença

#### SECRETARIA

VALENÇA — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. major comandante e de acordo com a autorização do Sr. diretor de remonta, faço publico que no dia 9 do mês vindouro, ás 13 horas, serão vendidos em leilão os seguintes animais dêste Deposito, por terem sido julgados imprestaveis para o serviço do Exercito: Cavalos numeros: 12, 13, 14, 15, 17 e 18.

Eguas: 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

Potranco n. 2.

Diariamente das 7 ás 10 horas serão dadas informações aos interessados neste Deposito, onde se realizará o leilão.

Valença, 21 de dezembro de 1931 — *José de Lima Prado*, 1º tenente secretario.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da diretoria, convido as instituições de que trata o art. 1º do decreto n. 20.702, de 23 de novembro ultimo, a efetuar na Inspetoria do Tesouro desta estrada o depósito a que se refere o citado decreto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de dezembro de 1931. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.



## INSPETORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAIS

N. 27 — MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS EM 23 DE NOVEMBRO DESTA ANO, PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS POR CONTA DO ADEANTAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 19.722, DE 20 DE FEVEREIRO ÚLTIMO.

4º Trimestre

| Número de ordem | DESIGNAÇÃO DO MATERIAL                                                        | Unidade | N. 1                                | N. 2                   |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------|------------------------|
|                 |                                                                               |         | Casa Domingos Joaquim da Silva S/A. | José Mercadante & Cia. |
|                 | <b>Taboas de Imbuia</b>                                                       |         |                                     |                        |
| 1               | de 2m,00 x 0m,35 x 0m,025.....                                                | Uma     | (x) 8\$900                          | 10\$580                |
| 2               | de 2m,30 x 0m,20 x 0m,030.....                                                | "       | (x) 7\$100                          | 8\$310                 |
| 3               | de 2m,30 x 0m,20 x 0m,035.....                                                | "       | (x) 7\$900                          | 9\$680                 |
| 4               | de 3m,50 x 0m,20 x 0m,025.....                                                | "       | (x) 8\$800                          | 10\$590                |
| 5               | de 3m,50 x 0m,40 x 0m,035.....                                                | "       | (x) 28\$700                         | 29\$500                |
| 6               | coluna de imbuia, com 0m,06 de diametro, conforme amostra na Intendencia..... | Metro   | (x) 19\$500                         | —                      |
| 7               | coluna de imbuia, com 0m,02 de diametro, conforme amostra na Intendencia..... | "       | (x) 14\$000                         | —                      |

(x) Preço menor.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 24 de novembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, inspetor.

N. 28 — MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS EM 14 DE NOVEMBRO DESTA ANO, PARA MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS POR CONTA DO ADEANTAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 19.722, DE 20 DE FEVEREIRO ÚLTIMO

4º trimestre

| Número de ordem | DESIGNAÇÃO DO MATERIAL                                                                                                                       | Unidade | N. 1                             | N. 2                  | N. 3                                | N. 4                 | N. 5 e ultimo        |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------------|-----------------------|-------------------------------------|----------------------|----------------------|
|                 |                                                                                                                                              |         | Dolabella, Portella & Cia. Ltda. | Mathias Augusto David | Casa Domingos Joaquim da Silva S/A. | José da Silva & Cia. | Arthur Donato & Cia. |
| 1               | Vigas de madeira, exclusivamente de primeira classe, conforme o Cader-<br>no de Encargos (madeiras em vigas), de 3m, 60 x 0m, 16 x 0m, 30... | Uma     | 77\$900                          | 51\$300               | (x) 49\$700                         | 66\$800              | 56\$500              |

Observação: — (x) Preço menor.

Inspetoria Administrativa de Materiais, 16 de novembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo inspetor.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

INSP. ADM. DE MATERIAIS

MAPA N. 51

Mapa dos preços apresentados em 18 de dezembro deste ano, para materiais a serem adquiridos por conta do adiantamento a que se refere o decreto n 19.722, de 20 de fevereiro ultimo.

4º Trimestre

| Número de ordem | Designação do material — Unidade                                                                                                              | N. 1           | N. 2                                          | N. 3 e ultimo           |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------------------------------------------|-------------------------|
|                 |                                                                                                                                               | Frederico Diel | Sociedade Industrial «Serrurarias» & Cº Ltda. | A. Prestes & Cia. Ltda. |
| 1               | Porta de cimento armado, monolítico, para Casa Forte da Oficina Tipografica, colocada no lugar e conforme desenhos nesta Inspetoria, uma..... | —              | (2) 3.500\$000                                | —                       |
| 2               | Porta metalica para Casa Forte da Oficina Tipografica, colocada no lugar e conforme desenhos nesta Inspetoria, uma.                           | (1) 4.498\$000 | —                                             | (2) 3.980\$000          |

Observações

(1) Preço menor.

(2) Preços dados em desacordo com o pedido.

Em 21 de dezembro de 1931. — *Polybio Cesar Ribeiro*, inspetor.

## Repartição Geral dos Telegrafos

## SUB-DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL, NA FORMA DO ART. 738, 2º, LETRA "C".

De ordem do Sr. diretor geral, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Oficial" do dia 18 do corrente, pagina 20.322.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931. — *A. Tavares*, sub-diretor administrativo.

## Diretoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. diretor, fica o ex-  
praticante da antiga Diretoria Geral dos  
Correios, Antonio da Silva Pinto, inti-  
mado a recolher aos cofres da pagadoria  
desta repartição, no prazo de 30 dias,  
contado da data da primeira publicação  
do presente edital, a importancia total  
de 110\$700 (cento e dez mil e setecentos  
réis), de responsabilidades que lhe foram  
impostas por portarias 604, de 26 de abril  
de 1930, e 1.404, de 28 de julho ultimo.

Sub-Diretoria de Contabilidade da Di-  
retoria Geral dos Correios, 2ª Secção, em  
8 de dezembro de 1931. — Servindo de  
sub-diretor, *Mario D. E. de Barros*, chefe  
de secção.

**MINISTERIO DA MARINHA****Diretoria de Fazenda**

D. F. 1

**EDITAL DE CONCURRENCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE CALDEIRAS, MAQUINAS AUXILIARES E DEMAIS ACCESSORIOS PARA O ENCOURAÇO "MINAS GERAIS"**

1. De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral de Fazenda da Marinha, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de 30 de setembro último, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia 25 de janeiro proximo, ás 14 horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrencias da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, serão recebidas e abertas proposta para concorrência pública para o fornecimento de seis (6) caldeiras, maquinas auxiliares e demais accessorios para o encouraçado *Minas Gerais* (art. 745 A).

2. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora acima determinados, entregar ao official que presidir a concorrência, em envelopes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias, uma das quais devidamente selada, dirigida ao presidente da Comissão de Concorrencias, com a declaração por fóra do nome da firma concorrente e o seu conteúdo. Deverão, também, apresentar com antecedencia, de oito dias pelo menos, os documentos comprobatórios de idoneidade e outros requisitos que se tornem indispensáveis, para poderem tomar parte na concorrência (artigo 745 D).

3. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, podendo ser restituídas si assim o desejarem. Neste caso, caberá recurso da decisão da Comissão de Concorrencias ao Exmo. Sr. ministro da Marinha, dentro do prazo de 24 horas. Caso haja recurso ao senhor ministro da Marinha, as propostas dos concorrentes julgados idoneos conservar-se-ão fechadas até o proferimento do despacho resolutorio, procedendo-se então nessa ocasião, revestida de todas as formalidades legais, a abertura das propostas.

4. As propostas devem ser escritas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, entrelinhas, resalvas e não conter vicio de qualquer natureza ou coisa que cause dúvidas. Serão feitas com tinta preta, manuscrita ou a máquina, em papel de 0,33 x 0,22, e referir-se-ão ao preço e prazo, por estenso e em algarismos, e as condições que propõem para o pagamento pelo fornecimento dos artigos.

5. Nas propostas deverão declarar que se submetem a todas as condições do presente edital e conter a de que se sujeitam a todas as disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 e o seu regulamento, não sendo tomadas em consideração as que dêles se afastarem ou oferecerem apenas reduções de preços sobre a proposta mais barata (art. 749).

6. Essas propostas poderão ser escritas em lingua inglesa ou francesa, não dispensando uma tradução em português feita por pessoa idonea, devendo entretanto a proposta aceita ser devidamente traduzida por tradutor público e apresentada logo após a aprovação da concorrência.

7. O preço poderá ser para o total do fornecimento CIF Rio, ou para qualquer dos itens especificados, abaixo, devendo, de qualquer modo, apresentar o proponente preços parceladamente.

8. Os concorrentes declararão o prazo maximo para entrega do material CIF Rio, contando-se este prazo da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

9. O concorrente preferido deverá, dentro do prazo de dez (10) dias, após a aprovação da concorrência, assinar o respectivo termo de contrato, sob pena de perda total da caução, sera que lhe assista direito a qualquer reclamação ou indenização, quer judicial, quer extra-judicial.

10. Os concorrentes juntamente com as suas propostas, apresentarão documentos que provem ter depositado na Pagadoria da Marinha a importância de cinco contos de réis (5:000\$000) em moeda nacional, como caução para garantir a cabal execução de suas propostas, importância essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso de inobservancia dos compromissos assumidos e tomados para a construção e fornecimento previstos, e que será restituída, quando satisfeita a disposição da clausula 11ª.

11. O concorrente preferido fará na Caixa Economica do Rio de Janeiro, uma caução na importância de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) em moeda nacional para garantir o fiel e exato cumprimento do contrato, da qual serão descontadas as multas em que, porventura, incorrer e a qual será imediatamente completada quando desfalcada.

12. As propostas serão apresentadas para os planos e especificações dadas, podendo, no entanto, os concorrentes apresentar além dessas propostas, outras variantes, demonstrando maiores vantagens técnicas que aquelas, e devendo constar das mesmas as condições do pagamento em três prestações, no maximo.

13. A preferencia será dada á proposta mais barata, reservando-se, no entanto, o Governo o direito de escolher uma das alternativas apresentadas, uma vez que as suas vantagens técnicas compensem a diferença de preço, devendo essa escolha ser feita parceladamente para os itens constantes do edital. No caso de igualdade, terá preferencia a de menor prazo, ficando, entretanto, reservado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha o direito de anular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes direito de reclamação ou de indenização, sob qualquer titulo (arts. 740 e 743). Nas demais circunstancias, as preferencias serão as constantes dos artigos 742, 743, 744 e 756 do Código de Contabilidade da União.

14. As propostas poderão ser feitas para todos os itens parceladamente ou para qualquer um dêles;

15. O fornecimento do material objeto do presente edital, deverá ser feito de acordo com os termos deste edital, com os planos organizados pela D. E. N. e as especificações da clausula 22ª, salvo as restrições da clausula 12ª, podendo obter os interessados as informações que necessitarem, na D. E. N., das 11 ás 16 horas, diariamente.

16. As normas de trabalho de construção e execução, serão da inteira respon-

sabilidade dos proponentes, que deverão apresentar os certificados de provas e fiscalização de uma sociedade de registro de reputação conhecida, podendo além disso o Governo fiscalizar por intermedio de seus representantes que terá livre entrada nos recintos onde se realizarem os trabalhos. Fica desde já entendido, que nos casos de divergencia será S. Ex. o Sr. ministro da Marinha do Brasil o arbitro que dará solução final.

17. Os concorrentes declararão a sua residencia e que aceitam o foro desta capital, para a solução de casos de competência judicial, não previstos no presente edital e que as questões oriundas de duvidas e outras causas que possam advir das interpretações do contrato, planos e especificações serão resolvidas por arbitragem, sempre sujeitas a resolução final do Exmo. Sr. ministro da Marinha.

18. No dia e hora estabelecidos na clausula 1ª, do presente edital, o presidente da Comissão de Concorrencias, após o recebimento das propostas e demais documentos como determinado na clausula segunda, procederá de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 747, 748, 750, 753 e 754, do Código de Contabilidade da União.

19. O material constante do presente edital será entregue CIF RIO, correndo por conta do proponente as despesas com acondicionamento, embalagem, condução, frete, seguro, ficando á cargo do ministerio o respectivo desembarço alfandegario, armazenagens, expediente e outros após a chegada do material ao cais do Rio de Janeiro.

20. Os proponentes garantirão a execução da construção das cadeiras, maquinas auxiliares e demais accessorios, com mão de obra e material de primeira ordem, excelente qualidade, ficando sua responsabilidade estendida até seis meses depois das instalações a bordo e por ele refeito ou reposto todo e qualquer material peças ou maquinas que não satisfizerem comprovadamente aos fins visados.

21. Si for julgado que os fornecedores, em qualquer ocasião e durante o tempo de construção das caldeiras e maquinas auxiliares, deixaram de cumprir qualquer clausula do contrato que celebraram com o Governo do Brasil para o fim do presente edital: que lhes veio faltar competência técnica, capacidade financeira ou profissional, terá o Exmo. Sr. ministro da Marinha do Brasil o direito de rescindir o contrato, sem que lhes caiba o direito de reclamação ou indenização sob qualquer titulo, reservando-se as exceções causadas por greves, guerras, epidemias, incendios, naufragios, falencias ou outras calamidades, que deverão ser satisfatoriamente comprovadas, cuja decisão caberá ao Exmo. Sr. ministro da Marinha do Brasil.

22. O material objeto deste edital será o abaixo discriminado. No caso de haver alguma omissão ou inobservancia involuntaria, devem os proponentes completá-las, de modo que o fornecimento do material, seja integral e preencha os fins visados.

**a) caldeiras:**

Seis caldeiras, aquatubulares, vaporização rapida, de pequenos ou grandes tubos retos ou curvos, desenhados para pressão maxima de 18 kg/cm<sup>2</sup> acima da pressão atmosferica, devendo ser os seus escantilhões convenientemente proporcionados para a referida pressão.

A superfície de aquecimento será tal que possa produzir vapor para as máquinas motoras e auxiliares numa potência global de 30.000 IHP; a superfície de aquecimento será calculada pelo produto do comprimento dos tubos entre espelhos pela circunferência externa dos mesmos.

Os tubos serão de aço estirados a frio sem costura.

A câmara de combustão terá dimensões proporcionais à potência e sistema de combustível.

O corpo de cada caldeira será de aço doce Martins Siemens sendo as cravações, tanto quanto possível feitas pelo processo hidráulico e no mais seguirão as práticas mais modernas dos respectivos fabricantes.

**b) caixa de fumaça:**

Serão constituídas de chapas de aço galvanizadas, e cantoneiras, bem isoladas com asbestos ou outro material não condutor e igual eficacia, fixado de maneira a poder ser facilmente removido para limpeza ou reparos e ter portas de visitas para inspeção dos tubos.

Estas caixas de fumaça serão fornecidas desmontadas, completas com todas as chapas, cantoneiras, rebites e parafusos, e serão consideradas até a base da chaminé.

**c) fornalhas:**

Serão arranjadas para a queima de combustível líquido; serão em numero e dimensões proporcionadas à potência das caldeiras.

**d) Queimadores:**

Serão de tipo eficiente, funcionarão por compressão mecânica, e terão uma coleção de bicos (tips) proporcionados aos diferentes regimens de combustão.

**e) Diafragmas e suportes para isoladores:**

Serão colocados internamente, afim de evitar a corrosão dos tubos.

**f) Acessorios para cada caldeira serão os seguintes:**

a) uma válvula de segurança dupla do tipo Cockburn Mac. Nicoll, regulada para pressão de caldeira;

b) uma válvula de comunicação principal;

c) uma válvula de retenção principal;

d) uma válvula de retenção auxiliar;

e) duas válvulas de extração de fundo;

f) um regulador automatico de alimentação — tipo "Mumford";

g) dois indicadores de nível dotados das respectivas torneiras, sendo um patente e outro comum;

h) duas torneiras de ar;

i) dois manômetros para pressão;

j) uma válvula para extração de superfície;

k) dois refletores para observação da combustão.

**Especificação dos acessórios**

**Válvula de segurança** — Terá uma área ampla para garantia de seu funcionamento, sendo as caixas e válvulas de bronze (gun metal). Será manobrada do estrado fóra do compartimento.

**Válvula de comunicação principal** — Deve ser de tipo de fechamento automatico, com hastes colocadas horizontalmente.

**Válvula de retenção principal e auxiliar** — Serão dispostas de modo a poder ser manobradas do estrado da praça.

**Manômetros** — Serão do tipo do fabricante Dewrance dotados de torneiras nas caldeiras e nos proprios manômetros.

**Indicadores de nível** — Cada caldeira deverá receber 2 grupos de indicadores do tipo Dewrance. Terão torneiras dispostas de modo a serem manobradas diretamente dos indicadores e das praças.

**Valvulas de extração de fundo** — Serão instaladas em logar apropriado nas caldeiras devendo possuir uma tomada par mangueir metálica. As caixas e as valvuls serão de bronze (gun metal).

**Reguladores de alimentação** — Serão de bronze do tipo Uniford.

**g) Despositivos de transporte:**

As caldeiras deverão ser dotadas de meios para permitir as manobras de embarque ou desembarque com a cabreia ou guindastes.

**h) Bombas de alimentação:**

Quatro (4) bombas verticais de ação direta capazes de debitar, cada uma, cerca de 63 toneladas de agua por hora, com uma velocidade que não exceda a 24 cursos duplos de embôlo por minuto. As partes das bombas em contato com a água deverão ser de bronze. Elas deverão ter valvulas de descarga, torneiras de drenagem; lubrificação e todos os outros acessórios necessários. As bombas auxiliares de alimentação serão usadas as de bordo.

**i) Canalizações de alimentação:**

Serão fornecidas com todos os acessórios necessários, tais como: parafusos, estojos, flanges, etc., devendo essas canalizações ser retas e devidamente seccionadas. Os tubos de descarga e aspiração auxiliar deverão ser de aço estirado e os demais de cobre estirado.

**j) Aparelhamento para oleo combustivel:**

1. O navio será dotado de 28 tanques destinados ao transporte de oleo combustivel, sendo:

a) tanques laterais, 12 (6 por bordo);

b) tanques transversais, 4;

c) tanques nos fundos duplos, sendo 4 avante e 8 correspondentes a secção de caldeiras de vante.

Todos os tanques das alíneas a e b terão aquecimento por serpentinas colocadas nos respectivos fundos e os dos fundos duplos por serpentinas em torno das aspirações do oleo. Todos os tanques terão aparelhos indicadores como no item "p".

2) Oleo combustivel será suprido aos queimadores pelo sistema de compressão mecânica; sem uso de ar comprimido ou vapor para atomização.

3) **Bombas para oleo combustivel** — Quatro (4) bombas, verticais a vapor, de ação direta, capazes de fornecer cerca de 8,2 (oito toneladas e dois decimos) toneladas por hora sob pressão constante de cerca de 10 kg/cm<sup>2</sup>. As bombas usarão na sua construção materiais apropriados: ligas de aluminio, ferro fundido, bronze e aço doce. Cada bomba terá um vaso de ar de capacidade adequada, valvulas de aspiração e descarga de vapor, valvulas de escape e todos os outros acessórios necessários. Serão arranjados para funcionarem independentemente.

4) **Aquecedores** — Quatro (4) aquecedores, de capacidade proporcional, com valvulas de admissão de vapor, valvulas

de drenagem devendo aquecer o oleo na temperatura de cerca de 93° centig. Os aquecedores serão de tipo mais moderno, terão isolamento adequado e serão munidos de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento.

5) **Coletor para drenagem** — Quatro (4) coletores paraldrenagem e ampla capacidade para coletar a agua condensada dos aquecedores. Munidos cada um de um nível indicador de agua e de torneiras para drenagem.

6) **Valvulas de emergencia** — Seis (6) valvulas de bronze para interromper rapidamente o fornecimento de oleo para qualquer caldeira.

7) **Caixas de distribuição** — Doze (12) caixas de bronze com valvulas em numero suficiente para interceptação de oleo combustivel para os queimadores munidas de despositivos para a sua fixação nas frentes dessas caldeiras.

9) **Caixa para termometros** — (12) Doze caixas de latão com os respectivos termometros para registrar a temperatura do oleo.

9) **Filtro de descarga** — Quatro (4) pares de filtros de dimensões adequadas para serem dispostos entre as bombas e os queimadores. Eles serão arranjados em paralelo, com as necessarias valvulas, de modo que cada par possa ser aberto para limpeza sem perturbar o funcionamento. Os filtros serão de tipo mais moderno e de facil desmontagem para limpeza.

Serão arranjados pianos de valvulas de modo que se possa, facilmente, transferir o funcionamento de um filtro para outro.

Esses pianos de valvulas deverão ser de bronze.

10) **Filtros de aspiração** — Dois pares de filtros serão colocados nos tubos das aspiração das bombas, sendo um par para cada praça de caldeiras. Os filtros serão de bronze e terão furos proporcionados ao seu funcionamento.

11) **Valvulas de passagem** — Serão fornecidas em numero conveniente para a circulação do oleo quente da descarga do aquecedor para a aspiração da bomba de oleo.

12) **Manômetros de pressão** — Serão fornecidos em numero conveniente com as respectivas torneiras.

13) **Aparelhamento para início da queima** — Composto de uma bomba manual com 3 embolos de tipo mergulhante com tubos acendedores em forma de "U" com caixa com termometro de tubos flexiveis.

14) **Canalização e acessórios** — Serão fornecidas canalização para aspirações e valvulas de retenção para cada tanque de oleo. Os tubos de aspiração e descarga serão de aço estirado excepto os pequenos tubos para os queimadores que serão de cobre flexivel. Todos os tubos serão fornecidos em comprimentos retilineos com flanges, parafusos e demais acessórios de acordo com o arranjo que for aceito.

**k) Ventilação das caldeiras:**

Serão fornecidos seis (6) ventiladores completos (motor e leques) acionados por motores a vapor alternativos. Serão de desenho simples e construção robusta, capazes de manter na praça de caldeiras uma pressão de cerca de 6" de agua para cada compartimento — correspondendo a marcha a toda força.

Será fornecido o material necessario para a confecção das caixas dos loques.

**l) Canalização de vapor principal:**

Serão fornecidas todas as canalizações de vapor principal desde as válvulas de comunicação de vapor das caldeiras até as válvulas de ligação dos condutores de vapor nas referidas praças, com todos os accessorios necessarios, tais, como: flanges, parafusos, juntas e curvas. As canalizações serão fornecidas em secções retilíneas sendo que as partes curvas das canalizações deverão ter o desenvolvimento necessario á sua curvatura.

**m) Canalizações de vapor auxiliar e descarga:**

Serão fornecidas canalizações de vapor auxiliar, acompanhando as ramificações para os motores a vapor das ventilações, bombas auxiliares de alimentação, bombas de óleo combustível, aquecedores na praça de caldeiras obedecendo á disposição contida nos planos aprovados. Serão fornecidas também, válvulas, juntas, flanges e pianos.

Será também fornecido o material de encanamentos necessarios para a descarga do vapor auxiliar, dos ventiladores, bombas de óleo combustível, com as suas respectivas ramificações.

Dois dos ventiladores em cada compartimento de caldeira, e as bombas de alimentação principal, serão ligadas á rede de vapor principal.

Os aquecedores de óleo combustível de uma das praças de caldeiras, serão também ligadas á caldeirinha da cozinha.

Serão fornecidos os encanamentos da rede de drenagem dos aquecedores que descarregarão num tanque especial no compartimento de máquinas. Os encanamentos de descarga de vapor das válvulas de segurança serão fornecidos até a base da chaminé. Todos os encanamentos de 1 1/2" para cima serão de aço esladado solido e abaixo de 1 1/2" e os de descarga serão de cobre esladados solidos.

Os encanamentos serão fornecidos em comprimento retilíneos com flanges soltos.

**mm) Rede de alimentação:**

Serão fornecidos todos os encanamentos necessarios dentro dos compartimentos de caldeiras, compreendendo válvulas, ramificações e accessorios. Os encanamentos de descarga de alimentação serão de aço esladado solido e os demais encanamentos serão de cobre esladados solidos.

**n) Geral:**

Todas as auxiliares deverão ser preparadas para trabalhar com a pressão de 250 lbs. da caldeira, mas deverão ser de dimensões suficientes á trabalhar

com 200 lbs. por polegada quadrada de pressão, contra uma compressão de 20 lbs. por polegadas quadrada acima da atmosfera na rede de descarga. Todos os encanamentos destas especificações serão fornecidos em comprimentos retilíneos, tendo os seus flanges soltos. Numero suficiente de parafusos, porcas, estojos serão madrinados e fornecidos para fazer a ligação dos encanamentos e fixação das auxiliares.

**o) Medidores de óleo combustível:**

Serão fornecidos medidores do tipo Kent Comp. sendo 2 para cada compartimento, sendo um deles dotado de registrador grafico.

**p) Indicadores de nível:**

Serão fornecidos indicadores de nível a distancia do tipo prismático "Teledép".

**q) Juntas metálicas:**

Serão fornecidas juntas metálicas, material para juntas de encanamentos e engachetamentos para óleo, vapor e agua.

r) Instalação de aparelhos tipo Paradox para impreza externa dos tubos compreendendo ejetores de gás quente e vapor, válvulas e mangueira metálica em numero suficiente.

s) Dois indicadores de CO2 sendo um em cada compartimento.

t) Piômetros nas caldeiras e termômetros nas redes de óleo, de agua e de vapor.

u) Sobresalentes necessarios ao tipo de caldeiras a ser adotado, com as ferramentas a aparelhamentos para limpeza interna e externa dos feixos tubulares e tubulões como se segue:

1. Portas de visita com parafusos, porcas e atracadores completos para uma caldeira;

2. Torneiras para manômetros completos para duas caldeiras;

3. Tubos de nível com armação para os vidros e accessorios completos para duas caldeiras;

4. Válvulas de retenção principal e auxiliar, duas, sendo uma direita e outra esquerda;

5. Válvulas de extração de superficie sendo uma direita e outra esquerda;

6. Válvula de extração de fundo uma direita e outra esquerda;

7. Tampas de aberturas de inspeção com parafusos, porcas e tracadores, 5 % do total;

8. Material necessario para cobrir os furos dos parafusos e cimento proprio (tipo Purimax) para a caiação das camaras e respectiva ferramenta para sua aplicação;

9. Estrados para praça de caldeiras: Chapas de aço, esladadas com 6 m/m de espessura para cobrir uma area de

cerca de 200m,2 nos compartimentos de caldeira e cerca de 112m,2 para os dois compartimentos de máquinas, com as respectivas cantoneiras taes e esquadros.

10. Escadas — Serão fornecidas as escadas de acesso ás plataformas;

x) Bomba — Uma bomba W I E R, acionada por um motor elétrico para serviço de agua, com a capacidade de debitar cerca de 45 toneladas d'agua por hora, devendo o motor elétrico ser, projetado para corrente continua e 220 volts. A ligação do motor á bomba será por meio de engrenagens.

23. Serão fornecidos com os materiais constantes do presente edital, todos os planos gerais e de detalhes para as montagens e construções previstas; os quais deverão ser entregues em 4 vias, em tempo suficiente, de modo a não retardar o acabamento das obras do navio.

24. Serão fornecidos o chapeamento, cantoneiras, rebites, parafusos, porcas, para construção dos jacentes para as caldeiras, para as máquinas auxiliares e para as ventilações.

25. A entrega dos materiais constantes desta concorrência, poderá ser feita parcialmente, dentro do prazo estipulado, obedecendo, no entanto, rigorosamente á sequencia dos trabalhos á executar.

26. Os planos gerais para as obras e instalações constantes deste edital, assim como os necessarios esclarecimentos, poderão ser vistos, ou obtidos na D. E. N. diariamente das 11 ás 16 horas.

27. O pagamento das obras, que será realizado em 3 prestações, correrá á conta do orçamento deste ministerio e será em moeda nacional, depois que a fiscalização der a habilitação á cada uma das prestações, sendo facultado aos concorrentes mencionar as condições de pagamento em moeda estrangeira.

Comissão de Concorrencias da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de dezembro de 1931. —Raul Cabral de Lacerda, secretario.

Nota — O presente edital substitue o que foi publicado no "Diario Oficial" dos dias 17 e 23 de outubro findo.

### Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

No Diario Oficial de 17 do corrente, á pagina 20.267, acha-se publicado um edital de concorrência administrativa permanente, para o qual se chama a atenção dos interessados.

## SOCIEDADES ANONIMAS

### A GARANTIA DO LAR

ATA DA ASSEMBRÉA GERAL DE SUBSCRITORES DE AÇÕES DA "A GARANTIA DO LAR", SOCIEDADE COOPERATIVA RESPONSABILIDADE LIMITADA, PARA SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA

Aos dias doze de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, no pavimento terreo do predio á rua Pedro Primeiro, numero quinze, ás quatorze horas, reuniram-se previamente-convocados pelo incor-

porador da "A Garantia do Lar", todos os subscritores de ações para constituição do capital inicial da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, organizada de acordo com o decreto numero mil seiscientos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e são: Joaquim Innocencio Duarte, com duzentas ações no valor de dez contos de réis; Antonio Francisco Coelho, com cem ações no valor de cinco contos de réis; João Baptista de Souza Bastos, com duas ações no valor de cem mil réis; Luiz Didino, com duzentas ações no valor de dez contos de réis; Acy da Veiga Costa, com dez ações no valor de quinhentos mil réis; Oswaldo Fernandes do Valle com dez ações no valor de quinhentos mil réis; José do Valle, com dez ações no valor de quinhentos mil réis; Dr. Alberto Izion Ponte, com duzentas ações no valor de dez contos de réis; Dr. Domingos Segreto, com dez ações no valor de qui-

nhentos mil réis; Maria Gama Duarte, com cento e trinta e oito ações no valor de seis contos e novecentos mil réis; menor Eldah Duarte, filho de Joaquim Innocencio Duarte, com quarenta ações no valor de dois contos de réis; menor Erem Duarte, filho de Joaquim Innocencio Duarte, com quarenta ações no valor de dois contos de réis; menor Eliakin Duarte, filho de Joaquim Innocencio Duarte, com quarenta ações no valor de dois contos de réis. Verificara-se a presença da totalidade dos subscritores de mil ações de cinquenta mil réis, estando os menores representados pelo seu representante legal, os quais formaram o capital inicial de cinquenta contos e assim sendo, foi considerado numero legal para esta assembléa, que foi considerada instalada. Para dirigir os trabalhos desta reunião foi aclamado para presidir os trabalhos, o subscritor Oswaldo Fernandes do Valle, que, agradecendo, assumiu a presidência, convidando para servirem na mesa a senhora dona Aey da Veiga Costa e o Sr. João Baptista de Souza Bastos. Instalada a mesa, disse o presidente que esta assembléa tinha por objetivo, deliberar sobre a definitiva constituição da Sociedade Cooperativa Responsabilidade Limitada "A Garantia do Lar", o que se podia validamente fazer, porque na assembléa estava representada a totalidade do capital inicial subscrito. Cabia, portanto, ao incorporador proceder á leitura dos estatutos, confeccionados, a quem dada a palavra, procedera a leitura dos mesmos, que aqui vae transcritos: Estatutos da "A Garantia do Lar" (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada. Decreto numero mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete). Capitulo I. Nome, objeto, sede e duração. Art. I. Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, fica fundada, para os fins consignados nestes estatutos, uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sob a denominação — A Garantia do Lar — com sede e fóro juridico nesta Capital, pelo prazo de trinta anos, cuja prorrogação compete á assembléa geral dos socios. Art. II. A sociedade terá por objeto as edificações de casas populares para habitações de familias, nos limites de dez a quinze contos de réis cada uma, podendo para tal fim comprar terrenos, casas, edificações materiais e tudo que se relacionar exclusivamente a construções. As condições para aquisição de predios, bem como os respectivos reembolsos, serão regidos pelo regulamento formulado pela diretoria. Art. III. O capital inicial é de cinquenta contos de réis, representado em mil ações de cinquenta mil réis cada uma, subscritas na incorporação da associação, cujas chamadas para completo dos cinquenta por cento já realizados, serão feitos após a instalação, em quotas mensais de vinte e cinco por cento. O capital póde elevar-se até mil contos de réis ou sejam vinte mil ações, que podem ser emitidas na proporção das solicitações. Paragrafo unico. As ações subscritas no ato e as que forem subscritas posteriormente, serão nominativas, e serão indiviziveis em relação á sociedade. As ações podem, a juizo dos subscritores, serem realizadas, em um só pagamento, ou em parcelas de cinco mil réis, de trinta em trinta dias, por ação. Capitulo segundo — Dos socios — Art. IV. O acionista para inscrever-se na A Garantia do Lar, tem de o fazer sob proposta de outro acionista. Art. V. Sempre que o acionista atrazar-se nos pagamentos mensais de suas quotas de ações, subentende-se excluido do quadro de socio, revertendo ao fundo de reserva as importancias que houver realizado. Art. VI. O acionista que sem motivo comprovado, procurar desprestigiar a ação da A Garantia do Lar, será em reunião conjunta da diretoria e conselho fiscal, demittido, perdendo em prol do fundo de reserva, cinquenta por cento do valor de suas ações, se as houver integralizado e a importancia total, se não houver terminado as entradas de quotas. Art. VII. O socio que comprovar, a juizo da diretoria, a sua incapacidade ao cumprimento da subscrição de ações, ficará com direito a retirar de vinte e cinco a cinquenta por cento do valor que houver contribuido, sendo o saldo levado ao fundo de reservas. Capitulo terceiro — Das assembléas gerais — Art. VIII. A assembléa geral, presidida por um dos socios presentes, aclamado ou eleito na ocasião, servindo de secretarios dois acionistas convidados pelo presidente da assembléa, será constituída pelos portadores de ações depositadas na caixa da sociedade, no ato de assinatura do livro de subscrição. Art. IX. Cada ação integralizada dará direito a um voto, podendo, entretanto, os acionistas de ações não integralizadas, assistir ás reuniões e discutir os assuntos, propostas e deliberações, não votando, porém, nem concorrendo para a formação da assembléa. Art. X. A assembléa geral ordinaria terá lugar no dia trinta (30) de agosto de cada ano, mediante convocação pela imprensa, com quinze dias de antecedência, e só ficará constituída em primeira convocação achando-se

reunidos, acionistas representando, pelo menos, a terça parte do capital realizado na data. Em segunda convocação, que se fará com anuncios mediando dez dias, a assembléa se reunirá e deliberará com qualquer numero. Art. XI. As assembléas gerais extraordinarias, sempre motivadas, serão convocadas quando a diretoria, o conselho fiscal ou accionistas em numero de cem, requererem, mediando entre os avisos da convocação pela imprensa e o dia designado, o prazo minimo de dez dias. Nessas reuniões só se poderá discutir e deliberar a respeito do assunto objeto da convocação. Art. XII. Tanto nas assembléas gerais ordinarias como nas extraordinarias, as deliberações serão tomadas pela maioria das ações nelas representadas com direito a voto e serão colhidas nominalmente, exceto nas eleições cujas votações serão em cédulas, depositadas em urnas. Art. XIII. Os acionistas que tiverem ações caucionadas poderão votar nas assembléas, com certidão ou recibo das mesmas. Capitulo quarto — Da administração — Artigo XIV — A Garantia do Lar, será administrada por uma diretoria eletiva composta de: um diretor-presidente, um diretor-tecnico construtor, um diretor-gerente, um Conselho Fiscal de tres membros efetivos e tres suplentes. Art. XV. O mandato da diretoria é por seis anos, sendo facultadas as reeleições. Art. XVI. O Conselho Fiscal e os respectivos suplentes serão eleitos anualmente, podendo igualmente serem reeleitos e recair a escolha em socios ou pessoas estranhas á sociedade. Art. XVII. Vago qualquer lugar de diretor será convidado um socio a preenche-lo interinamente até a primeira reunião da assembléa geral. Paragrafo unico. Se, porém, forem duas as vagas dadas, será então convocada extraordinariamente a assembléa geral afim de leger os novos diretores. Art. XVIII. Cada diretor caucionará cinquenta ações, proprias ou alheias e subexistirá até que sejam aprovadas e liquidadas as contas de sua gestão. Art. XIX. Em juizo ou fóra dele, perante as autoridades públicas do Brasil, ou do estrangeiro, nos atos ou contratos e em qualquer documento em que seja a sociedade interessada, será sempre representada por dois diretores ou por uma ou mais pessoas, funcionarios ou não, ás quais tenham sido, pela diretoria, outorgados os necessarios poderes. Art. XX. A diretoria coletivamente compete a administração ampla e gerencia da sociedade, podendo organizar todos os serviços que sejam necessarios aos fins sociais, nomear e demittir funcionarios, contratar advogados e escolher banqueiros, fundar sucursais e agencias em qualquer parte do territorio do Brasil, ou suprimilas, ocorrendo as despesas respectivas, contrair obrigações, fazer contratos de qualquer especie, renunciar, transigir, fazer hipotecas ou penhores, como credora ou devedora, alienar ou comprar bens imoveis, moveis e direitos, constituir onus reais, receber e dar quitação dos dinheiros e bens da sociedade, podendo delegar poderes a terceiros, funcionarios ou não, para a pratica de qualquer desses atos. Art. XXI. Compete ao diretor-presidente: a) presidir as reuniões da diretoria, executar as suas deliberações, convocar-la, e igualmente o Conselho Fiscal, sempre que julgar conveniente; b) representar a sociedade em Juizo ou fóra dele, ativa ou passivamente, podendo para esse fim constituir o mandatario; c) assinar com o gerente todos os titulos e documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela diretoria em reunião conjunta e os titulos, provisorios ou definitivos, das ações ou "debentures" emitidas pela sociedade; d) assinar correspondencia, bem como as certidões em nome da sociedade; e) assistir aos exames de o Conselho Fiscal efetuar, nos livros da sociedade. Art. XXII. Compete ao diretor-gerente: a) gerencia do estabelecimento comercial da sociedade; b) administração geral do escritorio e da caixa; c) todo o serviço externo para cobrança das dividas da sociedade; d) fazer compras do que necessitar a sociedade e realizar os respectivos pagamentos depois do "visto" do presidente; e) depositar no Banco designado pela diretoria os saldos de caixa de que não precisar para movimento normal; f) assinar os cheques para movimento da Conta Corrente Bancaria; g) assinar correspondencia; h) assinar com o presidente todos os titulos e documentos de responsabilidade originados de operações autorizadas pela diretoria e os titulos provisorios e definitivos, das ações ou "debentures", emitidos pela sociedade; i) nomear e demittir empregados, fixar-lhes o numero e ordenados, organizando os regulamentos que forem necessarios. Art. XXIII. Compete ao diretor-tecnico: a) superintender e dirigir todos os serviços de construções; b) escolher e contratar todos os auxiliares ou operarios que julgar necessarios aos diversos serviços de construções, fixando os salarios e numero de acordo com o diretor-gerente; c) despedir e substituir operarios ou auxiliares; d) requisitar do diretor-gerente todos os materiais necessarios ás construções; e) or-

ganizar os regulamentos que forem necessários para boa norma dos serviços; f) procurar incentivar o processo de economia de construções, sem prejuizo da solidez das edificações. Art. XXIV. A diretoria reunir-se-á ordinariamente no primeiro sabado de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário. Art. XXV. A diretoria expedirá regulamento para as aquisições de predios, bem como as tabelas de amortizações, e reembolsos, as quais, depois de aprovadas e impressas, ficarão fazendo parte integrante dos presentes estatutos. Capitulo quinto. Dos Lucros Sociais e suas applicações. Art. XXVI. No dia trinta de junho de cada ano proceder-se-á ao balanço da sociedade, cujos lucros líquidos verificados serão assim distribuidos: dez por cento para fundos de reservas; dez por cento para o incorporador; vinte por cento para bonificação á diretoria; cinco por cento para os auxiliares; e cinquenta e cinco por cento para distribuição de dividendos aos socios na proporção das integralizações de ações. Paragrafo unico. Os dividendos não poderão ultrapassar a vinte por cento anuais e, havendo excedente, será o saldo levado á Conta de Lucros Suspensos. Art. XXVII. Os dividendos não vencem juros e passarão a pertencer á sociedade si não forem reclamados dentro de dois anos a contar do primeiro dia marcado nos avisos pela imprensa, para os respectivos pagamentos. Capitulo Sexto. Disposições Gerais. Art. XXVIII. A diretoria, em reunião coletiva, e de acôrdo com as condições financeiras da sociedade, fixará os seus honorarios. Paragrafo unico. Não poderão, entretanto, perceber mais de um conto de réis mensais, cada um. Art. XXIX. O diretor-gerente, além do honorario de que trata o art. XXVIII, terá direito a uma gratificação mensal, a juizo da diretoria, tendo em vista esta remuneração a sua constante preocupação com o movimento social, afastando-se de outros afazeres. Paragrafo unico. Não poderá esta gratificação elevar-se a mais de dois contos de réis mensais. Art. XXX. Os honorarios do Conselho Fiscal serão fixados em reunião da diretoria. Art. XXXI. O socio delegado com procuração de outros diversos socios, votará pelo número de ações que na ocasião representar legalmente, em assembléa geral. Art. XXXII. A dissolução da "A Garantia do Lar", só poderá ser tomada em consideração, sendo deliberação deu ma assembléa geral de quatro quintas partes dos socios integralizados existentes. Art. XXXIII. A liquidação, quando decretada por quatro quintas partes dos socios integralizados, reunidos em assembléa geral, deverá ser entregue a um liquidante, á escolha da mesma assembléa, mas que não perceba uma comissão superior a dois por cento até cem contos de réis, e meio por cento, daí em diante. Art. XXXIV. Depois de satisfeitos todos os compromissos, o saldo liquido, se houver, será rateado proporcionalmente ás entradas, entre os socios, e se houver deficit, serão igualmente convidados os socios a realizarem uma quota proporcional ás suas entradas, afim de solver o mesmo. Art. XXXV. A diretoria ficam outorgados poderes de indenizar todas as despesas havidas com os estudos, calculos, organização, propaganda, publicações e tudo que relacionar-se com a regularização dos ideais da "A Garantia do Lar". Art. XXXVI. A diretoria em casos excepcionais, e a juizo da mesma, poderá permitir a transferencia de ações a pessoas extranhas á sociedade. Art. XXXVII. O acionista ao inscrever-se reconhece, aceita e aprova os presentes estatutos como lei fundamental e organica da empresa. Submetidos á discussão, artigo por artigo, e ninguém querendo utilizar-se da palavra, o Sr. presidente os deu por definitivamente aprovados por unanimidade de votos. Em seguida, o Sr. presidente levou ao conhecimento da assembléa, que uma vez constituída, como constituída, organizada e instalada se acha a novel empresa para construções populares, cabia á assembléa eleger a primeira diretoria que terá de dirigir os destinos da A Garantia do Lar durante os seis primeiros anos, conforme os estatutos já aprovados, pelo que se suspende a sessão para serem preenchidas as cédulas dos votantes. Reaberta a sessão e apurados os votos foram verificados eleitos: Dr. Alberto Izion Ponte com oitocentos votos para presidente; Joaquim Innocencio Duarte com quinhentos e quarenta e dois votos para diretor-gerente; Luiz Didino com oitocentos votos para diretor construtor; Antonio Francisco Coelho com novecentos votos, Oswaldo Fernandes do Valle com novecentos e noventa votos e Joaquim Santos Araújo com mil votos, para membros efetivos do conselho fiscal; Dr. Heitor Marques Ribeiro com mil votos, Alberto de Castro Neves com mil votos e Dr. João José de Moraes com mil votos para membros suplentes do conselho fiscal. Declara o senhor presidente em seguida, a ser verificação, feita de acôrdo com os estatutos, que esta é eleita a primeira diretoria da A Garantia do Lar, e o encerramento a pa-

lavra a algum dos presentes que da mesma quizesse usar, e conservando-se todos em silencio, considerava portanto eleitos, como eleitos estavam os componentes da diretoria, pelo que os considerava desde já empossados e aproveitava a oportunidade para com os mesmos se congratular, porquanto a A Garantia do Lar, desenhava a todos um futuro promissor, e os diretores eleitos dispõem de capacidade ím-xima para culminarem os ideais traçados pela sociedade ora instalada. Em seguida, e a pedido, é dada a palavra ao senhor Joaquim Innocencio Duarte, que informa como incorporador, ter a A Garantia do Lar pago o sêlo sobre o seu capital inicial, cincoenta contos de réis, na Recebedoria do Tesouro Federal e em certidão sub número dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove; igualmente comunica á assembléa, existir em caixa a importancia de vinte e cinco contos de réis correspondente a cincoenta por cento das quotas recebidas dos subscritores. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrados os trabalhos e solicita a demora dos presentes, afim de que esta ata seja redigida. Depois de assim proceder-se, o senhor presidente oferece discussão sobre esta mesma ata e como nenhum associado quizesse usar da palavra, o senhor presidente declara aprovada a presente ata e, encerra para ser assinada por todos. E eu, Acy da Veiga Costa, servindo de primeira secretaria, escrevi e subscrevo aos doze dias do dezembro de mil novecentos e trinta e um. — Oswaldo Fernandes do Valle. — Acy da Veiga Costa. — João Baptista de Souza Bastos. — Dr. Alberto Izion Ponte. — Antonio Francisco Coelho. — Joaquim Innocencio Duarte. — Luiz Didino. — Dr. Domingos Segreto. — José do Valle. — Maria da Gama Duarte. — Joaquim Innocencio Duarte, pelos menores Eldah Duarte, Erem Duarte e Eliakin Duarte.

Lista de subscrições de ações de 50\$ cada uma, da A Garantia do Lar (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Ltd.).

| Nome do subscritor — Residencia — Quantidade — Ações —           | Valor total       |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Joaquim Innocencio Duarte, rua General Rocca n. 120 A.....       | 200 10:000\$000   |
| Antonio Francisco Coelho, rua Pedro I n. 7, apartamento 401..... | 100 5:000\$000    |
| João Baptista Souza Bastos, rua Baroneza n. 167.....             | 2 100\$000        |
| Luiz Didino, rua Vaz Lobo n. 9 A.....                            | 200 10:000\$000   |
| Acy da Veiga Costa, rua Gago Coutinho n. 22.....                 | 10 500\$000       |
| Oswaldo Fernandes do Valle, rua Pedro I n. 7.....                | 10 500\$000       |
| José do Valle, rua Silva Jardim número 25.....                   | 10 500\$000       |
| Dr. Alberto Izion Pontes, rua Dr. Sattamini n. 193.....          | 200 10:000\$000   |
| Domingos Segreto, rua Constante Ramos n. 70.....                 | 10 500\$000       |
| Maria Gama Duarte, rua General Rocca n. 120.....                 | 138 6:900\$000    |
| Eldah Duarte, rua General Rocca número 120 A.....                | 40 2:000\$000     |
| Erem Duarte, rua General Rocca número 120 A.....                 | 40 2:000\$000     |
| Eliakin Duarte, rua General Rocca, número 120 A.....             | 40 2:000\$000     |
|                                                                  | 1.000 50:000\$000 |

Ao lado achavam-se as armas da Republica. Junta Commercial da Capital Federal. Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de dezembro de 1931, se arquivaram nesta repartição sob o n. 10.157, os seguintes documentos referentes á A Garantia do Lar (Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, a saber: Ata da assembléa geral de constituição definitiva, realizada em 12 de dezembro corrente, estatutos, em duplicata, lista dos subscritores e ações, em duplicata, e guia com o pagamento do sêlo sobre capital. Eu, João Higinio de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 1º de dezembro de 1931. — João Higinio de Araújo, 1º official. Estavam coladas estampilhas no valor de 60\$000). Visto J. C., em 18 de dezembro de 1931. — Izidoro Campos, diretor.

Visto J. C., em 23 de dezembro de 1931. — Izidoro Campos, diretor.

(C — 6.148 — 24-12-31 — 320\$000).

## ANÚNCIOS

### S. A. Produtos Brasília

#### ASSEMBLÉA GERAL

Convido os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, á avenida Rio Branco n. 177, sala 801, no proximo dia 2 de janeiro, ás 14 horas, para preenchimento dos cargos de diretores-gerente e tesoureiro, vãos em virtude de renúncia e deliberação de assuntos de interesses da sociedade, chamando o atenção dos senhores acionistas para o art. 7º dos estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931.  
— A. P. de Avelar Fernandes, diretor-gerente, interino.

(C-6.149-24-12-31-10\$000)

### Companhia Carris Porto Alegre

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 4 a 7, 11 a 14 e 18 a 21 de janeiro de 1932, pagar-se-á no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 12º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1931, á razão de 9 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-5.930-24-12-31-36\$-3 vezes)

### Companhia Energia Elétrica Rio Grandense

#### JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 4 a 7, 11 a 14 e 18 a 21 de janeiro de 1932, pagar-se-á no escritório desta companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos Srs. portadores de debentures, a importância relativa ao 16º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1931, á razão de 8 % ao ano.

Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mês.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-5.930-24-12-31-36\$-3 vezes)

### Sociedade Anonima "A Economica"

Comunica a quem interessar, que deixou de operar em empréstimos, descontos, consignações em folha ou quaisquer outras operações bancárias, mantendo unicamente as suas operações de empréstimos sobre penhores.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931.  
— José Andrade Teixeira, diretor-secretário.

(C-6.149-23-12-31-24\$-3 vezes)

### S. A. Sanatorio de Palmira

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

#### Convocação

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 4 de janeiro de 1932, ás 14 horas, na sede desta sociedade, para tomarem conhecimento das renúncias de dois diretores e consequente eleição para as respectivas vagas, para completar o tempo dos mandatos.

Palmira, 23 de dezembro de 1931. — Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa. — Dr. José Antonio de Figueiredo Rodrigues. — Dr. José de Lima Campello.

(C-6.145-24-12-31-30\$-3 vezes)

### Casa Salathé, S. A.

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os acionistas desta sociedade a se reunirem, em assembléa geral extraordinária, no dia 12 de janeiro de 1932, ás 14 horas, na atual sede social, á rua da Alfandega n. 331, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para o aumento do capital, social, criação do cargo de diretor comercial, assim como para procederem á eleição para o novo cargo e para o de diretor tesoureiro, ora vago, em virtude de renúncia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-6.146-24-12-31-12\$000)

### S. A. Rezende Industrial

#### SEDE EM REZENDE — ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16).

Rezende, 11 de dezembro de 1931. — J. P. de Magalhães, presidente.

(C-5.761-11-12-31-36\$-3 vezes)

### Empresa de Obras Públicas no Brasil

#### EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Não tendo comparecido número suficiente de acionistas para realizar-se a assembléa geral extraordinária, em 2ª convocação, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em 3ª convocação, ás 14 horas do dia 29 do corrente, no 4º andar do prédio n. 44, da rua Theophilo Ottoni, para tomarem conhecimento de uma proposta de acôrdo, realizando-se a assembléa, qualquer que seja o capital representado.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1931.  
— Os liquidantes.

(C-5.923-22-12-31-22\$-2 vezes)

### Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

#### AVISO

Para conhecimento dos interessados, torna-se público que, no dia 29 do corrente mês, ás 12 horas, na sede desta companhia, á rua da Candelaria n. 94, terá lugar o sorteio das debentures a serem resgatadas na forma das condições estabelecidas pela escritura do emprestimo.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1931.  
— A diretoria.

(C-6.139-22-12-31-30\$-3 vezes)

### Banco do Brasil

#### TRANSFERENCIAS DE AÇÕES

De ordem do Sr. presidente, faço público que as transferencias de ações deste Banco estarão suspensas a partir de 1 de janeiro proximo futuro, inclusive, até o dia em que começar o pagamento do dividendo relativo ao 2º semestre de 1931.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931.  
— P. M. Lima, gerente.

### Associação dos Funcionarios do Ministerio das Relações Exteriores

#### ASSEMBLÉA GERAL

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios para tomar parte em uma assembléa geral desta associação, convocada para o dia 28 do corrente, ás 14 horas, no Palacio Itamarati, afim de reformar os estatutos e tratar de outros assuntos de interesse da sociedade.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1931.  
— Moacyr Briggs, secretário.

(C-6.147-24-12-31-10\$000)

### A' Praça

JOSE' MARIA TEIXEIRA & COMP., fabricantes de calçados de couro, estabelecidos nesta Capital, á rua Dr. Maciel n. 83, comunicam a esta praça, ás do interior e aos seus amigos e freguezes que, em conformidade com o aditivo de contrato, registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o n. 122.038, em 18 deste mês, retirou-se da sociedade, o Sr. AGOSTINHO RODRIGUES DE SOUZA, pago e satisfeito dos seus haveres na mesma, ficando subrogados em todos os direitos e responsabilidades da firma, os Srs. José Maria Teixeira e João Antonio de Souza.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931.  
— José Maria Teixeira. — João Antonio de Souza.

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1931.  
— Agostinho Rodrigues de Souza.

(C-5.404-23-12-31-45\$-3 vezes)